

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 21/2021 02 de junho de 2021

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Aluisio Guedes Silva

Vice-Presidente: Marcio Augusto Dias Longo

1ª Secretária: Rosane Pereira 2º Secretário: Denis de Mendonça

3ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa

4º Secretário: Josimar Santos Alves

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior, Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini

Suplente: Jô Nascimento

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira

Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide

Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Lia Pereira Borba

Secretária: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Secretário: Rafael Batista da Silva

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Edvania Araujo Ferreira Batista

Secretário: Alexandre da Rocha Romão Secretário: João Antunes Alencar

Coordenação em Diadema

Coordenadora: Elaine Regina de Paula C. Gonçalves

Secretário: Antonio Carlos Sobral Junior

Secretária: Elisabete Fernanda dos Santos Grine

Coordenação em Guarulhos

Coordenador: Ricardo Watanabe Secretário: Mauro André Inocêncio

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

Diretores Efetivos

Presidente: Geraldo Carlos Lima Vice-Presidente: Claudinei Tonon

Diretor Financeiro: José Roberto Soares dos Anjos Vice-Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Diretor Secretário: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Secretário: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretor Cultural: Takeru Horikoshi

Vice-Diretor Cultural: Dorival Fontes de Almeida

Diretora Social: Ana Maria Costa

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho

Denis de Mendonca Josimar Santos Alves

Igor Gonçalves dos Santos

João Bacci

Fernando Correia da Silva Marina Kazue Tanoue Suzuki Marly Momesso Oliveira

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos Silvio Lopes Carvalho Francisco Montoia Rocha

Conselheiros Fiscais Suplentes

Edna Magda Ferreira Goes Deise Pinheiro Lucio Francisco da Silva





Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS	5
1.01 AUDITORIA E PERÍCIA	5
NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTO 06, DE 20 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 27.05.2021)	
Orientação aos auditores independentes para os trabalhos de asseguração razoável em conexão com processo de	
relicitação dos contratos de parcerias aeroportuárias, para fins de cumprimento dos requisitos da Lei nº 13.448/201	L7,
regulamentada pelo Decreto nº 9.957/2019 e para fins de cumprimento da Resolução da Agência Nacional de Aviaç	ão
Civil (ANAC) n° 533, de 7 de novembro de 2019	5
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	. 26
2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	. 26
RESOLUÇÃO CODEFAT N° 904, DE 26 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 28.05.2021)	. 26
Revoga expressamente Resoluções do CODEFAT cuja eficácia ou validade encontram-se prejudicadas, nos termos d Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos	0
inferiores a decreto	
Reestrutura o Plano Nacional de Qualificação - PNQ, que passa a denominar-se Programa Brasileiro de Qualificação	
Social e Profissional - QUALIFICA BRASIL, voltado à promoção de ações de qualificação e certificação profissional no	
âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - SINE	
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 006, DE 20 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 26.05.2021)	
Inclui o Serviço Pedido de Restituição do Empregador Doméstico no Centro Virtual de Atendimento da Secretaria	. 50
Especial da Receita Federal do Brasil (e-CAC).	38
PORTARIA SEPRT/ME N° 6.114, DE 24 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 25.05.2021)	
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições	
tendo em vista a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 28 da Portaria GME nº 406, de 8 de	
dezembro de 2020, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2020, seção 1, páginas 220/223 - (Processo n°	
10132.100253/2021-73),	
PORTARIA SEPRT/ME N° 6.100, DE 27 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 28.05.2021)	
Edita normas relativas ao processamento e pagamento do Benefício Emergencial de que trata a Medida Provisória	n°
1.045, de 27 de abril de 2021. (Processo n° 19965.106460/2021-11)	
2.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	
LEI N° 14.155, DE 27 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 28.05.2021)	
Altera o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar mais graves os crimes de viola	ção
de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela internet; e o Decreto-Lei nº	
3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para definir a competência em modalidades de estelionato.	EΩ
DECRETO N° 10.705, DE 26 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 27.05.2021)	
Promulga a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos	
para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e o se	eu
Protocolo, firmados em Brasília, em 12 de novembro de 2018 RESOLUÇÃO GECEX N° 204, DE 24 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 25.05.2021)	
Prorroga a vigência da redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo	
artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de	uo
novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19	. 74
INSTRUÇÃO NORMATIVA COAF N° 008, DE 21 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 24.05.2021)	
Altera a data de entrada em vigor da Instrução Normativa nº 7, de 9 de abril de 2021, do Conselho de Controle de	
Atividades Financeiras - Coaf, que divulga instruções complementares para o cumprimento de deveres de	
comunicação ao Coaf por parte daqueles que, na forma do § 1° do art. 14 da Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998, so	е
sujeitam à sua supervisão nos termos da sua Resolução n° 23, de 20 de dezembro de 2012, referente aos	
supervisionados que comercializem joias, pedras e metais preciosos, e da sua Resolução n° 25, de 16 de janeiro de	
2013, referente aos supervisionados que comercializem bens de luxo ou de alto valor ou intermedeiem a sua	_
comercialização	
INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME N° 053, DE 20 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 24.05.2021)	. /5



Estabelece orientações aos orgaos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federa	•
quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância intern	
decorrente do COVID-19, relacionadas ao processo de recadastramento de aposentados, pensionistas e ani políticos civis.	
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 008, DE 10 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 24.05.2021)	
Dispõe sobre os Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI).	
ATO COTEPE/PMPF N° 018, DE 24 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 25.05.2021)	
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis	
ATO COTEPE/ICMS N° 024, DE 25 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 26.05.2021)	
Altera o Ato COTEPE/ICMS 05/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federa	
usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.	•
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 007, DE 10 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 27.05.2021)	
Dispõe sobre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA).	
PORTARIA PGFN/ME N° 6.155, DE 25 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 26.05.2021)	
Dispõe sobre o encaminhamento de créditos para inscrição em dívida ativa da União	
DESPACHO PGFN-ME N° 246, DE 24 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 26.05.2021)	
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 008, DE 28 DE MAIO DE 2021	
Divulga a Agenda Tributária do mês de junho de 2021	
· · ·	
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	189
3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	189
DECRETO N° 65.717, DE 21 DE MAIO DE 2021 - (DOE de 22.05.2021)	
Dispõe sobre a aplicação da isenção do ICMS nas operações destinadas a clínicas que prestam serviço de he	
ao Sistema Único de Saúde - SUS	
DECRETO N° 65.718, DE 21 DE MAIO DE 2021 - (DOE de 22.05.2021)	
Dispõe sobre a aplicação da isenção do ICMS nas operações destinadas a entidades beneficentes e assistenc	
hospitalares e fundações privadas de apoio a hospitais públicos	
COMUNICADO CAT N° 005, DE 24 DE MAIO DE 2021 - (DOE de 25.05.2021)	
3.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	196
DECRETO N° 65.716, DE 21 DE MAIO DE 2021 - (DOE de 22.05.2021)	
Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas t	
de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correla	
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	100
4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	199
LEI N° 17.557, DE 26 DE MAIO DE 2021 - (DOM de 27.05.2021)	199
Institui o Programa de Parcelamento Incentivado de 2021 - PPI 2021, altera a legislação tributária municipal contratação de operações de crédito para o financiamento para pagamento de precatórios judiciais, autoriz	a a
celebração de transação tributária nas hipóteses que especifica e dá outras providências	
PARECER NORMATIVO SF N° 001, DE 21 DE MAIO DE 2021 - (DOM de 25.05.2021)	
Fixa interpretação quanto à aplicabilidade da imunidade tributária do Imposto de Transmissão de Bens Imó	,
prevista no artigo 156, §2°, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 3°, inciso III da Lei Municipal n° 11.1!	
de dezembro de 1991.	
INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 008, DE 24 DE MAIO DE 2021 - (DOM de 25.05.2021)	
Altera as Instruções Normativas SF/SUREM n° 10, de 4 de dezembro de 2019 e n° 13, de 18 de setembro de estabelecer a obrigatoriedade de utilização da Solução de Atendimento Virtual - SAV para o protocolo de prelativos ao regime das sociedades uniprofissionais - SUP	ocessos
PORTARIA PGM.G N° 035, DE 2021 - (DOM de 28.05.2021)	
Dispõe sobre a prorrogação dos prazos que especifica	
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS	218
5.01 COMUNICADOS	218
CONSULTORIA JURIDICA	
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	
5.02 ASSUNTOS SOCIAIS	
FUTEBOL	
(Suspenso temporariamente devido ao COVID 19)	



6.00 ASSUNTOS DE APOIO	219
6.01 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS – SINDCONTSP	219
(SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	219
6.02 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	219
(SUSPENSAS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	219
6.03 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	219
Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal das 19:00 às 21:00 horas	219
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	219
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações	219
Às Terças Feiras: das 19:00 às 21:00 horas	
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	219
Às Quartas Feiras: das 19:00 às 21:00 horas	219
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil	
Às Quintas Feiras: das 19:00 às 21:00 horas	
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	
6.04 ENCONTROS VIRTUAIS	
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	
Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas	219
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações	220
Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas	
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	
Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas	
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil	
Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas	
Grupo de Estudos Perícia	
Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube)	
6.05 CURSOS ON-LINE	
6.06 FACEBOOK	
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	222

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

"Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas".

Provérbio Espanhol



1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 AUDITORIA E PERÍCIA

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTO 06, DE 20 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 27.05.2021)

Orientação aos auditores independentes para os trabalhos de asseguração razoável em conexão com processo de relicitação dos contratos de parcerias aeroportuárias, para fins de cumprimento dos requisitos da Lei n° 13.448/2017, regulamentada pelo Decreto n° 9.957/2019 e para fins de cumprimento da Resolução da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) n° 533, de 7 de novembro de 2019

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6° do Decreto-Lei n° 9.295/1946, alterado pela Lei n° 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário, a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), que tem por base o CT 01/2021 do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon):

CTO 06 - TRABALHOS DE ASSEGURAÇÃO RAZOÁVEL REFERENTE AO PROCESSO DE RELICITAÇÃO DOS CONTRATOS DE PARCERIAS AEROPORTUÁRIAS, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC) N° 533, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Objetivo

1. Este Comunicado Técnico (CT) tem o objetivo de orientar os auditores independentes quanto aos procedimentos a serem executados para a emissão dos relatórios de asseguração razoável referente ao processo de relicitação dos contratos de parcerias aeroportuárias, para fins de cumprimento dos requisitos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017 (Lei nº 13.448), regulamentada pelo Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019 ("Decreto nº 9.957"), incluindo os aspectos específicos da Resolução nº 533, de 7 de novembro de 2019 (Resolução nº 533), da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), do seu Ofício-Circular nº 1/2021/GEIC/SRA-ANAC (Ofício-Circular nº 1/2021/GEIC/SRA-ANAC") e de eventuais outros ofícios circulares e orientações relacionados ao processo de relicitação (eventuais orientações complementares emitidas pela ANAC).

Introdução

- 2. A Lei n° 13.448/2017 estabelece diretrizes gerais para prorrogação e relicitação dos contratos de parceria nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário da administração pública federal, definidos nos termos da Lei n° 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), e altera a Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- 3. O Art. 15 da Lei nº 13.448/2017 menciona que a relicitação do contrato de parceria será condicionada à celebração de termo aditivo com o atual contratado e, ainda de acordo com Art. 17, o órgão ou a entidade competente deverá promover o estudo técnico necessário de forma precisa, clara e suficiente para subsidiar a relicitação dos contratos de parceria, visando assegurar sua viabilidade econômico-financeira e operacional.
- 4. O Decreto nº 9.957 foi emitido para regulamentar o procedimento para relicitação dos contratos de parceria nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário e, em seus Arts. 7° e 11, mencionam a necessidade de trabalhos a serem executados por auditores independentes, como se observa a seguir:



- Art. 7° Caberá à agência reguladora competente ou ao Ministério da Infraestrutura, quando for o caso, adotar as medidas necessárias à realização da relicitação do empreendimento qualificado nos termos do disposto no Capítulo II, em especial:
- I elaborar e celebrar o termo aditivo de que trata o Art. 15 da Lei nº 13.448, de 2017;
- I I- realizar ou dar suporte aos estudos técnicos necessários à realização da licitação do
- empreendimento qualificado, observado o disposto no Art. 17 da Lei nº 13.448, de 2017;
- III publicar o edital, julgar a licitação e conduzir o procedimento licitatório do empreendimento qualificado; e
- IV celebrar e gerir o futuro contrato de parceria e os instrumentos administrativos decorrentes do processo de relicitação de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A agência reguladora competente contratará empresa de auditoria independente para acompanhar o processo de relicitação do contrato de parceria, o cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo e as condições financeiras da sociedade de propósito específico."

- "Art. 11. Serão descontados do valor calculado pela agência reguladora competente, a título de indenização pelos bens reversíveis não amortizados ou depreciados vinculados ao contrato de parceria, de que trata o inciso VII do § 1° do Art. 17 da Lei n° 13.448, de 2017:
- I- as multas e outras somas de natureza não tributária devidas pelo contratado originário ao órgão ou à entidade competente e não adimplidas até o momento do pagamento da indenização;
- II as outorgas devidas até a extinção do contrato de parceria e não pagas até o momento do pagamento da indenização; e
- III o valor excedente da receita tarifária auferida pelo contratado originário em razão da não contabilização do impacto econômico-financeiro no valor da tarifa decorrente da suspensão das obrigações de investimentos não essenciais no momento da celebração do termo aditivo.
- § 1º As outorgas vencidas e pagas, incluído o ágio, não compõem o cálculo da indenização devida.
- § 2° O pagamento dos valores de que trata o caput será condição para o início do novo contrato de parceria, nos termos do disposto no § 3° do Art. 15 da Lei n° 13.448, de 2017, sem prejuízo de outros valores a serem apurados e pagos posteriormente, decorrentes de decisão judicial, arbitral ou outro mecanismo privado de resolução de conflitos, na forma prevista no inciso IV do caput do Art. 8°.
- § 3° O cálculo da indenização de que trata o caput será certificado por empresa de auditoria independente de que trata o parágrafo único do Art. 7°.
- 5. Nesse sentido, este CT apresenta um entendimento sobre a necessidade da agência reguladora relativa à atuação dos auditores independentes, orienta sobre as normas de auditoria e asseguração aplicáveis, o tipo de trabalho e os procedimentos mínimos a serem executados, assim como contempla modelos de relatórios a serem emitidos para os processos de relicitação considerando os períodos aplicáveis de cada relicitação. Para fins deste CT, "período" refere-se ao período determinado em cada processo de relicitação.

Definições



6. Para fins deste comunicado e para o cumprimento dos requisitos da Lei nº 13.448, regulamentada pelo Decreto nº 9.957, e para fins de cumprimento da Resolução nº 533, os termos possuem os seguintes significados:

Relicitação: procedimento que compreende a extinção amigável do contrato de parceria e a celebração de novo ajuste negocial para o empreendimento, em novas condições contratuais e com novos contratados, mediante licitação promovida para esse fim, neste caso em especial aos contratos de parceria no setor aeroportuário, cujas disposições contratuais não estejam sendo atendidas ou cujos contratados demonstrem incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas originalmente, e desde que estejam garantidas a continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços contratados aos usuários bem como a transparência, necessidade e adequação das decisões dos órgãos e das entidades competentes.

Termo aditivo: documento celebrado com a atual entidade concessionária e condicionante para a relicitação do contrato de parceria, no qual constarão a aderência aos termos da relicitação e posterior extinção do contrato original, a suspensão de obrigações de investimentos vincendas não consideradas como essenciais, as condições mínimas de prestação de serviço durante o período da relicitação até o início de um novo contrato de parceria, a previsão do pagamento de indenização e adoção de arbitragem e outros mecanismos de resolução de conflitos com relação ao cálculo de indenização, entre outros elementos julgados pertinentes pela agência reguladora.

Bens reversíveis: bens indispensáveis à continuidade e atualidade da prestação do serviço objeto da concessão, assim considerados, como bens repassados à entidade concessionária pelo Poder Público, o próprio sítio aeroportuário e suas edificações, instalações, obras civis e benfeitorias nele localizadas, máquinas, equipamentos, bens de informática, aparelhos, utensílios, instrumentos, veículos e móveis, softwares utilizados na prestação dos serviços objeto da concessão, e licenças ambientais, projetos de obras executadas pela entidade concessionária e manuais técnicos vigentes. Bens e sistemas adquiridos pela entidade concessionária utilizados exclusivamente em atividades administrativas não são considerados reversíveis.

Entendimento e orientação aos auditores independentes

- 7. O escopo deste trabalho possui características específicas, destacando-se os aspectos quantitativos e qualitativos, principalmente no que se refere à movimentação dos bens, ao acompanhamento das obrigações assumidas no termo aditivo e às condições financeiras da sociedade de propósito específico participante da relicitação (entidade concessionária), como também a análise do cálculo da indenização a ser elaborado pela ANAC.
- 8. A NBC TO 3000 Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (ISAE 3000 Assurance Engagements Other than Audits or Reviews of Historical Financial Information) deve ser aplicada a trabalhos de asseguração que não se constitua em auditoria nem em revisão de informações financeiras históricas.
- 9. Conforme o item 10 da NBC TO 3000, ao conduzir o trabalho de asseguração, os objetivos dos auditores independentes são:
- a) obter segurança razoável ou segurança limitada, conforme apropriado, sobre se a informação do objeto está livre de distorções relevantes;
- b) expressar a conclusão acerca do resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto, por meio de relatório escrito que transmita uma asseguração razoável ou uma conclusão de asseguração limitada e descreva a base para a conclusão; e
- c) adicionalmente, proceder às comunicações requeridas pela NBC TO 3000 que sejam também aplicáveis.



- 10. Assim, os trabalhos de asseguração sobre o processo de acompanhamento das obrigações assumidas, sobre os aspectos relacionados às condições financeiras da entidade concessionária, bem como sobre as informações contidas no cálculo de indenização preparadas pela entidade concessionária, para fins de cumprimento da Resolução nº 533, serão executados consoante às normas gerais previstas na NBC TO 3000 e as orientações deste comunicado, que dispõe, entre outros, os procedimentos mínimos e específicos a serem executados pelo auditor nesses trabalhos.
- 11. Para fins deste comunicado, os trabalhos devem ser de asseguração razoável. O trabalho de asseguração razoável é o trabalho de asseguração no qual o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível aceitavelmente baixo nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão. A conclusão do auditor independente é emitida de forma que o possibilite expressar sua opinião sobre o resultado da mensuração ou da avaliação de determinado objeto, de acordo com os critérios aplicáveis. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que os procedimentos de asseguração, de acordo com a NBC TO 3000, sempre detectem as eventuais distorções relevantes existentes.
- 12. Dessa forma, o auditor deve executar os procedimentos necessários, com o objetivo de emitir relatórios distintos contendo opinião sobre:
- a) o relatório de movimentação dos bens preparado pela entidade concessionária foi elaborado, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 533 e eventuais orientações complementares emitidas pela ANAC aplicáveis;
- b) determinados aspectos de governança (seção A.2) no processo de acompanhamento das obrigações assumidas cumprem, em todos os aspectos relevantes, os requisitos de governança previstos no Termo Aditivo firmado entre a ANAC e a entidade concessionária;
- c) o fluxo de caixa da entidade concessionária foi preparado de acordo com o Ofício-Circular nº 1/2021/GEIC/SRA-ANAC; e
- d) as informações contidas no cálculo da indenização apresentado pela ANAC em relação à entidade concessionária foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 533 e eventuais orientações complementares emitidas pela ANAC aplicáveis ao cálculo da indenização.
- 13. Em relação ao parágrafo anterior, no que se refere ao item (a) movimentação dos bens, ao item (b) acompanhamento das obrigações assumidas no termo aditivo e ao item (c) fluxo de caixa da entidade concessionária, o auditor deve executar procedimentos mínimos de asseguração razoável específicos apresentados na seção "A" deste CT, baseados nas definições dispostas no termo aditivo, nas orientações do Ofício-Circular n° 1/2021/GEIC/SRA-ANAC e eventuais orientações complementares emitidas pela ANAC. Quanto ao item (d) cálculo de indenização, o auditor deve executar os procedimentos mínimos de asseguração razoável apresentados na seção "B" deste CT, baseados também nos requerimentos e exigências da Resolução n° 533.

Planejamento

14. De acordo com o item 40 da NBC TO 3000, o auditor independente deve planejar o trabalho para que ele seja executado de forma eficaz, incluindo a definição do alcance, da época e da coordenação do trabalho; assim como determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos planejados que são requeridos de forma a alcançar o seu objetivo.

Materialidade

15. O auditor independente deve levar em consideração a materialidade quando planejar e executar o seu trabalho, inclusive ao determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos; e avaliar se a informação do objeto está livre de distorções relevantes.



Controles internos

- 16. O auditor independente deve obter entendimento dos controles internos da entidade concessionária relacionados ao cumprimento das obrigações assumidas no Termo Aditivo (que inclui aspectos de governança no processo de relicitação) e à compilação da movimentação dos bens e do fluxo de caixa, destinado ao acompanhamento econômico-financeiro do processo de relicitação, apresentados pela entidade concessionária, bem como em relação aos dados e informações apresentados à ANAC e que fundamentam o cálculo da indenização devida pelos bens reversíveis não amortizados.
- 17. Entender os controles internos sobre a informação do objeto auxilia o auditor independente a identificar os tipos de distorções e fatores que afetam o risco de distorções relevantes na informação do objeto. O auditor independente é requerido a avaliar o desenho dos controles relevantes e a determinar se eles foram implementados ao realizar procedimentos adicionais às indagações da parte responsável. O julgamento profissional é necessário para determinar quais controles são relevantes nas circunstâncias do trabalho e se estes serão testados durante o processo de asseguração.

Trabalho de especialistas

18. Determinados aspectos dos objetos submetidos aos trabalhos de asseguração poderão requerer especialização, o que demandará o uso de especialistas com capacidade técnica e experiência, entre outros, em projetos de infraestrutura. De acordo com o item 52 da NBC TO 3000, citado a seguir, o auditor independente, sempre que aplicável, deve entender a natureza do trabalho do especialista com objetivo de compreender o serviço para o qual o especialista é utilizado na extensão que lhe permita aceitar a responsabilidade pela conclusão em relação às informações sobre o objeto. O auditor independente avalia até que ponto os serviços de especialista devem ser utilizados para formar a sua própria conclusão.

Considerações de fraude e de atos ilegais

- 19. A responsabilidade primária pela prevenção e detecção de fraude e de atos ilegais é dos responsáveis pela governança e da administração da entidade concessionária. Portanto, é importante que a administração, com a supervisão geral dos responsáveis pela governança, enfatize a prevenção de fraude, o que pode reduzir as oportunidades de sua ocorrência, e a dissuasão de fraude, o que pode persuadir os indivíduos a não perpetrar fraude por causa da probabilidade de detecção e punição.
- 20. Por sua vez, o auditor é responsável por obter segurança de que as informações, como um todo, não contêm distorções relevantes, causadas por fraude ou erro. Devido às limitações inerentes nos trabalhos do auditor, há risco inevitável de que algumas distorções relevantes nas informações possam não ser detectadas, apesar dos procedimentos executados pelos auditores tenham sido devidamente planejados e realizados.

Exigências éticas relevantes

21. O auditor deve cumprir com as exigências éticas relevantes aplicáveis aos trabalhos de asseguração ou outras exigências profissionais impostas por leis ou regulamentos que contenham requisitos ou exigências similares aplicáveis a esses trabalhos.

Representações formais

22. O auditor deve obter representações formais da administração da entidade concessionária e da ANAC, conforme aplicável, contendo sua responsabilidade em relação a documentos e informações relacionados aos objetos relativos aos trabalhos de asseguração de acordo com a norma NBC TO 3000, confirmando, entre outros, os seguintes aspectos e responsabilidades:



- a) responsabilidade sobre as informações (dados utilizados) nos objetos submetidos ao trabalho de asseguração, confirmando que os mesmos são preparados sob a responsabilidade da administração da entidade concessionária;
- b) a administração da entidade concessionária responsável deve disponibilizar ao auditor acesso a todas as informações relevantes de que a administração tem conhecimento para a elaboração dessas informações (dados) do objeto, como registros, documentação e outros assuntos, além de informações adicionais que o auditor pode solicitar da administração para fins do serviço proposto e acesso irrestrito a pessoas da administração da concessionária que o auditor determina ser necessário para obter evidência ao trabalho de asseguração;
- c) a responsabilidade primária na prevenção e detecção de erros e fraudes é da administração da parte responsável. Dessa forma, uma estrutura eficaz de controles internos reduz a possibilidade de que estes venham a ocorrer ou, no mínimo, contribui;
- d) conforme requerido pelas normas de asseguração, indagaremos da administração e de outras pessoas da parte responsável sobre aspectos relacionados ao objeto de asseguração, tais como os critérios para a sua avaliação ou mensuração e a eficácia dos correspondentes controles internos.
- 23. As normas de asseguração também estabelecem que o auditor deve obter uma carta de representação da alta administração ou responsáveis pela governança da parte responsável, sobre temas significativos e afirmações básicas em relação ao objeto de asseguração. Adicionalmente, a administração da parte responsável deve concordar em informar fatos que podem afetar as informações (dados) em relação ao objeto de asseguração, dos quais tenha tomado conhecimento durante o período entre a data do relatório do auditor e a data de sua utilização / publicação.
- 24. Se o auditor independente determinar que é necessário obter uma ou mais representações adicionais para dar suporte a outras evidências relevantes para a informação do objeto, o auditor deve requerer tais representações por escrito.
- 25. As representações devem estar na forma de carta endereçada ao auditor independente datada o mais próximo possível, mas não depois da data do relatório de asseguração do auditor, conforme item 59 da NBC TO 3000.

Obtenção de evidência - Consideração de riscos e respostas aos riscos

- 26. Com base no seu entendimento, o auditor independente deve:
- a) identificar e avaliar os riscos de distorção relevante nas informações contidas na movimentação dos bens, na compilação do fluxo de caixa e demais informações sobre aspectos de governança do processo de relicitação, apresentados pela entidade concessionária, bem como nas informações fornecidas pela entidade concessionária que sustentam o cálculo da indenização apresentado pela ANAC; e
- b) planejar e executar procedimentos para responder aos riscos avaliados e para obter segurança razoável que dê suporte à sua opinião.
- 27. Nesse sentido, o auditor deve obter evidência apropriada e suficiente sobre a efetiva operação dos controles relevantes quando:
- a) a avaliação de riscos pelo auditor incluir a expectativa de que os controles estejam operando de forma efetiva; ou
- b) outros procedimentos, que não sejam testes de controles, não podem, sozinhos, fornecer evidências apropriadas e suficientes.



Seções A) e B) - Orientações específicas para a execução dos trabalhos pelos auditores independentes

28. De forma a orientar os auditores independentes na execução dos trabalhos e emissão dos seus relatórios de acordo com a NBC TO 3000, este comunicado apresenta a seguir a descrição das orientações mínimas sugeridas para asseguração, as quais não são exaustivas, cabendo ao auditor exercer seu julgamento profissional para determinar a necessidade de executar procedimentos adicionais.

Seção A) Trabalhos de asseguração do acompanhamento do processo da relicitação

- A.1) Movimentação dos bens
- 29. Esta seção tem o objetivo de orientar os auditores independentes quanto aos procedimentos mínimos a serem executados nos trabalhos de asseguração relacionados ao relatório de movimentação de bens apresentado pela entidade concessionária, conforme os critérios definidos na Resolução nº 533, as definições dispostas no Termo Aditivo, as orientações do Ofício-Circular nº 1/2021/GEIC/SRA-ANAC e eventuais orientações complementares emitidas pela ANAC quanto à movimentação de bens.

Objeto

30. O auditor deve assegurar que o registro das movimentações dos bens vinculados a bens reversíveis não amortizados e que a existência, valorização e integridade dos ativos que farão parte do cálculo indenizatório e das suas movimentações (adições e baixas) durante o período de acompanhamento da relicitação foram elaborados, em todos os aspectos relevantes, conforme os critérios definidos na Resolução nº 533, as definições dispostas no Termo Aditivo, as orientações do Ofício-Circular nº 1/2021/GEIC/SRA-ANAC e eventuais orientações complementares emitidas pela ANAC quanto à movimentação de bens.

Critérios de asseguração

- 31. A Resolução nº 533 em seu Capítulo I Dos Bens Reversíveis regulamenta os critérios a serem observados na definição e classificação dos bens reversíveis que serão incluídos no relatório de movimentação de bens.
- 32. Conforme Art. 2°, são bens reversíveis aqueles indispensáveis à continuidade e atualidade da prestação do serviço objeto da concessão, assim considerados:
- I os bens repassados à entidade concessionária pelo Poder Público, exceto os que tiveram o seu desfazimento realizado;
- II o sítio aeroportuário e suas edificações, instalações, obras civis e benfeitorias nele localizadas;
- III as máquinas, os equipamentos, os bens de informática, os aparelhos, os utensílios, os instrumentos, os veículos e os móveis;
- IV os softwares utilizados na prestação dos serviços objeto da concessão; e
- V as licenças ambientais, os projetos de obras executadas pela entidade concessionária e os manuais técnicos vigentes.
- 33. Não são reversíveis os bens e sistemas adquiridos pela entidade concessionária utilizados exclusivamente em atividades administrativas, bem como outros não mencionados no item 32 acima.

Procedimentos mínimos



- 34. O auditor independente deve efetuar procedimentos de asseguração sobre a movimentação dos bens para cobrir as seguintes afirmações:
- a) Existência os ativos que compõem os bens reversíveis não amortizados existem na data do relatório de asseguração;
- b) Valorização esses ativos estão registrados e avaliados de acordo com a metodologia de cálculo do valor dos investimentos não amortizados informada no capítulo II da Resolução nº 533 "Metodologia de cálculo do valor dos investimentos não amortizados";
- c) Classificação os ativos que compõem os bens reversíveis estão classificados de acordo com o capítulo II da Resolução nº 533;
- d) Integridade não existem ativos que não tenham sido apropriadamente registrados e considerados no cálculo indenizatório; e
- e) Direitos os bens reversíveis registrados e considerados no cálculo indenizatório foram adquiridos ou objeto de desembolso financeiro por parte da entidade concessionária.
- 35. Conforme destacado no item 18 acima, o auditor poderá fazer uso de trabalhos de especialistas, sempre que julgar necessário, para a avaliação da reversibilidade dos bens inclusos no cálculo da indenização.
- 36. Adicionalmente, o auditor deve, com base em seu julgamento profissional, determinar e realizar os procedimentos de asseguração, o que inclui, dentre outros procedimentos, a seleção de uma amostragem para obter evidências persuasivas relacionadas com os tópicos mencionados acima.
- A.2) Acompanhamento dos aspectos de governança

Visão Geral

37. Esta seção tem o objetivo de orientar os auditores independentes quanto aos procedimentos mínimos a serem executados nos trabalhos de asseguração relacionados ao acompanhamento do processo de relicitação, incluindo o cumprimento das obrigações assumidas em termo aditivo, tal como requerido pelo Decreto nº 9.957 e esclarecido por orientações do Ofício-Circular nº 1/2021/GEIC/SRA-ANAC e eventuais orientações complementares emitidas pela ANAC.

Objeto

38. O auditor deve assegurar sobre a observação pela entidade concessionária, semestralmente durante todo o período de relicitação, a determinadas obrigações assumidas por meio de termo aditivo, com relação a certos aspectos abordados no Art. 8° do Decreto n° 9.957 e detalhados no termo aditivo, especialmente no que diz respeito a reuniões de Conselho de Administração, transações com partes relacionadas, remuneração aos acionistas da entidade concessionária, reduções de capital da entidade concessionária, cessão de bens e garantias, e/ou dação em garantia de ativos e pedidos de falência e recuperação judicial.

Critérios de asseguração

39. O Art. 8° do Decreto n° 9.957 estabelece os aspectos mínimos que devem ser observados pela entidade concessionária até o fim do período de relicitação e consequente extinção do contrato de concessão. Tais obrigações estão detalhadas e acordadas entre ANAC e entidade concessionaria por meio do termo aditivo. Outras orientações da ANAC por meio de ofícios-circulares podem prover critérios adicionais sobre como devem ser observadas pela entidade concessionária as obrigações assumidas.



Procedimentos mínimos

Reuniões de Conselho de Administração

- 40. O auditor deve obter pautas e atas de reunião do Conselho de Administração realizadas no período e verificar se há evidências de que ocorreu o envio da pauta das reuniões para a ANAC, com antecedência mínima de quinze dias.
- 41. O auditor deve verificar se todas as atas de reunião de Conselho de Administração foram encaminhadas para a ANAC em período de até cinco dias a contar da data de realização da reunião.

Transações com partes relacionadas

- 42. O auditor deve confirmar o entendimento sobre a definição de partes relacionadas com a administração da entidade concessionária e a extensão dos seus níveis de relacionamento para fins dos procedimentos a seguir, tomando por base os conceitos existentes no contrato original de concessão entre ANAC e entidade concessionária. Espera-se que tais conceitos estejam substancialmente alinhados com a definição existente nas normas contábeis brasileiras em vigor relacionadas a esse tema.
- 43. O auditor deve obter representação específica e formal da entidade concessionária com a lista de suas partes relacionadas e eventuais transações ocorridas no período. Caso no período e data-base de reporte tenha havido transações com partes relacionadas, o auditor deve também obter a relação das transações ocorridas e a documentação de aprovação e anuência prévia pela ANAC que autoriza a realização da transação com partes relacionadas, conforme as definições estabelecidas no Termo Aditivo da relicitação.
- 44. O auditor deve obter as informações financeiras intermediárias, individuais e consolidadas, conforme aplicável, referentes ao período de seis meses findo em determinada data, e as demonstrações financeiras anuais, individuais e consolidadas, conforme aplicável, e verificar a divulgação de transações com partes relacionadas ocorridas no dado período ou exercício. Caso tenha havido divulgação, cabe ao auditor verificar se a entidade concessionária possui evidência de aprovação e anuência prévia pela ANAC que autoriza a realização da transação com partes relacionadas, conforme as definições estabelecidas no Termo Aditivo da relicitação. A remuneração da administração, divulgada como transações com partes relacionadas, está excluída da necessidade de aprovação prévia.

Remuneração aos acionistas

- 45. O auditor deve obter representação específica e formal da entidade concessionária com afirmação se houve ou não pagamento de remuneração aos acionistas no período. Caso no período e data-base de reporte tenha havido pagamento de remuneração a acionistas, o auditor deve também obter a relação dos pagamentos efetuados e avaliar eventuais exceções identificadas em relação às disposições do Decreto nº 9.957.
- 46. O auditor deve obter as informações financeiras intermediárias, individuais e consolidadas, conforme aplicável, referentes ao período de seis meses findo em determinada data, e as demonstrações financeiras anuais, individuais e consolidadas, conforme aplicável, auditadas por auditor independente, e verificar, com base na leitura das notas explicativas e da demonstração das mutações do patrimônio líquido ou do passivo a descoberto, se houve pagamento de remuneração a acionistas na forma de dividendos e/ou juros sobre capital próprio. Caso tenham sido distribuídos dividendos e/ou juros sobre capital próprio, pagos ou não, cabe ao auditor avaliar eventuais exceções identificadas em relação às disposições do Decreto n° 9.957.

Redução de capital



- 47. O auditor deve obter representação específica e formal da entidade concessionária com afirmação se houve ou não evento de redução de capital no período. Caso no período e data-base de reporte tenha havido redução de capital, o auditor deve também obter a relação das transações ocorridas e avaliar eventuais exceções identificadas em relação às disposições do Decreto nº 9.957.
- 48. O auditor deve obter as informações financeiras intermediárias, individuais e consolidadas, conforme aplicável, referentes ao período de seis meses findo em determinada data, e as demonstrações financeiras anuais, individuais e consolidadas, conforme aplicável, auditadas por auditor independente, e verificar, com base na leitura das notas explicativas e da demonstração das mutações do patrimônio líquido ou do passivo a descoberto, se houve redução de capital social. Caso tenha havido redução de capital, cabe ao auditor avaliar eventuais exceções identificadas em relação às disposições do Decreto nº 9.957.

Cessão de bens e garantias, e/ou dação em garantia de ativos

- 49. O auditor deve obter representação específica e formal da entidade concessionária com afirmação se houve ou não cessão de bens e garantias, e/ou dação em garantia de ativos no período. Caso no período e data-base de reporte tenha havido transação cessão de bens e garantias, e/ou dação em garantia de ativos, o auditor deve também obter a relação das transações ocorridas e avaliar eventuais exceções identificadas em relação às disposições do Decreto nº 9.957.
- 50. O auditor deve obter as informações financeiras intermediárias, individuais e consolidadas, conforme aplicável, referentes ao período de seis meses findo em determinada data, e as demonstrações financeiras anuais, individuais e consolidadas, conforme aplicável, auditadas por auditor independente, e verificar, com base na leitura das notas explicativas, se houve cessão de bens ou direitos, e/ou dação em garantia de ativos. Caso tenha havido cessão de bens ou direitos, e/ou dação em garantia de ativos, cabe ao auditor avaliar eventuais exceções identificadas em relação às disposições do Decreto nº 9.957.

Falência e recuperação judicial

- 51. O auditor deve obter as informações financeiras intermediárias, individuais e consolidadas, conforme aplicável, referentes ao período de seis meses findo em determinada data, e as demonstrações financeiras anuais, individuais e consolidadas, conforme aplicável, auditadas por auditor independente, e verificar, com base na leitura das notas explicativas, se houve pedido de falência ou recuperação judicial pela entidade concessionária.
- 52. Obter representação específica e formal da administração da entidade concessionária com a lista de todas as atas de reunião de diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, conforme aplicável, a existência destes órgãos na entidade concessionária, e verificar, com base na leitura das atas, se houve pedido de falência ou recuperação judicial. Caso tenha havido pedido de falência ou recuperação judicial, cabe ao auditor avaliar eventuais exceções identificadas em relação às disposições do Decreto nº 9.957.
- A.3) Compilação do fluxo de caixa projetado

Visão Geral

- 53. Com o objetivo de avaliar a continuidade da operação aeroportuária durante o período de relicitação, o Decreto nº 9.957 prevê que a agência reguladora deve avaliar as condições financeiras da entidade concessionária.
- 54. Para tanto, a ANAC estabeleceu em seu Ofício-Circular nº 1/2021/GEIC/SRA-ANAC que a entidade concessionária deve elaborar semestralmente projeções de fluxo de caixa do início da vigência do processo de relicitação até a data prevista para que ocorra a transição das operações do aeroporto, tendo como data-base o último dia de cada semestre-calendário (30/6 e 31/12).



55. Ademais, as projeções dos semestres seguintes deverão também demonstrar o fluxo de caixa efetivamente realizado até a data do relatório, bem como comparação com as projeções realizadas nos semestres anteriores.

Objeto

- 56. O auditor deve assegurar que o fluxo de caixa projetado, preparado pela entidade concessionária a cada semestre para o período completo da relicitação, tenha sido compilado, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o Ofício-Circular nº 1/2021/GEIC/SRA-ANAC e eventuais orientações complementares emitidas pela ANAC.
- 57. Este comunicado não se aplica ao exame e/ou asseguração dos fluxos de caixa projetados, tampouco sobre as perspectivas futuras da administração, dado que o auditor está assegurando apenas sua compilação.

Critérios de asseguração

- 58. O Ofício-Circular nº 1/2021/GEIC/SRA-ANAC da ANAC estabelece que o fluxo de caixa deve evidenciar o saldo de caixa no início e no final do período projetado e sugere o conteúdo mínimo esperado para composição e elaboração do fluxo de caixa projetado.
- 59. O fluxo de caixa projetado deve ser preparado de forma consistente com o Ofício-Circular nº 1/2021/GEIC/SRA-ANAC da ANAC, considerando-se as políticas contábeis aplicadas pela entidade concessionária, conforme divulgadas nas notas explicativas às suas demonstrações contábeis.

Procedimentos mínimos

Conhecimento do negócio

- 60. O auditor deve obter um nível suficiente de conhecimento do negócio para poder avaliar se todos os elementos significativos necessários para a preparação dos fluxos de caixa projetados foram identificados (ex: informações financeiras aplicáveis, práticas contábeis adotadas, aspectos tributários, dentre outros). O auditor também precisará se familiarizar com o processo da entidade concessionária para preparar fluxos de caixa projetados, por exemplo, considerando os itens 61 e 62 a seguir.
- 61. Os controles internos sobre o sistema usado para preparar fluxos de caixa projetados e o conhecimento e experiência das pessoas que preparam os fluxos de caixa projetados.
- 62. A natureza da documentação preparada pela entidade concessionária que apoia as premissas da administração no que se refere:
- a) até que ponto as técnicas estatísticas, matemáticas e assistidas por computador são usadas;
- b) aos métodos usados para desenvolver e aplicar suposições; e
- c) à capacidade da administração em elaborar fluxos de caixa projetados de forma adequada e factíveis com sua operação.
- 63. Como procedimento para a avaliação de risco, o auditor pode considerar a precisão dos fluxos de caixa projetados preparados em períodos anteriores e os motivos de variações significativas em relação aos números realizados (orçado x realizado).
- 64. O auditor deve obter conhecimento das informações financeiras históricas da entidade concessionária para avaliar se os fluxos de caixa projetados foram preparados de maneira consistente



com as informações financeiras históricas. O auditor precisará estabelecer, por exemplo, se informações históricas relevantes foram auditadas ou revisadas e se princípios contábeis aceitáveis foram usados em sua preparação.

65. Se o relatório de auditoria ou revisão de informações financeiras históricas de períodos anteriores for outro que não "opinião/conclusão sem modificação" ou se a entidade concessionária estiver em uma fase inicial, o auditor deve considerar os fatos circundantes e o efeito na asseguração da compilação dos fluxos de caixa projetados.

Processo de compilação

- 66. Ao determinar a natureza, época e extensão dos procedimentos de asseguração razoável, as considerações do auditor devem incluir:
- a) a probabilidade de distorção relevante;
- b) o conhecimento obtido em quaisquer trabalhos anteriores;
- c) competência da administração em relação à preparação de fluxos de caixa projetados;
- d) a extensão em que os fluxos de caixa projetados são afetados pelo julgamento da administração; e
- e) a adequação e confiabilidade dos dados subjacentes.
- 67. O auditor deve avaliar a fonte e a confiabilidade das informações financeiras compiladas que sustentam o fluxo de caixa elaborado pela administração. Evidências apropriadas e suficientes que sustentam tais informações financeiras compiladas seriam obtidas de fontes internas e externas, incluindo a consideração das premissas à luz de informações históricas e uma avaliação de se elas são baseadas em planos que estão dentro da capacidade da entidade concessionária.
- 68. Apesar de não fazer parte do escopo da asseguração a validação das premissas utilizadas para elaboração dos fluxos de caixa, como parte do exercício de ceticismo profissional, o auditor deve obter entendimento de como as premissas são usadas, e quais implicações significativas de tais premissas foram levadas em consideração pela administração. Por exemplo, ao projetar o fluxo de receitas, como a administração levou em consideração o fluxo atual de passageiros.
- 69. Embora a evidência que suporta premissas hipotéticas não precise ser obtida, o auditor deve estar convencido de que são consistentes com o objetivo dos fluxos de caixa projetados e que não há razão para acreditar que sejam claramente irrealistas.
- 70. O auditor precisará estar convencido de que os fluxos de caixa projetados são adequadamente compilados pela administração, por exemplo, fazendo verificações administrativas, como recomputação, e revisando a consistência interna, ou seja, as ações que a administração pretende adotar são compatíveis umas com as outras e não há inconsistências na determinação dos valores baseados em variáveis comuns, como taxas de juros.
- 71. O auditor deve obter representações por escrito da administração a respeito do uso pretendido dos fluxos de caixa projetados, a completude de premissas significativas da administração e a aceitação pela administração de sua responsabilidade pelos fluxos de caixa projetados.

Apresentação e divulgação

72. Ao avaliar o processo de compilação dos fluxos de caixa projetados, o que inclui sua apresentação e divulgação, além dos requisitos específicos de regulamentos ou orientações específicas emanadas pelo órgão competente, o auditor precisará considerar se:



- a) a apresentação de fluxos de caixa projetados é informativa e não enganosa;
- b) as políticas contábeis estão claramente divulgadas nas notas explicativas aos fluxos de caixa projetados;
- c) as premissas estão adequadamente divulgadas nas notas explicativas aos fluxos de caixa projetados. Precisa ficar claro se as premissas representam as melhores estimativas da administração ou são hipotéticas. Quando premissas são feitas em áreas relevantes e sujeitas a um alto grau de incerteza, essa incerteza e a sensibilidade resultante dos resultados precisam ser adequadamente divulgadas;
- d) a data em que os fluxos de caixa projetados foram preparados é divulgada. A administração precisa confirmar que as premissas são apropriadas a partir desta data, mesmo que as informações subjacentes possam ter sido acumuladas durante um período de tempo;
- e) a base do estabelecimento de pontos em um intervalo é claramente indicada e o intervalo não é selecionado de maneira tendenciosa ou enganosa quando os resultados mostrados nos fluxos de caixa projetados são expressos em termos de um intervalo; e
- f) qualquer alteração na política contábil desde as demonstrações financeiras históricas mais recentes é divulgada, juntamente com o motivo da alteração e seu efeito nos fluxos de caixa projetados.
- B) Trabalhos de asseguração do cálculo de indenização

Visão Geral

73. A Resolução nº 533 regulamenta os procedimentos e a metodologia de cálculo dos valores referentes à indenização por investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados, devidos à entidade concessionária, em caso de extinção antecipada de contratos de concessão de aeroportos e se aplica somente aos casos de extinção antecipada por caducidade, relicitação ou falência da entidade concessionária.

Objeto

74. O auditor deve assegurar que a compilação das informações e apuração do cálculo de indenização preparado pela ANAC, com base nas informações obtidas da entidade concessionária, tenha sido elaborado, em todos os aspectos relevantes, de forma consistente com as regras e práticas previstas na Resolução nº 533.

Critérios de asseguração

- 75. O Art. 4° do Capítulo II Da Metodologia De Cálculo Do Valor Dos Investimentos Não Amortizados da Resolução n° 533 menciona que a indenização deve ser calculada com base nos valores do custo de aquisição dos bens reversíveis, líquidos de tributos recuperáveis e adquiridos ou formados em consonância com as obrigações assumidas pela entidade concessionária.
- § 1° Não serão indenizados valores referentes a:
- I- margem de receita de construção;
- II- adiantamento a fornecedores por serviços não realizados;
- III- créditos tributários;



- IV- bens e direitos cuja cessão gratuita ao Poder Concedente esteja determinada no contrato de concessão; e
- V- investimentos manifestamente voluptuários.
- § 2º A data base do cálculo da indenização será a data de assunção das operações do aeroporto pelo novo operador. Sendo, dessa forma, o período de asseguração determinado conforme datas do contrato de concessão e suas respectivas extinções.
- § 3º Os custos de financiamentos relativos a investimentos indenizáveis serão capitalizados, para fins de indenização, até o limite da taxa Selic vigente à época da construção.
- § 4° Custos de financiamentos mencionados no parágrafo anterior somente poderão ser capitalizados até a data prevista contratualmente para disponibilização da infraestrutura à operação.
- § 5° Créditos tributários recuperáveis serão indenizados caso a Concessionária comprove que sua origem se deu em razão de investimentos indenizáveis e que não há possibilidade de sua recuperação.
- § 6° Custos diretamente relacionados com desapropriações serão indenizados, descontados da respectiva amortização, calculada na forma do art. 5°, § 1°, da Resolução.

Procedimentos mínimos requeridos

Investimentos realizados na concessão

Classificação dos bens reversíveis e composição do custo histórico

- 76. O auditor deve avaliar o desenho dos controles relevantes da entidade concessionária relacionados aos investimentos e classificação dos bens e seus respectivos investimentos como reversíveis ou não reversíveis, de acordo com a Resolução nº 533, para possibilitar a identificação de riscos de distorções relevantes nas informações e determinar se os controles internos foram implementados de forma apropriada para fornecer uma base para planejar e executar procedimentos de asseguração relacionados aos bens e seus investimentos. Com base no julgamento do auditor e na avaliação dos controles internos da entidade concessionária, o auditor deve planejar e executar os procedimentos apropriados e suficientes, relacionados aos bens e seus investimentos, incluindo sua classificação.
- 77. O auditor deve obter da ANAC a relação de bens relacionados à concessão, bem como os investimentos, preparada pela entidade concessionária, com a classificação dos bens e investimentos em (i) reversíveis e não reversíveis; e para os bens e investimentos considerados como reversíveis, (ii) indenizáveis e não indenizáveis. Além das referidas classificações, a composição deve conter o valor (custo histórico) dos projetos.
- 78. A classificação dos bens e investimentos em reversíveis e não reversíveis deve ser feita pela entidade concessionária, de acordo com as definições da Resolução nº 533, em especial seu Art. 2°.
- 79. Além da classificação em reversível e não reversível, os bens e investimentos deverão ser classificados conforme subitens definidos no Art. 2° da Resolução n° 533.
- 80. Já a classificação dos bens e investimentos reversíveis em indenizáveis e não indenizáveis deve ser feita pela ANAC, de acordo com as definições da Resolução nº 533, em especial seu Art. 4°.
- 81. Além da classificação em indenizável e não indenizável, os bens e investimentos deverão ser classificados conforme subitens definidos no Art. 4° da Resolução n° 533. Adicionalmente, a classificação deve ser acompanhada de justificativa que suporte a classificação realizada.



- 82. O auditor deve confrontar a composição citada no item 77 acima, referente aos bens e investimento da data-base de análise, com o respectivo saldo contábil da data-base.
- 83. O auditor deve, por meio de uma amostra dos bens e investimentos da composição citada anteriormente, selecionada com base em seu julgamento profissional, realizar os procedimentos mencionados a seguir.
- 84. Para os bens reversíveis e bens não reversíveis, incluindo suas subclassificações:
- a) obter a documentação suporte dos investimentos, como, por exemplo, nota fiscal/fatura, comprovantes de pagamento, folha de pagamento, planilhas gerenciais de rateio de dispêndios, etc.;
- b) analisar, com apoio de especialistas, sempre que julgado necessário pelo auditor independente, se os investimentos atendem os critérios de elegibilidade definidos de acordo com a Resolução nº 533;
- c) verificar se os montantes de investimentos não reversíveis foram devidamente compilados para a linha "investimentos realizados em bens não reversíveis" do "cálculo do investimento em bens reversíveis"; e
- d) avaliar se as exceções são consideradas, no seu julgamento, relevantes.
- 85. Para os investimentos indenizáveis e bens não indenizáveis, incluindo suas subclassificações (apenas os investimentos classificados como reversíveis serão escopo dessa análise; ou seja, investimentos não reversíveis não poderão ser classificados como investimentos indenizáveis):
- a) obter a documentação suporte dos investimentos, como, por exemplo, nota fiscal/fatura, comprovantes de pagamento, folha de pagamento, planilhas gerenciais de rateio de dispêndios, etc.;
- b) analisar, com apoio de especialistas, se os investimentos atendem os critérios de elegibilidade definidos de acordo com a Resolução nº 533;
- c) verificar se os montantes de investimentos não indenizáveis foram devidamente compilados para a linha "investimentos realizados em bens reversíveis não indenizáveis" do "cálculo do investimento em bens reversíveis"; e
- d) avaliar se as exceções são consideradas, no seu julgamento, relevantes.
- 86. Para fins dos procedimentos mencionados nos itens 84 e 85 acima, o auditor deve determinar uma amostra com base na materialidade consolidada do total de investimentos realizados (reversíveis e não reversíveis, indenizáveis e não indenizáveis). Caso existam subclassificações definidas nos Arts. 2° e 4° da Resolução n° 533 para as quais a metodologia de seleção do auditor não resulte na seleção de pelo menos um bem/investimento para testes em sua amostra, o auditor deve incluir adicionalmente na amostra de pelo menos um item relacionado ao bem/investimento para cada uma dessas subclassificações.
- 87. Para fins dos procedimentos mencionados nos itens 88 a 94 a seguir, o auditor deve determinar uma amostra com base na materialidade consolidada do total de investimentos realizados (reversíveis e não reversíveis, indenizáveis e não indenizáveis). Caso existam subclassificações definidas nos Arts. 2° e 4° da Resolução n° 533 para as quais a metodologia de seleção do auditor não resulte na seleção de pelo menos um bem/investimento para testes em sua amostra, o auditor deve incluir adicionalmente na amostra de pelo menos um item para cada uma dessas subclassificações.

Descontos - Tributos recuperáveis

88. Para a análise dos tributos recuperáveis, o auditor deve aplicar, no mínimo, os seguintes procedimentos:



- a) obter o relatório auxiliar dos tributos recuperáveis emitido pela entidade concessionária;
- b) inspecionar a documentação suporte, contábil, gerencial e fiscal, dos tributos recuperáveis que permitam verificar o registro contábil, a memória de cálculo dos impostos, a projeção de aproveitamento futuro dos créditos, assim como o suporte das obrigações acessórias, tais como: EFD contribuições e recibo de entrega, DCTF Declaração de Débitos e Créditos Tributos Federais, DARF e comprovantes de recolhimento, regimes especiais (se houver), SPED Fiscal e recibo de entrega, relatório gerencial de itens e serviços, razão contábil analítico das contas de despesas, incentivos fiscais (se houver), incentivos e benefícios fiscais, reduções de alíquota, créditos presumidos, alíquota 0 (zero) etc. contemplando as premissas, se há algum tema que está sendo discutido judicialmente para o PIS/Cofins e qual a natureza, quais as principais autuações para o PIS e a Cofins e qual o teor da autuação e o status:
- c) confrontar o resultado do item (a) acima com o saldo de tributos recuperáveis calculados pela entidade concessionária;
- d) confrontar o saldo de tributos recuperáveis do item (c) acima com o saldo contábil com o objetivo de assegurar a existência da escrituração contábil/fiscal correspondente; e
- e) avaliar se as exceções são consideradas, no seu julgamento, relevantes.
- 89. Este comunicado não se aplica ao exame e/ou asseguração das projeções que sustentam o aproveitamento futuro dos créditos tributários nem tampouco sobre as perspectivas futuras da administração, dado que o auditor está assegurando apenas sua compilação.

Descontos - Margem de receita de construção

- 90. Para a margem de construção, o auditor deve aplicar, no mínimo, os seguintes procedimentos:
- a) obter o relatório auxiliar da margem de construção vinculado a listagens de bens reversíveis, emitido pela entidade concessionária;
- b) obter memória de cálculo utilizada para contabilização dos valores;
- c) confrontar o saldo do relatório auxiliar da margem de construção com o saldo contábil, com o objetivo de assegurar a existência da escrituração contábil correspondente, e confrontar com o relatório de cálculo da indenização; e
- d) determinar uma amostra, conforme item 87 acima, a partir da base considerada no cálculo de indenização e obter documentação suporte que permita analisar a existência e precisão das informações registradas e formalização do contrato de fornecimento determinando as obrigações das partes envolvidas e se os critérios determinados pela ANAC foram atendidos; e avaliar se as exceções são consideradas, no seu julgamento, relevantes.
- 91. Este comunicado não se aplica ao exame e/ou asseguração das projeções que originaram a margem de construção nem tampouco sobre as perspectivas futuras da administração, dado que o auditor está assegurando apenas sua compilação.

Descontos - Adiantamento a fornecedores por serviços não realizados

- 92. Para adiantamento a fornecedores, o auditor deve aplicar, no mínimo, os seguintes procedimentos:
- a) obter relatório auxiliar utilizado para contabilização dos valores;



- b) confrontar o saldo do relatório auxiliar com o saldo contábil, com o objetivo de assegurar a existência da escrituração contábil correspondente, e confrontar com o relatório de cálculo da indenização; e
- c) determinar uma amostra, conforme item 87 acima, a partir da base considerada no cálculo de indenização e obter documentação suporte que permita analisar a existência e precisão das informações registradas e formalização do contrato de fornecimento determinando as obrigações das partes envolvidas; e avaliar se as exceções são consideradas, no seu julgamento, relevantes.
- 93. Vale ressaltar que se entende como "adiantamentos a fornecedores" os adiantamentos realizados para aquisição de estruturas ainda não construídas e/ou em andamento.

Descontos - Juros e Encargos Financeiros Capitalizados

- 94. Para juros e encargos financeiros capitalizados, o auditor deve aplicar, no mínimo, os seguintes procedimentos:
- a) obter memória de cálculo utilizada para contabilização dos valores de juros e encargos financeiros capitalizados;
- b) verificar se cálculo atende aos critérios estabelecidos no Art. 4° da Resolução n° 533;
- c) confrontar o saldo da memória de cálculo com o saldo contábil, com o objetivo de assegurar a existência da escrituração contábil correspondente, e confrontar com o relatório de cálculo da indenização;
- d) determinar uma amostra conforme item 87 acima, a partir da base considerada no cálculo de indenização e obter documentação suporte que permita analisar a existência e precisão das informações registradas e formalização do contrato de empréstimo; e
- e) avaliar se as exceções são consideradas, no seu julgamento, relevantes.

Ajustes decorrentes da Resolução nº 533

95. Para fins dos procedimentos mencionados nos itens 96 a 100 a seguir, o auditor deve determinar uma amostra com base na materialidade consolidada do total de investimentos realizados (reversíveis e não reversíveis, indenizáveis e não indenizáveis). Caso existam subclassificações definidas nos Art. 2° e 4° da Resolução n° 533 para as quais a metodologia de seleção do auditor não resulte na seleção de pelo menos um bem/investimento para testes em sua amostra, o auditor deve incluir adicionalmente na amostra de pelo menos um item para cada uma dessas subclassificações.

Ajustes - custo de financiamento - limitado à Selic

- 96. Para o custo de financiamento, o auditor deve aplicar, no mínimo, os seguintes procedimentos:
- a) obter memória de cálculo utilizada para contabilização dos valores dos custos de financiamento;
- b) obter a conciliação entre os custos de financiamento registrados no saldo contábil e os custos considerados para fins de cálculo da indenização. Para os itens que apresentarem divergências, verificar se a base do cálculo atende aos critérios estabelecidos na Resolução n° 533;
- c) determinar uma amostra, conforme item 95 acima, a partir da base considerada no cálculo de indenização e obter documentação suporte que permita analisar o cumprimento dos critérios estabelecidos no Art. 4° da Resolução n° 533, com destaque ao limite da taxa Selic e datas de início de fim dos juros capitalizados; e



d) avaliar se as exceções são consideradas, no seu julgamento, relevantes.

Ajustes - custos com desapropriações

- 97. Para fins de atendimento que trata da avaliação dos custos com desapropriações, o auditor deve confirmar se a obrigação de desapropriação das áreas foi alocada à entidade concessionária no contrato de concessão, e aplicar, no mínimo, os seguintes procedimentos:
- a) analisar o contrato para identificar as áreas que foram desapropriadas pela entidade concessionária ao longo do contrato de concessão;
- b) obter e verificar o relatório de composição dos custos diretamente desembolsados pela entidade concessionária em processos de desapropriação de áreas e confrontar com o valor demonstrado no relatório de cálculo da indenização;
- c) determinar uma amostra, conforme item 95 acima, a partir da base considerada no cálculo de indenização e obter documentação suporte que permita analisar o cumprimento dos critérios estabelecidos no Art. 4° da Resolução n° 533, observados os efeitos de amortização acumulada; e
- d) avaliar se as exceções são consideradas, no seu julgamento, relevantes.
- 98. Este comunicado não se aplica à observação, inspeção e avaliação de ocupações irregulares nem tampouco sobre procedimentos observados pela entidade concessionária para sua desocupação durante o período de relicitação.

Ajustes - créditos tributários não recuperáveis

- 99. Para a análise dos créditos tributários não recuperáveis aos bens reversíveis, o auditor deve aplicar, no mínimo, os seguintes procedimentos, com o apoio de especialistas:
- a) inspecionar a documentação suporte, contábil, gerencial e fiscal, dos créditos tributários recuperáveis que permitam verificar o registro contábil, a memória de cálculo dos impostos, a projeção de aproveitamento futuro dos créditos, assim como o suporte das obrigações acessórias, tais como: EFD contribuições e recibo de entrega, DCTF Declaração de Débitos e Créditos Tributos Federais, DARF e comprovantes de recolhimento, regimes especiais (se houver), SPED Fiscal e recibo de entrega, relatório gerencial de itens e serviços, razão contábil analítico das contas de despesas, incentivos fiscais (se houver), incentivos e benefícios fiscais, reduções de alíquota, créditos presumidos, alíquota 0 (zero) etc. contemplando as premissas, se há algum tema que está sendo discutido judicialmente para o PIS/Cofins e qual a natureza, quais as principais autuações para o PIS e a Cofins e qual o teor da autuação e o status;
- b) confrontar os resultados obtidos no item (a) acima com o saldo dos créditos tributários não recuperáveis aos bens reversíveis calculados pela entidade concessionária;
- c) verificar se o cálculo atende aos critérios estabelecidos no Art. 4º da Resolução nº 533; e
- d) avaliar se as exceções são consideradas, no seu julgamento, relevantes.

Ajustes - ganhos com alienação de bens repassados pelo Poder Público

100. Para ganhos com alienação de bens repassados pelo Poder Público, o auditor deve aplicar, no mínimo, os seguintes procedimentos:



- a) obter o relatório auxiliar emitido pela ANAC, o qual contempla o histórico dos bens repassados à entidade concessionária;
- b) obter o relatório auxiliar detalhado, contratos, termos de doação, termos de devolução à Infraero, notas fiscais e demais documentações do processo de controle interno da entidade concessionária em relação à alienação dos bens;
- c) obter o anexo do termo de concessão o qual contempla a listagem dos bens iniciais repassados pelo Poder Público;
- d) obter memória de cálculo utilizada para apuração dos ganhos e contabilização dos valores;
- e) confrontar os valores dos relatórios com o saldo contábil, com o objetivo de assegurar a existência da escrituração contábil correspondente, e confrontar com o relatório de cálculo da indenização;
- f) determinar uma amostra, conforme item 95 acima, a partir da base considerada no cálculo de indenização e obter documentação suporte que permita analisar a existência e precisão das informações dos ganhos com alienação de bens; e
- g) avaliar se as exceções são consideradas, no seu julgamento, relevantes.

Atualização monetária

- 101. O auditor deve efetuar teste de recálculo da correção do custo histórico inicial (ou valor reavaliado subsequente, se for o caso), considerando o ajuste do custo pela variação relativa do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA) desde a data em que o bem se encontrava disponível para uso até a data de assunção das operações do aeroporto pelo novo operador, conforme critério estabelecido no Inciso I do caput do Art. 5° da Resolução n° 533.
- 102. Para tanto, o auditor deve considerar uma amostra de bens conforme o nível de segurança desejado e de evidência substantiva planejada. Alternativamente, fica a critério do auditor determinar o método mais apropriado para realização dos testes, podendo ser utilizado, entre outras, a técnica de auditoria assistida por computador (TAACs) para efetuar o teste sobre a totalidade dos bens.
- 103. Ao realizar o teste, o auditor deve avaliar:
- a) a adequação dos índices utilizados pela ANAC, em conformidade com índices publicados por órgão competente;
- b) a adequação da data em que o bem se encontrava disponível para uso, pela verificação de documentação suporte que evidencie o início da operação do bem após sua construção e/ou aquisição;
- c) a razoabilidade da data estimada de assunção da operação pelo novo operador, caso ainda não tenha sido oficialmente determinada a conclusão do processo de relicitação.

Amortização dos bens

104. O auditor deve efetuar teste de recálculo da amortização acumulada, considerando o período incorrido desde a data em que o bem se encontrava disponível para uso até (i) no caso de falência da entidade concessionária: o mês da sentença de falência; (ii) no caso de caducidade: o mês da decretação de caducidade; ou (iii) no caso de relicitação: o mês de assinatura do aditivo contratual de relicitação, conforme critérios estabelecidos no Inciso II do caput e parágrafos seguintes do Art. 5° da Resolução n° 533.



- 105. Para tanto, o auditor deve considerar uma amostra de bens conforme o nível de segurança desejado e de evidência substantiva planejada. Alternativamente, o auditor pode utilizar-se de técnicas de auditoria assistida por computador (TAACs) para efetuar o teste sobre a totalidade dos bens.
- 106. Ao realizar o teste, o auditor deve avaliar:
- a) se a vida útil considerada pela ANAC é apropriada no contexto dos critérios estabelecidos no Art. 5° da Resolução n° 533, em seu parágrafo 1° do inciso I e parágrafos 1° e 4° a 7° do item II;
- b) caso seja utilizada vida útil distinta definida em laudo técnico, a competência e objetividade do especialista da administração responsável pela preparação do laudo técnico;
- c) a adequação da data em que o bem se encontrava disponível para uso, pela verificação de documentação suporte que evidencie o início da operação do bem após sua construção e/ou aquisição;
- d) a adequação da data de cessação da amortização, seja ela por falência, caducidade ou início do processo de relicitação em si, por meio de documentação suporte que evidencie tais fatos.
- 107. Para fins dos bens previstos no inciso II do Art. 2°, relacionados ao sítio aeroportuário e suas edificações, instalações, obras civis e benfeitorias nele localizadas, o auditor deve considerar a curva de demanda utilizada como base para o cálculo da amortização, previamente avaliada pela ANAC no processo de elaboração do cálculo. Este comunicado não se aplica ao exame das projeções que originaram a curva de demanda tampouco sobre as perspectivas futuras da administração.
- 108. A avaliação de vidas úteis no nível da classe do ativo, em vez de no nível do ativo individual, geralmente é apropriada apenas quando a entidade concessionária possui um pequeno número de classes de ativos com uma única vida útil atribuída a cada uma das classes e teste apropriado da classificação de ativos seja realizado.

Avaliação dos termos e condições dos contratos com partes relacionadas

- 109. O auditor deve avaliar o desenho dos controles relevantes da entidade concessionária relativo à contratação de partes relacionadas para identificar riscos de distorções relevantes nas informações repassadas à ANAC e determinar se os controles internos foram implementados de forma apropriada. Com base no julgamento do auditor e na avaliação dos controles internos da entidade concessionária, o auditor deve planejar e executar os procedimentos apropriados e suficientes, relativos às informações de partes relacionadas.
- 110. Para fins de atendimento que trata da avaliação dos termos e condições dos contratos com partes relacionadas, o auditor deve confirmar se a entidade concessionária celebrou contratos com partes relacionadas, e efetuar, no mínimo, os seguintes procedimentos:
- a) obter a composição analítica dos contratos celebrados com partes relacionadas;
- b) com base na composição analítica dos contratos celebrados com partes relacionadas, obter respectivos contratos e termos aditivos;
- c) analisar o processo de contratação, obtendo evidência de que foram efetuadas cotações no mercado antes da contratação da parte relacionada para o respectivo contrato;
- d) analisar se a contratação da parte relacionada foi aprovada pelos membros da administração;



- e) analisar se a contratação da parte relacionada foi aprovada pelos acionistas minoritários, tal como prevista no contrato de concessão, e se foram cumpridas todas as disposições de eventual acordo de acionistas firmado; e
- f) avaliar se as exceções são consideradas, no seu julgamento, relevantes.

Outras comunicações

111. O auditor deve considerar se, em conformidade com os termos da contratação e outras circunstâncias do trabalho, algum assunto que chegou ao seu conhecimento deve ser comunicado às partes responsáveis, incluindo eventuais exceções identificadas como resultado dos procedimentos executados durante o processo de asseguração.

Formação da opinião dos auditores independentes

- 112. O auditor independente deve expressar uma opinião sem modificação quando ele concluir que, com base nos procedimentos executados e nas evidências obtidas, as informações contidas na movimentação dos bens, no fluxo de caixa e demais informações sobre aspectos de governança do processo de relicitação, apresentado pela entidade concessionária, bem como nas informações fornecidas pela entidade concessionária que sustentam o cálculo da indenização apresentado pela ANAC foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os requisitos dos respectivos Termos Aditivos, assim como a Resolução nº 533, as orientações do Ofício-Circular nº 1/2021/GEIC/SRA e eventuais orientações complementares emitidas pela ANAC relacionadas ao processo de relicitação, conforme aplicável, em atendimento à Lei nº 13.448/2017 e ao Decreto nº 9.957.
- 113. O auditor independente deve expressar uma opinião com modificação nas seguintes circunstâncias, quando no seu julgamento profissional:
- a) existir uma limitação no alcance e o efeito desse assunto seja relevante. Em tais casos, o auditor deve expressar uma opinião com ressalva se os possíveis efeitos forem relevantes ou se abster de apresentar uma opinião se os possíveis efeitos forem relevantes e generalizados; ou
- b) a informação do objeto estiver distorcida de forma relevante. Em tais casos, o auditor deve expressar uma opinião com ressalvas se os efeitos forem relevantes ou uma opinião adversa, se os efeitos forem relevantes e generalizados.
- 114. Com o objetivo de manter a consistência por parte dos auditores independentes na emissão dos relatórios, este comunicado contém os modelos de relatórios de asseguração razoável para cada um dos objetos de asseguração. O exemplo de relatório é apenas uma orientação e não contempla eventuais modificações que possam ser necessárias em circunstâncias específicas, nos termos previstos na NBC TO 3000.
- A.1 Modelo de relatório de asseguração razoável sobre o relatório de movimentação dos bens.
- A.2 Modelo de relatório de asseguração razoável sobre acompanhamento dos aspectos de governança.
- A.3 Modelo de relatório de asseguração razoável sobre o processo de compilação do fluxo de caixa projetado.
- B Modelo de relatório de asseguração razoável sobre a compilação das informações e apuração do cálculo da indenização.

Vigência



Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às relicitações iniciadas após essa data.

ZULMIR IVÂNIO BREDA

Presidente do Conselho

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS 2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

RESOLUÇÃO CODEFAT N° 904, DE 26 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 28.05.2021)

Revoga expressamente Resoluções do CODEFAT cuja eficácia ou validade encontram-se prejudicadas, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO AO AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar expressamente Resoluções do CODEFAT cuja eficácia ou validade encontram-se prejudicadas, seja por terem se exaurido no tempo ou por terem sido tacitamente revogadas por outras supervenientes, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2° Ficam expressamente revogadas as seguintes Resoluções:

I - n° 96, de 18 de outubro de 1995;

II - n° 126, de 23 de outubro de 1996;

III - n° 185, de 2 de julho de 1998;

IV - n° 204, de 11 de março de 1999;

V - n° 205, de 17 de março de 1999;

VI - n° 216, de 14 de setembro de 1999;

VII - n° 285, de 23 de julho de 2002;

VIII - n° 368, de 6 de novembro de 2003;

IX - n° 374, de 2 de dezembro de 2003;

X - n° 404, de 29 de setembro de 2004;

XI - n° 461, de 3 de novembro de 2005;

XII - n° 475, de 13 de fevereiro de 2006;



XIII - n° 477, de 27 de março de 2006;

XIV - n° 480, de 5 de abril de 2006;

XV - n° 481, de 19 de abril de 2006;

XVI - n° 492, de 8 de maio de 2006;

XVII - n° 495, de 13 de junho de 2006;

XVIII - n° 514, de 20 de novembro de 2006;

XIX - n° 517, de 24 de novembro de 2006;

XX - n° 518, de 12 de dezembro de 2006;

XXI - n° 520, de 14 de dezembro de 2006;

XXII - n° 527, de 29 de março de 2007;

XXIII - n° 532, de 27 de abril de 2007;

XXIV - n° 557, de 26 de setembro de 2007;

XXV - n° 558, de 28 de novembro de 2007;

XXVI - n° 570, de 16 de abril de 2008;

XXVII- n° 577, de 11 de junho de 2008;

XXVIII- n° 604, de 27 de maio de 2009;

XXIX - n° 621, de 5 de novembro de 2009;

XXX - n° 633, de 25 de março de 2010;

XXXI - n° 666, de 26 de maio de 2011;

XXXII- n° 670, de 28 de junho de 2011;

XXXIII - n° 672, de 28 de julho de 2011;

XXXIV - n° 700, de 30 de agosto de 2012;

XXXV - n° 791, de 28 de junho de 2017;

XXXVI - n° 806, de 24 de abril de 2018; e

XXXVII - n° 829, de 26 de março de 2019.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CODEFAT N° 907, DE 26 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 28.05.2021)

Reestrutura o Plano Nacional de Qualificação - PNQ, que passa a denominar-se Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional - QUALIFICA BRASIL, voltado à promoção de ações de qualificação e certificação profissional no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o disposto no Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto,

RESOLVE:

Seção I Do objeto

Art. 1° Reestruturar o Plano Nacional de Qualificação - PNQ, que passa a denominar-se Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional - QUALIFICA BRASIL, voltado à promoção de ações de qualificação social e profissional e de certificação profissional no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Seção II Dos entes participantes

- **Art. 2°** O QUALIFICA BRASIL será executado pelo Ministério da Economia ME, nos termos das atribuições regimentais que lhe cabem.
- § 1º As parcerias para execução do programa serão formalizadas mediante a celebração de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de execução descentralizada, contratos de impacto social, transferência automáticas entre os fundos do trabalho e outros instrumentos pertinentes, à luz da legislação vigente, desta Resolução, das demais decisões emanadas deste Conselho e de normas operacionais aplicáveis.
- § 2º Poderão atuar na execução do programa os estados, o Distrito Federal, os municípios, os consórcios de municípios, as organizações governamentais e intergovernamentais, e as pessoas jurídicas, com e sem fins lucrativos.
- § 3° As ações de qualificação que compõem o QUALIFICA BRASIL poderão ser executadas:
- I diretamente pelo ME, por meio de contratos com instituições privadas que desenvolvam atividades afins com o objeto do programa, independentemente de terem finalidade lucrativa;
- II diretamente, por meio de termos de colaboração e termos de fomento com instituições privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades afins com o objeto do programa;



- III indiretamente, por meio de convênios, transferências automáticas entre os fundos do trabalho e outros instrumentos pertinentes com as secretarias estaduais, do Distrito Federal e municipais de trabalho ou equivalentes, e com os consórcios de municípios; e
- IV indiretamente, por meio de termos de execução descentralizada com órgãos da União.
- § 4º Para executar ações de qualificação no âmbito do QUALIFICA BRASIL, os entes parceiros poderão implementar ou integrar instrumentos jurídicos com vistas à consecução de contrato de impacto social, e deverão, no caso de execução direta, possuir como atividade principal o desenvolvimento de ações de qualificação e/ou educação e dispor de estrutura física, estrutura pedagógica e corpo técnico adequados aos objetivos do programa.
- § 5º Para fins desta Resolução, Contrato de Impacto Social é todo acordo de vontades, formalizado por instrumento jurídico específico, por meio do qual uma ou mais entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, se comprometem a atingir determinadas metas de interesse público, mediante o pagamento de contraprestação do poder público, condicionada à verificação, por agente independente, do atingimento dos objetivos.
- § 6° Aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios parceiros do SINE que possuam programa, plano ou ação de qualificação profissional próprio, aprovado pelo respectivo Conselho de Trabalho, Emprego e Renda CTER, não se aplicam os dispostos nesta Resolução.
- § 7° Aplica-se aos recursos do FAT transferidos aos fundos de trabalho dos estados, do Distrito Federal e dos municípios parceiros do SINE o custo aluno/hora médio estabelecido pelo CODEFAT para as ações de qualificação social e profissional.

Seção III Dos objetivos, princípios e definições

- Art. 3° São objetivos do QUALIFICA BRASIL:
- I promover a empregabilidade do trabalhador;
- II incrementar a produtividade e a renda do trabalhador; e
- III contribuir para o desenvolvimento econômico e social.
- **Art. 4°** A operacionalização do QUALIFICA BRASIL dar-se-á em sintonia com os planos plurianuais do Governo Federal e em observância aos seguintes princípios:
- I articulação entre as políticas públicas de trabalho, emprego e renda;
- II qualificação como direito do trabalhador;
- III tripartismo, diálogo e controle social;
- IV não superposição de ações;
- V adequação entre as demandas do mundo do trabalho e a oferta de ações de qualificação;
- VI estímulo ao empreendedorismo;
- VII reconhecimento dos saberes acumulados na vida e no trabalho; e



- VIII qualidade pedagógica das ações.
- Art. 5° Definem-se como ações de qualificação social e profissional QSP aquelas que:
- I concorram para a formação técnica, intelectual e cultural do trabalhador;
- II facilitem a obtenção de emprego e trabalho decente e a participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda;
- III reduzam os riscos de demissão e as taxas de rotatividade no mercado de trabalho;
- IV colaborem para a elevação da escolaridade do trabalhador, por meio do estímulo à ascensão laboral;
- V fomentem o empreendedorismo;
- VI articulem-se com as ações de caráter macroeconômico e com micro e pequenos empreendimentos, para permitir o aproveitamento, pelos trabalhadores, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento local e regional;
- VII contribuam para a elevação da produtividade, da competitividade e da renda; e
- VIII promovam a inclusão social do trabalhador.

Seção IV Dos públicos prioritários

- Art. 6° As ações de QSP serão direcionadas prioritariamente para os seguintes públicos:
- I beneficiários do seguro-desemprego;
- II trabalhadores desempregados cadastrados no banco de dados do SINE;
- III Trabalhadores empregados e desempregados afetados por processo de modernização tecnológica, choques comerciais e /ou outras formas de restruturação econômica produtiva;
- IV beneficiários de políticas de inclusão social e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local;
- V internos e egressos do sistema prisional e de medidas socioeducativas;
- VI trabalhadores resgatados de regime de trabalho forçado ou reduzido à condição análoga à de escravo;
- VII familiares de egressos do trabalho infantil;
- VIII trabalhadores de setores considerados estratégicos da economia, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de trabalho, emprego e renda;
- IX trabalhadores cooperativados, em condição associativa ou autogestionada, e empreendedores individuais;
- X trabalhadores rurais;



XI - pescadores artesanais;
XII - aprendizes;
XIII - estagiários;
XIV - pessoas com deficiências; e
XV - idosos.

Seção V Das modalidades

- Art. 7° O QUALIFICA BRASIL será implementado por meio das seguintes modalidades:
- I Qualificação Presencial;
- II Qualificação à Distância;
- III Passaporte Qualificação;
- IV Certificação Profissional; e
- V Fomento a Estratégias de Empregabilidade.

Subseção I Da qualificação presencial

- **Art. 8º** A Qualificação Presencial consiste na execução de cursos de qualificação social e profissional dos trabalhadores, de forma a assegurar progressivo alinhamento e articulação entre a demanda do mercado de trabalho e oferta de cursos, em observância aos princípios e objetivos do QUALIFICA BRASIL.
- § 1º A celebração de instrumentos para a promoção de projetos de Qualificação Presencial com estados, Distrito Federal ou municípios ficará condicionada a que os entes utilizem o Portal Emprega Brasil, o aplicativo denominado Sine Fácil e demais soluções disponibilizadas pelo ME.
- § 2º Na formulação dos projetos de Qualificação Presencial deverão ser previstos meios de integração com as ações de intermediação de mão de obra no âmbito do SINE, com vistas à inserção dos beneficiários no mundo do trabalho.
- § 3º A não existência de unidade de atendimento do SINE na localidade não será impedimento para a realização, pelo estado ou pela União, de ações de qualificação social e profissional destinadas aos trabalhadores da localidade, sem prejuízo da observância do disposto no parágrafo anterior.
- **Art. 9º** No âmbito da Qualificação Presencial, será obrigatória a destinação de 10% (dez por cento) das vagas para atendimento a pessoas com deficiências, desde que elas não lhes sejam impeditivas ao exercício da atividade laboral correspondente ao curso pretendido, e, cumulativamente, para atendimento a idosos.
- § 1° A informação sobre o tipo de deficiência do trabalhador beneficiário deverá constar do sistema de gestão disponibilizado pelo ME.
- § 2° No atendimento à pessoa com deficiência deverão ser observados:



- I as disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, nos termos da legislação vigente;
- II as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, que tratem da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos; e
- III as disposições da legislação brasileira relativas à inclusão da pessoa com deficiência.
- § 3º Os segurados da Previdência Social em processo de reabilitação profissional poderão ser incluídos nas vagas de que trata o caput deste artigo, cumpridas as disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.
- § 4° Verificada adesão de beneficiários dos públicos de que trata o caput deste artigo abaixo do percentual ali estabelecido e comprovado o emprego de meios razoáveis para sua mobilização, poderá ser autorizado o preenchimento das vagas remanescentes por beneficiários dos demais públicos previstos no projeto.
- **Art. 10.** Sem prejuízo das exigências e informações requeridas nos respectivos instrumentos de celebração, deverá a proposta técnica da execução de projetos de Qualificação Presencial conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- I descrição completa do objeto a ser executado;
- II estimativa de recursos financeiros;
- III previsão de prazo para execução;
- IV cronograma de execução, detalhando etapas e prazos;
- V cronograma de desembolso/pagamento;
- VI matriz de custos detalhados;
- VII meta total de público a ser qualificado;
- VIII matriz de demanda informando, por município, a meta para cada curso, com o código da Classificação Brasileira de Ocupações CBO correspondente, quando aplicável; e
- IX distribuição da meta por município, quando aplicável.

Parágrafo único. A proposta técnica deverá ser elaborada com base no Mapeamento das Demandas por Qualificação Social e Profissional - MDQSP de que trata o art. 21.

Art. 11. A composição dos custos para execução de cada projeto de Qualificação Presencial será objeto de norma operacional especifica.

Parágrafo único. Competirá aos entes executores custear os materiais didáticos gerais e específicos; equipamentos de proteção individual - EPI, quando necessário; auxílio transporte e alimentação para alunos, quando necessário; e uniformes, quando adotados pela instituição de ensino sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ao trabalhador beneficiário do curso.

Art. 12. Os cursos de Iniciação Profissional ministrados no âmbito dos Projetos de Qualificação deverão contemplar carga-horária de 20 horas para conteúdos básicos compreendendo, pelo menos, os seguintes temas:



- I comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos;
- II raciocínio lógico-matemático;
- III saúde e segurança no trabalho;
- IV direitos humanos, sociais e trabalhistas;
- V relações interpessoais no trabalho;
- VI orientação profissional; e
- VII responsabilidade sócio-ambiental.

Parágrafo único. Complementarmente, poderão ser ministrados conteúdos relacionados ao empreendedorismo, à gestão, à autogestão, ao associativismo, ao cooperativismo e à melhoria da qualidade e da produtividade.

Subseção II Da qualificação à distância

- **Art. 13.** A Qualificação à Distancia QaD contempla o desenvolvimento de ações de qualificação social e profissional, por meio de equipamentos, serviços, redes e tecnologias de informação e comunicação, com difusão pela rede mundial de computadores e/ou por outros canais, de maneira a permitir a realização da orientação, do ensino e da aprendizagem entre docentes e/ou processos cognitivos e alunos que estejam espacial e/ou temporalmente separados.
- § 1° As ações de QaD no âmbito do QUALIFICA BRASIL poderão ser desenvolvidas:
- I integralmente à distância;
- II parte à distância e parte presencialmente, sem prática profissional; e
- III parte à distância e parte presencialmente, com prática profissional.
- § 2º As ações a serem desenvolvidas na modalidade de QaD deverão constar de projeto específico, que poderão ser objeto de consultas a entidades especializadas em educação à distância e, para sua implementação, a Administração observará as exigências e informações requeridas nos respectivos instrumentos de celebração.
- § 3° Terão prioridade de inscrição nas ações de QaD os beneficiários do seguro-desemprego.
- § 4º Poderão ser realizados com recursos do FAT aquisição, desenvolvimento e manutenção de softwares e hardwares para operacionalização das ações de QaD, bem como a utilização de software como serviço, mediante a celebração de instrumentos adequados, observada a legislação federal pertinente.
- § 5º Os cursos, softwares e hardwares adquiridos ou desenvolvidos, à exceção dos softwares utilizados como serviço, serão propriedade do FAT, sendo vedada a cessão, a locação ou a venda a terceiros de qualquer um desses produtos, ressalvadas as situações autorizadas de uso compartilhado para o alcance dos objetivos do programa.

Subseção III

Do passaporte qualificação



- **Art. 14.** O Passaporte Qualificação consiste na disponibilização ao trabalhador de curso ofertado por unidade de qualificação profissional credenciada para essa finalidade.
- § 1º Para a operacionalização do Passaporte Qualificação poderão ser firmadas parcerias com as entidades da rede de educação profissional com vistas à disponibilização de vagas em cursos de qualificação e a Administração observará as exigências e informações requeridas nos respectivos instrumentos de celebração.
- § 2º Terão prioridade no Passaporte Qualificação os beneficiários do seguro-desemprego.

Subseção IV Da certificação profissional

Art. 15. As ações de Certificação Profissional no âmbito do QUALIFICA BRASIL consistem no reconhecimento dos saberes, habilidades e práticas profissionais, desenvolvidas em processos formais ou informais de aprendizagem.

Parágrafo único. Poderão ser celebrados instrumentos para viabilização de processos de certificação de trabalhadores, de forma a contribuir para a inserção e a mobilidade dos trabalhadores no mundo do trabalho.

Subseção V Do fomento a estratégias de empregabilidade

- **Art. 16.** As ações de Fomento a Estratégias de Empregabilidade consistem na adesão onerosa do Ministério da Economia, com vistas ao cumprimento das finalidades da política de que trata esta Resolução, a programas, planos, modelos e iniciativas, de natureza pública ou privada, que se caracterizem como referências de boas práticas em qualificação social e profissional.
- § 1º Enquadram-se no que dispõe o caput deste artigo os programas, os planos, os modelos e as iniciativas que contenham, necessariamente, ações de caráter finalístico, tais como a oferta de cursos e processos formativos, presenciais, semipresenciais e à distância, e, eventualmente, ações de caráter acessório, como a prestação de serviços de orientação vocacional, outras que contribuam para otimizar a aplicação dos recursos e potencializar seus resultados, bem como as de que trata o art. 26 desta Resolução.
- § 2º Observado o disposto no parágrafo anterior e consignado o financiamento das ações finalísticas por meio de outras fontes, poderão, no âmbito dos instrumentos celebrados com vistas à consecução do que propõe o caput deste artigo, ser destinados recursos do FAT para a implementação de ações acessórias e daquelas de que trata o art. 26 desta Resolução.

Seção VI Dos tipos de cursos e parâmetros gerais

- **Art. 17.** Nas modalidades de Qualificação Presencial, QaD e Passaporte Qualificação serão ofertados cursos de Iniciação Profissional e Aperfeiçoamento Profissional.
- § 1º Para os efeitos desta Resolução, entendem-se como cursos de Iniciação Profissional aqueles que permitam o trabalhador adquirir conhecimentos, competências e habilidades básicas juntamente com conhecimentos específicos introdutórios.
- § 2º Para os efeitos desta Resolução, entendem-se como cursos de Aperfeiçoamento Profissional aqueles focados em temas específicos, que permitam ao trabalhador o desenvolvimento de novas competências e/ou a ampliação e a atualização daquelas anteriormente adquiridas.



- **Art. 18.** Os cursos de que trata o art. 17, § 1°, deverão ter seus conteúdos relacionados à Classificação Brasileira de Ocupações CBO ou às competências e habilidades requeridas pelo mundo do trabalho.
- **§ 1º** Os conteúdos de formação profissional deverão tratar dos processos, métodos, técnicas, normas, regulamentações, materiais e equipamentos relacionados ao desenvolvimento da profissão.
- § 2º A carga horária de formação profissional nos cursos será de, no mínimo, 40 (quarenta) horas/aula.
- § 3º Da carga horária de formação profissional, pelo menos, 30% (trinta por cento) será voltada para a prática profissional, com exceção dos cursos executados à distância.
- § 4º A prática profissional compreenderá diferentes situações de vivência, aprendizagem e trabalho, como experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, tais como laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês e outros, bem como investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa e/ou intervenção, visitas técnicas, simulações, observações e outras.
- **Art. 19.** Em todos os cursos de que trata esta Resolução a hora/aula compor-se-á de 60 (sessenta) minutos.
- **Art. 20.** Em todas as modalidades do QUALIFICA BRASIL, será obrigatório o fornecimento de certificado de conclusão do curso aos alunos.

Seção VII Do mapeamento de demandas de qualificação social e profissional

- **Art. 21.** O Mapeamento de Demandas de Qualificação Social e Profissional MDQSP evidenciará as demandas de qualificação social e profissional em base territorial, e norteará a execução de todas as ações do QUALIFICA BRASIL.
- § 1º Na elaboração do MDQSP deverá ser considerado, no território, o perfil do público desempregado, os setores produtivos existentes, a vocação econômica, as vagas de emprego abertas em cada setor produtivo, as taxas de rotatividade, bem como o histórico e as tendências de abertura e de fechamento de postos de trabalho nos setores produtivos.
- § 2º Poderão ser utilizados para subsidiar a elaboração do MDQSP pesquisas e estudos relacionados às perspectivas de investimentos locais e/ou setoriais, dados de políticas governamentais existentes ou programadas, prospecções ocupacionais, mapeamentos de investimentos, entre outros indicadores.
- § 3º Na elaboração do MDQSP, deverá ser aberto período de consulta a entidades representativas de setores econômicos, bem como aos conselhos ou comissões estaduais, do Distrito Federal e municipais de Trabalho, Emprego e Renda.
- § 4° O MDQSP vigorará após ser aprovado pelo CODEFAT.
- § 5° Durante o exercício, poderão ser realizadas alterações no MDQSP, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pelo CODEFAT.

Seção VIII Das vedações

Art. 22. No âmbito do QUALIFICA BRASIL, sem prejuízo de outras proibições legais, fica vedada a celebração de instrumento com aqueles que:



- I estejam em mora com a prestação de contas de exercícios anteriores ou tenham sido consideradas pela Administração ou pelos órgãos de controle internos e externos à Administração como irregulares ou em desacordo com a legislação vigente;
- II tenham em seus quadros dirigentes ou ex-dirigentes de entidades considerados em mora com a Administração ou inadimplentes na utilização de recursos do FAT;
- III não comprovem, no caso de executores de ações finalísticas de qualificação social e profissional, pelo menos, 3 (três) anos de constituição legal e com efetiva atuação no campo de sua especialidade; e
- IV não atendam às exigências para sua devida habilitação.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no inciso III deste artigo os órgãos e as entidades integrantes da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Seção IX Da alocação dos recursos

- **Art. 23.** No desenvolvimento de ações no âmbito do QUALIFICA BRASIL implementadas por meio de parcerias com estados, Distrito Federal e municípios, serão considerados, para alocação dos recursos, os seguintes critérios:
- I o MDQSP, de que trata o art. 21; e
- II indicadores de desenvolvimento que permitam distribuição proporcionalmente maior para os entes menos desenvolvidos.
- **Art. 24.** Poderão ser adicionados ao QUALIFICA BRASIL recursos de outras fontes complementares aos recursos do FAT, cuja destinação deverá ser explicitada e submetida ao estabelecido nesta Resolução.

Seção X Das disposições finais e transitórias

- Art. 25. Para execução do QUALIFICA BRASIL deverão ser observados os seguintes procedimentos:
- I monitoramento e avaliação permanente das ações de QSP, de modo a assegurar, além da lisura e transparência na aplicação dos recursos, a eficiência, eficácia e efetividade em sua execução;
- II disponibilização aos executores do QUALIFICA BRASIL, à exceção das ações de que trata o art. 16, nos termos desta Resolução, de sistema de gestão e informação para registro da realização das ações e dos cursos;
- III estabelecimento dos requisitos para a habilitação de ofertantes de qualificação profissional que poderão executar ações no âmbito do QUALIFICA BRASIL, quando for o caso;
- IV apresentação para apreciação e aprovação do CODEFAT de análise técnica com vistas a subsidiar o estabelecimento do custo aluno/hora a ser utilizado no planejamento das modalidades presenciais no âmbito do QUALIFICA BRASIL;
- V apresentação para apreciação e aprovação do CODEFAT, em cada exercício, de quadro de distribuição de recursos para cada modalidade no âmbito do QUALIFICA BRASIL;



- VI apresentação semestral ao CODEFAT de relatório gerencial contendo informações sobre a execução do QUALIFICA BRASIL;
- VII apresentação para apreciação e aprovação do CODEFAT, em cada exercício, do MDQSP, de que trata o art. 21 desta Resolução, que deverá balizar o desenvolvimento e a execução das ações no âmbito do QUALIFICA BRASIL; e
- VIII esclarecimento de dúvidas dos executores do QUALIFICA BRASIL quanto à aplicação das disposições desta Resolução, remetendo-se ao CODEFAT os casos omissos.
- § 1º Poderão ser desenvolvidas ações no âmbito do QUALIFICA BRASIL que integrem mais de uma das modalidades previstas nesta Resolução.
- § 2º Na composição das ações desenvolvidas nos termos do parágrafo anterior serão observados, para cada modalidade integrante, os respectivos limites estabelecidos pelo CODEFAT no quadro de distribuição de recursos de que trata o inciso V do caput deste artigo.
- **Art. 26.** Fica autorizada a destinação de recursos do QUALIFICA BRASIL para o desenvolvimento de ações de gestão e operacionalização do programa, contemplando:
- I elaboração de estudos, pesquisas, materiais de divulgação, metodologias e tecnologias de qualificação social e profissional;
- II realização de diagnósticos e estudos prospectivos da demanda de trabalho e de qualificação social e profissional;
- III monitoramento e avaliação das ações de qualificação social e profissional, de modo a assegurar sua eficiência, eficácia e efetividade;
- IV contratação de auditoria para exame das ações do QUALIFICA BRASIL, desde que comprovada, junto ao Ministro da Economia e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, a impossibilidade de execução dos trabalhos de auditoria diretamente pela Secretaria Federal de Controle Interno ou órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, observada a legislação vigente aplicada à matéria; e
- V avaliação externa qualitativa e quantitativa do QUALIFICA BRASIL.

Parágrafo único. A destinação a que se refere o caput deste artigo fica condicionada a sua vinculação a modalidades que, contendo em seu escopo ações finalísticas de qualificação social e profissional, o Ministério da Economia fomente, mediante adesão, ou realize, direta ou indiretamente, nos termos desta Resolução.

- **Art. 27.** Em toda e qualquer peça de divulgação e apresentação das ações do QUALIFICA BRASIL deverá constar a identificação visual do FAT, conforme disposto na Resolução do CODEFAT n° 44, de 12 de maio de 1993.
- **Art. 28.** As informações e o controle da execução dos planos e dos projetos pelos executores das ações de qualificação social e profissional deverão ser registrados em sistema de gestão e informação, como condição para o acompanhamento, controle e liberação de recursos.

Parágrafo único. As ações de que trata o art. 16, observada a excepcionalidade disposta no art. 25, inciso II, poderão ser geridas em sistemas específicos àqueles programas, planos, modelos e iniciativas, desde que disponham de informações suficientes para o controle de sua execução.



Art. 29. Quando for constatada impropriedade na execução dos instrumentos firmados, a transferência de recursos ou o pagamento será objeto de suspensão, e o executor será notificado a sanar a impropriedade em prazo que vier a ser estabelecido.

Parágrafo único. Subsistente a impropriedade de que trata o caput deste artigo, o executor será notificado a providenciar o devido ressarcimento e/ou restituição de recursos, com acréscimo de atualização financeira e encargos pertinentes, conforme for o caso, sem prejuízo de outras penalidades nos termos da lei.

- **Art. 30.** A operacionalização do QUALIFICA BRASIL, quando for o caso, será disciplinada mediante edição de normas operacionais pelo ME, nos termos de suas competências regimentais e observados os termos desta Resolução.
- § 1º Aplica-se, em caráter transitório e subsidiário, na ausência de norma operacional específica, o Termo de Referência anexo à Resolução do CODEFAT nº 679, de 29 de setembro de 2011.
- § 2º Editada norma operacional, cessam-se, sobre a matéria a que esta disser respeito, os efeitos do Termo de Referência anexo à Resolução do CODEFAT nº 679, de 29 de setembro de 2011.
- Art. 31. Ficam revogadas as Resoluções do CODEFAT:

I - n° 783, de 26 de abril de 2017;

II - n° 794, de 2 de agosto de 2017;

III - n° 797, de 3 de outubro de 2017;

IV - n° 803, de 27 de dezembro de 2017;

V - n° 820, de 3 de dezembro de 2018;

VI - n° 828, de 26 de março de 2019; e

VII - n° 889, de 2 de dezembro de 2020.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR N° 006, DE 20 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 26.05.2021)

Inclui o Serviço Pedido de Restituição do Empregador Doméstico no Centro Virtual de Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (e-CAC).

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3° do art. 2° e no art. 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.995, de 24 de novembro de 2020,

DECLARA:



- **Art. 1º** Fica incluído no Centro Virtual de Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (e-CAC), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020, o Serviço Pedido de Restituição do Empregador Doméstico.
- **Art. 2°** O acesso ao serviço será realizado por meio do e-CAC, disponível no endereço eletrônico http://www.gov.br/receitafederal/pt-br.
- **Art. 3°** Durante a transição para o acesso Gov.BR, o e-CAC poderá ser acessado com utilização de código de acesso gerado no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, disponível no endereço a que se refere o art. 2°.
- **Art. 4º** Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINÍCIUS MARTINS QUARESMA

PORTARIA SEPRT/ME N° 6.114, DE 24 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 25.05.2021)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 28 da Portaria GME n° 406, de 8 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2020, seção 1, páginas 220/223 - (Processo n° 10132.100253/2021-73),

RESOLVE:

- **Art. 1°** Estabelecer que, para o mês de maio de 2021, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS é de R\$ 1.415,94 (um mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e quatro centavos).
- **Art. 2°** O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.
- Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

PORTARIA SEPRT/ME N° 6.100, DE 27 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 28.05.2021)

Edita normas relativas ao processamento e pagamento do Benefício Emergencial de que trata a Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021. (Processo nº 19965.106460/2021-11).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando a Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos ao recebimento de informações, concessão, pagamento e recursos do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, nos termos da Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021, para o enfrentamento das



consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

CAPÍTULO I DAS HIPÓTESES DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

- **Art. 2°** O Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda é direito pessoal e intransferível e será pago aos empregados que, durante o período de que trata o art. 2° da Medida Provisória n° 1.045, de 27 de abril de 2021, pactuarem com os empregadores a:
- I redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, por até 120 dias; ou
- II suspensão temporária do contrato de trabalho, por até 120 dias.
- § 1° O Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda será devido ao empregado, independentemente do:
- I cumprimento de qualquer período aquisitivo;
- II tempo de vínculo empregatício; e
- III número de salários recebidos.
- § 2º Havendo disponibilidade orçamentária para pagamento do Benefício Emergencial, o prazo máximo de duração dos acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho poderá ser prorrogado na forma do artigo 18 da Medida Provisória 1.045, de 2021.
- **Art. 3º** Cada vínculo empregatício com redução proporcional de jornada e de salário ou suspenso temporariamente dará direito à concessão de um Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.
- **Parágrafo único.** O contrato de trabalho intermitente a que se refere o § 3° do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, não faz jus ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.
- **Art. 4°** O Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda não será devido ao empregado com redução proporcional de jornada e de salário ou suspensão do contrato de trabalho que:
- I também esteja ocupando cargo ou emprego público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou seja titular de mandato eletivo;
- II tiver o contrato de trabalho celebrado após a data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.045, de 2021;
- III estiver em gozo de:
- a) benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social, ressalvados os benefícios de pensão por morte e auxílio acidente.
- b) seguro-desemprego, em qualquer de suas modalidades; ou
- c) Benefício de bolsa qualificação profissional de que trata o art. 2°-A da Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990.



- § 1° Considera-se contrato de trabalho celebrado, para fins de aplicação do disposto no inciso II do caput, o contrato de trabalho iniciado até 28 de abril de 2021 e informado no e-social ou constante na base do CNIS até 29 de abril de 2021.
- § 2º À exceção dos empregados que se encontrem em gozo do benefício de aposentadoria, é vedada a celebração de acordo para redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou para suspensão temporária do contrato de trabalho com empregado que se enquadre em alguma das vedações à percepção do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda previstas neste artigo.
- § 3º Para os empregados que se encontrem em gozo do benefício de aposentadoria, a implementação das medidas de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho por acordo individual escrito somente será admitida quando, além do enquadramento em alguma das hipóteses de autorização do acordo individual de trabalho previstas no caput ou no § 1º do artigo 12 da Medida Provisória nº 1.045, de 2021, houver o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, nos termos do § 2º do artigo 12 da Medida Provisória nº 1.045, de 2021.
- § 4º O Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda não será devido caso verificada a manutenção do mesmo nível de exigência de produtividade ou de efetivo desempenho do trabalho existente durante a prestação de serviço em período anterior à redução proporcional de jornada de trabalho e de salário para os seguintes trabalhadores:
- I os empregados não sujeitos a controle de jornada; e
- II os empregados que percebam remuneração variável.
- § 5° Poderão ser utilizadas outras bases de dados à disposição da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia para validação das datas dispostas no § 1° deste artigo.

CAPÍTULO II DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

- **Art. 5°** O Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda terá como valor base o valor da parcela do Seguro-Desemprego a que o empregado teria direito, calculado nos termos do art. 5° da Lei n° 7.998, de 1990, observando o seguinte:
- I para média de salários com valor de até R\$ 1.686,79, multiplica-se a média de salários por 0,8, observado como valor mínimo o valor do salário mínimo nacional;
- II para média de salários com valor de R\$ 1.686,80 até R\$ 2.811,60, multiplica-se a média de salários que exceder a R\$ 1.599,61 por 0,5, e soma-se o resultado ao valor de R\$ 1.349,43; e
- III para média de salários com valor superior a R\$ 2.811,60, o valor base é de R\$ 1.911,84.
- § 1° A média de salários será apurada considerando os últimos três meses anteriores ao mês da celebração do acordo.
- § 2º O salário utilizado para o cálculo da média aritmética de que trata o caput refere-se ao salário de contribuição estabelecido no inciso I do art. 28 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, informados no Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS.
- § 3° Se, excepcionalmente, o salário de contribuição de que trata o § 1° deste artigo não constar na base CNIS após o prazo previsto para o empregador prestar a informação, o mês sem informação será desconsiderado.



- § 4° O salário será calculado com base no mês completo de trabalho, mesmo que o trabalhador não tenha trabalhado integralmente em qualquer dos três últimos meses.
- § 5° Não será computada na média de salários a competência em que houver redução proporcional de jornada e de salários.
- § 6º Para o trabalhador que esteve em gozo de auxílio-doença ou foi convocado para prestação do serviço militar, bem como na hipótese de não ter percebido os (três) últimos salários, o valor base será apurado com a média dos 2 (dois) últimos ou, ainda, no valor do último salário.
- § 7° Na ausência de informações no CNIS sobre os últimos três meses do salário, o valor base será o valor do salário-mínimo nacional.
- § 8° O empregador é responsável pelo pagamento de eventual diferença entre o valor pago pela União e o efetivamente devido ao empregado, quando a diferença decorrer de ausência ou erro nas informações prestadas pelo empregador que constituem as bases do CNIS.
- Art. 6° O valor do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda corresponderá a:
- I 100% do valor base previsto no artigo 5°, no caso da suspensão do contrato de trabalho de empregado de empregador com faturamento de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano de 2019;
- II 70% do valor base previsto no artigo 5°, no caso de:
- a) suspensão do contrato de trabalho de empregado de empregador com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano de 2019; ou
- b) para redução proporcional de jornada e de salário igual ou superior à 70%;
- III 50% do valor base previsto no artigo 5°, no caso de redução proporcional de jornada e de salário igual ou superior à 50% e inferior à 70%; ou
- IV 25% do valor base previsto no artigo 5°, no caso de redução proporcional de jornada e de salário igual ou superior à 25% e inferior à 50%.

Parágrafo único. Nos casos em que o cálculo do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda resultar em valores decimais, o valor a ser pago deverá ser arredondado para a unidade inteira imediatamente superior.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I Da informação dos acordos

- **Art. 7º** Para a habilitação do empregado ao recebimento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, o empregador informará ao Ministério da Economia a realização de acordo de redução de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho com o empregado, no prazo de até dez dias, contados a partir da data pactuada de início da vigência do acordo.
- § 1° Deverão constar da informação dos acordos pelo empregador ao Ministério da Economia as seguintes informações:



- I número de Inscrição do empregador (CNPJ, CEI ou CNO);
- II data de admissão do empregado;
- III número de inscrição no CPF do empregado;
- IV número de inscrição no PIS/PASEP do empregado;
- V nome do empregado;
- VI nome da mãe do empregado;
- VII data de nascimento do empregado;
- VIII salários dos últimos três meses:
- IX tipo de acordo firmado: suspensão temporária do contrato, redução proporcional da jornada e do salário ou a combinação de ambos;
- X data do início e duração de cada período acordado de redução ou suspensão;
- XI percentual de redução da jornada para cada período do acordo, se o tipo de adesão for redução de jornada;
- XII caso o empregado possua conta bancária, os dados necessários para pagamento: número do banco, número da agência, número da conta corrente e tipo da conta; e
- XIII tratando-se de pessoa jurídica, se o faturamento é superior a R\$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- § 2º A informação do acordo para recebimento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda deverá ser realizada pelo empregador exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://servicos.mte.gov.br/bem/.
- § 3° O empregador doméstico e empregador pessoa física serão direcionados para o portal "gov.br" para:
- I providenciar sua senha de acesso, conforme os procedimentos do portal;
- II informar individualmente cada acordo; e
- III após a informação do acordo, acompanhar o resultado do processamento das informações remetidas e o resultado do pedido de concessão do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.
- § 4° O empregador pessoa jurídica será direcionado para o portal "empregador web", atendendo aos requisitos de habilitação do ambiente, para:
- I informar individualmente, ou por meio de arquivos no formato "csv", os acordos celebrados; e
- II após a informação do acordo, acompanhar o resultado do processamento das informações remetidas e o resultado do pedido de concessão do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.



- § 5° Para informar ao Ministério da Economia a realização dos acordos, o empregador poderá enviar arquivos contendo as informações solicitadas no § 1° deste artigo, conforme leiaute padronizado disponível no endereço eletrônico "https://servicos.mte.gov.br/bem/".
- § 6° O fornecimento da conta bancária do empregado pelo empregador, prevista no inciso XII do § 1° deste artigo, deverá ser precedido de expressa autorização do empregado.
- § 7º Para os acordos realizados anteriormente à vigência desta Portaria, o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda terá como data de início a data pactuada de início da vigência do acordo, desde que informados no prazo de até dez dias a partir da data de sua publicação.
- § 8º A primeira parcela será liberada trinta dias após a data do início da redução ou suspensão, na hipótese da informação ser prestada no prazo de até dez dias da data pactuada para o início da vigência do acordo, ou a partir da informação do empregador, se a comunicação for efetivada após o prazo de dez dias, e as demais parcelas serão creditadas a cada intervalo de trinta dias, contados da emissão da parcela anterior.

Seção II Das alterações do acordo

- **Art. 8º** Empregador e empregado poderão alterar a qualquer tempo a data de término da vigência do acordo pactuado, informado ao Ministério da Economia, respeitado o prazo máximo previsto no art. 2º.
- § 1° O empregador deverá informar a nova data de término da vigência do acordo alterado, na forma prevista no art. 7°, em até dois dias corridos, contados da data prevista para término da vigência originalmente pactuada.
- § 2º As informações prestadas dentro do intervalo de até quinze dias anteriores às datas de pagamento previstas na forma do § 8º do art. 7º poderão gerar efeitos após o prazo inicialmente previsto para pagamento das parcelas agendadas, hipótese em que, eventualmente, a alteração informada gerará valores a serem pagos no lote de pagamento subsequente disponível ou gerará a obrigação de devolução de pagamentos já efetuados.
- § 3° A ausência de comunicação pelo empregador no prazo previsto no § 1° deste artigo, ou a comunicação da alteração dentro do intervalo determinado no § 2° deste artigo:
- I poderá acarretar na sua responsabilização pela devolução à União dos valores recebidos a maior pelo empregado; ou
- II poderá implicar no dever de pagar ao empregado a diferença entre o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda pago e o devido por força da mudança do acordo.
- § 4º Não poderá haver alteração no tipo de acordo informado, entre as modalidades de suspensão temporária do contrato de trabalho e redução proporcional de jornada e salários, nem no percentual negociado para a redução da jornada, dado que tais alterações caracterizam um novo acordo, que deverá ser informado nos termos do art. 7°.
- § 5° O empregador poderá informar o cancelamento do acordo, hipótese em que as parcelas já emitidas serão consideradas como indevidamente pagas e passíveis de restituição na forma dos arts. 22 a 24.

Seção III Da análise, da concessão e da notificação

Art. 9º Informado o acordo, os dados enviados serão analisados e o pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda:



- I será deferido, se todas as informações estiverem corretas e as condições de elegibilidade forem atingidas;
- II aguardará o cumprimento das exigências solicitadas, se alguma informação estiver faltando, estiver incorreta, ou em desconformidade com as bases de dados do Poder Executivo; ou
- III será indeferido, na hipótese de não preenchimento dos requisitos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. O empregado poderá acompanhar a tramitação do processo de concessão do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda pelo portal "gov.br" e pelo aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, mediante cadastramento e senha, que dará acesso:

- I às informações sobre o acordo;
- II à data de recebimento das parcelas;
- III às notificações sobre exigências e decisões relacionadas ao benefício; e
- IV ao andamento das defesas ou dos recursos apresentados.
- **Art. 10.** O empregador será notificado da exigência de regularização das informações, no prazo de até quinze dias corridos, contados da data de envio da informação ao Ministério da Economia.
- § 1º Quando a exigência envolver dados não declarados ou declarados incorretamente, a concessão do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e os prazos de pagamento ficarão condicionados à retificação das informações.
- § 2° A retificação prevista no § 1° deste artigo deverá conter todas as informações previstas no § 1° do art. 7° e deverá ser implementada pelos mesmos meios previstos no art. 7° para a informação do acordo.
- § 3º Caso o empregador cumpra as exigências no prazo de trinta dias corridos, contados da data em que a primeira parcela do benefício deveria ter sido paga, será mantida como data de início da vigência aquela constante da informação do acordo, sendo a parcela do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda incluída no próximo lote de pagamento disponível, posterior à decisão.
- § 4° O não atendimento da exigência de regularização das informações no prazo previsto no § 3° deste artigo, importará em desistência do pedido administrativo e no arquivamento do requerimento.
- § 5° Cumprida a exigência no prazo do § 3° deste artigo, o arquivo será processado e o interessado será notificado da decisão sobre seu requerimento, na forma do § 2° do art. 11.
- § 6° Deferido o benefício, será mantida a data de início da vigência informada inicialmente, nos termos do artigo art. 7°, incluindo-se a parcela correspondente ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda devido ao empregado, no próximo lote de pagamento disponível.
- **Art. 11.** As notificações referentes ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, quanto à necessidade de cumprimento de exigências, arquivamento, deferimento e indeferimento serão realizadas exclusivamente por meio digital, podendo o empregador acessá-las, mediante cadastramento em sistema próprio e utilização de certificado digital ou uso de login e senha:
- I no portal "gov.br" para notificações endereçadas ao empregador doméstico e ao empregador pessoa física; ou
- II no portal "empregador web" para notificações endereçadas ao empregador pessoa jurídica.



- § 1º Ao registrar a informação do acordo, nos termos do art. 7º e do art. 8º, o empregador será cientificado de que as notificações sobre o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda ocorrerão de modo digital, por meio dos portais mencionados nos incisos I e II do caput.
- **§ 2º** Após o registro das informações sobre o acordo, a notificação em relação à decisão proferida sobre o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda ocorrerá em até quinze dias corridos.
- **Art. 12.** Os prazos para cumprimento de exigências, para apresentação de defesa e para interposição de recurso contra decisões relativas ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda serão contados em dias corridos, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em finais de semana ou em dias de feriados nacionais.

- **Art. 13.** Nos casos de suspensão do pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda por suspeita ou indícios de irregularidade, na forma do § 2° e do § 3° do art. 21, a notificação será realizada por via postal, com aviso de recebimento, por carta, telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- § 1° Se o interessado estiver em local incerto e não sabido, não for encontrado ou recusar-se a receber o documento, a notificação será por meio de publicação no Diário Oficial da União.
- § 2º Nas decisões de suspensão do pagamento do benefício emergencial por suspeita ou indícios de irregularidade, o prazo para apresentação de defesa ou para interposição de recurso será contado da data do recebimento da notificação.
- **Art. 14.** Serão considerados tempestivos os atos processuais transmitidos integralmente até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia de seu prazo.

Seção IV Do recurso administrativo

- Art. 15. Caberá recurso administrativo nas seguintes hipóteses:
- I da decisão de indeferimento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;
- II da decisão de deferimento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda quanto ao seu montante; e
- III da decisão de suspensão do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.
- § 1º Os recursos administrativos descritos no caput poderão ser interpostos até o prazo limite de sessenta dias após o fim do prazo previsto para vigência do Benefício Emergencial previsto no art. 2°.
- § 2° O prazo para julgamento do recurso é de até trinta dias corridos, contados da data da interposição.
- § 3° Julgado procedente o recurso, a parcela do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda será incluída no próximo lote de pagamentos disponível, posterior à decisão.
- § 4° As razões do recurso ficarão restritas aos requisitos analisados para o deferimento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, limitadas à impugnação necessária à superação dos óbices indicados na decisão.



- § 5º Não serão conhecidos os recursos que demandem para o seu provimento a análise das cláusulas do contrato de trabalho ou o reconhecimento de situações de fato não registradas nas bases de dados consultadas para a concessão do benefício.
- § 6° As alterações nas bases de dados necessárias para o reconhecimento das situações mencionadas no § 5° deste artigo deverão ser providenciadas diretamente pelos interessados e observarão os procedimentos vigentes.
- **Art. 16.** Julgado procedente o recurso interposto em face de decisões de indeferimento e de suspensão, a data pactuada de início da vigência do acordo será mantida e as parcelas correspondentes do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda manterão seus pagamentos nas datas inicialmente projetadas, sendo aquelas já vencidas, incluídas no próximo lote de pagamento disponível.

Parágrafo único. Proferida decisão favorável em recurso quanto ao montante pago pelas Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, o pagamento das diferenças apuradas será incluído no próximo lote disponível.

- **Art. 17.** Os recursos interpostos nas hipóteses dos incisos I a III do caput do artigo art. 15 serão julgados em única instância pela Secretaria de Trabalho.
- **Art. 18.** As defesas e recursos do empregador pessoa jurídica serão interpostos pelo portal "empregador web".

Parágrafo único. As defesas e recursos do empregador doméstico e do empregador pessoa física serão interpostos pelo portal "gov.br".

Art. 19. O empregado poderá, nas mesmas hipóteses previstas para o empregador, apresentar as defesas e interpor os recursos previstos nesta Portaria em relação ao seu Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Parágrafo único. O recurso e a defesa serão interpostos por meio do portal "gov.br" ou pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital.

Seção V Da responsabilidade do empregador pela informação de acordo irregular

Art. 20. Na hipótese de indeferimento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda ou de seu arquivamento por não atendimento de exigências de regularização das informações ou de indeferimento de recurso, o empregador ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou à suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos tributos, contribuições e encargos devidos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput para os casos de cessação de Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda motivados por ato atribuível ao empregador e para os períodos cujos pagamentos tenham sido considerados indevidos.

CAPÍTULO IV DAS HIPÓTESES DE CESSAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Seção I

Das hipóteses de cessação do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

Art. 21. O pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda será cessado nas seguintes situações:



- I transcurso do prazo pactuado de redução e suspensão informado pelo empregador;
- II retomada da jornada normal de trabalho ou encerramento da suspensão do contrato de trabalho antes do prazo pactuado;
- III pela recusa, por parte do empregado, de atender ao chamado do empregador para retomar sua iornada normal de trabalho:
- IV início de percepção de benefício de prestação continuada do Regime Geral da Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e a pensão por morte;
- V início de percepção do benefício de seguro desemprego, em qualquer de suas modalidades, inclusive do Benefício da Bolsa de Qualificação Profissional de que trata o art. 2°-A da Lei n° 7.998, de 1990.
- VI posse em cargo público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, emprego público ou mandato eletivo;
- VII por comprovação da falsidade na prestação de informações necessárias à habilitação;
- VIII por comprovação de fraude visando à percepção indevida do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;
- IX por morte do beneficiário; e
- X pelo evento caracterizador do início do benefício de salário-maternidade, nos termos do artigo 71 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.
- § 1º Compete ao empregador informar, no prazo de cinco dias corridos, na forma prevista no art. 8º, as hipóteses do inciso II, III e X do caput deste artigo, aplicando-se o disposto no inciso I do § 3º do art. 8º se a informação não for prestada e implicar no pagamento indevido do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.
- § 2º Verificada a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput deste artigo, o pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda será cessado e o empregador será notificado nos termos do art. 13 para apresentar defesa no prazo de cinco dias.
- § 3° O Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda será restabelecido, desde a data de sua cessação, caso seja acolhida a defesa do § 2° deste artigo, ou será mantido como cessado se esta for julgada intempestiva ou improcedente.
- § 4º O empregador poderá recorrer da decisão de manutenção da cessação, no prazo de dez dias, contados da data da comunicação da decisão.
- § 5° O empregado deverá comunicar a ocorrência das situações previstas nos incisos IV a VI do caput deste artigo por escrito ao empregador, que deverá informar ao Ministério da Economia o cancelamento do acordo, nos termos do § 1°.
- § 6° A Na hipótese de omissão do empregado quanto à obrigação indicada no § 5° deste artigo, este deverá recolher a diferença recebida ao Ministério da Economia por meio de Guia de Recolhimento da União GRU.
- § 7º Nas hipóteses de decisão administrava de reconhecimento de alteração indevida dos termos do acordo, ou de cessação do pagamento do benefício, o empregador ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou à



suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado ou de eventuais diferenças decorrentes, inclusive dos respectivos tributos, contribuições e encargos devidos.

§ 8° A Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, da Secretaria de Trabalho, será comunicada para apuração e aplicação da penalidade prevista no art. 15 da Medida Provisória nº 1.045, de 2021.

Seção II Da devolução dos valores recebidos indevidamente e da compensação.

- **Art. 22.** A restituição de parcelas recebidas indevidamente do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, por qualquer motivo, poderá ser efetuada mediante Guia de Recolhimento da União GRU, com o valor devido atualizado pelo IPCA, obtida pelo empregador pessoa jurídica no portal empregador.web, pelo empregador pessoa física no portal gov.br, e pelo empregado no portal gov.br ou no aplicativo Carteira de Trabalho Digital.
- **Art. 23.** Constatado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho o recebimento indevido de parcela do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, o trabalhador estará sujeito à compensação automática com eventuais parcelas devidas de Benefício Emergencial referentes a um mesmo acordo ou acordos diversos; com futuras parcelas de abono salarial de que trata a Lei 7.998, de 1990; ou futuras parcelas do seguro-desemprego a que tiver direito, na forma do art. 25-A da Lei nº 7.998, de 1990.

Parágrafo único. Ocorrendo a compensação com valores de Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, poderá o interessado interpor o recurso previsto no inciso II do caput do artigo 15 e, caso a compensação seja realizada com parcelas de abono salarial ou seguro desemprego, o recurso será realizado conforme ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

- **Art. 24.** As parcelas ou valores do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, pagas indevidamente e não compensadas na forma do parágrafo anterior, serão restituídas mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União GRU, obtida na forma do art. 22, em até trinta dias contados da data do recebimento de notificação.
- § 1º Poderá o interessado apresentar defesa no prazo do caput, a qual será decidida em até trinta dias.
- § 2º Indeferida a defesa, a obrigação terá vencimento no prazo de dez dias corridos contados da ciência da decisão, devendo ser restituída por meio de GRU.
- § 3º Da decisão do § 2º deste artigo, caberá recurso pelo interessado, sem efeito suspensivo, dirigido à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no prazo de dez dias corridos contados da ciência da decisão.
- § 4° Os procedimentos previstos nos §§ 1° ao 3° serão disciplinados conforme ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.
- § 5° O prazo para julgamento do recurso de que trata o § 3° deste artigo se dará em até quinze dias, contados da data da interposição.
- § 6° Serão inscritos em dívida ativa da União os créditos constituídos em decorrência de Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda pago indevidamente ou além do devido, hipótese em que se aplica o disposto na Lei n° 6.830, de 22 de setembro de 1980, para a execução judicial.
- § 7° As notificações referentes ao disposto neste artigo, observarão a forma disposta no parágrafo único do art. 13 desta Portaria.



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os acordos informados até a data de entrada em vigor desta portaria em desconformidade com suas disposições deverão ser regularizados em até dez dias.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

2.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

LEI N° 14.155, DE 27 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 28.05.2021)

Altera o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar mais graves os crimes de violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela internet; e o Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para definir a competência em modalidades de estelionato.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° O Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 154-A. Invadir dispositivo informático de uso alheio, conectado ou não à rede de computadores, com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do usuário do dispositivo ou de instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
§ 2° Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se da invasão resulta prejuízo econômico.
§ 3°
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.
" (NR)
"Art. 155

§ 4°-B. A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, se o furto mediante fraude é cometido por meio de dispositivo eletrônico ou informático, conectado ou não à rede de computadores, com ou sem a violação de mecanismo de segurança ou a utilização de programa malicioso, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo.



§ 4°-C. A pena prevista no § 4°-B deste artigo, considerada a relevância do resultado gravoso:
I - aumenta-se de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o crime é praticado mediante a utilização de servidor mantido fora do território nacional;
II - aumenta-se de 1/3 (um terço) ao dobro, se o crime é praticado contra idoso ou vulnerável.
" (NR)
"Art. 171
Fraude eletrônica
§ 2°-A. A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, se a fraude é cometida com a utilização de informações fornecidas pela vítima ou por terceiro induzido a erro por meio de redes sociais, contatos telefônicos ou envio de correio eletrônico fraudulento, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo.
§ 2°-B. A pena prevista no § 2°-A deste artigo, considerada a relevância do resultado gravoso, aumenta- se de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o crime é praticado mediante a utilização de servidor mantido fora do território nacional.
Estelionato contra idoso ou vulnerável
§ 4° A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) ao dobro, se o crime é cometido contra idoso ou vulnerável, considerada a relevância do resultado gravoso.
" (NR)
Art. 2° O art. 70 do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4°:
"Art. 70
§ 4° Nos crimes previstos no art. 171 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando praticados mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou mediante transferência de valores, a

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

competência firmar-se-á pela prevenção." (NR)

Brasília, 27 de maio de 2021; 200° da Independência e 133° da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

competência será definida pelo local do domicílio da vítima, e, em caso de pluralidade de vítimas, a

Anderson Gustavo Torres



DECRETO N° 10.705, DE 26 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 27.05.2021)

Promulga a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e o seu Protocolo, firmados em Brasília, em 12 de novembro de 2018.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

CONSIDERANDO que a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e o seu Protocolo foram firmados em Brasília, em 12 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou a Convenção por meio do Decreto Legislativo nº 4, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 15 de março de 2021, nos termos de seu Artigo 31;

DECRETA:

Art. 1º Ficam promulgados a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e seu Protocolo, firmados em Brasília, em 12 de novembro de 2018, anexos a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão da referida Convenção e de seu Protocolo, e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 2021; 200° da Independência e 133° da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

CARLOS ALBERTO FRANÇA

CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS PARA ELIMINAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS SOBRE A RENDA E PREVENIR A EVASÃO E A ELISÃO FISCAIS

A República Federativa do Brasil

е

os Emirados Árabes Unidos,



Desejando continuar a desenvolver suas relações econômicas e fortalecer sua cooperação em matéria tributária,

Desejosos de concluir uma Convenção para eliminar a dupla tributação em relação aos tributos sobre a renda, sem criar oportunidades para não tributação ou tributação reduzida por meio de evasão ou elisão fiscais (inclusive por meio do uso abusivo de acordos cujo objetivo seja estender indiretamente os benefícios previstos nesta Convenção a residentes de terceiros Estados),

Acordaram o seguinte:

Artigo 1

Pessoas Visadas

- 1. Esta Convenção aplicar-se-á às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.
- 2. Para efeitos desta Convenção, os rendimentos obtidos por, ou por meio de, uma entidade ou arranjo que seja tratado como total ou parcialmente transparente de acordo com a legislação tributária de qualquer dos Estados Contratantes serão considerados como rendimentos de um residente de um Estado Contratante, mas apenas na medida em que o rendimento seja tratado, para propósito de tributação por esse Estado, como o rendimento de um residente desse Estado. Em nenhum caso as disposições deste parágrafo serão interpretadas de modo a restringir, de qualquer forma, o direito de um Estado Contratante de tributar os seus próprios residentes.

Artigo 2

Tributos Visados

- 1. Os tributos atuais aos quais se aplicará a Convenção são:
- a) no caso do Brasil:
- (i) o imposto federal sobre a renda; e
- (ii) a contribuição social sobre o lucro líquido

(doravante denominado "imposto brasileiro");

- b) no caso dos Emirados Árabes Unidos:
- (i) o imposto sobre a renda; e
- (ii) o imposto sobre as sociedades

(doravante denominado "imposto dos Emirados Árabes Unidos").

2. A Convenção aplicar-se-á também a quaisquer tributos idênticos ou substancialmente similares que forem introduzidos após a data de assinatura desta Convenção, seja em adição aos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão as modificações significativas ocorridas em suas respectivas legislações tributárias.

Artigo 3

Definições Gerais



- 1. Para os fins desta Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:
- a) o termo "Brasil" significa a República Federativa do Brasil e, quando usado em sentido geográfico, significa o território da República Federativa do Brasil, bem como a área do fundo do mar, seu subsolo e a correspondente coluna superjacente de água, adjacente ao mar territorial, em que a República Federativa do Brasil exerce direitos de soberania ou jurisdição em conformidade com o direito internacional e sua legislação nacional com o objetivo de pesquisar, explorar economicamente, conservar e manejar os recursos naturais, vivos ou não, ou para a produção de energia a partir de fontes renováveis:
- b) o termo "Emirados Árabes Unidos", quando usado em sentido geográfico, significa o território dos Emirados Árabes Unidos que está sob sua soberania, bem como a área além do mar territorial, do espaço aéreo e da área submarina sobre as quais os Emirados Árabes Unidos exercem direitos de soberania e jurisdição, em relação a qualquer atividade exercida em suas águas, fundo do mar ou subsolo, em conexão com a exploração ou para a exploração de recursos naturais, por força de sua legislação e das leis internacionais;
- c) o termo "pessoa" abrange pessoas físicas, sociedades e quaisquer outros grupos de pessoas;
- d) o termo "sociedade" significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada pessoa jurídica para fins tributários;
- e) o termo "empresa" se aplica à condução de qualquer negócio;
- f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, empresa explorada por residente de um Estado Contratante e empresa explorada por residente do outro Estado Contratante;
- g) o termo "nacional", em relação a um Estado Contratante, significa:
- (i) qualquer pessoa física que possua a nacionalidade ou cidadania desse Estado Contratante; e
- (ii) qualquer pessoa jurídica, sociedade de pessoas ou associação constituída em conformidade com a legislação vigente nesse Estado Contratante;
- h) a expressão "tráfego internacional" significa qualquer transporte efetuado por navio ou aeronave operados por empresa de um Estado Contratante, exceto quando tal navio ou aeronave forem operados somente entre pontos situados no outro Estado Contratante;
- i) a expressão "autoridade competente" significa:
- (i) no caso do Brasil, o Ministro de Estado da Fazenda, o Secretário da Receita Federal do Brasil ou seus representantes autorizados; e
- (ii) no caso dos Emirados Árabes Unidos, o Ministro da Fazenda ou seus representantes autorizados.
- 2. Para a aplicação desta Convenção, a qualquer tempo, por um Estado Contratante, qualquer termo ou expressão que nele não se encontre definido terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que, a esse tempo, for-lhe atribuído pela legislação desse Estado relativa aos tributos que são objeto desta Convenção, prevalecendo o significado atribuído a esse termo ou expressão pela legislação tributária desse Estado sobre o significado que lhe atribuírem outras leis desse Estado.



Residente

- 1. Para os fins desta Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" significa:
- a) no caso do Brasil, qualquer pessoa que, em virtude da legislação do Brasil, está nele sujeita a tributação em razão de seu domicílio, residência, local de incorporação, sede de direção ou qualquer outro critério de natureza similar;
- b) no caso dos Emirados Árabes Unidos,
- (i) um indivíduo que tenha seu domicílio nos Emirados Árabes Unidos e que seja nacional dos Emirados Árabes Unidos: e
- (ii) uma sociedade incorporada nos Emirados Árabes Unidos e que tenha seu local de administração efetiva lá, desde que a sociedade possa fornecer evidências de que seu capital tenha como beneficiário efetivo, direta ou indiretamente, exclusivamente os Emirados Árabes Unidos e/ou uma instituição de governo dos Emirados Árabes Unidos e/ou uma de suas subdivisões políticas ou governos locais e/ou um indivíduo residente dos Emirados Árabes Unidos, e a sociedade seja controlada pelos referidos residentes.
- 2. Para os fins do parágrafo 1 acima, a expressão "residente de um Estado Contratante" também incluirá:
- a) um Estado Contratante e qualquer de suas subdivisões políticas ou governos locais;
- b) uma instituição de governo que tenha sido criada pelo governo de um dos Estados Contratantes, ou por uma de suas subdivisões políticas ou governos locais, para a realização de funções públicas e que tenha como beneficiário efetivo exclusivamente tal governo, subdivisão política ou governo local, reconhecida como tal por meio de acordo mútuo entre as autoridades competentes dos Estados Contratantes.
- 3. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, sua situação será determinada da seguinte forma:
- a) essa pessoa será considerada residente apenas do Estado em que dispuser de habitação permanente; se ela dispuser de habitação permanente em ambos os Estados, será considerada residente apenas do Estado com o qual suas relações pessoais e econômicas forem mais estreitas (centro de interesses vitais);
- b) se o Estado em que essa pessoa tiver o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se ela não dispuser de habitação permanente em nenhum dos Estados, será considerada residente apenas do Estado em que viva habitualmente;
- c) se essa pessoa viver habitualmente em ambos os Estados ou se não viver habitualmente em nenhum deles, será considerada residente apenas do Estado de que for nacional;
- d) em qualquer outro caso, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.
- 4. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma sociedade for residente de ambos os Estados Contratantes, tal sociedade não será considerada como residente de nenhum dos Estados Contratantes para os fins desta Convenção.

Artigo 5



Estabelecimento Permanente

- 1. Para os fins desta Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" significa instalação fixa de negócios por meio da qual as atividades de uma empresa são exercidas no todo ou em parte.
- 2. A expressão "estabelecimento permanente" abrange particularmente:
- a) uma sede de direção;
- b) uma filial;
- c) um escritório;
- d) uma fábrica;
- e) uma oficina; e
- f) uma mina, um poço de petróleo ou de gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais.
- 3. O termo "estabelecimento permanente" também abrange um canteiro de obras, um projeto de construção, de montagem ou de instalação ou atividades de supervisão conexas, mas apenas se tal canteiro, projeto ou atividade perdurar por período superior a seis meses.

Para o único fim de determinar se o período de seis meses referido neste parágrafo foi excedido,

- a) quando uma empresa de um Estado Contratante exercer atividades no outro Estado Contratante em um local que constitua um canteiro de obras ou um projeto de construção ou de instalação e estas atividades forem exercidas durante um ou mais períodos de tempo que, no total, excedam 30 dias sem exceder seis meses, e
- b) atividades conexas forem exercidas no mesmo canteiro de obras ou projeto de construção ou de instalação durante diferentes períodos de tempo, cada qual excedendo 30 dias, por uma ou mais empresas estreitamente relacionadas à primeira empresa mencionada, estes diferentes períodos de tempo serão somados ao período total de tempo durante o qual a primeira empresa mencionada exerceu suas atividades nesse canteiro de obras ou projeto de construção ou de instalação.
- 4. Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, considerar-se-á que a expressão "estabelecimento permanente" não inclui:
- a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem ou de exposição de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;
- b) a manutenção de estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem ou de exposição;
- c) a manutenção de estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;
- d) a manutenção de instalação fixa de negócios unicamente para fins de aquisição de bens ou mercadorias ou de obtenção de informações para a empresa;
- e) a manutenção de instalação fixa de negócios unicamente para fins de desenvolvimento, para a empresa, de qualquer outra atividade;



- f) a manutenção de instalação fixa de negócios unicamente para fins de qualquer combinação das atividades mencionadas nas alíneas a) a e), desde que essa atividade ou, no caso da alínea f), o conjunto das atividades da instalação fixa de negócios seja de caráter preparatório ou auxiliar.
- 4.1 O parágrafo 4 não se aplicará a uma instalação fixa de negócios que seja usada ou mantida por uma empresa se a mesma empresa ou uma empresa estreitamente relacionada exercer atividades empresariais no mesmo local ou em outro local no mesmo Estado Contratante e
- a) esse local ou outro local caracterizar um estabelecimento permanente para a empresa ou para a empresa estreitamente relacionada nos termos deste Artigo, ou
- b) o conjunto das atividades resultante da combinação das atividades exercidas pelas duas empresas no mesmo local, ou pela mesma empresa ou por empresas estreitamente relacionadas nos dois locais, não for de caráter preparatório ou auxiliar, desde que as atividades negociais exercidas pelas duas empresas no mesmo local, ou pela mesma empresa ou por empresas estreitamente relacionadas nos dois locais, constituam funções complementares que sejam parte de uma operação de negócios integrada.
- 5. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2, mas ressalvadas as disposições do parágrafo 7, quando uma pessoa atue em um Estado Contratante por conta de uma empresa e, dessa forma, habitualmente conclua contratos ou habitualmente exerça o papel principal que leve à conclusão de contratos que são rotineiramente celebrados sem modificação substancial pela empresa, e esses contratos são
- a) em nome da empresa, ou
- b) para a transferência da propriedade, ou para a cessão do direito de uso, de bens de propriedade dessa empresa ou sobre os quais a empresa tenha um direito de uso, ou
- c) para a prestação de serviços por essa empresa, considerar-se-á que tal empresa dispõe de um estabelecimento permanente nesse Estado Contratante relativamente às atividades que essa pessoa desenvolva para a empresa, a menos que tais atividades se limitem às mencionadas no parágrafo 4, as quais, se exercidas por intermédio de uma instalação fixa de negócios (que não seja uma instalação fixa de negócios a que o parágrafo 4.1 se aplicaria), não permitiriam considerar-se essa instalação fixa como um estabelecimento permanente nos termos do referido parágrafo.
- 6. Não obstante as disposições anteriores do presente Artigo, considerar-se-á que uma empresa seguradora de um Estado Contratante tem, exceto no que se refere a resseguros, um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante se arrecada prêmios no território desse outro Estado ou se segura riscos ali situados por intermédio de outra pessoa que não seja um agente independente ao qual se aplique o parágrafo 7.
- 7. O disposto nos parágrafos 5 e 6 não se aplica quando a pessoa atuando em um Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante desenvolver atividades negociais no primeiro Estado mencionado como um agente independente e atuar para a empresa no curso normal dessas atividades. No entanto, quando uma pessoa atuar exclusivamente ou quase exclusivamente por conta de uma ou mais empresas estreitamente relacionadas, essa pessoa não será considerada um agente independente, na acepção do presente parágrafo, no que diz respeito a essas empresas.
- 8. Para os fins deste Artigo, uma pessoa ou uma empresa é estreitamente relacionada a uma empresa se, com base em todos os fatos e circunstâncias relevantes, possui o controle sobre uma empresa ou esta última sobre a primeira, ou ambas estão sob o controle das mesmas pessoas ou empresas. Em qualquer caso, uma pessoa ou empresa será considerada como estreitamente relacionada a uma empresa se uma possuir, direta ou indiretamente, mais de 50% de participação na outra (ou, no caso de uma sociedade, mais de 50% do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade ou da participação nos lucros da sociedade), ou se outra pessoa ou empresa possuir, direta ou indiretamente, mais de 50% de participação (ou, no caso de uma sociedade, mais de 50% do total dos direitos de voto e



do valor das ações da sociedade ou da participação nos lucros da sociedade) na pessoa e na empresa ou nas duas empresas.

9. O fato de que uma sociedade residente de um Estado Contratante controle ou seja controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou desenvolva sua atividade nesse outro Estado (quer por intermédio de estabelecimento permanente quer de outro modo), não caracterizará, por si só, quaisquer dessas sociedades como estabelecimento permanente da outra.

Artigo 6

Rendimentos Imobiliários

- 1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha de bens imóveis (inclusive os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais) situados no outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.
- 2. A expressão "bens imóveis" terá o significado que lhe for atribuído pela legislação do Estado Contratante em que os bens estiverem situados. A expressão incluirá, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizados nas explorações agrícolas (inclusive na criação e cultivo de peixes) e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens imóveis, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a pagamentos variáveis ou fixos pela exploração ou concessão da exploração de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais; navios e aeronaves não serão considerados bens imóveis.
- 3. O disposto no parágrafo 1 aplicar-se-á aos rendimentos provenientes do uso direto, da locação, ou do uso, sob qualquer outra forma, de bens imóveis.
- 4. As disposições dos parágrafos 1 e 3 aplicar-se-ão, igualmente, aos rendimentos provenientes dos bens imóveis de uma empresa e aos rendimentos provenientes de bens imóveis utilizados na prestação de serviços pessoais de caráter independente.

Artigo 7

Lucros das Empresas

- 1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante serão tributáveis apenas nesse Estado, a não ser que a empresa exerça suas atividades no outro Estado Contratante por intermédio de estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros poderão ser tributados no outro Estado, mas somente no tocante à parte dos lucros atribuível a esse estabelecimento permanente.
- 2. Ressalvadas as disposições do parágrafo 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer suas atividades no outro Estado Contratante por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos a esse estabelecimento permanente, em cada Estado Contratante, os lucros que obteria se fosse uma empresa distinta e separada, que exercesse atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e que tratasse com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento permanente.
- 3. Para a determinação dos lucros de um estabelecimento permanente, será permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos fins desse estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os encargos gerais de administração assim incorridos.
- 4. Quando os lucros incluírem rendimentos tratados separadamente em outros Artigos desta Convenção, as disposições desses outros Artigos não serão afetadas pelas disposições deste



Transporte Marítimo e Aéreo

- 1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante provenientes da operação de navios ou aeronaves no tráfego internacional serão tributáveis apenas nesse Estado.
- 2. O disposto no parágrafo 1 também se aplicará aos lucros provenientes da participação em um "pool", consórcio ou agência de operação internacional.
- 3. Para os fins do presente Artigo, os lucros provenientes da operação de navios ou aeronaves no tráfego internacional incluirão:
- a) os lucros provenientes do aluguel de navios ou aeronaves sem tripulação;
- b) os lucros provenientes do uso, manutenção ou aluguel de contêineres (inclusive reboques e equipamentos afins para o transporte de contêineres) utilizados para o transporte de bens ou mercadorias;
- c) a venda de bilhetes em nome de outra empresa; e
- d) juros em fundos conexos às operações de navios ou aeronaves; quando esse aluguel ou esse uso, manutenção ou aluguel, ou esses juros, conforme o caso, forem incidentais à operação dos navios ou aeronaves no tráfego internacional.

Artigo 9

Empresas Associadas

Quando

- a) uma empresa de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou
- b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante, e, em qualquer dos casos, quando condições forem estabelecidas ou impostas entre as duas empresas, nas suas relações comerciais ou financeiras, que difiram daquelas que seriam estabelecidas entre empresas independentes, então quaisquer lucros que teriam sido obtidos por uma das empresas, mas que, em virtude dessas condições, não o foram, poderão ser acrescidos, pelo Estado Contratante, aos lucros dessa empresa e, como tal, tributados.

Artigo 10

Dividendos

- 1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.
- 2. Todavia, esses dividendos poderão também ser tributados no Estado Contratante em que residir a sociedade que os pagar e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá:



- a) 5 por cento do montante bruto dos dividendos, se o beneficiário efetivo for um Estado Contratante, qualquer de suas subdivisões políticas ou governos locais ou uma instituição de governo; ou
- b) 15 por cento do montante bruto dos dividendos em todos os demais casos.

O presente parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que derem origem ao pagamento dos dividendos.

- 3. O termo "dividendos", conforme usado neste Artigo, significa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, assim como rendimentos de outras participações de capital sujeitos ao mesmo tratamento tributário que os rendimentos de ações pela legislação do Estado Contratante em que a sociedade que os distribui é residente.
- 4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, atividade empresarial por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada, e a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.
- 5. Quando um residente de um Estado Contratante mantiver um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, esse estabelecimento permanente poderá aí estar sujeito a um imposto retido na fonte de acordo com a legislação desse outro Estado Contratante. Todavia, esse imposto não poderá exceder 15 por cento do montante bruto dos lucros desse estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto sobre a renda de sociedades referente a esses lucros.
- 6. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá cobrar nenhum tributo sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa situados nesse outro Estado, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um tributo sobre lucros não distribuídos da sociedade, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem, total ou parcialmente, de lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

Artigo 11

Juros

- 1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.
- 2. Todavia, esses juros poderão também ser tributados no Estado Contratante de que provierem e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos juros for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá:
- a) 10 por cento do montante bruto dos juros se o beneficiário efetivo for um banco e o empréstimo foi concedido por pelo menos cinco anos para o financiamento da compra de equipamentos ou de projetos de investimento; ou
- b) 15 por cento do montante bruto dos juros em todos os demais casos.



- 3. O termo "juros", conforme usado neste Artigo, significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza, acompanhados ou não de garantias hipotecárias ou de cláusula de participação nos lucros do devedor, e, em particular, os rendimentos da dívida pública, de títulos ou de debêntures, inclusive de ágios e prêmios vinculados a esses títulos, obrigações ou debêntures, assim como quaisquer outros rendimentos que a legislação tributária do Estado Contratante de que provenham os juros assimile aos rendimentos de importâncias emprestadas.
- 4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2, os juros provenientes de um Estado Contratante e tendo como beneficiários efetivos o Governo do outro Estado Contratante, uma de suas subdivisões políticas ou governos locais ou uma instituição de governo serão tributáveis somente nesse outro Estado.
- 5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, atividade empresarial por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada, e o crédito em relação ao qual os juros forem pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.
- 6. A limitação da alíquota do imposto estabelecida no parágrafo 2 não se aplica aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situado em um terceiro Estado.
- 7. Os juros serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for um residente desse Estado. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os juros, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver, em um Estado Contratante, estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação ao qual tenha sido contraída a obrigação que der origem ao pagamento dos juros e couber a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses juros, esses serão então considerados provenientes do Estado em que o estabelecimento permanente ou a instalação fixa estiver situado.
- 8. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante dos juros pagos, considerando o crédito pelo qual forem pagos, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições deste Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável em conformidade com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

Royalties

- 1. Os "royalties" provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.
- 2. Todavia, esses "royalties" poderão também ser tributados no Estado Contratante de que provierem e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos "royalties" for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá 15 por cento do montante bruto dos "royalties".
- 3. O termo "royalties", conforme usado neste Artigo, significa os pagamentos de qualquer espécie recebidos como remuneração pelo uso, ou pelo direito de uso, de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, inclusive sobre filmes cinematográficos e sobre gravações para transmissão por televisão ou rádio, de qualquer patente, marca de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secreto, ou pelo uso, ou direito de uso, de qualquer equipamento



industrial, comercial ou científico, ou por informações relativas à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

- 4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos "royalties", residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provêm os "royalties", atividade empresarial por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada, e o direito ou o bem em relação ao qual os "royalties" forem pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.
- 5. Os "royalties" serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for um residente desse Estado. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os "royalties", seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver, em um Estado Contratante, estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação ao qual houver sido contraída a obrigação de pagar os "royalties" e couber a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses "royalties", esses serão então considerados provenientes do Estado em que o estabelecimento permanente ou a instalação fixa estiver situado.
- 6. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante dos "royalties", tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual são pagos, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições deste Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

Artigo 13

Remunerações por Serviços Técnicos

- 1. Remunerações por serviços técnicos provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributadas nesse outro Estado.
- 2. Todavia, não obstante o disposto no Artigo 15, e ressalvadas as disposições dos Artigos 8, 17 e 18, remunerações por serviços técnicos provenientes de um Estado Contratante poderão também ser tributadas no Estado Contratante do qual são provenientes e de acordo com as leis desse Estado, mas, se beneficiário efetivo das remunerações for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá 15 por cento do valor bruto das remunerações.
- 3. O termo "remunerações por serviços técnicos", conforme usado neste Artigo, significa qualquer pagamento como contraprestação por qualquer serviço de natureza gerencial, técnica ou de consultoria, a menos que o pagamento seja feito:
- a) a um empregado da pessoa que efetua o pagamento;
- b) em virtude de ensino em uma instituição educacional ou pelo ensino prestado por uma instituição educacional; ou
- c) por uma pessoa física para serviços de uso pessoal de uma pessoa física.
- 4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo das remunerações por serviços técnicos, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provenham as remunerações por serviços técnicos, atividade empresarial por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada, e as remunerações por serviços técnicos



estiverem efetivamente ligadas a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

- 5. Para efeitos deste Artigo, ressalvado o disposto no parágrafo 6, as remunerações por serviços técnicos serão consideradas provenientes de um Estado contratante se o devedor for residente desse Estado ou se a pessoa que paga as remunerações por serviços técnicos, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver, em um Estado Contratante, estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação à qual houver sido contraída a obrigação de pagar as remunerações por serviços técnicos e o pagamento dessas remunerações couber ao estabelecimento permanente ou instalação fixa.
- 6. Para efeitos deste Artigo, as remunerações por serviços técnicos não serão consideradas provenientes de um Estado Contratante se o devedor for residente desse Estado e exercer atividade empresarial no outro Estado Contratante ou em um terceiro Estado através de um estabelecimento permanente situado nesse outro Estado ou no terceiro Estado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente por intermédio de uma instalação fixa situada nesse outro Estado ou no terceiro Estado, e o pagamento dessas remunerações por serviços técnicos couberem a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa.
- 7. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo das remunerações por serviços técnicos, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante das remunerações por serviços técnicos, tendo em conta os serviços técnicos que são remunerados, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições deste Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

Artigo 14

Ganhos de Capital

- 1. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante na alienação de bens imóveis, conforme referidos no Artigo 6, situados no outro Estado Contratante, poderão ser tributados nesse outro Estado.
- 2. Os ganhos provenientes da alienação de bens móveis que fizerem parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante mantiver no outro Estado Contratante ou de bens móveis que fizerem parte de uma instalação fixa que um residente de um Estado Contratante mantiver no outro Estado Contratante para a prestação de serviços pessoais de caráter independente, inclusive os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, poderão ser tributados nesse outro Estado.
- 3. Os ganhos que uma empresa de um Estado Contratante que opere navios e aeronaves em tráfego internacional obtenha da alienação de tais navios ou aeronaves ou de bens móveis alocados à operação de tais navios ou aeronaves serão tributáveis apenas nesse Estado.
- 4. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante na alienação de ações do capital de uma sociedade cujo patrimônio consistir, direta ou indiretamente, principalmente de propriedade imóvel situada no outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.
- 5. Os ganhos decorrentes da alienação de quaisquer bens diferentes dos mencionados nos parágrafos 1, 2, 3 e 4 e provenientes do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

Artigo 15



Serviços Pessoais Independentes

- 1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante perceber pela prestação de serviços profissionais, ou em decorrência de outras atividades de caráter independente, serão tributáveis apenas nesse Estado, exceto nas seguintes circunstâncias, quando tais rendimentos poderão ser tributados, também, no outro Estado Contratante:
- a) se ele dispuser regularmente de instalação fixa no outro Estado Contratante para o fim de desempenhar suas atividades; neste caso, apenas a parcela dos rendimentos atribuível àquela instalação fixa poderá ser tributada no outro Estado; ou
- b) se ele permanecer no outro Estado Contratante por período ou períodos que totalizem ou excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses começando ou terminando no ano fiscal em questão; neste caso, apenas a parcela dos rendimentos proveniente das atividades desempenhadas nesse outro Estado poderá ser tributada nesse outro Estado.
- 2. A expressão "serviços profissionais" abrange, principalmente, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educacional ou pedagógico, assim como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

Artigo 16

Rendimento de Emprego

- 1. Ressalvadas as disposições dos Artigos 17, 19 e 20, salários, ordenados e outras remunerações similares percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de um emprego serão tributáveis somente nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Nesse caso, as remunerações correspondentes poderão ser tributadas nesse outro Estado.
- 2. Não obstante o disposto no parágrafo 1, salários, ordenados e outras remunerações similares percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de emprego exercido no outro Estado Contratante serão tributáveis somente no primeiro Estado mencionado se:
- a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses começando ou terminando no ano fiscal em questão; e
- b) as remunerações forem pagas por um empregador, ou por conta de um empregador, que não for residente do outro Estado; e
- c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente que o empregador possua no outro Estado.
- 3. Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, as remunerações percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de emprego que seja exercido a bordo de navio ou de aeronave operados em tráfego internacional serão tributáveis apenas no primeiro Estado mencionado.

Artigo 17

Remunerações de Direção

As remunerações de direção e outras retribuições similares percebidas por um residente de um Estado Contratante na qualidade de membro da diretoria ou de qualquer conselho de uma sociedade residente do outro Estado Contratante poderão ser tributadas nesse outro Estado.



Artistas e Desportistas

- 1. Não obstante as disposições dos Artigos 15 e 16, os rendimentos percebidos por um residente de um Estado Contratante por atividades pessoais exercidas por esse residente no outro Estado Contratante na condição de profissional de espetáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou como músico, ou de desportista, poderão ser tributados nesse outro Estado.
- 2. Quando os rendimentos de atividades pessoais exercidas por profissional de espetáculos ou desportista, nessa qualidade, forem atribuídos não ao próprio profissional de espetáculos ou ao próprio desportista, mas a outra pessoa, esses rendimentos poderão, não obstante as disposições dos Artigos 7, 15 e 16, ser tributados no Estado Contratante em que forem exercidas as atividades do profissional de espetáculos ou do desportista.
- 3. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão aos rendimentos provenientes de atividades exercidas em um Estado Contratante por profissionais de espetáculos ou por desportistas se a visita a esse Estado for custeada, inteira ou principalmente, por fundos públicos de um ou de ambos os Estados Contratantes ou de uma de suas subdivisões políticas ou governos locais. Nesse caso, os rendimentos serão tributáveis somente no Estado Contratante do qual o profissional de espetáculos ou o desportista for residente.

Artigo 19

Pensões

- 1. Ressalvadas as disposições do parágrafo 2 do Artigo 20, pensões e outras remunerações similares percebidas em razão de um emprego anterior, bem como anuidades, provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributadas no primeiro Estado mencionado.
- 2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, pensões e outros pagamentos efetuados sob um regime público que seja parte do sistema de seguridade social de um Estado Contratante ou de uma de suas subdivisões políticas ou governos locais serão tributáveis somente nesse Estado.
- 3. No presente Artigo:
- a) a expressão "pensões e outras remunerações similares" designa pagamentos periódicos efetuados após a aposentadoria em razão de emprego anterior ou a título de compensação por danos sofridos em consequência de emprego anterior;
- b) o termo "anuidades" designa uma quantia determinada, paga periodicamente em prazos determinados, a título vitalício ou por um período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de uma obrigação de efetuar os pagamentos como retribuição adequada e plena de uma contraprestação em dinheiro ou avaliável em dinheiro (que não seja por serviços prestados).

Artigo 20

Funções Públicas

1. a) Salários, ordenados e outras remunerações similares, pagas por um Estado Contratante, ou por uma de suas subdivisões políticas ou governos locais, a uma pessoa física por serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou a esse governo serão tributáveis somente nesse Estado.



- b) Todavia, esses salários, ordenados e outras remunerações similares serão tributáveis somente no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse outro Estado e a pessoa física for um residente desse Estado que:
- (i) seja um nacional desse Estado; ou
- (ii) não se tenha tornado um residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.
- 2. a) Não obstante as disposições do parágrafo 1, pensões e outras remunerações similares pagas por um Estado Contratante, ou por uma de suas subdivisões políticas ou governos locais, ou por meio de fundos por eles constituídos, a uma pessoa física em razão de serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou a esse governo serão tributáveis somente nesse Estado.
- b) Todavia, essa pensão e outra remuneração similar será tributável somente no outro Estado Contratante se a pessoa física for residente e nacional desse Estado.
- 3. As disposições dos Artigos 16, 17, 18 e 19 aplicar-se-ão aos salários, aos ordenados, às pensões e a outras remunerações similares pagas em razão de serviços prestados no âmbito de uma atividade empresarial exercida por um Estado Contratante ou por uma de suas subdivisões políticas ou governos locais.

Professores e Pesquisadores

Uma pessoa física que for, ou tenha sido, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante e que, a convite do Governo do primeiro Estado mencionado ou de uma universidade, estabelecimento de ensino superior, escola, museu ou outra instituição cultural do primeiro Estado mencionado, ou no âmbito de um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado por um período não superior a três anos consecutivos, com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tais instituições, será isenta de imposto nesse Estado pela remuneração dessa atividade, desde que o pagamento de tal remuneração provenha de fora desse Estado.

Artigo 22

Estudantes

As importâncias que um estudante, estagiário ou aprendiz que for, ou tenha sido, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante e que permanecer no primeiro Estado mencionado com o único fim de aí prosseguir seus estudos ou sua formação, receber para fazer face às suas despesas com manutenção, educação ou treinamento, não serão tributadas nesse Estado, desde que esses pagamentos provenham de fontes situadas fora desse Estado.

Artigo 23

Recursos Naturais

Nada nesta Convenção afetará o direito de um Estado Contratante, ou de qualquer de suas subdivisões políticas ou governos locais, de aplicar sua legislação interna e regulações relacionadas à tributação dos rendimentos e dos lucros provenientes de recursos naturais e de suas atividades associadas situados no território desse Estado Contratante, conforme o caso.

Artigo 24



Outros Rendimentos

- 1. As modalidades de rendimentos de um residente de um Estado Contratante, de onde quer que provenham, não tratadas nos Artigos precedentes desta Convenção serão tributáveis somente nesse Estado.
- 2. O disposto no parágrafo 1 não se aplicará aos rendimentos que não sejam rendimentos de bens imobiliários como definidos no parágrafo 2 do Artigo 6, se o beneficiário desses rendimentos, residente de um Estado Contratante, exercer atividades empresariais no outro Estado Contratante por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada, e se o direito ou bem em relação ao qual os rendimentos forem pagos estiver efetivamente relacionado com esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.
- 3. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2, as modalidades de rendimentos de um residente de um Estado Contratante não tratadas nos Artigos precedentes desta Convenção e provenientes do outro Estado Contratante poderão também ser tributadas nesse outro Estado.

Artigo 25

Eliminação da Dupla Tributação

- 1. Quando um residente de um Estado Contratante receber rendimentos que, de acordo com as disposições desta Convenção, possam ser tributados no outro Estado Contratante, o primeiro Estado mencionado admitirá, observadas as disposições de sua legislação em relação à eliminação da dupla tributação (que não afetarão o princípio geral aqui adotado), como uma dedução dos impostos sobre os rendimentos desse residente, um montante igual ao imposto sobre a renda pago nesse outro Estado. Tal dedução, todavia, não excederá a fração dos impostos sobre a renda, calculados antes da dedução, correspondente aos rendimentos que possam ser tributados nesse outro Estado.
- 2. Quando, em conformidade com qualquer disposição desta Convenção, os rendimentos auferidos por um residente de um Estado Contratante estiverem isentos de imposto nesse Estado, tal Estado poderá, todavia, ao calcular o montante do imposto incidente sobre os demais rendimentos desse residente, levar em conta os rendimentos isentos.
- 3. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2, quando o imposto federal sobre a renda das sociedades brasileiro, incidente sobre os lucros a partir dos quais os dividendos são pagos, for reduzido em decorrência de incentivos tributários voltados à promoção do desenvolvimento econômico regional, os Emirados Árabes Unidos permitirão, como dedução adicional ao imposto sobre a renda derivada do exterior desse residente, um montante correspondente ao imposto federal sobre a renda das sociedades brasileiro que teria sido pago se tal imposto brasileiro não tivesse sido reduzido, levando em consideração o imposto sobre dividendos brasileiro.

Artigo 26

Não-discriminação

- 1. Os nacionais de um Estado Contratante não estarão sujeitos, no outro Estado Contratante, a qualquer tributação, ou exigência com ela conexa, diversa ou mais onerosa do que a tributação e as exigências com ela conexas às quais os nacionais desse outro Estado nas mesmas circunstâncias, em particular com relação à residência, estiverem ou puderem estar sujeitos.
- 2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tiver no outro Estado Contratante não será determinada de modo menos favorável nesse outro Estado do que a das empresas desse outro Estado que exercerem as mesmas atividades. Esta disposição não poderá



ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante deduções pessoais, abatimentos e reduções para fins de tributação em função de estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

- 3. Salvo nos casos em que se aplicarem as disposições do Artigo 9, do parágrafo 8 do Artigo 11, do parágrafo 6 do Artigo 12 ou do parágrafo 7 do Artigo 13, juros, "royalties", remunerações por serviços técnicos e outras despesas pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão dedutíveis, para fins de determinação dos lucros tributáveis dessa empresa, nas mesmas condições como se tivessem sido pagos a um residente do primeiro Estado mencionado.
- 4. As empresas de um Estado Contratante cujo capital seja, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, detido ou controlado por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não estarão sujeitas, no primeiro Estado mencionado, a qualquer tributação ou exigência com ela conexa, diversa ou mais onerosa do que a tributação e as exigências com ela conexas, a que estiverem ou puderem estar sujeitas outras empresas similares do primeiro Estado mencionado cujo capital seja, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, detido ou controlado por um ou mais residentes de um terceiro Estado.
- 5. As disposições deste Artigo aplicam-se somente aos tributos abrangidos por esta Convenção.

Artigo 27

Procedimento Amigável

- 1. Quando uma pessoa considerar que as ações de um ou ambos os Estados Contratantes resultam, ou poderão resultar, em relação a si, em uma tributação em desacordo com as disposições desta Convenção, ela poderá, independentemente dos recursos previstos no direito interno desses Estados, submeter seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que for residente ou, se seu caso se enquadrar no parágrafo 1 do Artigo 26, à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que for nacional. O caso deverá ser apresentado dentro de três anos contados da primeira notificação que resultar em uma tributação em desacordo com as disposições desta Convenção.
- 2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e se ela própria não estiver em condições de lhe dar solução satisfatória, envidará esforços para resolver a questão, mediante acordo mútuo, com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em desconformidade com a Convenção. Todo entendimento alcançado será implementado a despeito de quaisquer limites temporais previstos na legislação interna dos Estados Contratantes.
- 3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes envidarão esforços para resolver as dificuldades ou para dirimir as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação desta Convenção mediante acordo mútuo. As autoridades competentes poderão também consultar-se mutuamente para a eliminação da dupla tributação nos casos não previstos nesta Convenção.
- 4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a um acordo nos termos dos parágrafos anteriores.

Artigo 28

Intercâmbio de Informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes intercambiarão entre si informações previsivelmente relevantes para a aplicação das disposições desta Convenção ou para a administração ou cumprimento da legislação interna dos Estados Contratantes relativa aos tributos de qualquer espécie e descrição exigidos por conta dos Estados Contratantes, na medida em que a tributação nela prevista não seja contrária à Convenção. O intercâmbio de informações não está limitado pelos Artigos 1 e 2.



- 2. Quaisquer informações recebidas na forma do parágrafo 1 por um Estado Contratante serão consideradas sigilosas da mesma maneira que informações obtidas sob a legislação interna desse Estado e serão comunicadas apenas às pessoas ou às autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) encarregadas do lançamento ou da cobrança dos tributos referidos no parágrafo 1, da execução ou instauração de processos relativos a infrações concernentes a esses tributos, da apreciação de recursos a eles correspondentes, ou da supervisão das atividades precedentes. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações somente para esses fins. Elas poderão revelar as informações em procedimentos públicos nos tribunais ou em decisões judiciais. Não obstante as disposições precedentes, as informações recebidas por um Estado Contratante podem ser utilizadas para outros fins quando essas informações possam ser utilizadas para outros fins nos termos da legislação de ambos os Estados e a autoridade competente do Estado fornecedor autoriza essa utilização.
- 3. Em nenhum caso, as disposições dos parágrafos 1 e 2 serão interpretadas no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação de:
- a) tomar medidas administrativas contrárias às suas leis e práticas administrativas ou às do outro Estado Contratante:
- b) fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no curso normal de suas práticas administrativas ou nas do outro Estado Contratante;
- c) fornecer informações que revelariam qualquer segredo comercial, empresarial, industrial ou profissional, ou processo comercial, ou informações cuja revelação seria contrária à ordem pública (ordre public).
- 4. Se as informações forem solicitadas por um Estado Contratante de acordo com este Artigo, o outro Estado Contratante utilizará os meios de que dispõe para obter as informações solicitadas, mesmo que esse outro Estado não necessite de tais informações para seus próprios fins tributários. A obrigação constante da frase anterior está sujeita às limitações do parágrafo 3, mas em nenhum caso tais limitações serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque essas informações não sejam de seu interesse no âmbito interno.
- 5. Em nenhum caso as disposições do parágrafo 3 serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque tais informações são detidas por um banco, por outra instituição financeira, por mandatário ou pessoa que atue na qualidade de agente ou de fiduciário, ou porque estão relacionadas com os direitos de participação na propriedade de uma pessoa.

Direito a Benefícios

- 1. Não obstante as outras disposições desta Convenção, se a legislação dos Emirados Árabes Unidos contiver disposições, ou introduzir tais disposições após a assinatura desta Convenção, em que os rendimentos provenientes do exterior ("offshore") obtidos por uma sociedade decorrentes de:
- a) transporte marítimo;
- b) atividades bancárias, financeiras, de seguros, de investimento ou similares; ou
- c) ser a sede, centro de coordenação ou entidade similar que ofereça serviços administrativos ou outro suporte para um grupo de sociedades que exerçam suas atividades empresariais principalmente em terceiros Estados, não for tributado nos Emirados Árabes Unidos ou for tributado a uma alíquota inferior a 60 por cento da alíquota aplicada aos rendimentos de atividades similares exercidas no próprio



território, o Brasil não estará obrigado a aplicar qualquer limitação imposta nos termos desta Convenção sobre o direito de tributar os rendimentos obtidos pela sociedade de tais atividades no exterior ou seu direito de tributar os dividendos pagos pela sociedade.

2. Quando:

- a) uma empresa dos Emirados Árabes Unidos obtiver renda a partir do Brasil, e os Emirados Árabes Unidos tratarem esta renda como atribuível a um estabelecimento permanente da empresa situado em uma terceira jurisdição; e
- b) os lucros atribuíveis a esse estabelecimento permanente forem isentos de tributação nos Emirados Árabes Unidos, os benefícios desta Convenção não se aplicarão a qualquer item de rendimento para o qual a tributação na terceira jurisdição seja inferior a 60 por cento da tributação que seria imposta, nos Emirados Árabes Unidos, sobre esse item de rendimento se esse estabelecimento permanente estivesse situado nos Emirados Árabes Unidos. Nesse caso, qualquer rendimento ao qual se apliquem as disposições deste parágrafo permanecerá tributável de acordo com a legislação interna do Brasil, não obstante qualquer outra disposição desta Convenção.
- 3. Não obstante as disposições precedentes, uma sociedade residente dos Emirados Árabes Unidos não terá direito a qualquer benefício concedido por esta Convenção (outros que não sejam os benefícios estabelecidos no Artigo 27) salvo se ficar provado que a sociedade ou a conduta de seus negócios, ou a aquisição ou manutenção por ela de participações acionárias ou outra propriedade da qual provenham os rendimentos em questão, não tinha como um propósito principal a obtenção de quaisquer benefícios para o proveito de uma pessoa que não é residente dos Emirados Árabes Unidos. Adicionalmente, a sociedade deve provar que não mais do que 50 por cento de seus rendimentos brutos são usados, direta ou indiretamente, para satisfazer obrigações (incluindo obrigações por juros ou "royalties") com pessoas que não tenham direito aos benefícios desta Convenção.
- 4. Não obstante as outras disposições desta Convenção, não será concedido benefício ao abrigo desta Convenção relativamente a um item de rendimento se for razoável concluir, considerando todos os fatos e circunstâncias relevantes, que a obtenção desse benefício foi um dos principais objetivos de qualquer arranjo negocial ou transação que resultou direta ou indiretamente nesse benefício, a menos que fique demonstrado que a concessão desse benefício nessas circunstâncias seria de acordo com o objeto e propósito das disposições relevantes desta Convenção.

Artigo 30

Membros de Missões Diplomáticas e Postos Consulares

Nenhuma disposição desta Convenção prejudicará os privilégios fiscais de membros de missões diplomáticas ou autoridades consulares, em conformidade com as normas gerais de Direito Internacional ou com as disposições de acordos especiais.

Artigo 31

Entrada em Vigor

- 1. Cada Estado Contratante notificará ao outro, por via diplomática, o cumprimento dos procedimentos exigidos por sua legislação interna para a entrada em vigor desta Convenção.
- 2. Esta Convenção entrará em vigor na data de recebimento da segunda notificação, e suas disposições serão aplicáveis:
- a) no tocante aos tributos retidos na fonte, em relação às rendas pagas, remetidas ou creditadas no ou após o primeiro dia de janeiro imediatamente seguinte à data em que a Convenção entrar em vigor; e



- b) no tocante aos demais tributos, em relação à renda auferida nos anos fiscais que comecem no ou após o primeiro dia de janeiro imediatamente seguinte à data em que a Convenção entrar em vigor.
- 3. O Acordo entre o Governo dos Emirados Árabes Unidos e o Governo da República Federativa do Brasil com o Objetivo de Promover o Intercâmbio Comercial e Turístico entre os Dois Países por meio da Isenção Recíproca de Imposto de Renda de Empresas de Transporte Aéreo, concluído por troca de notas em 14 de julho de 2009, ficará suspenso e não terá efeitos enquanto esta Convenção tiver efeito.

Denúncia

Esta Convenção permanecerá em vigor até que seja denunciada por um Estado Contratante. Qualquer um dos Estados Contratantes poderá denunciar esta Convenção, depois de cinco anos de sua entrada em vigor, mediante notificação da denúncia, por via diplomática, ao outro Estado Contratante, com pelo menos seis meses de antecedência do fim de um ano-calendário. Nesse caso, a Convenção não mais se aplicará:

- a) no tocante aos tributos retidos na fonte, em relação às rendas pagas, remetidas ou creditadas no ou após o primeiro dia de janeiro imediatamente seguinte ao ano em que a notificação for feita; e
- b) no tocante aos demais tributos, em relação à renda auferida nos anos fiscais que comecem no ou após o primeiro dia de janeiro imediatamente seguinte ao ano em que a notificação for feita.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, firmaram esta Convenção.

Feito em duplicata em Brasília, em 12 de novembro de 2018, nos idiomas português, árabe e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação entre quaisquer versões, prevalecerá a versão em inglês.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALOYSIO NUNES FERREIRA

Ministro das Relações Exteriores

PELOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS

HAFSA ABULLA MOHAMED SHARIF ALULAMA

Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária

PROTOCOLO

No momento da assinatura da Convenção entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, acordaram as seguintes disposições, que constituem parte integrante da Convenção.

1. Com referência ao Artigo 4

a) Fica entendido que o "status" de uma sociedade como residente dos Emirados Árabes Unidos está condicionado à confirmação pela autoridade competente dos Emirados Árabes Unidos, por meio de um certificado de residência, de que as condições mencionadas na alínea b) do parágrafo 1 do Artigo 4 foram cumpridas, e ao aceite de tal confirmação pela autoridade competente do Brasil. Em caso de



discordância entre as autoridades competentes dos dois Estados Contratantes com relação ao cumprimento de tais condições, os procedimentos previstos no Artigo 27 serão aplicados.

- b) Se as autoridades de qualquer dos Estados Contratantes tiverem evidência que lance dúvida sobre as declarações que foram feitas pela pessoa a quem a renda é atribuível e que foram confirmadas pela autoridade competente do outro Estado Contratante, as autoridades competentes dos Estados Contratantes iniciarão um procedimento amigável a fim de verificar as informações apresentadas por tal pessoa. Na ausência de um acordo mútuo, tal pessoa não terá direito a qualquer benefício concedido por esta Convenção (outros que não sejam os benefícios estabelecidos no Artigo 27).
- c) Fica entendido que entidades de investimento de propriedade exclusiva do governo poderão ser consideradas como instituições de governo nos termos da alínea b) do parágrafo 2 do Artigo 4, nas condições ali estipuladas. No caso dos Emirados Árabes Unidos, as seguintes entidades de investimento serão consideradas instituições de governo:
- (i) Abu Dhabi Investment Authority;
- (ii) Mubadala Investment Company;
- (iii) Investment Corporation of Dubai;
- (iv) Emirates Investment Authority; e
- (v) outras entidades de investimento, que possam vir a ser acordadas entre as autoridades competentes dos Estados Contratantes.

A autoridade competente dos Emirados Árabes Unidos notificará a autoridade competente do Brasil se uma entidade de investimento acima mencionada não mais cumprir com os critérios estabelecidos na alínea b) do parágrafo 2 do Artigo 4.

2. Com referência aos Artigos 4 e 29

Com relação aos Emirados Árabes Unidos, fica entendido que, independentemente da interposição de sociedades, pessoas ou entidades, em última instância somente indivíduos residentes dos Emirados Árabes Unidos, os Emirados Árabes Unidos, uma de suas subdivisões políticas ou governos locais ou uma instituição de governo dos Emirados Árabes Unidos podem se beneficiar desta Convenção.

3. Com referência ao Artigo 8

Fica entendido que a alínea d) do parágrafo 3 do Artigo 8 se aplica a juros em fundos de aplicação temporária e que constituam parte integrante das operações de navios e aeronaves em tráfego internacional.

4. Com referência aos Artigos 10 e 11

Fica entendido que os benefícios concedidos na alínea a) do parágrafo 2 do Artigo 10 e no parágrafo 4 do Artigo 11 também serão aplicáveis aos rendimentos percebidos por uma sociedade residente dos Emirados Árabes Unidos cujo capital tenha como beneficiário efetivo, direta ou indiretamente, exclusivamente os Emirados Árabes Unidos e/ou uma instituição ou entidade de governo dos Emirados Árabes Unidos e/ou uma de suas subdivisões políticas ou governos locais, desde que tal titularidade seja declarada no certificado de residência da sociedade.

A autoridade competente dos Emirados Árabes Unidos e a sociedade acima referida notificarão a autoridade competente do Brasil, qualquer parceiro comercial e outras sociedades ou entidades interessadas no Brasil se tal residente não mais cumprir com os critérios estabelecidos neste parágrafo.



5. Com referência ao Artigo 11

Fica entendido que, no caso do Brasil, o juro pago como remuneração sobre o capital próprio de acordo a legislação tributária brasileira é também considerado juro para os efeitos do parágrafo 3 do Artigo 11.

6. Com referência ao Artigo 12

Fica entendido que as disposições do parágrafo 3 do Artigo 12 aplicar-se-ão a pagamentos de qualquer espécie recebidos como remuneração pela prestação de assistência técnica.

7. Com referência ao Artigo 17

Fica entendido que, no caso do Brasil, as disposições do Artigo 17 aplicar-se-ão também aos membros dos conselhos de administração e fiscal instituídos segundo o Capítulo XII, Seção I, e o Capítulo XIII, respectivamente, da lei brasileira das sociedades anônimas (Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tal como alterado).

8. Com referência ao Artigo 26

- a) Fica entendido que as disposições do parágrafo 5 do Artigo 10 não são conflitantes com as disposições do parágrafo 2 do Artigo 26.
- b) Fica entendido que as disposições da legislação tributária de um Estado Contratante que não permitem que os "royalties", conforme definido no parágrafo 3 do Artigo 12, pagos por um estabelecimento permanente ali situado a um residente do outro Estado Contratante que exerça negócios no primeiro Estado mencionado por meio desse estabelecimento permanente, sejam dedutíveis no momento da determinação do lucro tributável do estabelecimento permanente referido acima, não estão em conflito com o disposto nos parágrafos 2 e 3 do Artigo 26.

9. Com referência ao Artigo 27

Para os fins do parágrafo 3 do Artigo XXII (Consultas) do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, os Estados Contratantes concordam que, sem prejuízo desse parágrafo, qualquer disputa entre eles quanto à questão de saber se uma medida é abrangida por esta Convenção poderá ser apresentada ao Conselho para o Comércio de Serviços, nos termos desse parágrafo, somente com o consentimento de ambos os Estados Contratantes. Qualquer dúvida quanto à interpretação deste parágrafo será resolvida de acordo com o parágrafo 3 do Artigo 27 ou, na falta de entendimento nesse procedimento, por qualquer outro procedimento acordado por ambos os Estados Contratantes.

10. Com referência ao Artigo 28

Em relação à última sentença do parágrafo 2 do Artigo 28, fica entendido que o uso de informação para outros fins está sujeito ao consentimento prévio e por escrito da autoridade competente do Estado fornecedor da informação.

11. Com referência ao Artigo 29

- a) Fica entendido que as disposições do parágrafo 1 do Artigo 29 não levaram em consideração isenções governamentais concedidas pelos Emirados Árabes Unidos a entidades de investimento e sociedades residentes que sejam, direta ou indiretamente, de propriedade exclusiva do governo.
- b) Fica entendido que as disposições da Convenção não impedirão que um Estado Contratante aplique sua legislação interna voltada a combater a evasão e elisão fiscais, incluindo as disposições de sua legislação tributária relativas a subcapitalização ou para evitar o diferimento do pagamento de imposto



sobre a renda, tal como a legislação de sociedades controladas estrangeiras (legislação de "CFC") ou outra legislação similar.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, firmaram esta Convenção.

Feito em duplicata em Brasília, em de novembro de 2018, nos idiomas português, árabe e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação entre quaisquer versões, prevalecerá a versão em inglês.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALOYSIO NUNES FERREIRA

Ministro das Relações Exteriores

PELOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS

HAFSA ABULLA MOHAMED SHARIF ALULAMA

Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária

RESOLUÇÃO GECEX N° 204, DE 24 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 25.05.2021)

Prorroga a vigência da redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo n° 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7°, inciso IV, do Decreto n° 10.044, de 07 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto no item "d" do artigo 50, do Tratado de Montevidéu de 1980, que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e a deliberação de sua 182ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1° Fica prorrogada, até o dia 31 de dezembro de 2021, a vigência da Resolução Gecex n° 17, de 17 de março de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor em 1° de junho de 2021.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Presidente do Comitê-Executivo de Gestão Substituto



INSTRUÇÃO NORMATIVA COAF N° 008, DE 21 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 24.05.2021)

Altera a data de entrada em vigor da Instrução Normativa n° 7, de 9 de abril de 2021, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, que divulga instruções complementares para o cumprimento de deveres de comunicação ao Coaf por parte daqueles que, na forma do § 1° do art. 14 da Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998, se sujeitam à sua supervisão nos termos da sua Resolução n° 23, de 20 de dezembro de 2012, referente aos supervisionados que comercializem joias, pedras e metais preciosos, e da sua Resolução n° 25, de 16 de janeiro de 2013, referente aos supervisionados que comercializem bens de luxo ou de alto valor ou intermedeiem a sua comercialização.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 9° do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 9.663, de 1° de janeiro de 2019, mantido em vigor, no que compatível com a Lei n° 13.974, de 7 de janeiro de 2020, na forma do art. 9° da Lei n° 13.901, de 11 de novembro de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 11, § 1°, e 14, § 1°, da Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998, bem como nos arts. 9°, inciso III, 10 e 21 da Resolução Coaf n° 23, de 20 de dezembro de 2012, e nos arts. 4°, inciso II, e 12 da Resolução Coaf n° 25, de 16 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1° A Instrução Normativa n° 7, de 9 de abril de 2021, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6° Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1° de julho de 2021." (NR)

Art. 2° Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1° de junho de 2021.

JORGE LUIZ ALVES CAETANO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME N° 053, DE 20 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 24.05.2021)

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, relacionadas ao processo de recadastramento de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso I, alínea "g", do Anexo I ao Decreto n° 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria n° 356/GM/MS, de 11 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), relacionadas ao processo de Prova de Vida (recadastramento) de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis.



- **Art. 2°** Fica suspensa, até 30 de junho de 2021, a exigência de recadastramento anual de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis de que trata a Portaria n° 244, de 15 de junho de 2020, e a Instrução Normativa n° 45, de 15 de junho de 2020.
- § 1º A suspensão de que trata o caput não afeta a percepção de proventos ou pensões pelos beneficiários.
- § 2º O disposto no caput não se aplica ao recadastramento de aposentado, pensionista ou anistiado político cujo pagamento do benefício esteja suspenso na data de publicação desta Instrução Normativa.
- § 3° Encerrado o prazo de que trata o caput, os beneficiários que tiverem sido dispensados da realização de comprovação de vida durante o período de suspensão deverão realizar o recadastramento anual nos termos de que trata a Portaria n° 244, de 2020, e a Instrução Normativa n° 45, de 2020.
- **Art. 3º** As Unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos do SIPEC poderão, durante o período disposto no caput do art. 2º, receber solicitações de restabelecimento excepcional dos pagamentos de proventos e pensões suspensos dos aposentados, pensionistas ou anistiados políticos de que trata o § 2º do art. 2º pelo módulo de Requerimento do Sistema de Gestão de Pessoas Sigepe, tipo de Documento "Restabelecimento de Pagamento COVID19".
- § 1° O restabelecimento excepcional obedecerá ao cronograma mensal da folha de pagamento e perdurará enquanto viger o prazo de suspensão previsto no caput do art. 2°.
- § 2º O beneficiário será comunicado por e-mail do deferimento de seu requerimento.
- § 3° Encerrado o período de que trata o caput do art. 2°, o beneficiário a quem tiver sido deferido o restabelecimento excepcional deverá realizar a comprovação de vida para continuidade do pagamento de proventos e pensões e recebimento de eventuais retroativos, nos termos da Portaria n° 244, de 2020, e da Instrução Normativa n° 45, de 2020.
- **Art. 4°** O Órgão Central do SIPEC estabelecerá o cronograma para a realização da comprovação de vida de que trata o §3° do art. 2° e o §3° do art. 3°.
- **Art. 5°** Durante o período de que trata o caput do art. 2°, fica suspensa a realização de visitas técnicas para fins de comprovação de vida.
- Art. 6° Fica revogada a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n° 32, de 15 de março de 2021.
- Art. 7° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR N° 008, DE 10 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 24.05.2021)

Dispõe sobre os Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI).

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 260-K da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e no art. 4°-A da Lei n° 12.213, de 20 de janeiro de 2010,



DECLARA:

- **Art. 1°** Os Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI) constantes do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo apresentaram número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com natureza jurídica e situação cadastral indicadas adequadamente, além de contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, que permitiram a realização do repasse das doações feitas por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF).
- **Art. 2°** Os fundos a que se refere o art. 1° ficam dispensados do recadastramento anual no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), exceto se houver alteração de dados.
- **Art. 3°** A atualização das informações referentes aos fundos já cadastrados, constantes ou não do Anexo Único, e o cadastramento de novos fundos, devem ser feitos na página do programa "Participa Mais Brasil" na internet, por meio da guia Colegiados, CNDI, Cadastramento de Fundos.

Parágrafo único. O MMFDH deverá encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), até o dia 31 de outubro de cada ano, o arquivo magnético com as informações a que se refere o art. 260-K da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, aplicáveis aos FDI por força do disposto no art. 4°-A da Lei n° 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

- **Art. 4°** Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Codar n° 3, de 11 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2020.
- Art. 5° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

ANEXO ÚNICO

N °	U F	Município/Es tado	Prime iro Ano no ADE	CNPJ	Natur eza Juridi ca	Situaç ão Cadas tral	Ban co	Agên cia	Conta
1	B R	Brasil	2020	1909175800 0100	131-7	Ativa		(GRU
2	B A	Alagoinhas	2020	2189212800 0187	133-3	Ativa	001	0158	000000000000006 99500
3	B A	Brumado	2020	2614740100 0162	133-3	Ativa	001	0730	0000000000000004 83893
4	B A	Camaçari	2020	1987586500 0120	133-3	Ativa	001	1238	0000000000000006 96366
5	B A	Feira de Santana	2020	2450119000 0199	133-3	Ativa	001	0041	000000000000014 17797
6	B A	Salvador	2020	2487731400 0135	133-3	Ativa	001	3832	000000000000093 01860
7	B A	Teixeira de Freitas	2020	3454605300 0124	133-3	Ativa	001	1289	0000000000000006 15005
8	C E	Aracati	2020	1804091400 0141	133-3	Ativa	001	0121	0000000000000004 04985
9	C E	Barroquinha	2020	1825297200 0139	133-3	Ativa	001	8176	000000000000000 01996
1 0	C E	Caucaia	2020	1771440400 0140	133-3	Ativa	001	1041	000000000000006 19779
1	C E	Estado do Ceará	2020	2611366100 0117	132-5	Ativa	104	0919	0000000000000000 28059



1 2	C E	Fortaleza	2020	2003237500 0140	133-3	Ativa	001	0008	00000000000000000000000000000000000000
1 3	C E	Groaíras	2020	3272005800 0104	133-3	Ativa	001	8171	00000000000000000000000000000000000000
1 4	C E	Jaguaruana	2020	1733663000 0134	133-3	Ativa	001	2201	00000000000000000000000000000000000000
1 5	C E	Missão Velha	2020	1818381800 0152	133-3	Ativa	001	2308	000000000000001 8683X
1 6	C E	Morrinhos	2020	3237413000 0180	133-3	Ativa	001	3956	0000000000000001 39645
1 7	CE	Palmácia	2021	3244763400 0183	133-3	Ativa	001	0481	0000000000000005 30654
1 8	C E	Pindoretama	2020	1821227500 0154	133-3	Ativa	001	4161	0000000000000001 26446
9	C E	Quixeramobi m	2020	1811408500 0102	133-3	Ativa	001	0536	0000000000000003 61828
0	ПO	Russas	2020	3276868300 0118	133-3	Ativa	001	0323	000000000000005 26940
1	ПО	Viçosa do Ceará	2020	1815745600 0125	133-3	Ativa	001	2773	0000000000000002 20914
2 2	D F	Distrito Federal	2020	3518664300 0156	132-5	Ativa	070	0100	00000000010006 20244
3	S II	Aracruz	2020	2626349400 0190	133-3	Ativa	021	0111	000000000000271 97011
2 4 2	E S E	Baixo Guandu	2020	2825663100 0195 2674329300	133-3	Ativa	021	0112	000000000000281 65637 0000000000000273
5	S	Cariacica	2020	0190	133-3	Ativa	021	0105	49273
6	E S	Estado do Espírito Santo	2020	2399624500 0116	132-5	Ativa	021	0104	000000000000283 52102
7	E S	João Neiva	2020	3002408300 0110	133-3	Ativa	001	3680	000000000000001 59174
2 8	ES	Vila Velha	2020	2384483900 0101	133-3	Ativa	021	0208	000000000000271 18058
9	E S	Vitória	2020	2153529500 0170	133-3	Ativa	021	0236	000000000000254 65220
3	O 0	Goiânia	2020	3215715300 0133	133-3	Ativa	104	2510	000000000000007 12881
3	G O	Goianira	2020	3068623900 0128	133-3	Ativa	001	1934	000000000000000 69663
3 2	0 O	Inhumas	2021	2916778200 0130	133-3	Ativa	104	1251	000000000000007 10595
3	G O	Itapaci	2020	3439267300 0156	133-3	Ativa	001	2165	0000000000000002 3107X
3 4	G O	Jussara	2020	3116056300 0170	133-3	Ativa	001	0639	0000000000000000 11923
3 5	G O	Minaçu	2020	2256457500 0170	133-3	Ativa	001	1309	00000000000000000000000000000000000000
3 6	G O	Morrinhos	2020	2212371900 0152	133-3	Ativa	104	0611	000000000000000 03892
3 7	G O	Niquelândia	2020	3558713900 0168	133-3	Ativa	001	2341	0000000000000003 21443
3 8	G O	Rio Verde	2020	2978895000 0104	133-3	Ativa	104	2510	000000000000007 12695
3 9	G O	Santa Helena de Goiás	2021	3451352800 0186	133-3	Ativa	001	0690	0000000000000003 61070
4 0	G O	Senador Canedo	2020	3167558200 0130	133-3	Ativa	104	2510	000000000000007 12687
4	G O	Silvânia	2020	2059504000 0130	133-3	Ativa	001	0988	000000000000001 83296
4 2	O O	Trindade	2020	2656194600 0110	133-3	Ativa	001	2738	0000000000000003 84623



		ı	 	070400000	1				
4	M G	Araguari	2020	2731080200 0154	133-3	Ativa	104	0096	0000000000000007 10183
4 4	M G	Baependi	2021	3170104200 0183	133-3	Ativa	001	1763	0000000000000002 36241
4 5	⊠G	Belo Horizonte	2020	1559626300 0182	133-3	Ativa	104	0093	000000000000007 11051
4 6	M G	Betim	2020	2711695700 0154	133-3	Ativa	001	0750	000000000000011 2501X
4 7	M G	Bonfim	2020	3376713400 0191	133-3	Ativa	001	4581	0000000000000001 21460
4 8	M G	Borda da Mata	2020	2121496900 0135	133-3	Ativa	001	1657	0000000000000001 56035
4 9	M G	Carmo do Paranaíba	2020	2734806100 0109	133-3	Ativa	001	0502	0000000000000002 58016
5 0	M G		2020	2860987600 0159	133-3	Ativa	104	3401	000000000000007 10013
5 1	M G	Carvalhos	2021	3503429900 0180	133-3	Ativa	104	0109	000000000000008 64590
5 2	M G	Cláudio	2020	1785519100 0176	133-3	Ativa	104	0817	0000000000000000 01490
5 3	M G	Congonhas	2020	2831462800 0180	133-3	Ativa	104	1044	000000000000007 10093
5 4	M G	Curvelo	2020	3379442500 0179	133-3	Ativa	001	0103	0000000000000006 49732
5 5	M G	Estado de Minas Gerais	2020	2139038700 0100	132-5	Ativa	001	1615	00000000000000000000000000000000000000
5	M G	Ferros	2020	2933764500 0104	133-3	Ativa	001	2063	000000000000001 79752
5 7	M G	Frutal	2020	3426689300 0133	133-3	Ativa	001	0422	000000000000003 70495
5 8	M G	Governador Valadares	2020	2922136900 0106	133-3	Ativa	001	0166	000000000000012 27211
5 9	M G	Guaraciaba	2020	1931403600 0178	133-3	Ativa	104	0146	000000000000007 10427
6 0	M G	Ibirité	2020	2125053000 0168	133-3	Ativa	001	2115	0000000000000004 3325X
6 1	M G	Ipaba	2020	3105955800 0176	133-3	Ativa	001	4064	0000000000000001 4102X
6 2	M G	Ipatinga	2020	2133937100 0172	133-3	Ativa	001	1009	000000000000010 09672
6 3	M G	Itabira	2020	3289793500 0109	133-3	Ativa	104	0119	000000000000007 10683
6 4	M G	Itaguara	2021	3267923300 0159	133-3	Ativa	001	2154	0000000000000001 87879
6 5	M G	Itanhandu	2020	3047361700 0195	133-3	Ativa	104	0122	0000000000000007 10256
6 6	M G		2020	3117617800 0111	133-3	Ativa	001	2220	0000000000000004 85292
6 7		Lagoa da	2020	3136198200 0170	133-3	Ativa	104	1382	000000000000007 10199
6	M G		2021	2234138900 0171	133-3	Ativa	104	1460	000000000000000 00551
6 9	M G	Lavras	2020	2478724600 0113	133-3	Ativa	001	0364	000000000000000 80897
7 0	M G		2020	1862563100 0161	133-3	Ativa	104	0709	000000000000000 05189
7	M G	Morada Nova	2020	3179953800 0131	133-3	Ativa	001	3809	0000000000000001 35011
7 2	M G		2020	2818956000 0155	133-3	Ativa	001	1009	0000000000000010 76825
7	M G	Nova Lima	2020	2487200800 0106	133-3	Ativa	001	2350	000000000000004 78008
		1	1 l		I I				



7	M			3353708300				1	000000000000007
4	G	Nova Serrana	2020	0101	133-3	Ativa	104	2257	10760
7 5	M G	Oliveira	2020	2676048700 0102	133-3	Ativa	001	0443	000000000000005 22945
7 6	M G	Pará de Minas	2021	2382255600 0169	133-3	Ativa	001	0292	0000000000000006 63811
7 7	M G	Paracatu	2020	3508165400 0171	133-3	Ativa	104	0138	000000000000067 10415
7 8	M G	Patos de Minas	2020	2498043100 0120	133-3	Ativa	001	0190	000000000000007 72828
7 9	M G	Pitangui	2020	3185229500 0158	133-3	Ativa	104	1700	000000000000007 10480
8	M G	Poços de Caldas	2020	2746531600 0105	133-3	Ativa	001	0309	0000000000000006 22443
8 1	M G	Porteirinha	2020	1799569000 0169	133-3	Ativa	001	0692	0000000000000003 11693
8 2	M G	Prata	2020	3196129700 0185	133-3	Ativa	001	0650	000000000000000002 1826X
8	M G	Resplendor	2020	3230268700 0106	133-3	Ativa	001	0468	0000000000000002 49408
8 4	M G	Rio Casca	2021	3324713400 0160	133-3	Ativa	104	1474	000000000000007 10350
8 5	ΣG	Sabinopolis	2020	2802850100 0103	133-3	Ativa	001	2557	000000000000001 97033
8 6	M G	Sacramento	2020	2788406000 0170	133-3	Ativa	001	0455	000000000000000 09406
8 7	ΜG	Santa Luzia	2020	3273994100 0138	133-3	Ativa	104	1066	0000000000000007 10182
8 8	M G	Santa Maria de Itabira	2020	3171530600 0158	133-3	Ativa	001	2584	000000000000001 87437
8 9	MG	Santa Rita do Sapucai	2020	3308594400 0168	133-3	Ativa	001	0872	0000000000000004 0523X
9	M G	Santana do Paraíso	2020	2622102300 0110	133-3	Ativa	001	1009	000000000000010 75918
9	M G	São Domingos do Prata	2020	3247692500 0108	133-3	Ativa	001	2615	0000000000000001 99095
9	M G	São Francisco	2021	3425214300 0102	133-3	Ativa	001	0494	000000000000003 57022
9	M G	São Gonçalo do Rio Abaixo	2020	3046766300 0181	133-3	Ativa	104	3377	000000000000007 10120
9 4	M G	São Gotardo	2020	3163908800 0110	133-3	Ativa	001	0483	000000000000003 79263
9 5	M G	Três Corações	2020	2742548900 0108	133-3	Ativa	001	0012	0000000000000007 94554
9	M G	Três Pontas	2021	2927645000 0193	133-3	Ativa	001	0421	000000000000003 25937
9 7	M G	Tupaciguara	2020	2923756100 0190	133-3	Ativa	104	0158	000000000000007 10040
9 8	M G	Ubá	2020	2383630500 0133	133-3	Ativa	001	0270	0000000000000006 37475
9 9	M G	Uberaba	2020	2237129100 0167	133-3	Ativa	001	0015	0000000000000009 97099
1 0 0	M G	Uberlândia	2020	2236970000 0190	133-3	Ativa	104	3961	000000000000000 06559
1 0 1	M G	Unaí	2020	3027296500 0102	133-3	Ativa	104	0942	0000000000000007 10181
1 0 2	M G	Varginha	2020	2156673100 0179	133-3	Ativa	001	0032	0000000000000008 30003



1 0 3	M S	Bonito	2020	3191924700 0130	133-3	Ativa	001	1031	0000000000000002 13780
1 0 4	M S	Campo Grande	2020	2152762300 0197	133-3	Ativa	001	2576	000000000000011 97630
1 0 5	M S	Chapadão do Sul	2020	1846608000 0130	133-3	Ativa	001	3066	0000000000000002 90548
1 0 6	M S	Dourados	2020	3417539300 0196	133-3	Ativa	001	4336	0000000000000002 47189
1 0 7	M S	Jardim	2020	2386102300 0196	133-3	Ativa	001	2071	0000000000000001 97513
1 0 8	M S	Sidrolândia	2020	1772347700 0106	133-3	Ativa	001	1147	0000000000000004 51835
1 0 9	M T	Água Boa	2021	2978012100 0185	133-3	Ativa	104	3867	000000000000007 10107
1 1 0	M T	Diamantino	2021	3194715200 0120	133-3	Ativa	001	0787	000000000000000 12436
1 1 1	M T	Juína	2020	2664255800 0164	133-3	Ativa	001	2226	000000000000000 08323
1 1 2	M T	Lucas do Rio Verde	2021	2445102100 0191	133-3	Ativa	001	3196	0000000000000004 36984
1 1 3	M T	Matupá	2020	2880418000 0183	133-3	Ativa	001	3931	0000000000000001 82370
1 1 4	M T	Sinop	2020	3191293200 0134	133-3	Ativa	001	4270	0000000000000002 35652
1 1 5	M T	Tangará da Serra	2020	2301972500 0127	133-3	Ativa	001	7138	0000000000000016 11216
1 1 6	M T		2020	2884213100 0135	133-3	Ativa	001	2764	0000000000000007 11551
1 1 7	M T	Vila Rica	2020	2912359400 0100	133-3	Ativa	001	1843	0000000000000002 97194
1 1 8	P A	Conceição do Araguaia	2021	2917601100 0109	133-3	Ativa	001	0914	000000000000000 17462
1 1 9	P A	Eldorado dos Carajás	2020	2915927300 0165	133-3	Ativa	001	4140	0000000000000001 80556
1 2 0	P A	Santarém	2020	3183623300 0152	133-3	Ativa	001	0130	0000000000000010 52659
1 2 1	P B	Cuité	2020	1734470500 0129	133-3	Ativa	001	0657	0000000000000002 40893
1 2 2	P B	Picuí	2020	1731631800 0189	133-3	Ativa	004	0328	0000000000000000 16373
1 2 3	P B	Rio Tinto	2020	3078248700 0172	133-3	Ativa	001	2547	0000000000000002 26017



1 2 4	P B	São João do Rio do Peixe	2021	1805427600 0118	133-3	Ativa	001	1449	0000000000000002 77029
1 2 5	P E	Estado do Pernambuco	2020	1761290900 0101	132-5	Ativa	104	1294	000000000060043 01015
1 2 6	P E	Ibimirim	2020	1800900800 0184	133-3	Ativa	001	1069	0000000000000002 48746
1 2 7	P E	Itaíba	2020	3321075300 0180	133-3	Ativa	001	2156	0000000000000001 54806
1 2 8	P E	Olinda	2020	2899378200 0126	133-3	Ativa	001	2365	0000000000000008 27010
1 2 9	P E	Recife	2020	2412989400 0182	133-3	Ativa	001	3234	0000000000000001 13417
1 3 0	P E	Salgueiro	2020	2618490000 0120	133-3	Ativa	104	0776	000000000000000 05460
1 3 1	P E	São José do Egito	2020	2154466700 0125	133-3	Ativa	104	1296	000000000000000 03088
1 3 2	Б	Serra Talhada	2020	1778330600 0164	133-3	Ativa	001	0246	0000000000000003 19295
1 3 3	P E	Triunfo	2020	2723935500 0194	133-3	Ativa	001	2739	0000000000000002 5133X
1 3 4	P	Teresina	2020	1959675500 0129	133-3	Ativa	001	3791	000000000000000 94889
1 3 5	P R	Alto Piquiri	2020	2847576700 0196	133-3	Ativa	001	1425	000000000000001 70437
1 3 6	P R	Andirá	2020	2774153900 0158	133-3	Ativa	001	0891	0000000000000002 47537
1 3 7	P R	Apucarana	2020	2160064500 0135	133-3	Ativa	001	0355	0000000000000007 67778
1 3 8	P R	Arapongas	2020	2852491400 0170	133-3	Ativa	001	0359	0000000000000006 45850
1 3 9	P R	Araucária	2020	2705787400 0131	133-3	Ativa	001	1467	000000000000005 77855
1 4 0	P R	Astorga	2020	2787640000 0111	133-3	Ativa	104	1318	0000000000000007 10130
1 4 1	P R	Barbosa Ferraz	2020	2999824300 0142	133-3	Ativa	001	1493	000000000000000 09422
1 4 2	P R	Barracão	2020	2731392400 0102	133-3	Ativa	001	1055	0000000000000000 67724
1 4 3	P R	Bom Sucesso do Sul	2020	2889904600 0103	133-3	Ativa	001	0495	0000000000000007 89275
1 4 4	P R	Cafeara	2020	2894569500 0101	133-3	Ativa	001	1765	0000000000000002 27692



1 4 5	P R	Cambira	2020	2792298400 0114	133-3	Ativa	001	0856	000000000000000 06126
1 4 6	P R	Campina Grande do Sul	2020	2663283900 0136	133-3	Ativa	104	3511	0000000000000007 10038
1 4 7	P R	Campo Largo	2020	2813121600 0105	133-3	Ativa	001	0695	0000000000000005 91521
1 4 8	P R	Campo Magro	2020	1794655200 0190	133-3	Ativa	001	4120	0000000000000001 32373
1 4 9	P R	Campo Mourão	2020	2284343600 0185	133-3	Ativa	001	0406	0000000000000006 63220
1 5 0	P R	Carambeí	2020	2657496500 0181	133-3	Ativa	001	3048	0000000000000003 79204
1 5 1	P R	Carlópolis	2020	3043131700 0143	133-3	Ativa	001	4737	0000000000000001 05511
1 5 2	P R	Cascavel	2020	1855329300 0108	133-3	Ativa	001	4693	0000000000000002 50023
1 5 3	P R	Castro	2020	1932096500 0190	133-3	Ativa	001	0485	0000000000000003 55151
1 5 4	P R	Chopinzinho	2021	2718804800 0121	133-3	Ativa	001	0842	0000000000000002 40176
1 5 5	P R	Cianorte	2020	2884474300 0167	133-3	Ativa	104	0569	0000000000000007 10583
1 5 6	P R	Cidade Gaúcha	2020	2535858400 0100	133-3	Ativa	001	0786	000000000000000 06695
1 5 7	P R	Cornélio Procópio	2020	2506931600 0160	133-3	Ativa	104	0388	0000000000000007 10270
1 5 8	P R	Coronel Domingos Soares	2020	3145504600 0129	133-3	Ativa	001	0615	0000000000000003 9436X
1 5 9	P R	Coronel Vivida	2021	2912141300 0106	133-3	Ativa	104	4593	0000000000000007 10364
1 6 0	P R	Curitiba	2020	1357170200 0177	133-3	Ativa	001	3793	000000000000000 94919
1 6 1	P R	Curiúva	2021	3362424200 0105	133-3	Ativa	001	4739	0000000000000001 08073
1 6 2	P R	Doutor Ulysses	2021	2916887500 0189	133-3	Ativa	001	4740	0000000000000002 30294
1 6 3	P R	Estado do Paraná	2020	1422570100 0133	132-5	Ativa	001	3793	0000000000000001 15452
1 6 4	P R	Fazenda Rio Grande	2020	2787077500 0174	133-3	Ativa	001	4314	0000000000000003 47175
1 6 5	P R	Floresta	2020	2869584800 0100	133-3	Ativa	001	3161	000000000000001 09398



		 				1	·		
1 6 6	P R	Francisco Beltrão	2021	2907955900 0130	133-3	Ativa	001	0616	0000000000000007 92004
1 6 7	P R	Guapirama	2021	3447484900 0119	133-3	Ativa	001	2221	0000000000000002 34982
1 6 8	P R	Guarapuava	2020	1786615400 0163	133-3	Ativa	001	0299	000000000000007 24068
1 6 9	P R	Ibiporã	2021	2881798000 0139	133-3	Ativa	001	2110	000000000000000 28219
1 7 0	P R	Irati	2020	2372970800 0183	133-3	Ativa	001	0182	000000000000004 9643X
1 7 1	P R	Itapejara d`Oeste	2021	2872511600 0107	133-3	Ativa	001	2169	000000000000000 04609
1 7 2	P R	Ivaiporã	2021	2909071200 0120	133-3	Ativa	001	0633	000000000000000 53736
1 7 3	P R	Joaquim Távora	2020	2862229500 0157	133-3	Ativa	001	2221	0000000000000002 27927
1 7 4	P R	Lapa	2020	1876810900 0139	133-3	Ativa	001	0630	000000000000007 30092
1 7 5	P R	Londrina	2020	1214716200 0136	133-3	Ativa	104	2731	000000000000000 03505
1 7 6	P R	Lunardelli	2020	2902289600 0191	133-3	Ativa	001	2631	0000000000000001 91922
1 7 7	P R	Mamborê	2020	1834507300 0180	133-3	Ativa	001	2263	0000000000000001 33825
1 7 8	P R	Mandaguaçu	2020	1732898400 0137	133-3	Ativa	001	0773	0000000000000002 29547
179	PR	Mandaguari	2020	1468540500011 5	133-3	Ativa	104	0969	0000000000000007100 65
180	PR	Marialva	2020	2748132900017 8	133-3	Ativa	104	1267	000000000000007101 00
181	PR	Maringá	2020	1408852300014 6	133-3	Ativa	001	0352	000000000000009345 0X
182	PR	Mariópolis	2020	2839613500013 7	133-3	Ativa	001	8275	0000000000000000121 57
183	PR	Mauá da Serra	2020	2994575700013 0	133-3	Ativa	001	1351	000000000000001771 56
184	PR	Medianeira	2020	1939764200010 2	133-3	Ativa	001	0735	000000000000004175 99
185	PR	Nova Esperança	2020	2883419400014 0	133-3	Ativa	001	0509	000000000000003485 97
186	PR	Nova Laranjeiras	2020	2895336400010 5	133-3	Ativa	001	4749	0000000000000000748 45
187	PR	Palmas	2020	1801583600012 5	133-3	Ativa	104	1319	00000000000000000012 67
188	PR	Palmeira	2020	1927346700013 3	133-3	Ativa	001	0957	000000000000002309 28
189	PR	Palotina	2020	1301073300015 9	133-3	Ativa	001	0959	0000000000000003126 57
190	PR	Paraíso do Norte	2020	2144975800018 1	133-3	Ativa	001	2396	0000000000000001926 94



		-							
191	PR	Paranaguá	2020	1780929600019 9	133-3	Ativa	001	0259	000000000000007965 30
192	PR	Paranavaí	2021	1755723100010 1	133-3	Ativa	104	2957	0000000000000000022 22
193	PR	Pato Branco	2020	2877671000012 7	133-3	Ativa	104	2658	0000000000000007101 75
194	PR	Paula Freitas	2021	2945593500014 4	133-3	Ativa	001	0217	000000000000005563 00
195	PR	Pinhais	2020	2672604500013 1	133-3	Ativa	104	3915	000000000000007100 26
196	PR	Piraquara	2020	2893184200018 6	133-3	Ativa	001	3263	000000000000007714 14
197	PR	Pitanga	2021	2891073600011 6	133-3	Ativa	104	1946	000000000000007102 24
198	PR	Ponta Grossa	2020	2042849100018 3	133-3	Ativa	104	0400	000000000060007100 60
199	PR	Porto Rico	2020	1731244600015 4	133-3	Ativa	001	4113	000000000000001013 62
200	PR	Porto Vitoria	2021	2318094100015 0	133-3	Ativa	001	0217	000000000000004900 16
201	PR	Quatro Barras	2021	2834283300015 0	133-3	Ativa	001	3848	000000000000002946 16
202	PR	Quedas do Iguaçu	2020	2850809000014 5	133-3	Ativa	104	3676	000000000000007180 02
203	PR	Renascença	2021	2878297100015 0	133-3	Ativa	001	2282	000000000000002415 63
204	PR	Ribeirão Claro	2020	1720415200010 9	133-3	Ativa	104	0402	0000000000000000029 03
205	PR	Ribeirão do Pinhal	2020	3202382300012 9	133-3	Ativa	001	0652	000000000000006030 07
206	PR	Rio Negro	2020	2743252200011 9	133-3	Ativa	001	2543	000000000000003467 21
207	PR	Santa Fé	2020	2921052400019 9	133-3	Ativa	001	4643	000000000000001066 23
208	PR	Santa Helena	2020	2791927400013 5	133-3	Ativa	001	2577	000000000000002520 42
209	PR	Santa Terezinha de Itaipu	2021	2885698600011 5	133-3	Ativa	001	3391	000000000000001904 62
210	PR	Santo Antônio do Paraíso	2020	2892162800014 9	133-3	Ativa	001	2573	000000000000001747 69
211	PR	São Carlos do Ivaí	2020	2831340200016 5	133-3	Ativa	001	2396	0000000000000002162 67
212	PR	São João do Ivaí	2021	2645373900014 2	133-3	Ativa	001	2631	000000000000001851 16
213	PR	São João do Triunfo	2020	2857064200014 5	133-3	Ativa	001	2635	000000000000001861 63
214	PR	São Jorge do Patrocínio	2020	2893796400018 0	133-3	Ativa	001	8274	0000000000000000086 72
215	PR	São José dos Pinhais	2020	1783821500018 9	133-3	Ativa	001	0982	000000000000008363 97
216	PR	São Miguel do Iguaçu	2020	2700868700016 8	133-3	Ativa	001	1357	000000000000002519 76
217	PR	Sarandi	2020	2921125600012 0	133-3	Ativa	001	1483	000000000000006966 17
218	PR	Tamarana	2020	2798226400014 4	133-3	Ativa	001	4785	0000000000000000912 35
219	PR	Teixeira Soares	2020	2787031700013 5	133-3	Ativa	001	4661	000000000000001030 63
220	PR	Terra Rica	2020	3386697200011 2	133-3	Ativa	001	0992	000000000000002210 82
221	PR	Tijucas do Sul	2020	2895168300018	133-3	Ativa	001	2724	000000000000001918



		Γ		1 1					5X
222	PR	Ubiratã	2021	2734941800016	133-3	Ativa	001	0747	000000000000002297
				5 2250519900014					25 00000000000000000025
223	PR	Umuarama	2020	2	133-3	Ativa	104	3066	82
224	PR	Verê	2021	2911350600019 9	133-3	Ativa	001	4789	0000000000000000926 81
225	PR	Vitorino	2020	2769512800017 3	133-3	Ativa	001	0495	000000000000007892 91
226	RJ	Barra do Piraí	2020	2623148600016 2	133-3	Ativa	001	0073	000000000000007977 58
227	RJ	Campos dos Goytacazes	2020	1930052700016 0	133-3	Ativa	001	0005	00000000000010859 13
228	RJ	Carmo	2020	2596781600011 0	133-3	Ativa	001	3712	000000000000001755 87
229	RJ	Estado do Rio de Janeiro	2020	1519318000014 2	132-5	Ativa	001	2234	000000000000029202 55
230	RJ	Itaocara	2021	3228306200014 4	133-3	Ativa	001	2164	000000000000001885 49
231	RJ	Itaperuna	2020	2690306400019 6	133-3	Ativa	104	0182	000000000000007101 72
232	RJ	Japeri	2020	2520597600012 1	133-3	Ativa	001	0081	000000000000009670 92
233	RJ	Pinheiral	2020	1463761800017 1	133-3	Ativa	001	3259	000000000000001688 31
234	RJ	Piraí	2020	1942287900019 8	133-3	Ativa	001	0965	000000000000002381 20
235	RJ	Rio de Janeiro	2020	1338734000016 9	133-3	Ativa	001	2234	00000000000001338 76
236	RJ	São Fidélis	2020	1348780400010 9	133-3	Ativa	104	0192	0000000000000000003 40
237	RJ	São Gonçalo	2020	2917322900010 0	133-3	Ativa	001	0394	00000000000010137 77
238	RJ	Vassouras	2020	2158715800018 0	133-3	Ativa	104	0196	000000000000001268 52
239	RN	Apodi	2020	1781054500016 6	133-3	Ativa	104	3483	00000000000000000002 42
240	RN	Carnaubais	2020	3398833400017 4	133-3	Ativa	001	4687	000000000000000830 62
241	RN	Doutor Severiano	2020	1723960300014 3	133-3	Ativa	001	1140	000000000000002632 73
242	RN	Felipe Guerra	2020	2777132700011 3	133-3	Ativa	104	3483	000000000000007101 00
243	RN	Guamaré	2020	2963287100010 0	133-3	Ativa	001	4154	000000000000002174 76
244	RN	Natal	2020	2842086800016 0	133-3	Ativa	001	3795	000000000000001160 33
245	RS	Agudo	2021	2149434300012 0	133-3	Ativa	041	1024	000000000004062903 05
246	RS	Alegrete	2020	2308297200017 8	133-3	Ativa	041	0110	000000000004097870 06
247	RS	Anta Gorda	2020	3004453700011 4	133-3	Ativa	041	0510	000000000004074079 07
248	RS	Barracão	2020	2506546500015 1	133-3	Ativa	001	3704	00000000000001054 22
249	RS	Bom Retiro do Sul	2020	2851471500018 1	133-3	Ativa	041	0132	000000000004028333 04
250	RS	Camaquã	2020	2255795800011 0	133-3	Ativa	041	0160	000000000004190814 01
251	RS	Campinas do Sul	2020	1933928500011 8	133-3	Ativa	041	1077	0000000000004000248 08
252	RS	Candelária	2020	2505482800015	133-3	Ativa	104	1015	0000000000000000025



	1			3					54
252	DC	Condicts	2020	2499718400017	122.2	A tives	044	0577	000000000004053091
253	RS	Candiota	2020	4	133-3	Ativa	041	0577	06
254	RS	Canguçu	2020	2208984000010 5	133-3	Ativa	001	0617	000000000000005328 19
255	RS	Canoas	2020	2270184400010 0	133-3	Ativa	041	0871	000000000004183957 04
256	RS	Carazinho	2020	2122613700013 9	133-3	Ativa	041	0170	0000000000004134506 06
257	RS	Caxias do Sul	2020	2701155900017 3	133-3	Ativa	041	0180	000000000004182227 02
258	RS	Cerro Largo	2020	1949866200016 1	133-3	Ativa	041	0587	000000000004046184 00
259	RS	Colinas	2021	2995525200015 6	133-3	Ativa	041	0214	000000000004059919 03
260	RS	Crissiumal	2020	3439243200010 7	133-3	Ativa	041	0593	000000000004060683 00
261	RS	Cruz Alta	2021	3523443100010 5	133-3	Ativa	041	0190	000000000004129871 03
262	RS	Dois Irmãos	2020	1904650400017 0	133-3	Ativa	041	0197	000000000004056788 06
263	RS	Erechim	2020	1935118500010 7	133-3	Ativa	041	0210	000000000004111278 01
264	RS	Estado do Rio Grande do Sul	2020	2217045800012 1	132-5	Ativa	041	0597	000000000003208808 06
265	RS	Estância Velha	2021	3081003200011 3	133-3	Ativa	041	0610	000000000004037889 06
266	RS	Estrela	2020	2152906700019 8	133-3	Ativa	041	0214	000000000004049418 05
267	RS	Flores da Cunha	2021	1999614000019 0	133-3	Ativa	104	0930	000000000060000004 64
268	RS	Garibaldi	2021	3204410700012 8	133-3	Ativa	041	0218	000000000004079652 09
269	RS	Giruá	2020	2384289000018 4	133-3	Ativa	041	0660	000000000004062766 04
270	RS	Glorinha	2020	3090984400011 0	133-3	Ativa	041	1160	000000000004182893 00
271	RS	Gramado	2020	2052504300010 6	133-3	Ativa	104	2792	000000000060030008 28
272	RS	Guaporé	2020	2157583300015 0	133-3	Ativa	104	0846	0000000000000000611 70
273	RS	Ibirubá	2020	1929681200015 4	133-3	Ativa	001	0677	000000000000001699 35
274	RS	Ilópolis	2020	2039366400017 5	133-3	Ativa	041	0902	000000000004055410 02
275	RS	Jacutinga	2020	2320642200011 3	133-3	Ativa	041	0233	0000000000004120472 08
276	RS	Jaguarão	2020	2480637700010 9	133-3	Ativa	041	0235	000000000004043635 06
277	RS	Jaguari	2020	1934444300012 8	133-3	Ativa	041	0240	000000000004030714 08
278	RS	Júlio de Castilhos	2020	1713516600011 8	133-3	Ativa	041	0250	000000000004034326 05
279	RS	Lajeado	2021	2388464300014 0	133-3	Ativa	041	0270	000000000019004000 06
280	RS	Lavras do Sul	2020	1962073800018 0	133-3	Ativa	041	0720	000000000004056448 04
281	RS	Marcelino Ramos	2020	2675420500015 6	133-3	Ativa	001	0772	000000000000001337 44
282	RS	Mariano Moro	2020	2157753500010 8	133-3	Ativa	041	0735	000000000004006591 02



283	RS	Montenegro	2020	2656877000012 9	133-3	Ativa	041	0283	0000000000004105674 09
284	RS	Não-Me- Toque	2020	1880087100015 5	133-3	Ativa	001	0839	00000000000001555 19
285	RS	Nova Petrópolis	2020	1897595500012 0	133-3	Ativa	041	0288	0000000000004074778 08
286	RS	Novo Hamburgo	2020	2257768900015 4	133-3	Ativa	001	0314	00000000000003438 2X
287	RS	Panambi	2020	1940846100012 6	133-3	Ativa	041	0758	0000000000004105019 04
288	RS	Passo Fundo	2020	1815351400014 2	133-3	Ativa	041	0310	0000000000004130490 06
289	RS	Pejuçara	2020	2796452300010 4	133-3	Ativa	041	0305	0000000000004052316 07
290	RS	Pinheiro Machado	2020	3522235700010 7	133-3	Ativa	041	0770	000000000004175399 07
291	RS	Porto Alegre	2020	1874669500011 0	133-3	Ativa	001	3798	000000000000007356 39
292	RS	Restinga Seca	2020	2511789100019 1	133-3	Ativa	041	0790	0000000000004028392 05
293	RS	Rio Grande	2020	3073642400018 0	133-3	Ativa	001	0084	000000000000006704 21
294	RS	Rio Pardo	2021	2872059900015 7	133-3	Ativa	041	0338	0000000000004107152 03
295	RS	Roca Sales	2021	3041152700017 0	133-3	Ativa	041	0348	0000000000004069213 05
296	RS	Santa Maria	2020	1905395600018 0	133-3	Ativa	001	0126	000000000000006924 25
297	RS	Santiago	2020	2414851600014 6	133-3	Ativa	041	0360	0000000000004079433 02
298	RS	Santo Augusto	2020	2872594700018 9	133-3	Ativa	041	0825	000000000004048759 06
299	RS	São Borja	2020	1831346500016 8	133-3	Ativa	001	0187	0000000000000004228 78
300	RS	São Francisco de Paula	2020	3359887900017 4	133-3	Ativa	041	0931	000000000004100087 01
301	RS	São Lourenço do Sul	2020	1941548000018 0	133-3	Ativa	041	0870	000000000004065791 00
302	RS	São Paulo das Missões	2020	3509824400013 3	133-3	Ativa	001	4485	000000000000000836 31
303	RS	São Sepé	2020	2134605500012 8	133-3	Ativa	041	0414	000000000004065139 08
304	RS	Sapiranga	2020	2859501900014 7	133-3	Ativa	104	2794	0000000000000000822 47
305	RS	Seberi	2021	2045461600014 0	133-3	Ativa	001	1379	000000000000000448 9X
306	RS	Selbach	2020	3078128400016 1	133-3	Ativa	041	0422	0000000000004014125 06
307	RS	Serafina Corrêa	2020	1874182500012 2	133-3	Ativa	001	2679	000000000000002181 11
308	RS	Severiano de Almeida	2021	3106149600013 7	133-3	Ativa	041	0718	000000000004004135 02
309	RS	Taquari	2020	2158692800017 0	133-3	Ativa	041	0950	0000000000004126877 03
310	RS	Tenente Portela	2020	1775844300014 9	133-3	Ativa	001	0877	0000000000000000230 43
311	RS	Três de Maio	2020	2001398100011 9	133-3	Ativa	104	0521	000000000000007100 69
312	RS	Três Passos	2020	1942513000010 2	133-3	Ativa	041	0945	000000000004066508 08
313	RS	Tupanciretã	2020	2017308700010	133-3	Ativa	001	0337	000000000000001942



				6					20
314	RS	Vera Cruz	2020	2373325200012	133-3	Ativa	041	0959	000000000004123039
314		vera Cruz	2020	5 1878470800014	133-3	Aliva	041	0939	05 000000000004068899
315	RS	Veranópolis	2020	6	133-3	Ativa	041	0450	08
316	SC	Abdon Batista	2020	1883980800012 2	133-3	Ativa	001	5433	000000000000000929 75
317	SC	Alto Bela Vista	2021	3104355500014 4	133-3	Ativa	001	5355	000000000000000648 07
318	SC	Balneário Camboriú	2021	2875702600010 6	133-3	Ativa	001	1489	000000000000771201 2X
319	SC	Biguaçu	2021	2969655300010 2	133-3	Ativa	001	1644	000000000000003582 74
320	SC	Blumenau	2020	1936011000019 2	133-3	Ativa	001	0095	000000000000002671 63
321	SC	Braço do Trombudo	2020	2234768100010 0	133-3	Ativa	001	3965	000000000000000889 51
322	sc	Caxambu do Sul	2020	3075587600010 9	133-3	Ativa	001	5302	000000000000000833 72
323	sc	Chapecó	2020	3247557700014 6	133-3	Ativa	001	0321	000000000000010268 87
324	sc	Cocal do Sul	2020	2310848200010 1	133-3	Ativa	001	3072	000000000000001577 16
325	SC	Concórdia	2020	3152004500011 0	133-3	Ativa	001	0410	000000000000006671 7X
326	SC	Criciúma	2020	2074479800019 3	133-3	Ativa	001	3226	000000000000001867 08
327	sc	Estado de Santa Catarina	2020	2957151200019 0	132-5	Ativa	001	3582	000000000000086012 32
328	SC	Florianópolis	2021	2194629500016 3	133-3	Ativa	001	3582	000000000000000632 82
329	SC	Gaspar	2020	3387309300011 8	133-3	Ativa	001	0921	000000000000003925 7X
330	SC	Guaramirim	2021	3429140800018 1	133-3	Ativa	001	2095	000000000000002461 15
331	SC	Ipira	2020	3157313800010 3	133-3	Ativa	001	5335	0000000000000000625 7X
332	SC	Irineópolis	2020	2326339400017 6	133-3	Ativa	001	2143	000000000000001315 63
333	SC	Itá	2020	2096303700012 2	133-3	Ativa	001	3635	000000000000001587 98
334	SC	Itapoá	2020	2308588600011 9	133-3	Ativa	001	5439	000000000000001168 66
335	SC	Jaraguá do Sul	2020	2227688200015 5	133-3	Ativa	104	2707	0000000000000000030 75
336	SC	Joaçaba	2020	2199424100017 3	133-3	Ativa	001	0137	000000000000003169 2X
337	SC	Joinville	2020	1726370200016 0	133-3	Ativa	001	3155	000000000000030000 87
338	SC	José Boiteux	2020	2409412600013 0	133-3	Ativa	001	5437	0000000000000000674 82
339	SC	Lages	2020	2063828900018 6	133-3	Ativa	001	0307	0000000000000006000 59
340	SC	Laurentino	2021	3047211000011 7	133-3	Ativa	001	5407	000000000000000830 89
341	SC	Luzerna	2020	2111635800015 4	133-3	Ativa	001	5450	000000000000000742 17
342	SC	Navegantes	2020	3221366400012 5	133-3	Ativa	104	1879	000000000000007102 20
343	sc	Nova Erechim	2020	2840838200010 6	133-3	Ativa	001	5395	0000000000000000923 47



344	sc	Paial	2020	2626858000019 6	133-3	Ativa	001	3635	000000000000001656 97
345	SC	Palmitos	2020	2278844500011 0	133-3	Ativa	001	0736	000000000000001807 77
346	SC	Peritiba	2020	2676398900018 9	133-3	Ativa	001	5355	0000000000000000645 05
347	SC	Pescaria Brava	2021	2893913500013 6	133-3	Ativa	001	0345	000000000000002865 59
348	SC	Pinhalzinho	2020	3468955000018 1	133-3	Ativa	001	1392	000000000000003438 62
349	sc	Pomerode	2020	2249916000016 0	133-3	Ativa	001	2474	000000000000002295 63
350	sc	Rio do Sul	2020	3010737200018 2	133-3	Ativa	001	0276	000000000000006276 74
351	SC	Santa Helena	2020	3427658600013 3	133-3	Ativa	001	5435	0000000000000000780 26
352	sc	São Bento do Sul	2020	2628582300010 2	133-3	Ativa	104	0628	0000000000000000022 60
353	SC	São Francisco do Sul	2020	2514055400011 5	133-3	Ativa	001	0466	000000000000002847 18
354	SC	São João do Oeste	2020	3421043900016 0	133-3	Ativa	001	1929	000000000000000558 91
355	SC	Saudades	2020	3230826700013 7	133-3	Ativa	104	2894	000000000000007101 44
356	sc	Tijucas	2020	2670866800018 1	133-3	Ativa	104	1795	000000000000007100 11
357	sc	Tubarão	2021	3264233300010 0	133-3	Ativa	104	0425	000000000000007101 99
358	sc	Vargeão	2021	2483512800013 3	133-3	Ativa	001	3757	000000000000001332 3X
359	SE	Aracaju	2020	2400559500013 6	133-3	Ativa	104	0059	0000000000000000067 51
360	SP	Adamantina	2020	2740904200013 7	133-3	Ativa	104	0276	000000000060007100 17
361	SP	Aguaí	2020	3047208200013 8	133-3	Ativa	001	0275	000000000000001981 7X
362	SP	Americana	2020	1841549100010 5	133-3	Ativa	001	0319	000000000000007675 06
363	SP	Américo Brasiliense	2020	2225155500014 9	133-3	Ativa	001	4562	00000000000011960 49
364	SP	Amparo	2020	1534883900019 2	133-3	Ativa	001	0456	000000000000005036 06
365	SP	Andradina	2020	2666943800015 0	133-3	Ativa	104	0280	000000000000067101 24
366	SP	Araçatuba	2020	2933186300012 3	133-3	Ativa	001	0179	000000000000007873 45
367	SP	Araraquara	2020	1942498400016 6	133-3	Ativa	001	0082	00000000000008886 80
368	SP	Araras	2020	3047595600010 0	133-3	Ativa	001	0341	000000000000007444 68
369	SP	Arealva	2020	3501992700015 8	133-3	Ativa	001	6798	000000000000001110 07
370	SP	Artur Nogueira	2021	2652837000019 0	133-3	Ativa	001	1475	000000000000002642 45
371	SP	Assis	2020	1783179800011 6	133-3	Ativa	001	0223	000000000000004597 55
372	SP	Avanhandava	2021	2873724300012 6	133-3	Ativa	001	6672	0000000000000000951 41
373	SP	Bady Bassitt	2020	3208979700013 1	133-3	Ativa	001	7013	00000000000003546 00
374	SP	Bariri	2020	2814751600018	133-3	Ativa	001	0198	000000000000001812



				2					42
075	CD	Dame Davita	2022	2275535100014	400.0	۸4:	004	0000	0000000000000002833
375	SP	Barra Bonita	2020	5	133-3	Ativa	001	0896	04
376	SP	Barueri	2020	1765105400011 0	133-3	Ativa	104	0738	0000000000000000004 44
377	SP	Bauru	2020	2126667000012 4	133-3	Ativa	001	6919	000000000000001700 62
378	SP	Bebedouro	2020	1928113200016 7	133-3	Ativa	001	0054	000000000000007304 08
379	SP	Birigui	2020	2324840300015 0	133-3	Ativa	001	0348	000000000000008459 65
380	SP	Botucatu	2020	2378602000013 5	133-3	Ativa	001	0079	000000000000006161 41
381	SP	Bragança Paulista	2020	1905541400014 6	133-3	Ativa	001	0167	000000000000006701 46
382	SP	Caçapava	2020	2245037900017 4	133-3	Ativa	104	0295	000000000000007100 10
383	SP	Cachoeira Paulista	2020	2923401400015 1	133-3	Ativa	001	3029	000000000000002679 37
384	SP	Cajamar	2020	1949548200012 6	133-3	Ativa	104	0546	000000000000007100 14
385	SP	Cajuru	2020	2158872300012 3	133-3	Ativa	001	1703	000000000000001414 96
386	SP	Campinas	2020	1794870500013 8	133-3	Ativa	001	4203	000000000000000545 26
387	SP	Capão Bonito	2021	3002486100017 0	133-3	Ativa	001	0840	000000000000002855 79
388	SP	Capela do Alto	2020	2034669300018 6	133-3	Ativa	001	6776	000000000000011146 38
389	SP	Casa Branca	2020	2203849700017 0	133-3	Ativa	001	0418	00000000000010800 91
390	SP	Catanduva	2020	2152266800017 9	133-3	Ativa	001	0050	000000000000005215 82
391	SP	Cerquilho	2020	2925389400010 3	133-3	Ativa	001	1768	000000000000002917 57
392	SP	Chavantes	2020	2140135600010 7	133-3	Ativa	001	0055	00000000000010652 89
393	SP	Clementina	2021	2225893900019 3	133-3	Ativa	001	0348	000000000000009092 11
394	SP	Conchal	2020	3211471100018 3	133-3	Ativa	001	1790	000000000000002343 89
395	SP	Cosmópolis	2020	2670488700019 2	133-3	Ativa	001	2012	000000000000003059 36
396	SP	Cotia	2020	1542048400010 3	133-3	Ativa	001	0916	000000000000007403 06
397	SP	Cruzália	2021	2292128600018 0	133-3	Ativa	001	4310	000000000000000946 46
398	SP	Cunha	2020	3133059900015 5	133-3	Ativa	001	2022	0000000000000002132 41
399	SP	Descalvado	2020	2809122600016 4	133-3	Ativa	104	0595	000000000060007100 70
400	SP	Diadema	2020	3455454000013 9	133-3	Ativa	001	0717	000000000000011466 88
401	SP	Dois Córregos	2020	2672942900010 8	133-3	Ativa	001	1396	000000000000002380 58
402	SP	Dracena	2020	2012312700010 5	133-3	Ativa	001	0373	000000000000002395 42
403	SP	Embu	2021	2352856900012 0	133-3	Ativa	104	1226	0000000000000067102 17
404	SP	Embu-Guaçu	2021	2671083100014 0	133-3	Ativa	001	4584	000000000000025000 00
405	SP	Espírito Santo	2020	2440676200015	133-3	Ativa	001	0474	000000000000002529



		do Pinhal		0					99
406	SP	Estado de	2020	1708789000011	132-5	Ativo	001	1907	0000000000000000923
406	51	São Paulo	2020	3	132-5	Ativa	001	1897	71
407	SP	Franca	2020	2383433800014 4	133-3	Ativa	001	0053	000000000000008524 49
408	SP	Franco da Rocha	2020	2044495500014 5	133-3	Ativa	001	2072	000000000000013196 63
409	SP	Guaraçaí	2020	2672450300010 1	133-3	Ativa	001	6795	0000000000000000872 54
410	SP	Guaraci	2020	3486488500019 9	133-3	Ativa	001	0165	000000000000003816 75
411	SP	Guararema	2020	1804622100016 6	133-3	Ativa	001	2098	000000000000001568 92
412	SP	Guarulhos	2020	1916942300016 8	133-3	Ativa	001	4770	000000000000001151 34
413	SP	Ibitinga	2020	3470087800015 1	133-3	Ativa	001	0505	000000000000003257 59
414	SP	Icém	2020	1807613600014 0	133-3	Ativa	001	6873	0000000000000000949 6X
415	SP	Igarapava	2020	2321175500013 0	133-3	Ativa	001	0419	0000000000000004000 5X
416	SP	Iperó	2020	3018355700017 6	133-3	Ativa	001	4567	000000000000001596 03
417	SP	Iracemápolis	2020	2861997500011 1	133-3	Ativa	001	4565	000000000000001361 4X
418	SP	Itapetininga	2020	1824933500010 3	133-3	Ativa	104	0307	00000000000000000016 33
419	SP	Itapevi	2020	3145832000011 3	133-3	Ativa	104	1228	000000000000007103 10
420	SP	Itápolis	2020	3330660000013 1	133-3	Ativa	104	0309	000000000000007103 33
421	SP	Itobi	2020	1932169600018 6	133-3	Ativa	104	0905	0000000000000607100 15
422	SP	Ituverava	2020	2855931600013 7	133-3	Ativa	001	0156	00000000000014060 00
423	SP	Jacareí	2020	1947869900012 8	133-3	Ativa	001	0683	000000000000007359 49
424	SP	Jaguariúna	2020	1855954600014 2	133-3	Ativa	001	2200	000000000000015100 02
425	SP	Jardinópolis	2020	1939533000015 1	133-3	Ativa	001	2211	000000000000011028 0X
426	SP	Jaú	2020	2193561200014 6	133-3	Ativa	001	0027	0000000000000007162 27
427	SP	José Bonifácio	2021	3162809600016 0	133-3	Ativa	001	0937	000000000000003604 73
428	SP	Jundiaí	2020	1749805300018 7	133-3	Ativa	104	0316	0000000000000000005 04
429	SP	Junqueirópoli s	2020	2295058200010 0	133-3	Ativa	001	0938	000000000000013030 07
430	SP	Laranjal Paulista	2021	2949044500018 9	133-3	Ativa	001	2246	000000000000001870 38
431	SP	Leme	2020	2116279900019 2	133-3	Ativa	104	0899	0000000000060007100 22
432	SP	Lençóis Paulista	2020	2699624500010 4	133-3	Ativa	001	0573	000000000000004027 29
433	SP	Limeira	2020	2132299200014 3	133-3	Ativa	001	6538	000000000000001095 25
434	SP	Lucélia	2020	2117777000018 4	133-3	Ativa	001	0279	000000000000001785 27
435	SP	Macatuba	2020	3189989800010 5	133-3	Ativa	001	4610	00000000000001300 79
436	SP	Mauá	2020	2097563100013	133-3	Ativa	001	6863	000000000000007540



		<u> </u>		3					05
427	CD	Mandanaa	2020	2888854400015	122.2	Ativo	001	0027	000000000000003515
437	SP	Mendonça	2020	0	133-3	Ativa	001	0937	04
438	SP	Miguelópolis	2020	1878608100016 2	133-3	Ativa	001	0860	000000000000001984 55
439	SP	Mineiros do Tietê	2020	3090641400014 5	133-3	Ativa	001	6576	000000000000001289 10
440	SP	Mirandópolis	2020	2988424500010 0	133-3	Ativa	001	0448	000000000000001987 65
441	SP	Mogi das Cruzes	2020	1959887600010 0	133-3	Ativa	104	0350	0000000000000600015 90
442	SP	Mogi Guaçu	2021	3144579600011 0	133-3	Ativa	104	0575	000000000000067101 79
443	SP	Mogi Mirim	2020	1940392700010 9	133-3	Ativa	104	0323	0000000000000600013 63
444	SP	Mongaguá	2020	2494980800018 8	133-3	Ativa	001	4655	000000000000001556 83
445	SP	Monte Aprazível	2020	3515539700017 5	133-3	Ativa	001	0145	000000000000001790 78
446	SP	Morro Agudo	2021	2346781700017 0	133-3	Ativa	001	2328	000000000000003033 56
447	SP	Nova Europa	2021	2924942700010 0	133-3	Ativa	001	6907	000000000000001248 93
448	SP	Nova Granada	2020	1997020800016 1	133-3	Ativa	001	0146	000000000000010789 68
449	SP	Novo Horizonte	2020	2119194900019 6	133-3	Ativa	001	0119	0000000000000002083 02
450	SP	Olímpia	2020	2373075500014 7	133-3	Ativa	104	0324	00000000000000000000000000000000000000
451	SP	Orlândia	2020	1942547200011 4	133-3	Ativa	001	0118	000000000000010747 09
452	SP	Osvaldo Cruz	2020	2356243100014 7	133-3	Ativa	104	0977	00000000000000000612 46
453	SP	Ourinhos	2020	1759060600012 7	133-3	Ativa	104	0327	0000000000000000013 22
454	SP	Ouroeste	2020	3443667400015 5	133-3	Ativa	001	4609	0000000000000000990 07
455	SP	Paulínia	2021	3134473100018 8	133-3	Ativa	001	2417	000000000000005667 13
456	SP	Pederneiras	2020	2792835900018 0	133-3	Ativa	001	0189	000000000000003237 48
457	SP	Pedreira	2020	2735445300017 2	133-3	Ativa	104	0741	0000000000000007100 14
458	SP	Penápolis	2020	2910632000010 2	133-3	Ativa	104	0329	0000000000060007100 22
459	SP	Pereira Barreto	2020	2307994700013 5	133-3	Ativa	001	0440	000000000000002324 59
460	SP	Peruíbe	2020	3156011400011 0	133-3	Ativa	104	1438	000000000000007101 33
461	SP	Pindamonhan gaba	2020	1914092400011 1	133-3	Ativa	001	0574	000000000000005308 08
462	SP	Pirapozinho	2020	3223300800019 4	133-3	Ativa	001	7655	0000000000000000018 3X
463	SP	Poá	2020	2686667500010 1	133-3	Ativa	001	2466	000000000000003500 01
464	SP	Praia Grande	2020	2102445300012 8	133-3	Ativa	001	1412	000000000000003956 76
465	SP	Presidente Prudente	2020	1973261200010 5	133-3	Ativa	104	0337	0000000000060000015 56
466	SP	Promissão	2020	2289865800010 3	133-3	Ativa	104	2785	0000000000060000003 65
467	SP	Rancharia	2020	3408853100010	133-3	Ativa	001	0272	000000000000002281



				8					92
400	CD	Doginána":	2000	3096367300010	100.0	A 41:	004	6044	000000000000000000000000000000000000000
468	SP	Reginópolis	2020	8	133-3	Ativa	001	6614	91
469	SP	Ribeirão Preto	2020	1336005500015 4	133-3	Ativa	001	0028	000000000000010514 90
470	SP	Rio Claro	2020	2072106900011	133-3	Ativa	001	0172	000000000000007602 50
471	SP	Sales Oliveira	2020	2074099600018 9	133-3	Ativa	001	6713	0000000000000000758 41
472	SP	Salto	2020	2455512700013 5	133-3	Ativa	001	0977	000000000000004163 8X
473	SP	Santa Adélia	2021	1896364600013 0	133-3	Ativa	001	2568	00000000000001381 77
474	SP	Santa Cruz da Esperança	2020	2328174000014 9	133-3	Ativa	104	1165	000000000000007100 16
475	SP	Santa Fé do Sul	2020	3074433500018 5	133-3	Ativa	001	0666	0000000000000002676 78
476	SP	Santa Rosa de Viterbo	2021	2722869500011 0	133-3	Ativa	001	3345	0000000000000007100 48
477	SP	Santo André	2020	2834349400012 6	133-3	Ativa	001	5688	0000000000000008192 98
478	SP	Santos	2020	2105512800012 2	133-3	Ativa	001	0004	000000000000008657 10
479	SP	São Bernardo do Campo	2020	3090670800017	133-3	Ativa	001	0427	000000000000006373 35
480	SP	São Caetano do Sul	2020	2494784000012 4	133-3	Ativa	104	0347	0000000000000000007 40
481	SP	São Carlos	2020	2470664400016 8	133-3	Ativa	001	0295	000000000000007818 43
482	SP	São João da Boa Vista	2020	1901175000019 7	133-3	Ativa	001	0065	000000000000004602 73
483	SP	São Joaquim da Barra	2020	1783140600011 9	133-3	Ativa	001	0873	000000000000002389 45
484	SP	São José do Rio Pardo	2020	2183875200010 4	133-3	Ativa	001	0066	000000000000002803 64
485	SP	São José do Rio Preto	2020	2373178800010	133-3	Ativa	104	0631	000000000060000074 47
486	SP	São José dos Campos	2020	3062271300015	133-3	Ativa	001	0175	000000000000009431 34
487	SP	São Paulo	2020	2621419500016 6	133-3	Ativa	001	1897	00000000000001877 04
488	SP	São Sebastião	2020	2443367000016	133-3	Ativa	001	0715	000000000000004955 49
489	SP	Serrana	2020	2139963100010	133-3	Ativa	104	3479	000000000000000000000000000000000000000
490	SP	Sorocaba	2020	2218308400018	133-3	Ativa	001	2923	0000000000000004040
491	SP	Sumaré	2020	3147209200013	133-3	Ativa	104	0961	0000000000000007112
492	SP	Tambaú	2020	2643085700013 5	133-3	Ativa	001	2706	000000000000001427 00
493	SP	Tatui	2020	2316168400010 9	133-3	Ativa	104	0359	0000000000000600014 40
494	SP	Tietê	2020	2889571400012 4	133-3	Ativa	001	0713	000000000000003168 65
495	SP	Torrinha	2020	1991832600012 0	133-3	Ativa	001	6610	00000000000000000902 98
496	SP	Tupã	2020	2106445400010 4	133-3	Ativa	104	0362	000000000000067101 70
497	SP	Viradouro	2021	3416730300011 5	133-3	Ativa	001	2777	000000000000002043 90
498	SP	Vista Alegre	2021	2597801500015	133-3	Ativa	001	3697	000000000000001372



		do Alto		0					27
499	SP	Votuporanga	2020	1759417800010 0	133-3	Ativa	001	0268	000000000000003826 71
500	то	Guaraí	2020	1820461900018 3	133-3	Ativa	001	2094	000000000000003197 67
501	то	Palmas	2020	2953618900011 3	133-3	Ativa	001	3615	000000000000006036 00

ATO COTEPE/PMPF N° 018, DE 24 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 25.05.2021)

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5° do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100453/2021-17, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de junho de 2021, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

	PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
ITE M	UF	GAC	GAP	DIESE L S10	ÓLEO DIESE L	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓL COMB E	USTÍV
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
1	A C	*6,362 1	*6,362 1	*5,558 6	*5,497 0	*8,181 3	*8,181 3	-	*5,210 1	-	-	-	-
2	A L	5,8474	5,9343	4,6820	4,5900	-	6,3931	3,6271	4,7207	3,5629	-	-	-
3	A M	**5,15 57	**5,15 57	*4,514 2	*4,436 0	-	**7,31 85	-	*4,112 9	*2,599 6	1,653 5	-	-
4	AP	*4,890 0	**5,14 00	*4,835 0	*4,685 0	*7,966 9	*7,966 9	-	4,7500	-	-	-	-
5	B A	*5,641 0	*6,490 0	*4,473 0	*4,393 0	5,7000	5,7000	ı	*4,638 0	*3,694 0	ı	-	-
6	C E	*5,577 5	*8,220 0	*4,539 6	*3,952 5	*5,650 3	*5,650 3	-	*4,665 7	-	-	-	-
7	DF	*5,913 0	*7,497 0	*4,741 0	*4,695 0	**6,75 93	**6,75 93	-	*4,784 0	*3,899 0	-	-	-
8	ES	*5,707 5	*7,582 4	*4,487 9	*4,359 4	*5,447 9	*5,447 9	ı	*4,866 4	ı	-	ı	-
9	G O	*5,831 7	**7,26 61	*4,586 0	*4,526 2	*6,872 3	*6,872 3	1	*4,274 0	1	-	ı	-
10	M A	*5,438 2	6,6696	*4,485 0	*4,477 3	ı	*6,387 3	ı	*4,747 0	ı	1	ı	1
11	M G	*5,997 6	*7,795 5	*4,663 0	*4,597 6	**6,60 48	**7,62 37	5,2623	*4,518 0	**3,42 61	ı	ı	1
12	M S	5,6434	7,3793	4,2421	4,1679	5,6770	5,6770	3,5839	4,2014	3,4598	-	-	-
13	M T	*5,654 2	*7,558 2	*4,759 9	*4,675 1	*8,092 9	*8,092 9	*5,462 1	*3,880 5	*2,780 7	2,470 0	-	-
14	PA	**5,71 04	*8,517 5	*4,472 7	*4,508 2	**6,99 68	**6,99 68	-	*4,833 0	-	-	-	-



1.5	nn	*5,331	*8,704	*4,465	*4,378		*7,026	**3,36	*4,658	*4,097		*4,19	*4,19
15	PB	7	4	0	6	-	9	51	3	2	-	25	25
16	PE	*5,372	*5,548	*4,410	*4,150	*6,202	*6,202		*4,599				
16	PE	0	0	0	0	3	3	-	0	-	-	-	-
17	PI	*5,880	*5,960	*4,570	*4,540	**5,74	**5,74	*4,910	*4,600				
1/	PI	0	0	0	0	00	00	0	0	-	-	-	-
18	PR	*4,960	*7,550	*3,960	*3,930	5,4500	5,4500		*3,980				
10	I K	0	0	0	0	3,4300	3,4300	-	0	-	-	-	_
19	RJ	*6,117	*6,248	*4,546	*4,460		*5,829	2,4456	*5,024	*3,939			_
19	KJ	0	0	0	0		2	2,4430	0	0		_	_
20	R	*5,826	7,6900	*4,703	*4,514	*7,066	*7,066		*4,789	**4,10		1,690	1,690
20	N	1	7,0700	8	1	0	0	_	2	30		0	0
21	R	5,4000	5,4000	4,3810	4,4090	_	7,7440	_	4,2730	_	_	2,965	_
21	0	, i		, i			, i		,			6	
22	R	*5,404	*5,476	*4,807	*4,692	*7,989	*7,989	**4,24	**4,51	_	_	_	_
	R	0	0	0	0	0	0	00	20				
23	RS	*5,843	*8,167	*4,426	*4,386	*6,404	*6,404	_	*5,475	**4,32	_	_	_
25		1	7	6	3	0	0		5	60			
24	SC	5,0400	7,5700	3,8800	3,8400	6,8500	6,8500	-	4,4600	3,5000	-	-	-
25	SE	**5,56	*5,773	*4,557	*4,532	*6,208	*6,208	*3,660	*4,771	*3,781	_	_	_
23	SE	80	2	0	0	2	2	0	0	0		_	
26	SP	*5,320	*5,320	*4,510	*4,427	**6,47	**6,47	_	*4,080	_	_	_	_
20	51	0	0	0	0	23	23		0				
27	T	*5,750	7,3600	*4,290	*4,270	6,4500	6,4500	4,9000	4,7100	_	_	_	_
21	0	0	7,3000	0	0	0,4500	0,4500	7,7000	7,7100	_	_	_	_

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF; e
- b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS N° 024, DE 25 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 26.05.2021)

Altera o Ato COTEPE/ICMS 05/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3° da cláusula nona do Convênio ICMS 03/18, de 16 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de Sergipe, no dia 24 de maio de 2021, na forma do inciso I do § 3° da cláusula nona do Convênio ICMS 03/18, registrada no Processo SEI n° 12004.10012/2020-34, torna público:

Art. 1° O campo referente ao Estado de Sergipe fica acrescido, com os itens 01 a 08, ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 05/20, de 10 de janeiro de 2020, com as seguintes redações:

Unidade Federada: SERGIPE



ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
1	SE	33.000.167/0577- 23	27.050.998-4	PETROLEO BRASILEIRO S/A
2	SE	33.000.167/0081- 96	27.125.119-0	PETROLEO BRASILEIRO S/A
3	SE	33.000.167/0063- 04	27.125.124-7	PETROLEO BRASILEIRO S/A
4	SE	07.457.961/0001- 79	27.118.964-9	ALTERA PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA
5	SE	11.230.625/0005- 90	27.099.325-8	MAHA ENERGY BRASIL LTDA
6	SE	40.278.681/0018- 17	27.134.623-0	TRANSOCEAN BRASIL LTDA
7	SE	27.596.568/0011- 45	27.070.023-4	SIEM OFFSHORE DO BRASIL SA
8	SE	07.035.044/0001- 04	27.147.988-4	BORETS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA

".

Art. 2° Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR N° 007, DE 10 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 27.05.2021)

Dispõe sobre os Fundos dos Direitos da Crianca e do Adolescente (FDCA).

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 260-K da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e no art. 8°-E da Instrução Normativa n° 1.131, de 20 de fevereiro de 2011,

DECLARA:

- **Art. 1°** Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) constantes do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo apresentaram número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com natureza jurídica e situação cadastral indicadas adequadamente, além de contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, que permitiram a realização do repasse das doações feitas por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF).
- **Art. 2°** Os fundos a que se refere o art. 1° ficam dispensados do recadastramento anual no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), exceto se houver alteração de dados.
- **Art. 3°** A atualização das informações referentes aos fundos já cadastrados, constantes ou não do Anexo Único, e o cadastramento de novos fundos, devem ser feitos na página do programa "Participa Mais Brasil" na internet, por meio da guia Colegiados, Conanda, Cadastramento de Fundos.

Parágrafo único. O MMFDH deverá encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), até o dia 31 de outubro de cada ano, o arquivo magnético com as informações a que se refere o art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.



- **Art. 4°** Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Codar n° 7, de 08 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2020.
- **Art. 5**° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

ANEXO ÚNICO

		Município/Esta	Primeir		Naturez	Situação Cadastr	Banc	Agênci	_
N°	UF	do	o Ano no ADE	CNPJ	a Jurídica	al	0	а	Conta
1	BR	Brasil	2020	190917980001 52	131-7	Ativa			GRU
2	AC	Cruzeiro Do Sul	2020	015256830001 63	133-3	Ativa	001	0234	0000000000000004161 77
3	AC	Estado do Acre	2020	214118290001 57	132-5	Ativa	001	3550	0000000000000000842 12
4	AC	Rio Branco	2020	124320220001 00	133-3	Ativa	001	3550	0000000000000000840 0X
5	AC	Rodrigues Alves	2020	122547520001 68	133-3	Ativa	104	0803	00000000000000000000000000000000000000
6	AC	Sena Madureira	2020	193650490001 76	133-3	Ativa	104	3340	0000000000000000007 75
7	AL	Anadia	2020	171980630001 05	133-3	Ativa	001	1018	000000000000001324 62
8	AL	Arapiraca	2020	189692640001 13	133-3	Ativa	104	0056	0000000000000000071 31
9	AL	Boca da Mata	2020	179188310001 40	133-3	Ativa	001	1648	000000000000002587 92
10	AL	Campestre	2020	209902290001 28	133-3	Ativa	001	2361	000000000000001534 86
11	AL	Campo Alegre	2020	176236590001 05	133-3	Ativa	001	4036	000000000000001843 81
12	AL	Capela	2020	169042740001 45	133-3	Ativa	001	0831	0000000000000002264 08
13	AL	Coruripe	2020	047890140001 97	133-3	Ativa	001	1050	000000000000001494 54
14	AL	Craíbas	2020	212361810001 20	133-3	Ativa	001	4368	000000000000001318 73
15	AL	Delmiro Gouveia	2020	181098940001 18	133-3	Ativa	001	1054	000000000000003355 17
16	AL	Estado de Alagoas	2020	211368940001 11	132-5	Ativa	104	2735	000000000000000149 83
17	AL	Igaci	2020	229556830001 73	133-3	Ativa	001	2121	000000000000001524 55
18	AL	Igreja Nova	2020	204829290001 01	133-3	Ativa	001	2126	000000000000001598 16
19	AL	Inhapi	2020	306525860001 30	133-3	Ativa	001	1054	0000000000000004230 09
20	AL	Jequiá Da Praia	2020	178106990001 58	133-3	Ativa	001	1050	000000000000004369 68
21	AL	Junqueiro	2020	226939380001 77	133-3	Ativa	001	1284	0000000000000002039 55
22	AL	Maceió	2020	077537250001 08	133-3	Ativa	001	3557	000000000000000567 15
23	AL	Mar Vermelho	2020	316604330001 05	133-3	Ativa	104	1133	0000000000000007104 53
24	AL	Maragogi	2020	279152100001	133-3	Ativa	001	4021	000000000000001780



	1 1			66					47
	l	Matriz De		208283140001					000000000000001396
25	AL	Camaragibe	2020	94	133-3	Ativa	001	4106	88
26	AL	Minador Do Negrão	2020	310302330001 60	133-3	Ativa	004	0080	000000000000003309 04
27	AL	Olho D'Água Das Flores	2020	069429040001 12	133-3	Ativa	001	1103	000000000000001067 98
28	AL	Olivença	2020	116835300001 06	133-3	Ativa	001	2368	0000000000000000819 73
29	AL	Palmeira Dos Índios	2020	081951940001 30	133-3	Ativa	001	0136	0000000000000002051 84
30	AL	Piranhas	2020	259128450001 84	133-3	Ativa	104	4552	000000000000007100 50
31	AL	São Miguel Dos Campos	2020	151592650001 04	133-3	Ativa	104	0849	00000000000000000000000000000000000000
32	AL	São Sebastião	2020	050189750001 60	133-3	Ativa	104	4638	000000000000007101 04
33	AL	Teotônio Vilela	2020	195393170001 29	133-3	Ativa	001	3721	0000000000000002964 14
34	AL	União Dos Palmares	2020	191800350001 88	133-3	Ativa	104	0713	00000000000000000000000000000000000000
35	AL	Viçosa	2020	320119050001 53	133-3	Ativa	001	0110	0000000000000002428 7X
36	A M	Alvarães	2020	168396530001 07	133-3	Ativa	104	3236	000000000000000000000000000000000000000
37	A M	Estado de Amazonas	2020	025764220001 35	132-5	Ativa	001	3563	0000000000000000733 85
38	A M	Iranduba	2020	180994890001 66	133-3	Ativa	001	4518	000000000000001387 97
39	A M	Manaus	2020	011536310001 03	133-3	Ativa	001	3563	00000000000000000606 74
40	A M	Parintins	2020	179970580001 54	133-3	Ativa	001	0333	000000000000002728 76
41	A M	Presidente Figueiredo	2020	195896910001 39	133-3	Ativa	104	4575	000000000000000000000000000000000000000
42	A M	Santo Antônio do Içá	2020	207369760001	133-3	Ativa	104	3196	000000000000000011 68
43	A M	Tefé	2020	169538640001 68	133-3	Ativa	001	0577	000000000000003789
44	AP	Macapá	2020	184128270001 78	133-3	Ativa	001	3575	0000000000000000730 59
45	AP	Vitória Do Jari	2020	060440840001 41	133-3	Ativa	001	1343	000000000000001355 42
46	ВА	Alagoinhas	2020	147840040001 12 206151140001	133-3	Ativa	001	0158	0000000000000005593 18
	ВА	Andaraí	2020	53	133-3	Ativa	001	1100	000000000000000000000000000000000000000
48	ВА	Barreiras	2020	229150180001 56 291039660001	133-3	Ativa	001	0231	00000000000000006065 7X
49	ВА	Barrocas	2021	36	133-3	Ativa	001	4170	00000000000000000055
50	ВА	Boa Vista Do Tupim	2020	283129710001 96	133-3	Ativa	001	1647	0000000000000001288 21
51	ВА	Brumado	2020	165951510001 70	133-3	Ativa	001	0730	0000000000000003797 86
52	ВА	Caculé	2020	231401010001 63	133-3	Ativa	001	4573	000000000000000100 06
53	ВА	Camaçari	2020	181187840001 12	133-3	Ativa	001	1238	0000000000000013114 09
	BA	Catu	2020	125746860001 03	133-3	Ativa	001	1762	0000000000000002102 26
55	BA	Conceição Do	2020	235711370001	133-3	Ativa	001	1047	000000000000003253



		Coité		00					17
		Contendas do		226737800001					0000000000000002402
56	ВА	Sincorá	2020	73	133-3	Ativa	001	1152	14
57	ВА	Cruz Das Almas	2020	180240630001 43	133-3	Ativa	001	0414	0000000000000004705 62
58	ВА	Estado da Bahia	2020	015801160001 00	132-5	Ativa	001	3832	000000000000099306 12
59	ВА	Eunápolis	2020	190113240001 53	133-3	Ativa	001	0792	000000000000006183 30
60	ВА	Feira De Santana	2020	206413080001 23	133-3	Ativa	001	0041	0000000000000060022 77
61	ВА	Glória	2020	230153430001 25	133-3	Ativa	001	0621	0000000000000006166 48
62	ВА	Guanambi	2020	262941760001 97	133-3	Ativa	001	0923	000000000000004872 36
63	ВА	Guaratinga	2020	182115660001 28	133-3	Ativa	001	2099	000000000000001800 09
64	ВА	Ibiassucê	2020	206873080001 64	133-3	Ativa	001	2109	000000000000001650 34
65	ВА	Ibotirama	2020	211205000001 37	133-3	Ativa	001	0817	0000000000000002511 86
66	ВА	Igrapiúna	2020	076969430001 40	133-3	Ativa	001	1286	000000000000001995 32
67	ВА	Ilhéus	2020	130355070001 22	133-3	Ativa	001	0019	000000000000006197 36
68	ВА	Inhambupe	2020	241084320001 89	133-3	Ativa	001	1072	000000000000003192 95
69	ВА	lpiaú	2020	216061270001 29	133-3	Ativa	001	0357	000000000000003170 12
70	ВА	Irecê	2020	133627840001 40	133-3	Ativa	001	0548	000000000000005644 51
71	ВА	Itabuna	2020	168660980001 02	133-3	Ativa	001	3445	000000000000002636 3X
72	ВА	Itanhém	2020	232871970001 97	133-3	Ativa	104	2027	000000000000000003 39
73	ВА	Itiúba	2020	212412240001 65	133-3	Ativa	001	1080	000000000000002898 84
74	ВА	Jacaraci	2020	180035440001 72	133-3	Ativa	001	1082	000000000000001724 3X
75	ВА	Jaguaquara	2020	211393050001 59	133-3	Ativa	001	1084	0000000000000002481 85
76	ВА	Jequié	2020	214334720001 08	133-3	Ativa	001	0060	000000000000006431 06
77	ВА	Jiquiriçá	2020	301601140001 60	133-3	Ativa	001	4188	000000000000001127 20
78	ВА	Juazeiro	2020	195266000001 16	133-3	Ativa	001	0069	0000000000000008093 06
79	ВА	Lajedinho	2020	232672960001 07	133-3	Ativa	001	0595	0000000000000002549 83
80	ВА	Lauro de Freitas	2020	339121270001 36	133-3	Ativa	001	4340	000000000000005503 96
81	ВА	Luís Eduardo Magalhães	2020	224066600001 00	133-3	Ativa	001	4624	000000000000001420 26
82	ВА	Maraú	2020	186147450001 06	133-3	Ativa	104	3528	0000000000000000001 57
83	ВА	Morro Do Chapéu	2020	180050530001 60	133-3	Ativa	001	1099	000000000000002059 07
84	ВА	Mucuri	2020	317319000001 32	133-3	Ativa	001	4491	000000000000001460 05
85	ВА	Novo Horizonte	2020	178789720001 86	133-3	Ativa	001	0985	000000000000003078 31
86	ВА	Paulo Afonso	2020	282211060001	133-3	Ativa	104	0985	000000000000007104



				34					70
	\vdash			214762830001					0000000000000003631
87	BA	Pé De Serra	2020	12	133-3	Ativa	001	0684	62
88	ВА	Piraí Do Norte	2021	187677170001 29	133-3	Ativa	001	0846	000000000000002404 00
89	ВА	Planalto	2020	211108070001 57	133-3	Ativa	001	2464	000000000000001634 57
90	ВА	Porto Seguro	2021	180281710001 94	133-3	Ativa	104	3948	0000000000000000015 13
91	ВА	Prado	2020	169158120001 05	133-3	Ativa	001	1118	000000000000001863 76
92	ВА	Presidente Tancredo Neves	2020	076529130001 31	133-3	Ativa	001	4147	000000000000000648 31
93	ВА	Quixabeira	2020	194560760001 54	133-3	Ativa	001	3046	000000000000002355 04
94	ВА	Retirolândia	2021	236460200001 30	133-3	Ativa	001	4185	0000000000000000905 65
95	ВА	Rio De Contas	2021	281464650001 74	133-3	Ativa	001	2540	000000000000001947 51
96	ВА	Salvador	2020	004592450001 81	133-3	Ativa	001	3832	000000000000093015 34
97	ВА	Santa Bárbara	2020	245433270001 78	133-3	Ativa	001	2569	000000000000001635 89
98	ВА	Santo Amaro	2020	204138090001 52	133-3	Ativa	001	0059	000000000000003231 36
99	ВА	São Félix	2021	191325140001 29	133-3	Ativa	001	0040	000000000000002492 62
100	ВА	São Félix Do Coribe	2021	237409460001 90	133-3	Ativa	001	4174	0000000000000000968 06
101	ВА	São Gabriel	2020	298457310001 10	133-3	Ativa	001	0548	000000000000005455 38
102	ВА	São Gonçalo Dos Campos	2020	289517020001 70	133-3	Ativa	104	0074	000000000000007100 35
103	ВА	São José Do Jacuípe	2020	294401580001 64	133-3	Ativa	001	3046	0000000000000002682 08
104	ВА	São Sebastião Do Passé	2020	187021530001 46	133-3	Ativa	001	1143	000000000000002557 50
105	ВА	Senhor Do Bonfim	2021	212226050001 05	133-3	Ativa	001	0228	000000000000003725 79
106	ВА	Serra Do Ramalho	2020	299880550001 33	133-3	Ativa	001	1247	000000000000002176 2X
107	ВА	Simões Filho	2020	204412320001 92	133-3	Ativa	104	2150	0000000000000000024 20
108	ВА	Tanhaçu	2020	288627930001 77	133-3	Ativa	001	1152	000000000000002513 3X
109	ВА	Tanquinho	2020	180036870001 84	133-3	Ativa	001	4115	000000000000001750 05
110	ВА	Tapiramutá	2020	226529530001 77	133-3	Ativa	001	8160	000000000000000196 07
111	ВА	Teixeira De Freitas	2020	205134130001 87	133-3	Ativa	001	1289	000000000000005308 91
112	ВА	Tucano	2020	223980160001 37	133-3	Ativa	001	4495	000000000000001419 76
113	ВА	Ubaíra	2020	237659840001 05	133-3	Ativa	001	1163	000000000000002500 15
114	ВА	Ubatã	2021	255311520001 41	133-3	Ativa	001	1164	000000000000001468 54
115	ВА	Uibaí	2021	192150430001 12	133-3	Ativa	001	2749	000000000000001190 40
116	ВА	Urandi	2020	199528760001 66	133-3	Ativa	001	2751	000000000000000384 82
117	ВА	Valença	2020	185964920001	133-3	Ativa	001	0545	000000000000004812



				95					97
				211640220001					0000000000000002545
118	BA	Valente	2020	67	133-3	Ativa	001	1167	5X
119	ВА	Várzea Nova	2020	303651060001 50	133-3	Ativa	001	4169	000000000000000990 82
120	ВА	Vitória Da Conquista	2020	193772400001 38	133-3	Ativa	001	0188	0000000000000009064 5X
121	CE	Acaraú	2020	178295500001 10	133-3	Ativa	104	1955	0000000000000000046 04
122	CE	Acopiara	2020	157001960001 02	133-3	Ativa	104	3838	0000000000000000013 53
123	CE	Alcântaras	2020	316210810001 70	133-3	Ativa	001	4272	000000000000002861 09
124	CE	Amontada	2020	305653580001 22	133-3	Ativa	001	4159	000000000000001909 69
125	CE	Apuiarés	2020	211360540001 59	133-3	Ativa	001	0962	000000000000003197 67
126	CE	Aquiraz	2020	184320770001 04	133-3	Ativa	001	1292	000000000000003536 55
127	CE	Aratuba	2020	242592810001 60	133-3	Ativa	001	0334	000000000000002746 90
128	CE	Barbalha	2020	142568850001 07	133-3	Ativa	001	1024	000000000000002415 71
129	CE	Barro	2020	288193680001 03	133-3	Ativa	001	2845	0000000000000002030 41
130	CE	Barroquinha	2020	182456230001 90	133-3	Ativa	001	8176	00000000000000000000000000000000000000
131	CE	Beberibe	2020	181712530001 93	133-3	Ativa	001	2850	000000000000002540 29
132	CE	Bela Cruz	2020	177662480001 60	133-3	Ativa	001	2851	0000000000000002072 84
133	CE	Campos Sales	2020	171007080001 17	133-3	Ativa	001	0733	0000000000000002526 11
134	CE	Cascavel	2021	234450410001 97	133-3	Ativa	001	1039	000000000000005487 58
135	CE	Caucaia	2020	116559440001 13	133-3	Ativa	001	1041	0000000000000007901 84
136	CE	Choró	2020	288454050001 40	133-3	Ativa	001	0241	000000000000005069 15
137	CE	Chorozinho	2020	317344340001 49	133-3	Ativa	001	4376	000000000000001493 81
138	CE	Crateús	2020	133627500001 55	133-3	Ativa	104	0747	000000000000000057 98
139	CE	Crato	2020	191782380001 30	133-3	Ativa	104	0684	0000000000000000063 93
140	CE	Ererê	2020	301279990001 03	133-3	Ativa	001	1074	0000000000000002233 01
141	CE	Estado do Ceará	2020	147615830001 88	132-5	Ativa	001	8000	000000000000002586 1X
142	CE	Forquilha	2020	204988240001 40	133-3	Ativa	001	3919	000000000000001536 72
143	CE	Fortaleza	2020	189179000001 63	133-3	Ativa	001	8000	000000000000002648 49
144	CE	Fortim	2021	288311330001 29	133-3	Ativa	001	4379	000000000000001146 77
145	CE	Granja	2020	177457500001 95	133-3	Ativa	001	2087	000000000000002372 72
146	CE	Groaíras	2020	144210520001 46	133-3	Ativa	001	0085	000000000000005505 07
		Guaramiranga	2020	322648680001 95	133-3	Ativa	001	3982	000000000000001380 96
148	CE	Horizonte	2020	217064000001	133-3	Ativa	001	4554	0000000000000002211



			1	07					47
			1	97 212645500001					000000000000000000000000000000000000000
149	CE	Ibiapina	2021	98	133-3	Ativa	001	2108	61
150	CE	Icapuí	2021	187733110001 59	133-3	Ativa	001	3879	000000000000001931 19
151	CE	Iguatu	2020	183953600001 03	133-3	Ativa	104	0613	00000000000000000000000000000000000000
152	CE	lpu	2020	179906320001 42	133-3	Ativa	104	1423	0000000000000000056 16
153	CE	Ipueiras	2020	132005590001 07	133-3	Ativa	001	4543	000000000000001225 21
154	CE	Iracema	2020	177144840001 33	133-3	Ativa	001	1074	000000000000001771 3X
155	CE	Itapipoca	2020	197945740001 07	133-3	Ativa	104	0748	0000000000000000122 18
156	CE	Itarema	2020	269476290001 37	133-3	Ativa	001	3881	0000000000000002117 45
157	CE	Jaguaribara	2021	145345110001 06	133-3	Ativa	001	1294	000000000000001594 84
158	CE	Jaguaruana	2020	166697060001 80	133-3	Ativa	001	2201	0000000000000000040 06
159	CE	Jijoca De Jericoacoara	2020	212325140001 42	133-3	Ativa	001	4605	000000000000001180 60
160	CE	Juazeiro Do Norte	2020	147607170001 46	133-3	Ativa	001	0433	0000000000000007053 22
161	CE	Jucás	2020	212377520001 40	133-3	Ativa	001	2225	00000000000000006012 33
162	CE	Limoeiro Do Norte	2020	167419050001 52	133-3	Ativa	001	2253	000000000000003941 73
163	CE	Maracanaú	2020	130172920001 17	133-3	Ativa	001	3302	0000000000000008000 07
164	CE	Maranguape	2020	179535020001 30	133-3	Ativa	001	0481	000000000000004315 83
165	CE	Marco	2020	180381150001 30	133-3	Ativa	001	2273	0000000000000002036 53
166	CE	Milagres	2020	165376680001 02	133-3	Ativa	001	2300	0000000000000002218 64
167	CE	Missão Velha	2020	180799520001 08	133-3	Ativa	001	2308	000000000000001926 78
168	CE	Mombaça	2021	315527160001 25	133-3	Ativa	001	0758	0000000000000002983 28
169	CE	Morada Nova	2020	167856920001 60	133-3	Ativa	001	0863	000000000000004808 00
170	CE	Morrinhos	2020	212325800001 12	133-3	Ativa	001	3956	000000000000001245 40
171	CE	Nova Russas	2020	303874950001 14	133-3	Ativa	001	1409	000000000000003476 04
172	CE	Ocara	2021	212381390001 48	133-3	Ativa	001	4657	000000000000001241 41
173	CE	Palmácia	2021	324474790001 03	133-3	Ativa	001	0481	000000000000005635 1X
174	CE	Pindoretama	2020	210345030001 58	133-3	Ativa	001	4161	00000000000001489 70
175	CE	Porteiras	2021	153730190001 50	133-3	Ativa	001	2485	000000000000001642 24
176	CE	Quixadá	2020	108676920001 23	133-3	Ativa	001	0241	000000000000016799 61
177	CE	Russas	2020	271877170001 40	133-3	Ativa	001	0323	000000000000005040 5X
178	CE	Santa Quitéria	2021	293556370001 82	133-3	Ativa	001	0823	000000000000003419 59
179	CE	Santana Do	2020	177343190001	133-3	Ativa	001	2594	000000000000001621



		Acaraú		43					91
	\vdash	Acaraú Santana Do		288226880001					0000000000000001927
180	CE	Cariri	2021	04	133-3	Ativa	001	2597	24
181	CE	São Luís Do Curu	2020	136553350001 90	133-3	Ativa	001	0962	000000000000011150 22
182	CE	Senador Pompeu	2020	005329080001 46	133-3	Ativa	104	0754	0000000000000007102 28
183	CE	Sobral	2020	187969680001 31	133-3	Ativa	001	4272	0000000000000002261 81
184	CE	Solonópole	2020	087359310001 40	133-3	Ativa	001	1150	000000000000002342 73
185	CE	Tabuleiro Do Norte	2020	177220840001 70	133-3	Ativa	001	2701	000000000000002622 77
186	CE	Tamboril	2020	178860190001 80	133-3	Ativa	104	4372	0000000000000007100 79
187	CE	Tauá	2020	154361600001 55	133-3	Ativa	001	1155	000000000000003572 86
188	CE	Tejuçuoca	2020	314804840001 47	133-3	Ativa	001	4150	000000000000001293 56
189	CE	Tianguá	2021	173951260001 05	133-3	Ativa	001	1157	000000000000004880 03
190	CE	Ubajara	2020	309266370001 74	133-3	Ativa	001	0532	000000000000002414 66
191	CE	Várzea Alegre	2020	289314680001 19	133-3	Ativa	001	1169	000000000000002460 18
192	CE	Viçosa Do Ceará	2020	180032270001 56	133-3	Ativa	001	2773	000000000000002204 34
193	DF	Distrito Federal	2020	155583390001 85	132-5	Ativa	070	0100	0000000000000004414 98
194	ES	Alfredo Chaves	2020	229410650001 74	133-3	Ativa	021	0139	000000000000259421 94
195	ES	Anchieta	2020	191302210001 02	133-3	Ativa	001	1438	0000000000000002412 29
196	ES	Aracruz	2020	191297950001 60	133-3	Ativa	021	0111	000000000000236341 24
197	ES	Baixo Guandu	2020	236906530001 45	133-3	Ativa	021	0112	000000000000262345 83
198	ES	Cachoeiro De Itapemirim	2020	241131870001 06	133-3	Ativa	021	0115	000000000000265784 92
199	ES	Cariacica	2020	189010790001 97	133-3	Ativa	021	0105	000000000000237961 47
200	ES	Castelo	2020	189387030001 20	133-3	Ativa	104	0591	0000000000000000015 07
201	ES	Colatina	2020	199163080001 00	133-3	Ativa	001	0112	000000000000006565 0X
202	ES	Domingos Martins	2020	232557920001 40	133-3	Ativa	021	0119	000000000000281753 21
203	ES	Dores Do Rio Preto	2020	321158190001 90	133-3	Ativa	021	0168	000000000000295170 26
204	ES	Estado do Espírito Santo	2020	190770540001 83	132-5	Ativa	001	3665	000000000000008000 07
205	ES	-	2020	188616510001 31	133-3	Ativa	021	0174	000000000000237608 95
206	ES	Ibiraçu	2020	191145260001 20	133-3	Ativa	001	2112	000000000000001320 63
207	ES	Iconha	2020	307966730001 60	133-3	Ativa	021	0149	000000000000293362 94
208	ES	lúna	2020	265745860001 91	133-3	Ativa	021	0123	000000000000272878 95
209	ES	João Neiva	2020	192729030001 50	133-3	Ativa	001	3680	000000000000001460 05
210	ES	Linhares	2020	188868050001	133-3	Ativa	021	0124	000000000000234341



	г т	1		40		<u> </u>			15
				40 290387320001					45 0000000000000007100
211	ES	Montanha	2020	52	133-3	Ativa	104	0716	50
212	ES	Muniz Freire	2020	212134660001 45	133-3	Ativa	001	1299	000000000000001424 17
213	ES	Muqui	2020	171365180001 50	133-3	Ativa	104	0592	0000000000000000010 49
214	ES	Piúma	2020	185981990001 67	133-3	Ativa	021	0153	000000000000234983 14
215	ES	Rio Novo Do Sul	2020	180751790001 01	133-3	Ativa	021	0161	000000000000229752 05
216	ES	Santa Maria De Jetibá	2020	226589370001 91	133-3	Ativa	001	3690	000000000000001757 9X
217	ES	Santa Teresa	2020	194145960001 02	133-3	Ativa	001	0209	000000000000001692 69
218	ES	São Domingos Do Norte	2020	299861320001 16	133-3	Ativa	021	0003	000000000000287806 33
219	ES	São José do Calçado	2020	180041940001 69	133-3	Ativa	021	0134	000000000000235545 53
220	ES	São Mateus	2020	262947390001 47	133-3	Ativa	021	0135	000000000000273413 04
221	ES	Serra	2020	191719060001 05	133-3	Ativa	001	1301	000000000000004304 98
222	ES	Vila Valério	2020	211556560001 53	133-3	Ativa	001	3770	0000000000000001220 84
223	ES	Vila Velha	2020	185431330001 70	133-3	Ativa	001	1240	000000000000006256 63
224	ES	Vitória	2020	185065330001 05	133-3	Ativa	021	0236	000000000000230793 61
225	G O	Abadiânia	2020	190863830001 90	133-3	Ativa	104	0646	0000000000000000004 44
226	G O	Acreúna	2020	195977820001 16	133-3	Ativa	001	0116	00000000000001933 80
227	G O	Águas Lindas De Goiás	2020	196883060001 00	133-3	Ativa	001	4590	000000000000002563 07
228	G O	Alto Horizonte	2020	108544210001 33	133-3	Ativa	001	3710	000000000000001420 26
229	G O	Alto Paraíso De Goiás	2020	085933530001 54	133-3	Ativa	001	4546	0000000000000000707 93
230	G O	Anápolis	2020	206204470001 70	133-3	Ativa	001	0324	000000000000005182 39
231	G O	Anicuns	2020	197040440001 20	133-3	Ativa	001	0557	000000000000002164 7X
232	G O	Aparecida De Goiânia	2020	116719030001 10	133-3	Ativa	001	1452	000000000000004742 4X
233	Ū	Aporé	2020	131199650001 40	133-3	Ativa	001	2938	000000000000001097 03
234	G O	Aurilândia	2021	211745670001 54	133-3	Ativa	001	0530	000000000000002896 47
235	G O	Baliza	2020	215004490001 99	133-3	Ativa	001	1158	00000000000001533 70
236	G O	Bela Vista De Goiás	2020	112211700001 12	133-3	Ativa	001	2852	0000000000000002222 83
237	G O	Bom Jesus De Goiás	2020	113083810001 97	133-3	Ativa	104	1735	000000000000000005 56
238	G O	Britânia	2020	192907140001 00	133-3	Ativa	104	1240	000000000000007105 01
239	G O	Cachoeira Dourada	2020	197584790001 58	133-3	Ativa	104	0015	0000000000000000031 16
240	\sim	Caçu	2020	197958820001 57	133-3	Ativa	001	0836	000000000000001747 42
241		Caldas Novas	2020	150063610001	133-3	Ativa	104	2510	0000000000000000069



				40		<u> </u>			40
-	0			12					10
242	G O	Campinorte	2020	250903510001 61	133-3	Ativa	104	4814	000000000000007107 39
243	G O	Campo Alegre De Goiás	2020	200263410001 43	133-3	Ativa	001	4371	000000000000000880 99
244	G O	Campos Verdes	2020	231566160001 51	133-3	Ativa	104	4805	000000000000007107 30
245	G O	Catalão	2021	216612480001 73	133-3	Ativa	001	0311	000000000000005880 59
246	O	Cavalcante	2020	233000610001 70	133-3	Ativa	001	3713	000000000000001428 08
247	G O	Chapadão Do Céu	2020	083453440001 44	133-3	Ativa	001	3776	000000000000000890 28
248	G O	Cocalzinho De Goiás	2021	182530270001 51	133-3	Ativa	001	8182	000000000000000014 9X
249	G O	Corumbaíba	2020	198457770001 85	133-3	Ativa	001	4406	000000000000001039 18
250	G O	Cristalina	2020	089233920001 72	133-3	Ativa	001	1051	000000000000002179 72
251	G O	Crixás	2021	047397210001 79	133-3	Ativa	001	2019	000000000000000656 17
252	G O	Damolândia	2020	193520130001 58	133-3	Ativa	104	1251	000000000000000015 35
253	G O	Edealina	2020	172103090001 09	133-3	Ativa	001	1308	000000000000001597 35
254	O	Estado de Goiás	2020	378799130001 30	132-5	Ativa	104	2444	000000000000000034 75
255	U	Firminópolis	2020	235832910001 93	133-3	Ativa	104	4418	0000000000000000006 15
256	0	Formosa	2021	237210290001 68	133-3	Ativa	104	0791	000000000000000000000000000000000000000
257	G O	Gameleira De Goiás	2020	228222370001 90	133-3	Ativa	001	0988	00000000000001895 37
258	Ū	Goianésia	2020	235959820001	133-3	Ativa	104	2511	0000000000000007115 62
259	O	Goiânia	2020	051489670001 39	133-3	Ativa	104	2510	000000000000000058 16
260	O	Goianira	2020	187823120001 60	133-3	Ativa	104	3405	0000000000000000001 82
261	G O	Goiás	2020	191676390001 94	133-3	Ativa	001	0277	000000000000002756 2X
262	O	Goiatuba	2020	129734010001 07	133-3	Ativa	001	0491	000000000000002852 18
263	O	Gouvelândia	2020	215704690001	133-3	Ativa	001	3675	000000000000001095
264	O	Inaciolândia	2020	288236750001 50	133-3	Ativa	104	0015	000000000000007103
265	U	Inhumas	2020	091575210001 21	133-3	Ativa	001	0496	000000000000002791 53
266	0	Ipameri	2021	195527960001 13	133-3	Ativa	104	1239	0000000000000000012 38
267	Ū	Iporá	2020	207187700001	133-3	Ativa	001	0632	000000000000003361 81
268	U	Itaberaí	2020	049167810001 10	133-3	Ativa	104	0859	000000000000001079 94
269	O	Itaguaru	2020	212313080001 18	133-3	Ativa	001	3676	000000000000001178 03
270	O	Itapirapuã	2020	213848870001 39	133-3	Ativa	001	2174	000000000000001212 58
271	O	Itapuranga	2020	225794890001 30	133-3	Ativa	104	1252	000000000000007100 35
272	G	Itumbiara	2020	142824140001	133-3	Ativa	001	0376	000000000000005250



	0			65					06
	G			235827900001					000000000000001132
273	Ö	Jandaia	2021	66	133-3	Ativa	001	2204	98
274	G O	Jataí	2020	030731410001 22	133-3	Ativa	001	0313	0000000000000004118 5X
275	G O	Jaupaci	2021	190700500001 73	133-3	Ativa	001	0632	000000000000003176 91
276	OO	Luziânia	2020	180752530001 90	133-3	Ativa	001	0941	000000000000004793 81
277	OO	Minaçu	2020	231674000001 91	133-3	Ativa	001	1309	000000000000002711 95
278	OO	Mineiros	2020	178449080001 84	133-3	Ativa	104	0871	0000000000000000016 06
279	G O	Monte Alegre De Goiás	2020	288440440001 17	133-3	Ativa	104	3722	000000000000007102 80
280	G O	Morrinhos	2020	155784500001 33	133-3	Ativa	001	0350	000000000000003045 30
281	G O	Mozarlândia	2021	188853170001 18	133-3	Ativa	001	1806	000000000000002892 56
282	G O	Nazário	2021	200794840001 13	133-3	Ativa	001	0515	000000000000003200 05
283	G O	Nerópolis	2020	212542580001 94	133-3	Ativa	001	3684	000000000000002800 03
284	G O	Niquelândia	2020	200507680001 87	133-3	Ativa	001	2341	000000000000002871 3X
285	G O	Nova América	2020	212397880001 63	133-3	Ativa	001	0780	000000000000002009 72
286	G O	Novo Brasil	2021	188532890001 57	133-3	Ativa	001	2057	000000000000001314 82
287	G O	Novo Gama	2021	193672570001 04	133-3	Ativa	001	4862	0000000000000000275 88
288	G O	Orizona	2020	040132930001 00	133-3	Ativa	001	0581	0000000000000000610 42
289	G O	Ouvidor	2021	234398720001 56	133-3	Ativa	001	0311	000000000000006254 26
290	G O	Padre Bernardo	2020	270515410001 03	133-3	Ativa	104	4221	000000000000007106 20
291	G O	Palmeiras De Goiás	2020	304793520001 32	133-3	Ativa	104	1253	000000000000007106 50
292	G O	Paraúna	2020	180339520001 77	133-3	Ativa	001	0749	000000000000001551 28
293	G O	Piracanjuba	2020	214398440001 03	133-3	Ativa	104	1846	0000000000060000006 81
294	G O	Pontalina	2020	308172840001 74	133-3	Ativa	001	0704	000000000000002453 72
295	G O	Porangatu	2020	146850760001 02	133-3	Ativa	001	0513	000000000000002700 75
296	G O	Porteirão	2020	192915830001 85	133-3	Ativa	104	1735	0000000000000007102 86
297	G O	Posse	2020	187825180001 90	133-3	Ativa	001	0606	000000000000003027 59
298	G O	Quirinópolis	2020	194437440001 09	133-3	Ativa	104	0954	0000000000000000023 95
299	G O	Rianápolis	2020	235677110001 48	133-3	Ativa	104	0795	0000000000000007104 42
300	G O	Rio Verde	2020	087558850001 40	133-3	Ativa	104	0566	0000000000000000007 84
301	G O	Santa Helena De Goiás	2021	208306710001 97	133-3	Ativa	104	1254	0000000000000000016 20
302	G O	São Domingos	2020	210462910001	133-3	Ativa	001	0979	000000000000001525 79
303	G	São João	2020	188991810001	133-3	Ativa	001	0377	000000000000004494



		D'Alianas		02					07
	O G	D'Aliança São Luís De		03 105869190001					000000000000000000000000000000000000000
304	0	Montes Belos	2020	62	133-3	Ativa	104	1943	54
305	G O	São Miguel Do Passa Quatro	2020	288451890001 32	133-3	Ativa	001	3622	000000000000001661 97
306	G O	Senador Canedo	2020	135005400001 86	133-3	Ativa	001	4679	000000000000001318 14
307	G O	Silvânia	2020	198145070001 07	133-3	Ativa	001	0988	000000000000001816 5X
308	G O	Trindade	2021	202355330001 60	133-3	Ativa	104	2511	000000000000007116 35
309	0	Uruaçu	2020	223758470001 93	133-3	Ativa	104	0952	000000000000000039 51
310	G O	Valparaíso De Goiás	2020	057953170001 85	133-3	Ativa	001	3411	000000000000001366 54
311	M A	Açailândia	2020	635330790001 36	133-3	Ativa	001	1311	000000000000000112 31
312	M A	Balsas	2020	182454010001 77	133-3	Ativa	001	0895	000000000000005067 45
313	M A	Bom Jardim	2020	053705260001 87	133-3	Ativa	001	1651	0000000000000000858
314	M A	Buriticupu	2020	207716700001	133-3	Ativa	001	3642	000000000000003010 86
315	M A	Caxias	2021	192408770001 88	133-3	Ativa	001	0124	000000000000005245 14
316	M A	Estado do Maranhão	2020	019335020001 38	132-5	Ativa	001	3846	000000000000002160 2X
317	M A	Estreito	2020	090239340001 13	133-3	Ativa	001	4813	000000000000001553 73
318	M A	Humberto de Campos	2020	289549370001 15	133-3	Ativa	001	4124	000000000000001542 45
319	M A	Imperatriz	2020	208257390001	133-3	Ativa	001	0554	000000000000030000
320	M A	Olho d'Água das Cunhãs	2020	261620170001 39	133-3	Ativa	001	1316	000000000000001581 86
321	M A	Passagem Franca	2020	288316090001 21	133-3	Ativa	001	2412	000000000000001987
322	M A	Pastos Bons	2020	210071590001	133-3	Ativa	001	8198	0000000000000000072 69
323	А	Santa Inês	2021	218246760001	133-3	Ativa	001	0613	000000000000006376 29
324	M A	São Bento	2020	235004070001 83	133-3	Ativa	001	2607	000000000000003485 46
325	M A	São Luís Gonzaga do Maranhão	2020	237443040001 69	133-3	Ativa	001	2647	000000000000001493 57
326	M A	Zé Doca	2020	038885880001 50	133-3	Ativa	001	2314	000000000000001575 03
327	M G	Acaiaca	2020	201672660001 30	133-3	Ativa	104	0146	00000000000000000000000000000000000000
328	M G	Açucena	2021	079239280001 97	133-3	Ativa	104	4392	0000000000000000013 23
329	M G	Água Boa	2020	208533000001 20	133-3	Ativa	001	7137	000000000000000539 7X
330	M G	Águas Formosas	2020	211125180001 97	133-3	Ativa	001	0889	000000000000002311 18
331	M G	Águas Vermelhas	2020	184436560001 44	133-3	Ativa	001	0213	0000000000000002064 82
332	M G	Aimorés	2020	149659380001 50	133-3	Ativa	104	0704	0000000000000000019 50
333	M G	Alfenas	2020	084932790001 02	133-3	Ativa	001	0168	000000000000002451 6X



334	Ω	Almenara	2020	207146570001 28	133-3	Ativa	104	0606	000000000000002179 87
335	M G	Alvinópolis	2020	192226590001 10	133-3	Ativa	001	1429	000000000000001636 43
336	M G	Andradas	2020	190744940001 87	133-3	Ativa	001	0781	0000000000000002620 21
337	M G	Angelândia	2020	321963030001 18	133-3	Ativa	001	0396	000000000000003074 91
338	M G	Araçuaí	2020	207756580001	133-3	Ativa	001	0152	000000000000002881 87
339	M G	Araguari	2020	185178220001 00	133-3	Ativa	104	0096	0000000000000000007
340	M G	Araporã	2020	187794090001 13	133-3	Ativa	001	1043	000000000000001630 07
341	M G	Arapuá	2021	236639700001	133-3	Ativa	001	0502	000000000000002675 54
342	M G	Arceburgo	2020	245051990001 78	133-3	Ativa	001	4033	000000000000001356 15
343	M G	Arcos	2021	334882670001 29	133-3	Ativa	001	0894	000000000000003553 48
344	M G	Astolfo Dutra	2020	199336460001 50	133-3	Ativa	001	2827	000000000000001959 36
345	M G	Barão De Cocais	2020	194751790001 61	133-3	Ativa	001	4488	000000000000001525 95
346	M G	Barbacena	2020	212889950001 08	133-3	Ativa	001	0062	000000000000007896 82
347	M G	Barroso	2020	313270820001 07	133-3	Ativa	001	4424	000000000000001647 71
348	M G	Bela Vista De Minas	2020	187778170001 36	133-3	Ativa	001	2220	000000000000004057
349	M G	Belo Horizonte	2020	139214090001 92	133-3	Ativa	104	0093	000000000000007111 24
350	M G	Belo Oriente	2020	181887930001 80	133-3	Ativa	104	4392	00000000000000000000000000000000000000
351	M G	Belo Vale	2020	207260070001	133-3	Ativa	001	1793	00000000000003344
352	M G	Betim	2020	211018650001 14	133-3	Ativa	001	0750	00000000000010218 50
353	M G	Boa Esperança	2020	193618590001 54	133-3	Ativa	104	0100	000000000000000000000000000000000000000
354	NΛ	Bocaiúva	2020	212584230001 86	133-3	Ativa	001	0393	000000000000003883 6X
355	M G	Bom Despacho	2020	006536490001	133-3	Ativa	104	1060	0000000000000000001 90
356	M G	Bom Jesus Do Galho	2020	189178540001 00	133-3	Ativa	104	0106	0000000000000000072 80
357	M G	Bom Repouso	2020	177316630001 89	133-3	Ativa	001	8220	0000000000000000044 72
358	N/I	Bonfim	2021	337671640001 06	133-3	Ativa	001	4581	000000000000001217 2X
359	M G	Borda Da Mata	2020	188201730001 11	133-3	Ativa	001	1657	000000000000001478 77
360	M G	Brazópolis	2020	320979730001 87	133-3	Ativa	001	1663	0000000000000002097
361	M G	Buritis	2020	180045920001 85	133-3	Ativa	001	1330	000000000000002377 60
362	M G	Cabeceira Grande	2020	202285580001	133-3	Ativa	001	0508	000000000000004588 56
363	M G	Cabo Verde	2020	335763630001 29	133-3	Ativa	001	1682	000000000000001463 58
364	M G	Cachoeira De Minas	2020	291025260001 64	133-3	Ativa	001	1687	000000000000001506 81
·					<u> </u>				



365	M G	Caldas	2021	288118100001 47	133-3	Ativa	001	1704	000000000000000390 20
366	M G	Camanducaia	2020	074878520001 02	133-3	Ativa	104	1470	000000000000000047 40
367	M G	Cambuí	2020	212143630001 08	133-3	Ativa	001	1709	000000000000002711 36
368	M G	Cambuquira	2020	130290760001 91	133-3	Ativa	104	0101	0000000000000000013 58
369	M G	Campestre	2020	196785510001 37	133-3	Ativa	104	1721	0000000000000000015 13
370	M G	Campo Belo	2020	177419230001 05	133-3	Ativa	104	0103	0000000000000000040 05
371	M G	Campo Florido	2020	211910600001 09	133-3	Ativa	001	4614	00000000000003650 09
372	M G	Canápolis	2020	318980800001 78	133-3	Ativa	104	1121	000000000000007102 10
373	M G	Capelinha	2020	077578400001 42	133-3	Ativa	001	0396	000000000000001320 47
374	ΜG	Carandaí	2020	202675860001 62	133-3	Ativa	104	0104	000000000000000031
375	ΜG	Caratinga	2020	190769550001 50	133-3	Ativa	104	0106	000000000000000077 01
376	M G	Carmo da Mata	2020	353042950001 74	133-3	Ativa	001	1750	000000000000001821 92
377	ΜG	Carmo De Minas	2020	180797570001 88	133-3	Ativa	001	0983	000000000000002842 38
378	ΜG	Carmo Do Cajuru	2020	190979270001 10	133-3	Ativa	001	1749	00000000000001891 2X
379	M G	Carmo Do Paranaíba	2020	177577830001 55	133-3	Ativa	001	0502	000000000000002293 85
380	M G	Carmo Do Rio Claro	2020	306907580001 60	133-3	Ativa	001	1751	00000000000001835 12
381	M G	Cássia	2020	199236470001 13	133-3	Ativa	104	0107	0000000000000000027 21
382	M G	Cataguases	2020	228807740001 97	133-3	Ativa	104	0108	000000000000007100 80
383	M G	Chapada Gaúcha	2021	191423900001 62	133-3	Ativa	001	7136	000000000000000586 96
384	M G	Cláudio	2020	179478030001 50	133-3	Ativa	104	0817	0000000000000000016 52
385	M G	Comercinho	2020	211325960001 53	133-3	Ativa	001	1782	000000000000001049 49
386	M G	Conceição Da Aparecida	2020	337294740001 28	133-3	Ativa	001	1784	000000000000001405 38
387	M G	Conceição Das Alagoas	2020	289880780001 85	133-3	Ativa	104	3538	000000000000007101 75
388	M G	Conceição Do Mato Dentro	2020	180673950001 05	133-3	Ativa	001	0591	00000000000003345 29
389	G	Conceição Do Rio Verde	2020	348227650001 29	133-3	Ativa	001	1789	000000000000001334 34
390	5	Confins	2020	182595130001 87	133-3	Ativa	001	2241	000000000000004706 19
391	M G	Congonhas	2020	188347970001 98	133-3	Ativa	001	1793	000000000000003160 16
392	M G	Conquista	2020	178574800001 04	133-3	Ativa	104	1686	000000000000000016 03
393	M G	Conselheiro Lafaiete	2020	195486990001 57	133-3	Ativa	001	0504	000000000000098622 42
394	G	Conselheiro Pena	2020	180451000001 08	133-3	Ativa	104	0706	0000000000000000048 28
395	M G	Contagem	2020	191057160001 81	133-3	Ativa	001	0503	000000000000009445 21



396	M G	Cordisburgo	2020	312944110001 60	133-3	Ativa	001	1798	000000000000001178 38
397	M G	Coroaci	2020	310342330001 39	133-3	Ativa	001	2003	000000000000001441 77
398	M G	Coromandel	2020	325796190001 99	133-3	Ativa	001	0539	000000000000002281 33
399	M G	Coronel Fabriciano	2020	187836370001 67	133-3	Ativa	001	0365	000000000000004208 59
400	M G	Crucilândia	2020	151543340001 97	133-3	Ativa	001	2154	000000000000001566 04
401	M G	Cruzília	2020	179676250001 20	133-3	Ativa	001	2021	000000000000001475 24
402	M G	Cuparaque	2021	189513650001 67	133-3	Ativa	104	0706	0000000000000000041 78
403	M G	Curvelo	2020	385256300001 52	133-3	Ativa	001	0103	000000000000005422 10
404	M G	Diamantina	2020	212758550001 03	133-3	Ativa	001	0344	0000000000000004127 16
405	M G	Divinésia	2020	214913560001 45	133-3	Ativa	104	0159	000000000000000034 62
406	M G	Divinolândia De Minas	2020	266585230001 13	133-3	Ativa	001	2780	000000000000003161 64
407	M G	Divinópolis	2020	188194930001 51	133-3	Ativa	001	4341	000000000000001958 98
408	M G	Dom Joaquim	2020	280625490001 20	133-3	Ativa	001	0591	000000000000003170 71
409	ΜG	Dona Eusébia	2020	274702680001 43	133-3	Ativa	001	2827	000000000000002379 57
410	ΜG	Elói Mendes	2020	183451100001 50	133-3	Ativa	001	2037	000000000000001711 15
411	ΣG	Entre Rios De Minas	2020	194799020001 80	133-3	Ativa	001	2042	000000000000001657 86
412	ΜG	Espera Feliz	2021	202830060001 20	133-3	Ativa	001	2046	000000000000002274 12
413	ΣG	Espinosa	2020	224068580001 93	133-3	Ativa	001	0524	000000000000002806 15
414	M G	Estado de Minas Gerais	2020	122529310001 66	132-5	Ativa	001	1615	000000000000002062 96
415	M G	Estrela Do Indaiá	2020	191621840001 14	133-3	Ativa	001	0266	00000000000001882 20
416	M G	Estrela do Sul	2021	212224910001 95	133-3	Ativa	001	0447	000000000000001368 24
417	M G	Extrema	2020	235247140001 02	133-3	Ativa	104	2715	0000000000000000019 71
418	M G	Ferros	2020	187854960001 11	133-3	Ativa	001	2063	000000000000001610 04
419	M G	Formiga	2020	056477040001 74	133-3	Ativa	104	0115	0000000000000000028 81
420	ΜG	Fortaleza De Minas	2020	058817690001 80	133-3	Ativa	001	0194	000000000000004911 79
421	M G	Frei Lagonegro	2020	281222310001 97	133-3	Ativa	104	0707	000000000000007101 16
422	ΜG	Frutal	2020	107132270001 38	133-3	Ativa	001	0422	000000000000002297 41
423	ΜG	Goianá	2020	338196350001 74	133-3	Ativa	001	2544	000000000000001587 71
424	ΜG	Governador Valadares	2020	190677610001 99	133-3	Ativa	001	0166	000000000000010906 23
425	M G	Guanhães	2020	191214760001 09	133-3	Ativa	001	0397	00000000000003485 11
426	M G	Guapé	2020	116336980001 07	133-3	Ativa	001	8210	000000000000005002 24



427	M G	Guaranésia	2020	062101260001 77	133-3	Ativa	001	2096	000000000000001760 60
428	M G	Guarani	2020	180486060001 62	133-3	Ativa	001	4582	0000000000000000894 27
429	M G	Guaxupé	2020	056581700001 81	133-3	Ativa	104	0117	0000000000000000012 66
430	M G	Guidoval	2020	190904510001 95	133-3	Ativa	001	3826	000000000000001040 94
431	M G	lapu	2020	278363700001 10	133-3	Ativa	001	2106	000000000000001649 41
432	M G	Ibiraci	2020	241938280001 71	133-3	Ativa	001	2111	000000000000001897 31
433	ΜG	Ibirité	2020	166219210001 01	133-3	Ativa	001	2115	000000000000003923 16
434	ΒG	Igarapé	2020	253676020001 02	133-3	Ativa	001	2122	000000000000003500 01
435	M G	Imbé De Minas	2020	279548670001 32	133-3	Ativa	001	0177	000000000000006383 4X
436	ΜG	Inhapim	2020	204280840001 76	133-3	Ativa	104	1491	000000000000000037 38
437	M G	Iraí De Minas	2020	211120300001 60	133-3	Ativa	001	1461	000000000000001182 30
438	ΒG	Itabira	2020	253714420001 75	133-3	Ativa	104	0119	0000000000000000028 91
439	M G	Itabirito	2020	191695530001 09	133-3	Ativa	001	0849	000000000000004327 17
440	M G	Itaguara	2020	011420750001 70	133-3	Ativa	001	2154	0000000000000000903 01
441	ΒG	Itajubá	2020	207210970001 39	133-3	Ativa	104	0121	0000000000000000048 01
442	ΒG	Itamarandiba	2020	213978550001 78	133-3	Ativa	001	2160	000000000000003065 92
443	ΒG	Itamogi	2020	123752100001 43	133-3	Ativa	001	8218	000000000000000038 32
444	ΒG	Itapagipe	2021	260350220001 80	133-3	Ativa	104	4279	000000000000007101 54
445	ΜG	Itapeva	2020	190961640001 92	133-3	Ativa	104	1470	00000000000000000000000000000000000000
446	ΒG	Itatiaiuçu	2020	125283800001 10	133-3	Ativa	001	0425	0000000000000006229 58
447	B⊠	Itaúna	2020	193746080001 04	133-3	Ativa	104	0124	0000000000000000016 47
448	ΜG	Ituiutaba	2020	264373110001 06	133-3	Ativa	104	0125	000000000000000033 43
449	ΜG	Iturama	2020	187858390001 48	133-3	Ativa	001	0853	000000000000002875 71
450	ΒG	Jaboticatubas	2020	145164500001 46	133-3	Ativa	001	2190	000000000000001212 4X
451	M G	Jacutinga	2020	192063310001 00	133-3	Ativa	104	1064	000000000000000014 40
452	M G	Jaíba	2020	228201840001 79	133-3	Ativa	001	4217	000000000000002271 29
453	M G	Janaúba	2020	179924550001 33	133-3	Ativa	001	0935	000000000000003840 54
454	M G	Januária	2020	196202140001 99	133-3	Ativa	001	0283	000000000000004246 5X
455	M G	Japonvar	2020	171676710001 44	133-3	Ativa	001	0902	000000000000002660 6X
456	M G	Jequitinhonha	2020	191779010001 81	133-3	Ativa	104	4536	00000000000000000000000000000000000000
457	M G	João Monlevade	2020	225514320001 23	133-3	Ativa	104	0607	000000000000000032 70



458	ΩS	João Pinheiro	2020	308979250001 48	133-3	Ativa	001	0800	000000000000003722 85
459	M G	Juatuba	2020	207270240001 54	133-3	Ativa	001	4583	000000000000001493 49
460	M G	Juiz De Fora	2020	186909120001 06	133-3	Ativa	104	0126	0000000000006000014 94
461	M G	Lagamar	2020	222832690001 65	133-3	Ativa	104	3697	00000000000000000025 75
462	M G	Lagoa Formosa	2020	189994540001 83	133-3	Ativa	001	2237	000000000000001625 15
463	M G	Lagoa Santa	2020	189964070001 86	133-3	Ativa	001	2241	000000000000003832 60
464	M G	Lambari	2020	232315010001 84	133-3	Ativa	001	2245	000000000000001907 80
465	M G	Lavras	2020	190897590001 10	133-3	Ativa	001	0364	000000000000007625 12
466	M G	Leopoldina	2020	215571730001 85	133-3	Ativa	104	0608	000000000000000056 00
467	M G	Liberdade	2020	205415660001	133-3	Ativa	001	4067	000000000000001053 76
468	M G	Lima Duarte	2020	187877660001 23	133-3	Ativa	001	2251	000000000000001665 88
469	M G	Luz	2020	053895360001 64	133-3	Ativa	104	1747	0000000000000600017 95
470	M G	Machado	2020	213097490001 95	133-3	Ativa	104	0691	00000000000000000029 49
471	M G	Malacacheta	2020	215741710001 02	133-3	Ativa	001	5996	000000000000000280 10
472	M G	Manhuaçu	2020	192645840001 30	133-3	Ativa	001	0316	000000000000004875 97
473	M G	Mantena	2021	181051260001 96	133-3	Ativa	001	0434	000000000000002518 44
474	M G	Maria Da Fé	2020	288779440001 60	133-3	Ativa	001	2276	000000000000001228 15
475	M G	Mariana	2020	042614560001 66	133-3	Ativa	104	1701	0000000000000000000 52
476	M G	Mário Campos	2021	185035850001 28	133-3	Ativa	001	7135	00000000000000547 39
477	M G	Materlândia	2020	197875900001 72	133-3	Ativa	001	2557	000000000000001567 1X
478	M G	Mateus Leme	2020	190086910001 06	133-3	Ativa	001	2288	000000000000002502 01
479	M G	Matias Barbosa	2020	211019260001 43	133-3	Ativa	104	4383	00000000000000000000000000000000000000
480	M G	Mato Verde	2021	293215240001 66	133-3	Ativa	001	1331	000000000000002130 63
481	M G	Medina	2020	037008130001 82	133-3	Ativa	104	1740	000000000000000038 11
482	M G	Minas Novas	2020	178391110001 99	133-3	Ativa	001	1097	000000000000002357 41
483	M G	Miradouro	2020	283635350001 46	133-3	Ativa	001	2303	000000000000001513 43
484	M G	Miraí	2020	213403870001 03	133-3	Ativa	001	1098	000000000000001541 72
485	M G	Moema	2020	187504640001 80	133-3	Ativa	104	1060	000000000000000038 58
486	M G	Montalvânia	2020	251158300001 95	133-3	Ativa	001	8202	000000000000000196 66
487	M G	Monte Alegre De Minas	2020	242365470001 59	133-3	Ativa	104	1121	0000000000000000028 79
488	M G	Monte Azul	2020	182488870001 05	133-3	Ativa	001	2790	000000000000001883 87
						<u> </u>			



199 G Monte Carmelo 2021 187867040001 133-3 Aliva 001 0366 000000000000000000000000000000		1	ı		T					T
190 More Santo De 2020 207495640001 33-3 Altiva 001 0952 00000000000000000000000000000000000	489		Monte Belo	2020	263367330001 95	133-3	Ativa	001	2322	000000000000001599 48
1991 Mortes Sião 2020	490		Monte Carmelo	2021		133-3	Ativa	001	0366	0000000000000002921 25
Age	491	_		2020		133-3	Ativa	001	0952	0000000000000002068 22
494 M Morada Nova De 2020 236533810001 133-3 Ativa 001 3809 000000000000000124 300 300 300000000000000000000000	492		Monte Sião	2020		133-3	Ativa	104	1688	000000000000000011 91
495 M Munhoz 2021 27265599001 133-3 Ativa 001 1670 0000000000000000000000000000000000	493	_	Montes Claros	2020		133-3	Ativa	104	0132	000000000000000059 30
499 G Munnoz 2021 41 133-3 Ativa 001 1670 85 496 M G Muriaé 2020 048430160001 17 133-3 Ativa 104 0133 0000000000000000000000000000000	494	_		2020		133-3	Ativa	001	3809	000000000000001226 45
499 G Mulrate	495		Munhoz	2021	41	133-3	Ativa	001	1670	000000000000001499 85
49 G Muzaminino 2020 92 133-3 Ativa 001 0694 07	496		Muriaé	2020	17	133-3	Ativa	104	0133	
499 G Neportincerol 2020 00 133-3 Ailva 104 3520 0000000000000212 499 M Nova Era 2020 211823050001 133-3 Ailva 001 3225 0000000000000000000000000000000000	497		Muzambinho	2020	92	133-3	Ativa	001	0654	000000000000001400 07
Section Color Co	498	_	Nepomuceno	2020	00	133-3	Ativa	104	3526	
South G Nova Linia 2020 61 133-3 Ativa 104 0144 36 00000000000000000000000000000000	499		Nova Era	2020	31	133-3	Ativa	001	3225	000000000000002123 77
Sol G Nova Modica 2020 25 133-3 Aliva 104 2161 55 55 00000000000000000000000000	500	_	Nova Lima	2020	61	133-3	Ativa	104	0134	0000000000000000015 36
Sociation Soci	501	_	Nova Módica	2020	25	133-3	Ativa	001	2161	000000000000003186 55
Sociation Soci	502	_	Nova Ponte	2020	00	133-3	Ativa	104	4345	
Solution Solution	503	_	Nova Resende	2020		133-3	Ativa	001	2353	000000000000001539 66
Substitute Sub	504		Nova Serrana	2020	67	133-3	Ativa	104	2257	0000000000000000007 12
Sub G Olivella 2020	505	_	Nova União	2020	62	133-3	Ativa	001	1694	
SOF G Orations 2020 95 133-3 Ativa 104 0146 91	506		Oliveira	2020	06	133-3	Ativa	001	0443	
Solid G Outo Blanco 2020 19 133-3 Aliva 001 2372 23 23 2509 M	507	_	Oratórios	2020	95	133-3	Ativa	104	0146	-
Superior Superior	508	G	Ouro Branco	2020	19	133-3	Ativa	001	2372	
STO G Outo Preto 2020 29 133-3 Ativa OUT 0473 7X	509		Ouro Fino	2020	94	133-3	Ativa	001	0205	
511 G Padre Carvaino 2021 80 133-3 Ativa 001 0976 97 512 M Pai Pedro 2020 208102540001 82 133-3 Ativa 001 0692 000000000000000000000000000000000000	510		Ouro Preto	2020	29	133-3	Ativa	001	0473	
512 G Pair Pedito 2020 82 133-3 Ativa 001 0692 46 513 M Pains 2020 187863070001 133-3 Ativa 001 2381 000000000000000000000000000000000000	511		Padre Carvalho	2021	80	133-3	Ativa	001	0976	000000000000003276 97
Sin G Pains 2020 25 133-3 Ativa 001 2381 01	512		Pai Pedro	2020	82	133-3	Ativa	001	0692	
514 G Paima 2020 60 133-3 Ativa 104 0608 35 515 M Pará De Minas 2020 191240210001 47 133-3 Ativa 001 0292 000000000000000000000000000000000000	513		Pains	2020		133-3	Ativa	001	2381	000000000000002400 01
515 G Para De Minas 2020 47 133-3 Ativa 001 0292 53 516 M Paracatu 2020 975261380001 60 133-3 Ativa 104 0138 000000000000000000000000000000000000	514	_	Palma	2020	60	133-3	Ativa	104	0608	
516 G Paracatu 2020 60 133-3 Ativa 104 0138 64 517 M Paraguaçu 2020 244201000001 133-3 Ativa 104 0139 000000000000000000000000000000000000	515	_	Pará De Minas	2020	47	133-3	Ativa	001	0292	000000000000006747 53
517 G Paraguaçu 2020 35 133-3 Ativa 104 0139 55 518 M Paraisópolis 2020 040513820001 133-3 Ativa 104 1699 000000000000000000000000000000000000	516		Paracatu	2020	60	133-3	Ativa	104	0138	
S10 G Falaisopolis 2020 33 133-3 Ativa 104 1099 04	517		Paraguaçu	2020	35	133-3	Ativa	104	0139	
15 191 Passa Unano 2020	518		Paraisópolis	2020	33	133-3	Ativa	104	1699	
	519	M G	Passa Quatro	2020	209962700001 01	133-3	Ativa	104	0140	0000000000000000015 71



	1			T					T
520	M G	Passabém	2021	335975890001 06	133-3	Ativa	001	2584	000000000000001894 3X
521	M G	Passos	2020	194034290001 58	133-3	Ativa	001	0194	000000000000005872 06
522	M G	Patos De Minas	2020	157779460001 36	133-3	Ativa	001	0190	000000000000005884 23
523	M G	Patrocínio	2020	041688090001 88	133-3	Ativa	104	0143	00000000000050188 90
524	M G	Pedra Azul	2020	317259110001 00	133-3	Ativa	001	0213	000000000000002414 90
525	M G	Pedra Dourada	2020	299849310001 53	133-3	Ativa	001	0026	00000000000003870 53
526	M G	Pedrinópolis	2020	212302730001 00	133-3	Ativa	001	4069	000000000000000980 6X
527	M G	Perdizes	2020	141526420001 10	133-3	Ativa	001	1332	000000000000001705 42
528	M G	Perdões	2021	220369720001 79	133-3	Ativa	001	2433	000000000000001546 87
529	M G	Pimenta	2020	200522900001 24	133-3	Ativa	001	0968	00000000000003543 17
530	M G	Piracema	2020	137740730001 82	133-3	Ativa	001	3808	000000000000000862 82
531	M G	Pirajuba	2021	209831330001 32	133-3	Ativa	104	4955	00000000000000000000000000000000000000
532	M G	Piranguçu	2020	209398050001 02	133-3	Ativa	104	0121	0000000000000000048 10
533	M G	Piranguinho	2021	179661010001 14	133-3	Ativa	104	0121	000000000000000037 67
534	M G	Pirapora	2020	208667080001 37	133-3	Ativa	104	0609	000000000000000033 36
535	M G	Pitangui	2020	055647130001 00	133-3	Ativa	104	1700	000000000000000000 50
536	M G	Piumhi	2020	190899850001 00	133-3	Ativa	001	0968	000000000000003600 23
537	M G	Poços De Caldas	2020	178437160001 53	133-3	Ativa	104	0145	0000000000000000007 93
538	M G	Pompéu	2020	191557820001 66	133-3	Ativa	001	2475	000000000000002631 09
539	M G	Ponte Nova	2020	191812850001 32	133-3	Ativa	001	0088	000000000000004198 18
540	M G	Ponto Dos Volantes	2020	179695660001 29	133-3	Ativa	001	2163	000000000000002096 86
541	M G	Porteirinha	2020	179956820001 12	133-3	Ativa	004	0042	000000000000000306 68
542	M G	Pouso Alegre	2020	195440790001 40	133-3	Ativa	104	0147	0000000000000000611 03
543	M G	Prata	2020	153178810001 46	133-3	Ativa	001	0650	000000000000001611 36
544	M G	Pratápolis	2020	190911690001 22	133-3	Ativa	104	1748	000000000000000018 80
545	M G	Raposos	2020	170488310001 36	133-3	Ativa	001	2350	000000000000003423 27
546	M G	Raul Soares	2020	206445670001 08	133-3	Ativa	104	0710	00000000000000000000000000000000000000
547	M G	Resende Costa	2020	207992520001 30	133-3	Ativa	001	2522	000000000000005001 78
548	M G	Resplendor	2021	231694710001 23	133-3	Ativa	001	0468	000000000000002284 00
549	M G	Ribeirão Das Neves	2020	212711480001 30	133-3	Ativa	001	2532	000000000000004436 11
550	NΛ	Rio Acima	2020	167527110001 52	133-3	Ativa	104	0134	0000000000000000012 85



	1			1			1		T
551	M G	Rio Doce	2020	291026370001 70	133-3	Ativa	104	0146	00000000000000000071 14
552	M G	Rio Paranaíba	2020	180604120001 82	133-3	Ativa	104	4382	0000000000000000003 51
553	ΜG	Rio Pardo De Minas	2020	212674780001 52	133-3	Ativa	001	1334	000000000000002574 27
554	M G	Rio Pomba	2020	264594740001 90	133-3	Ativa	104	1123	0000000000000000044 73
555	M G	Rio Preto	2020	275313710001 56	133-3	Ativa	001	4034	000000000000001254 82
556	M G	Rio Vermelho	2021	181698520001 72	133-3	Ativa	104	0707	0000000000000007103 45
557	M G	Rubim	2020	249326380001 29	133-3	Ativa	001	1125	000000000000001680 41
558	$\Omega \boxtimes$	Sabará	2020	210341170001 66	133-3	Ativa	001	2556	000000000000002441 8X
559	M G	Sabinópolis	2020	189496460001 85	133-3	Ativa	001	2557	000000000000001511 30
560	ΜG	Sacramento	2020	278839360001 64	133-3	Ativa	001	0455	0000000000000002093 92
561	ΜG	Salinas	2020	178340140001 03	133-3	Ativa	104	1830	0000000000000000040 19
562	ΜG	Santa Bárbara	2020	150959740001 73	133-3	Ativa	001	2570	000000000000002801 86
563	Ω	Santa Luzia	2020	206001380001 39	133-3	Ativa	104	1066	000000000000000037 45
564	Ω	Santa Rita De Caldas	2020	059148990001 71	133-3	Ativa	001	2588	000000000000001174 71
565	ΜG	Santa Rita Do Sapucaí	2020	188170930001 07	133-3	Ativa	001	0872	000000000000003369 20
566	ΜG	Santa Vitória	2020	187788620001 05	133-3	Ativa	104	1124	0000000000000000000 68
567	ΜG	Santana Da Vargem	2020	316200440001 48	133-3	Ativa	001	2599	000000000000001141 11
568	ΜG	Santana De Cataguases	2020	288391370001 53	133-3	Ativa	001	0025	0000000000000004432 71
569	ΜG	Santana Do Paraíso	2020	263099430001 94	133-3	Ativa	001	1009	000000000000010759 26
570	MG	Santos Dumont	2020	193227570001 20	133-3	Ativa	001	0462	000000000000002932 7X
571	ΜG	São Domingos Das Dores	2021	208901720001 95	133-3	Ativa	104	1491	000000000000000035 92
572	ΜG	São Domingos Do Prata	2020	207095300001 10	133-3	Ativa	001	2615	000000000000001796 63
573	ΜG	São Francisco	2020	180037790001 64	133-3	Ativa	001	0494	000000000000002972 91
574	ΜG	São Gonçalo Do Abaeté	2020	194236600001 03	133-3	Ativa	001	2621	000000000000003000 04
575	ΜG	São Gonçalo Do Pará	2020	213885440001 42	133-3	Ativa	001	4341	0000000000000002154 06
576	M G	São Gonçalo Do Rio Abaixo	2020	201934460001 97	133-3	Ativa	104	3377	000000000000000005 99
577	ΜG	São Gotardo	2020	185129570001 82	133-3	Ativa	001	0483	000000000000003074 24
578	ΜG	São João Del Rei	2021	213789880001 05	133-3	Ativa	001	0162	000000000000008426 3X
579	ΜG	São João Do Oriente	2020	190597140001 01	133-3	Ativa	001	2632	000000000000001071 15
580	M G	São João Nepomuceno	2021	235399710001 00	133-3	Ativa	001	0560	000000000000002526 89
581	M G	São Lourenço	2020	187069840001 96	133-3	Ativa	104	0152	00000000000000000023 28



		0~ 5		10404455555					Innanance
582	M G	São Pedro da União	2020	348140680001 26	133-3	Ativa	001	3898	0000000000000000932 11
583	M G	São Sebastião Do Paraíso	2020	191246470001 53	133-3	Ativa	104	0153	0000000000000000014 59
584	M G	São Tiago	2020	212450980001 17	133-3	Ativa	001	2666	000000000000001392 62
585	M G	Sarzedo	2020	209205980001 44	133-3	Ativa	001	7135	0000000000000000639 59
586	M G	Senhora De Oliveira	2020	199712790001 89	133-3	Ativa	104	0127	00000000000000000000000000000000000000
587	M G	Serra Do Salitre	2020	186658720001 34	133-3	Ativa	001	4419	0000000000000000851 03
588	M G	Serranópolis De Minas	2020	208084500001 12	133-3	Ativa	001	0692	000000000000003154 51
589	M G	Serro	2020	177780460001 39	133-3	Ativa	001	1145	000000000000000308 99
590	M G	Sete Lagoas	2020	003884490001 79	133-3	Ativa	104	0154	000000000000000014 70
591	M G	Taiobeiras	2020	215992020001 71	133-3	Ativa	104	3411	00000000000000000000000000000000000000
592	M G	Teófilo Otoni	2020	181659250001 58	133-3	Ativa	104	0155	0000000000000000091 32
593	M G	Timóteo	2020	178342050001 75	133-3	Ativa	104	1462	00000000000000000000000000000000000000
594	M G	Tiros	2020	241044490001 68	133-3	Ativa	001	0483	000000000000003580 96
595	M G	Tombos	2020	316847770001 46	133-3	Ativa	001	2483	0000000000000002534 48
596	M G	Três Corações	2020	203105310001 98	133-3	Ativa	001	0012	000000000000006835 58
597	M G	Três Marias	2020	172090050001 21	133-3	Ativa	001	1160	000000000000003094 35
598	M G	Três Pontas	2020	180931520001 41	133-3	Ativa	001	0421	000000000000002833 63
599	M G	Tupaciguara	2020	178278730001 75	133-3	Ativa	104	0158	000000000000007100 31
600	M G	Turvolândia	2020	190646620001 53	133-3	Ativa	001	0980	000000000000001899 36
601	M G	Ubá	2020	188807930001 46	133-3	Ativa	001	0270	000000000000005599 46
602	M G	Ubaporanga	2020	228492890001 50	133-3	Ativa	001	8213	00000000000000000089 82
603	M G	Uberaba	2020	190733040001 07	133-3	Ativa	001	0015	000000000000020000 08
604	M G	Uberlândia	2020	187122670001 77	133-3	Ativa	001	2918	000000000000017710 00
605	M G	Varginha	2020	181948930001 19	133-3	Ativa	001	0032	0000000000000007290 51
606	M G	Vazante	2020	315575730001 44	133-3	Ativa	001	1338	000000000000002972 59
607	M G	Vespasiano	2021	288610230001 00	133-3	Ativa	001	2770	000000000000004399 91
608	M G	Viçosa	2020	189470460001 88	133-3	Ativa	001	0428	000000000000006483 37
609	N/I	Virgem Da Lapa	2020	208686900001 02	133-3	Ativa	001	0152	000000000000003351 18
610	M G	Virginópolis	2020	167243310001 04	133-3	Ativa	001	2780	000000000000002312 15
611	M G	Visconde Do Rio Branco	2020	190826020001 63	133-3	Ativa	001	0881	000000000000003837 24
612	M S	Alcinópolis	2021	156096170001 86	133-3	Ativa	001	8228	000000000000000553 1X
	•								•



613	S M	Amambai	2020	209618990001 16	133-3	Ativa	001	0743	000000000000003200 05
614	M S	Anastácio	2020	208846500001 54	133-3	Ativa	001	4817	0000000000000000876 61
615	M S	Anaurilândia	2021	198408990001 89	133-3	Ativa	001	3928	000000000000001326 40
616	Ν./	Angélica	2020	210361820001 20	133-3	Ativa	001	1323	000000000000001250 16
617	M S	Aparecida Do Taboado	2020	195499100001 56	133-3	Ativa	104	4730	0000000000000000003 28
618	M S	Aquidauana	2020	045900230001 54	133-3	Ativa	001	0123	000000000000003378 89
619	M S	Bataguassu	2020	190196950001 81	133-3	Ativa	001	0897	000000000000002943 06
620	M S	Batayporã	2020	265973890001 98	133-3	Ativa	001	2848	000000000000001946 03
621	M S	Bonito	2020	154878300001 62	133-3	Ativa	001	1031	0000000000000002035 21
622	M S	Brasilândia	2020	186956660001 77	133-3	Ativa	001	1661	000000000000002209 9X
623	M S	Caarapó	2021	209091790001 01	133-3	Ativa	001	0903	0000000000000002512 83
624	S	Camapuã	2020	200687200001 04	133-3	Ativa	001	0838	000000000000001680 92
625	M S	Campo Grande	2020	178282560001 94	133-3	Ativa	001	2576	00000000000011941 43
626	M S	Cassilândia	2020	169434290001 52	133-3	Ativa	001	0909	000000000000002230 34
627	M S	Chapadão Do Sul	2020	155426140001 72	133-3	Ativa	001	3066	000000000000002260 92
628	M S	Corumbá	2020	189477040001 31	133-3	Ativa	001	0014	00000000000005598 73
629	M S	Coxim	2020	153754400001 09	133-3	Ativa	001	0552	000000000000002363 22
630	M S	Deodápolis	2020	293650100001 02	133-3	Ativa	001	2024	000000000000020000 08
631	M S	Dourados	2020	048367690001 03	133-3	Ativa	001	4336	0000000000000000706 53
632	M S	Eldorado	2020	189114760001 40	133-3	Ativa	001	8226	000000000000000094 07
633	M S	Estado do Mato Grosso do Sul	2020	035379260001 09	132-5	Ativa	001	2576	000000000000008805 66
634	M S	Guia Lopes Da Laguna	2020	156135720001 13	133-3	Ativa	001	0543	000000000000001195 63
635	M S	Iguatemi	2020	212974730001 72	133-3	Ativa	001	1325	0000000000000000686 32
636	M S	Itaporã	2020	213313460001 42	133-3	Ativa	001	2175	000000000000001618 96
637	M S	Itaquiraí	2020	123066720001 09	133-3	Ativa	001	3933	000000000000001679 83
638	M S	Ivinhema	2020	165270100001 10	133-3	Ativa	001	2188	000000000000001560 94
639	M S	Jardim	2020	154890540001 30	133-3	Ativa	001	2071	000000000000001581 86
640	M S	Ladário	2020	212144280001 07	133-3	Ativa	001	0014	000000000000006458 69
641	M S	Laguna Carapã	2020	208732910001 30	133-3	Ativa	001	3187	000000000000001000 05
642	0	Maracaju	2021	214862910001 40	133-3	Ativa	001	0211	000000000000002953 61
643	M S	Naviraí	2020	211081760001 31	133-3	Ativa	001	0954	00000000000003588 94



	1								I
644	M S	Nioaque	2021	154803630001 49	133-3	Ativa	001	2340	0000000000000002202 13
645	M S	Nova Alvorada Do Sul	2020	227509890001 93	133-3	Ativa	001	3950	0000000000000002413 69
646	S M	Nova Andradina	2020	190009700001 15	133-3	Ativa	001	0728	0000000000000004158 98
647	M S	Novo Horizonte Do Sul	2021	318076740001 26	133-3	Ativa	001	2188	0000000000000002113 2X
648	M S	Paraíso das Águas	2020	182287200001 74	133-3	Ativa	001	3066	0000000000000002235 49
649	M S	Paranaíba	2020	189592320001 37	133-3	Ativa	001	0484	000000000000003331 23
650	M S	Paranhos	2020	208037190001 78	133-3	Ativa	001	5736	0000000000000000760 23
651	MS	Ponta Porã	2020	178789060001 06	133-3	Ativa	001	0078	000000000000004149 80
652	M S	Rio Verde De Mato Grosso	2020	166739520001 06	133-3	Ativa	001	0753	000000000000001620 19
653	M S	São Gabriel Do Oeste	2020	137667960001 30	133-3	Ativa	001	2620	000000000000002192 07
654	M S	Sete Quedas	2020	177315100001 31	133-3	Ativa	001	2687	000000000000001439 87
655	MS	Sidrolândia	2020	177234880001 88	133-3	Ativa	001	1147	000000000000003700 02
656	M S	Sonora	2020	157880230001 80	133-3	Ativa	001	3937	0000000000000002231 82
657	M S	Três Lagoas	2020	197071250001 84	133-3	Ativa	001	0208	000000000000006443 74
658	M S	Vicentina	2020	212459200001 40	133-3	Ativa	001	3939	000000000000001161 14
659	ΜT	Água Boa	2021	177668630001 77	133-3	Ativa	001	1317	000000000000002521 07
660	ΜT	Alta Floresta	2020	191131110001 32	133-3	Ativa	001	1177	0000000000000004132 16
661	ΜT	Alto Araguaia	2020	149398380001 50	133-3	Ativa	001	0512	0000000000000002059 07
662	ΜT	Alto Garças	2020	188508980001 52	133-3	Ativa	001	2927	000000000000001547 76
663	ΜT	Apiacás	2020	086879670001 03	133-3	Ativa	001	4099	000000000000001045 74
664	ΜT	Araguainha	2020	296912540001 85	133-3	Ativa	001	0512	000000000000002577 29
665	ΜT	Araputanga	2020	151155840001 18	133-3	Ativa	001	2939	0000000000000002059 66
666	ΜT	Arenápolis	2020	046454180001 07	133-3	Ativa	001	1318	000000000000000784 5X
667	ΜT	Barão De Melgaço	2020	087323700001 25	133-3	Ativa	001	3834	000000000000000669 74
668	MT	Barra Do Bugres	2020	150347760001 08	133-3	Ativa	001	0832	00000000000003656 88
669	MT	Barra Do Garças	2020	136701010001 11	133-3	Ativa	001	7140	000000000000004774 43
670	ΜT	Brasnorte	2020	194396990001 19	133-3	Ativa	001	3945	000000000000001360 18
671	ΜT	Cáceres	2020	187022870001 67	133-3	Ativa	001	0184	000000000000004864 69
672	ΜT	Campo Novo Do Parecis	2020	199473640001 01	133-3	Ativa	001	3036	000000000000002820 06
673	ΜT	Campo Verde	2020	190768860001 85	133-3	Ativa	104	3384	0000000000000000015 26
674	ΜT	Campos De Júlio	2020	191166090001 59	133-3	Ativa	001	4111	000000000000001426 38



675	МТ	Canarana	2020	111534930001 16	133-3	Ativa	001	1319	000000000000001889 56
676	МТ	Chapada Dos Guimarães	2020	288456720001 17	133-3	Ativa	001	1772	0000000000000002585 04
677	МТ	Cláudia	2021	200163560001	133-3	Ativa	001	5911	00000000000000000705 05
678	МТ	Colíder	2020	161046040001 18	133-3	Ativa	001	1779	000000000000003353 20
679	МТ	Comodoro	2020	227829620001 82	133-3	Ativa	001	1272	0000000000000002292 96
680	МТ	Confresa	2020	318223050001 02	133-3	Ativa	104	3437	0000000000000007104 43
681	МТ	Cotriguaçu	2020	339688300001 66	133-3	Ativa	001	8231	000000000000000187 08
682	МТ	Cuiabá	2020	076870450001 25	133-3	Ativa	001	3834	000000000000003030 03
683	МТ	Diamantino	2020	279710930001 58	133-3	Ativa	001	0787	0000000000000002967 59
684	МТ	Estado do Mato Grosso	2021	218038630001 77	132-5	Ativa	001	3834	000000000000104267 87
685	МТ	Glória D'Oeste	2020	190992360001 55	133-3	Ativa	001	1320	0000000000000002628 03
686	МТ	Guarantã Do Norte	2020	191574410001 20	133-3	Ativa	001	1589	0000000000000002551 57
687	МТ	Guiratinga	2020	191931980001 03	133-3	Ativa	001	0247	000000000000001580 62
688	МТ	Ipiranga Do Norte	2020	189968980001 65	133-3	Ativa	001	5980	0000000000000000610 85
689	МТ	Itanhangá	2020	179215230001 73	133-3	Ativa	001	4009	000000000000001651 58
690	МТ	Itaúba	2020	282820320001 46	133-3	Ativa	001	4137	000000000000001307 96
691	МТ	Itiquira	2020	263748540001 21	133-3	Ativa	104	4465	0000000000000007100 15
692	МТ	Jaciara	2021	151877200001 85	133-3	Ativa	001	0854	0000000000000002214 06
693	МТ	Jauru	2020	275149630001 60	133-3	Ativa	001	2214	0000000000000002013 32
694	МТ	Juara	2020	204997560001 34	133-3	Ativa	001	2836	000000000000002367 05
695	МТ	Juína	2020	231540880001 00	133-3	Ativa	001	2226	000000000000002965 03
696	МТ	Juruena	2020	183599730001 87	133-3	Ativa	001	2226	000000000000003133 51
697	МТ	Lucas Do Rio Verde	2020	197625630001 45	133-3	Ativa	001	3196	000000000000003328 44
698	МТ	Marcelândia	2020	204163090001 74	133-3	Ativa	001	4815	000000000000000841 58
699	МТ	Matupá	2020	235715680001 68	133-3	Ativa	001	3931	000000000000001751 02
700	МТ	Mirassol D'Oeste	2020	177436380001 15	133-3	Ativa	001	1320	0000000000000002614 08
701	MT	Nobres	2020	235567680001 41	133-3	Ativa	001	2342	000000000000001685 13
702	MT	Nortelândia	2020	096631550001 82	133-3	Ativa	001	4103	0000000000000000756 55
703	MT	Nova Brasilândia	2020	236325360001 25	133-3	Ativa	001	1772	000000000000002551 30
704	MT	Nova Canaã Do Norte	2020	283582280001 77	133-3	Ativa	001	4993	0000000000000000895 67
705	МТ	Nova Lacerda	2020	134541200001 00	133-3	Ativa	001	1272	0000000000000002369 26



706	МТ	Nova Monte Verde	2020	156262500001 09	133-3	Ativa	001	4099	000000000000001367 94
707	МТ	Nova Mutum	2020	191607470001 35	133-3	Ativa	001	3228	000000000000004392 90
708	МТ	Nova Olímpia	2020	124355380001 08	133-3	Ativa	001	3644	000000000000003343 08
709	МТ	Nova Ubiratã	2020	224803420001 99	133-3	Ativa	001	4112	000000000000001267 13
710	МТ	Nova Xavantina	2020	249914240001 23	133-3	Ativa	001	1322	00000000000000000000000000000000000000
711	МТ	Novo Horizonte Do Norte	2020	211579230001 21	133-3	Ativa	001	1116	000000000000001329 42
712	МТ	Paranatinga	2020	191365360001 67	133-3	Ativa	001	2403	000000000000002147 1X
713	МТ	Peixoto De Azevedo	2020	181373000001 82	133-3	Ativa	001	5916	000000000000001209 36
714	МТ	Pontes E Lacerda	2020	104662190001 34	133-3	Ativa	001	2480	000000000000003058 63
715	МТ	Porto Dos Gaúchos	2020	212722930001 36	133-3	Ativa	001	1116	000000000000001329 0X
716	МТ	Poxoréu	2021	272767140001 83	133-3	Ativa	001	0553	000000000000001945 9X
717	МТ	Primavera Do Leste	2020	212903280001 60	133-3	Ativa	104	3927	0000000000000000019 34
718	МТ	Querência	2020	205295930001 95	133-3	Ativa	001	3942	000000000000001901 01
719	МТ	Rondonópolis	2020	206871280001 82	133-3	Ativa	001	0551	000000000000006736 92
720	МТ	Santa Carmem	2021	235326620001 08	133-3	Ativa	001	4270	000000000000012322 58
721	МТ	Santa Rita Do Trivelato	2020	220626950001 79	133-3	Ativa	001	3228	0000000000000004926 12
722	МТ	Santo Antônio Do Leverger	2021	341145910001 40	133-3	Ativa	001	3943	000000000000001586 31
723	МТ	São José Do Xingu	2020	191581240001 28	133-3	Ativa	001	1135	000000000000002302 6X
724	МТ	São José Dos Quatro Marcos	2020	197439250001 50	133-3	Ativa	001	2505	0000000000000002011 54
725	МТ	São Pedro Da Cipa	2021	194651230001 26	133-3	Ativa	104	1248	000000000000007100 92
726	МТ		2020	208598050001 00	133-3	Ativa	001	1590	000000000000002947 72
727	МТ	Sinop	2020	178377710001 30	133-3	Ativa	001	4270	000000000000010007 05
728	МТ	Sorriso	2020	194617470001 75	133-3	Ativa	001	1492	000000000000004595 0X
729	МТ	Tabaporã	2021	227815240001 08	133-3	Ativa	001	4102	000000000000001175 44
730	МТ	Tangará Da Serra	2020	178389160001 18	133-3	Ativa	001	7138	000000000000005600 06
731	МТ	Tapurah	2020	230197650001 79	133-3	Ativa	001	4009	000000000000003500 01
732	МТ	Terra Nova Do Norte	2020	317114670001 73	133-3	Ativa	001	3863	000000000000001690 13
733	MT	União Do Sul	2021	231943610001 11	133-3	Ativa	001	4270	000000000000016456 17
734	MT	Várzea Grande	2020	018317740001 27	133-3	Ativa	104	0790	0000000000000000010 29
735	МТ	Vera	2021	288527800001 17	133-3	Ativa	001	4814	0000000000000000966 52
736	РΑ	Abaetetuba	2020	170238710001 23	133-3	Ativa	001	1000	000000000000003807 09
		-	_		_				



737	PA	Água Azul do Norte	2020	237455630001 04	133-3	Ativa	001	8250	0000000000000000041 38
738	РΑ	Ananindeua	2020	182833050001 13	133-3	Ativa	001	1436	0000000000000006603 02
739	РΑ	Augusto Corrêa	2020	180016400001 81	133-3	Ativa	001	1480	000000000000001399 39
740	PA	Barcarena	2020	181809750001 04	133-3	Ativa	037	0022	000000000000024902 50
741	РΑ	Belém	2020	188694130001 72	133-3	Ativa	001	1674	0000000000000001208 12
742	РΑ	Brasil Novo	2020	181720700001 92	133-3	Ativa	001	4139	000000000000001200 22
743	РΑ	Canaã dos Carajás	2020	236903680001 24	133-3	Ativa	001	4153	0000000000000002582 61
744	РΑ	Castanhal	2020	132961690001 82	133-3	Ativa	001	0708	0000000000000004194 43
745	РΑ	Conceição do Araguaia	2020	214481200001 26	133-3	Ativa	003	0076	00000000000034000 33
746	РΑ	Concórdia do Pará	2020	319230670001 21	133-3	Ativa	037	0034	000000000000059958 84
747	РΑ	Curralinho	2020	198002780001 71	133-3	Ativa	001	0558	000000000000003794 92
748	PA	Estado do Pará	2020	203391880001 04	132-5	Ativa	037	0024	000000000000032465 66
749	PA	Novo Progresso	2020	291830150001 14	133-3	Ativa	001	3899	0000000000000002021 34
750	РΑ	Óbidos	2020	177560140001 32	133-3	Ativa	001	0256	000000000000002361 1X
751	РΑ	Paragominas	2020	193399430001 71	133-3	Ativa	001	0820	0000000000000004724 09
752	РΑ	Parauapebas	2020	145621070001 38	133-3	Ativa	001	3245	0000000000000006322 87
753	PA	Primavera	2021	211369880001 90	133-3	Ativa	037	0110	000000000000046127 44
754	PA	Quatipuru	2020	245382980001 56	133-3	Ativa	037	0032	000000000000041839 24
755	РΑ	Redenção	2020	204039470001 50	133-3	Ativa	001	2517	000000000000003360 09
756	РΑ	Salvaterra	2020	182343160001 03	133-3	Ativa	037	0093	000000000000053012 11
757	PA	São Félix Do Xingu	2020	150124880001 44	133-3	Ativa	001	4411	000000000000001296 74
758	РΑ	Xinguara	2020	168739800001 77	133-3	Ativa	001	2786	000000000000002335 01
759	РΒ	Bayeux	2020	233977840001 39	133-3	Ativa	001	2849	0000000000000004135 93
760	РΒ	Bernardino Batista	2020	204119990001 79	133-3	Ativa	001	1165	000000000000002491 30
761	РВ	Cabaceiras	2021	327350840001 06	133-3	Ativa	001	1034	000000000000001171 7X
762	РВ	Cabedelo	2020	224369160001 21	133-3	Ativa	104	0039	0000000000000000006 57
763	РВ	Cajazeiras	2021	346810610001 83	133-3	Ativa	104	0040	000000000000007107 90
764	РВ	Campina Grande	2020	093189070001 78	133-3	Ativa	001	0063	000000000000003942 03
765	РВ	Cruz Do Espírito Santo	2021	177555890001 30	133-3	Ativa	001	1268	000000000000010085 44
766	РВ		2020	185192970001 61	133-3	Ativa	001	0657	000000000000002494 67
767	РВ	Estado da Paraíba	2020	089964520001 87	132-5	Ativa	001	1618	000000000000001073 95



768	РВ	João Pessoa	2020	094678410001 88	133-3	Ativa	001	1618	000000000000001287 24
769	РΒ	Juru	2021	344814970001 29	133-3	Ativa	001	2714	000000000000001935 26
770	ΡВ	Monte Horebe	2020	191527850001 46	133-3	Ativa	001	1032	000000000000001462 18
771	РΒ	Monteiro	2020	217066250001 43	133-3	Ativa	001	0229	000000000000003863 83
772	РΒ	Patos	2021	196315930001 12	133-3	Ativa	001	0151	000000000000007437 55
773	РΒ	Picuí	2020	164991520001 10	133-3	Ativa	001	2441	000000000000001644 29
774	РΒ	Poço de José de Moura	2020	204212660001 15	133-3	Ativa	001	1449	000000000000002455 42
775	РΒ	Pombal	2020	180242900001 79	133-3	Ativa	001	0521	0000000000000002468 75
776	РΒ	Queimadas	2020	344512100001 18	133-3	Ativa	001	2508	0000000000000002971 27
777	РΒ	Rio Tinto	2020	308119910001 53	133-3	Ativa	001	2547	000000000000002343 89
778	РΒ	Santa Rita	2020	304528940001 11	133-3	Ativa	001	1268	000000000000005728 53
779	РΒ	São João Do Rio Do Peixe	2021	208524510001 64	133-3	Ativa	001	1449	000000000000002471 62
780	РΒ	São José De Piranhas	2020	194272840001 25	133-3	Ativa	001	2644	0000000000000003000 04
781	РΒ	São Sebastião De Lagoa De Roça	2020	284485110001 90	133-3	Ativa	001	2242	000000000000001937 8X
782	ΡВ	Sousa	2020	055648250001 52	133-3	Ativa	001	0759	0000000000000001300 60
783	ΡВ	Sumé	2021	210255940001 65	133-3	Ativa	001	2697	000000000000001917 60
784	ΡВ	Uiraúna	2020	180187100001 04	133-3	Ativa	001	1165	0000000000000002366 08
785	PE	Abreu E Lima	2020	089466970001 08	133-3	Ativa	001	3503	000000000000001944 17
786	PE	Aliança	2020	032029310001 60	133-3	Ativa	001	1264	000000000000001532 73
787	PE	Amaraji	2020	171655770001 56	133-3	Ativa	001	1358	000000000000002847 50
788	PE	Arcoverde	2020	096754460001 90	133-3	Ativa	104	0915	0000000000000000014 26
789	PE	Barreiros	2020	096492350001 83	133-3	Ativa	001	0710	0000000000000002225 26
790	PE	Belém De Maria	2020	212076640001 04	133-3	Ativa	001	2855	000000000000001097 03
791	PE	Bezerros	2020	232841240001 41	133-3	Ativa	104	2192	00000000000000000000000000000000000000
792	PE	Buíque	2020	107481480001 62	133-3	Ativa	001	4119	000000000000001384 60
793	PE	Cabo De Santo Agostinho	2020	080813600001 77	133-3	Ativa	001	0714	0000000000000004956 38
794	PE	Canhotinho	2020	240133220001 33	133-3	Ativa	001	1732	000000000000001910 78
795	PE	Carpina	2020	025544630001 20	133-3	Ativa	104	1242	00000000000000000000000000000000000000
796	PE	Caruaru	2020	044143960001 74	133-3	Ativa	104	0051	000000000000000000000000000000000000000
797	PE	Casinhas	2020	076225010001 59	133-3	Ativa	001	0582	00000000000001687 77
798	PE	Escada	2020	089216050001	133-3	Ativa	001	1058	000000000000001903



				27					57
		Estado de		010286990001					0000000000000001023
799	PE	Pernambuco	2020	60	132-5	Ativa	001	3234	26
800	PE	Exu	2020	092363640001 40	133-3	Ativa	001	1059	000000000000001642 67
801	PE	Feira Nova	2020	072143790001 81	133-3	Ativa	001	1360	000000000000000948 03
802	PE	Floresta	2020	082464630001 40	133-3	Ativa	001	1061	000000000000001464 39
803	PE	Garanhuns	2020	014103400001 53	133-3	Ativa	001	0067	0000000000000000416 10
804	PE	Gravatá	2020	048577030001 91	133-3	Ativa	001	0922	000000000000001135 9X
805	PE	Ibimirim	2020	044724350001 90	133-3	Ativa	001	1069	0000000000000000717 06
806	PE	Igarassu	2020	025745030001 04	133-3	Ativa	001	1361	0000000000000002280 28
807	PE	Ipojuca	2020	084918100001 08	133-3	Ativa	001	2138	000000000000002531 46
808	PE	Itaíba	2020	332106680001 12	133-3	Ativa	001	2156	00000000000001550 39
809	PE	Jaboatão Dos Guararapes	2020	088889970001 70	133-3	Ativa	001	0934	0000000000000004402 21
810	PE	Joaquim Nabuco	2020	147048610001 65	133-3	Ativa	001	0115	000000000000003131 57
811	PE	Lagoa De Itaenga	2020	089215980001 63	133-3	Ativa	001	2239	000000000000001165 99
812	PE	Lagoa Dos Gatos	2020	141200350001 79	133-3	Ativa	001	2238	000000000000001417 8X
813	PE	Olinda	2020	091310270001 98	133-3	Ativa	001	2365	000000000000005233 13
814	PE	Palmares	2020	057603260001 30	133-3	Ativa	001	0115	000000000000002579 58
815	PE	Paulista	2020	023385880001 13	133-3	Ativa	001	0821	000000000000000136 33
816	PE	Pedra	2020	105054740001 49	133-3	Ativa	001	2422	000000000000001261 95
817	PE	Pesqueira	2020	043747910001 70	133-3	Ativa	104	0775	0000000000000000016 47
818	PE	Petrolândia	2020	263790220001 06	133-3	Ativa	001	1112	00000000000003597 0X
819	PE	Petrolina	2020	080812470001 91	133-3	Ativa	001	0963	000000000000004846 28
820	PE	Recife	2020	003971700001 51	133-3	Ativa	001	3234	000000000000000506 87
821	PE	Salgueiro	2020	035958350001 20	133-3	Ativa	001	0870	000000000000001138 24
822	PE	Santa Cruz Do Capibaribe	2020	080863010001 91	133-3	Ativa	001	0711	000000000000002980 0X
823	PE	Santa Terezinha	2020	146600530001 43	133-3	Ativa	001	2590	000000000000001134 25
824	PE	São Bento Do Una	2020	013506350001 81	133-3	Ativa	001	0537	000000000000001453 35
825	PE	São Caitano	2020	182136350001 32	133-3	Ativa	001	4076	000000000000001728 55
826	PE	São João	2020	056869960001 54	133-3	Ativa	001	2625	0000000000000000822 36
827	PE	São José da Coroa Grande	2021	080865860001 60	133-3	Ativa	001	0710	000000000000001564 42
828	PE	São Lourenço Da Mata	2020	112711500001 56	133-3	Ativa	001	1138	000000000000002684
829	PΕ		2020	040737440001	133-3	Ativa	001	0246	000000000000002128



				97		<u> </u>			81
			_	251360830001					000000000000000000000000000000000000000
830	PE	Surubim	2020	71	133-3	Ativa	001	0582	02
831	PE	Tacaratu	2020	035751060001 01	133-3	Ativa	001	2702	0000000000000000476 78
832	PE	Triunfo	2020	134075510001 16	133-3	Ativa	001	2739	0000000000000002083 7X
833	PE	Tupanatinga	2021	103399230001 26	133-3	Ativa	001	1162	000000000000001362 55
834	PE	Vitória De Santo Antão	2020	109224550001 18	133-3	Ativa	001	0233	000000000000004345 07
835	ΡI	Acauã	2020	338539090001 41	133-3	Ativa	001	1110	000000000000003425 72
836	ΡI	Água Branca	2020	235333070001 53	133-3	Ativa	001	0888	000000000000003005 00
837	ΡI	Arraial	2020	320499970001 60	133-3	Ativa	001	1122	0000000000000002281 41
838	ΡI	Bela Vista Do Piauí	2020	178251050001 82	133-3	Ativa	001	1148	000000000000002310 96
839	ΡI	Buriti Dos Montes	2020	095781190001 10	133-3	Ativa	001	1758	000000000000002192 4X
840	ΡI	Campo Maior	2020	189225540001 01	133-3	Ativa	001	0106	0000000000000002557 42
841	ΡI	Capitão Gervásio Oliveira	2020	180296830001 75	133-3	Ativa	001	0519	000000000000003002 33
842	ΡI	Castelo Do Piauí	2020	181442110001 63	133-3	Ativa	001	1758	0000000000000002119 74
843	ΡI	Corrente	2020	232126700001 77	133-3	Ativa	001	0609	000000000000002441 63
844	ΡI	Estado do Piauí	2020	232365690001 56	132-5	Ativa	001	3791	000000000000000999 61
845	ΡI	Ipiranga Do Piauí	2021	211001530001 80	133-3	Ativa	001	2135	0000000000000000405 41
846	ΡI	Itainópolis	2020	180702310001 37	133-3	Ativa	001	0254	000000000000005946 79
847	ΡI	José De Freitas	2020	206778560001 03	133-3	Ativa	001	2222	000000000000002199 08
848	ΡI	Oeiras	2020	317474750001 70	133-3	Ativa	104	1383	0000000000000007105 26
849	ΡI	Pedro II	2020	206627040001 37	133-3	Ativa	001	2428	000000000000003300 19
850	ΡI	Regeneração	2020	191762100001 63	133-3	Ativa	001	1122	000000000000001975 05
851	ΡI	São João Do Piauí	2020	196718140001 86	133-3	Ativa	001	0519	000000000000003526 91
852	ΡI	São Miguel Do Tapuio	2020	289473290001 83	133-3	Ativa	001	1141	000000000000001961 77
853	ΡI	Teresina	2020	006237300001 49	133-3	Ativa	001	3791	000000000000007976 42
854	ΡI	Valença Do Piauí	2020	124239110001 00	133-3	Ativa	001	2761	000000000000001949 21
855	PR	Almirante Tamandaré	2020	190956690001 32	133-3	Ativa	001	1265	0000000000000002204 69
856	PR	Altamira Do Paraná	2020	146704020001 08	133-3	Ativa	104	1265	0000000000000000016 63
857	PR	Alto Paraná	2021	150219680001 71	133-3	Ativa	001	1424	000000000000001781 87
858	PR	Alto Piquiri	2021	269586130001 20	133-3	Ativa	001	1425	000000000000001658 32
859	PR	Alvorada Do Sul	2021	287568950001 08	133-3	Ativa	001	1431	000000000000001502 31



860 P	R Amaporã	2020	122121100001 04	133-3	Ativa	001	0381	000000000000004838 85
861 P	R Ampére	2020	131643600001 70	133-3	Ativa	001	1434	000000000000001847 13
862 P	R Andirá	2020	123508610001 89	133-3	Ativa	001	0891	0000000000000002319 75
863 P	R Antonina	2020	195886520001 17	133-3	Ativa	001	4719	00000000000000000000000000000000000000
864 P	R Apucarana	2020	184639330001 80	133-3	Ativa	001	0355	0000000000000007149 25
865 P	R Arapongas	2020	130315380001 05	133-3	Ativa	104	0380	00000000000000000022 12
866 P	R Arapoti	2020	126017850001 37	133-3	Ativa	001	1347	000000000000001967 89
867 P	R Araruna	2021	229609070001 35	133-3	Ativa	001	1465	000000000000001706 23
868 P	R Araucária	2020	190400920001 61	133-3	Ativa	001	1467	000000000000004802 07
869 P	R Assaí	2020	186148410001 54	133-3	Ativa	104	0910	0000000000000000022 71
870 P	R Assis Chateaubriand	2020	129111870001 64	133-3	Ativa	001	0830	0000000000000002616 88
871 P	R Astorga	2020	131740340001 44	133-3	Ativa	001	0476	000000000000002676 35
872 P	R Atalaia	2020	058913150001 90	133-3	Ativa	001	0509	000000000000003462 41
873 P	R Balsa Nova	2020	208807590001 13	133-3	Ativa	001	4741	0000000000000000692 99
874 P	R Bandeirantes	2020	178039530001 90	133-3	Ativa	001	0429	000000000000001824 27
875 P	R Barbosa Ferraz	2020	037768270001 80	133-3	Ativa	001	1493	000000000000001601 21
876 P	R Barracão	2020	208487660001 38	133-3	Ativa	104	4692	0000000000000000004 38
877 P	R Bela Vista Do Paraíso	2020	222684490001 78	133-3	Ativa	001	0664	000000000000001785 78
878 P	R Bituruna	2020	283071740001 10	133-3	Ativa	001	1348	000000000000001798 84
879 P	R Boa Ventura De São Roque	2020	178390940001 90	133-3	Ativa	001	0866	000000000000003352 31
880 P	R Borrazópolis	2020	115710340001 52	133-3	Ativa	001	0746	000000000000001382 74
881 P	R Braganey	2021	122255400001 52	133-3	Ativa	001	1797	000000000000001760 52
882 P	R Cafelândia	2020	178226740001 74	133-3	Ativa	001	3030	000000000000002384 14
883 P	R Califórnia	2020	178696990001 23	133-3	Ativa	001	1351	000000000000001472 49
884 P	R Cambará	2020	194032660001 03	133-3	Ativa	001	0317	000000000000002931 99
885 P	R Cambé	2020	145592190001 30	133-3	Ativa	104	0384	000000000000000018 54
886 P		2020	219442230001 87	133-3	Ativa	001	0856	000000000000002792 69
887 P	R Campina Da Lagoa	2020	151627720001 05	133-3	Ativa	104	3326	0000000000000000007 87
888 P	R Campo Bonito	2020	117934840001 90	133-3	Ativa	001	1350	000000000000001571 8X
889 P	R Campo Largo	2021	143338950001 90	133-3	Ativa	001	0695	000000000000004846 52
890 P	R Campo Magro	2020	179516990001 78	133-3	Ativa	001	4120	000000000000001160 17



			1		•				
891	PR	Campo Mourão	2020	140308840001 31	133-3	Ativa	001	0406	000000000000005698 28
892	PR	Cândido De Abreu	2020	133718950001 12	133-3	Ativa	001	1349	000000000000001530 36
893	PR	Capanema	2020	213207170001 90	133-3	Ativa	001	0907	0000000000000002679 88
894	PR	Capitão Leônidas Marques	2020	115905170001 02	133-3	Ativa	001	4727	00000000000000000761 71
895	PR	Carambeí	2021	256818250001 40	133-3	Ativa	001	3048	000000000000003630 14
896	PR	Carlópolis	2020	187158180001 56	133-3	Ativa	001	4737	0000000000000000879 04
897	PR	Cascavel	2020	177908600001 79	133-3	Ativa	001	4693	000000000000011593 05
898	PR	Castro	2020	182168690001 33	133-3	Ativa	001	0485	000000000000003536 8X
899	PR	Catanduvas	2020	166215030001 14	133-3	Ativa	001	1759	000000000000001460 48
900	PR	Centenário Do Sul	2020	126101870001 24	133-3	Ativa	001	1765	0000000000000002018 20
901	PR	Chopinzinho	2020	116354530001 00	133-3	Ativa	001	0842	000000000000001803 78
902	PR	Cianorte	2020	092638260001 18	133-3	Ativa	104	0569	000000000000000643 28
903	PR	Cidade Gaúcha	2021	238520520001 91	133-3	Ativa	001	0786	0000000000000002017 31
904	PR	Colombo	2020	184299730001 06	133-3	Ativa	001	1780	0000000000000002325 64
905	PR	Congonhinhas	2020	102816850001 45	133-3	Ativa	001	0652	000000000000001495 51
906	PR	Contenda	2020	179153930001 66	133-3	Ativa	001	1794	000000000000001386 57
907	PR	Corbélia	2021	145640690001 52	133-3	Ativa	001	1797	0000000000000002135 51
908	PR	Cornélio Procópio	2020	124355040001 13	133-3	Ativa	104	0388	0000000000000000043 08
909	PR	Coronel Domingos Soares	2021	151445980001 60	133-3	Ativa	001	0615	000000000000003806 28
910	PR	Coronel Vivida	2020	152454780001 59	133-3	Ativa	104	4593	0000000000000000000000001 62
911	PR	Cruz Machado	2020	142413230001 81	133-3	Ativa	001	2020	0000000000000002036 88
912	PR	Cruzeiro Do Oeste	2020	128508530001 00	133-3	Ativa	104	3352	00000000000000000001 42
913	PR		2020	120030120001 59	133-3	Ativa	001	3793	0000000000000000922 07
914	PR	Dois Vizinhos	2020	190112510001 08	133-3	Ativa	001	0919	0000000000000004280 43
915	PR	Doutor Camargo	2021	139444070001 19	133-3	Ativa	001	2379	000000000000002728 17
916	PR	Engenheiro Beltrão	2020	154029910001 06	133-3	Ativa	001	0789	000000000000002085 4X
917	PR	Esperança Nova	2021	131105240001 87	133-3	Ativa	001	1354	000000000000001577 40
918	PR	Estado do Paraná	2020	106328960001 85	132-5	Ativa	001	3793	0000000000000000829 7X
919	PR	Fazenda Rio Grande	2020	170779450001 04	133-3	Ativa	001	4314	000000000000001929
920	PR		2020	189840250001 32	133-3	Ativa	001	1493	000000000000001896 69



			T	1	[1
921	PR	Fernandes Pinheiro	2020	120603910001 19	133-3	Ativa	001	8276	000000000000003818 37
922	PR	Figueira	2020	156220410001 97	133-3	Ativa	001	0602	000000000000003819 50
923	PR	Floraí	2020	129512430001 94	133-3	Ativa	001	0509	000000000000003120 02
924	PR	Floresta	2021	190782120001 10	133-3	Ativa	001	0352	000000000000010479 22
925	PR	Formosa Do Oeste	2020	143925720001 78	133-3	Ativa	001	4509	000000000000000891 33
926	PR	Foz Do Iguaçu	2021	128462100001 84	133-3	Ativa	104	0589	0000000000000000022 19
927	PR	Francisco Alves	2020	130364180001 09	133-3	Ativa	001	0796	000000000000001537 02
928	PR	Francisco Beltrão	2020	188940370001 76	133-3	Ativa	104	0601	000000000000000056 02
929	PR	General Carneiro	2020	210902540001 18	133-3	Ativa	001	2077	000000000000001545 12
930	PR	Goioerê	2020	132888190001 48	133-3	Ativa	001	0847	00000000000003279 80
931	PR	Goioxim	2020	251174260001 50	133-3	Ativa	001	0299	000000000000008395 58
932	PR	Guaíra	2020	114198240001 17	133-3	Ativa	001	0641	0000000000000002590 04
933	PR	Guaraniaçu	2020	113424970001 42	133-3	Ativa	001	1350	000000000000001511 9X
934	PR	Guarapuava	2020	153022700001 24	133-3	Ativa	104	0389	0000000000000000043 70
935	PR	Guaratuba	2020	193316060001 38	133-3	Ativa	001	2100	0000000000000002177 43
936	PR	Ibaiti	2020	240935230001 98	133-3	Ativa	104	0918	0000000000000000042 35
937	PR	Ibiporã	2020	049591410001 97	133-3	Ativa	001	2110	000000000000002810 42
938	PR	Icaraíma	2020	135709960001 12	133-3	Ativa	001	2119	000000000000001321 95
939	PR	Imbaú	2021	207093570001 50	133-3	Ativa	001	1945	000000000000000594 71
940	PR	Indianópolis	2020	209716980001 08	133-3	Ativa	001	0975	000000000000001851 16
941	PR	Iracema Do Oeste	2020	130139180001 17	133-3	Ativa	104	0957	00000000000000000000000000000000000000
942	PR	Irati	2020	212029500001 79	133-3	Ativa	001	0182	0000000000000004637 87
943	PR	Iretama	2020	015333000002 80	133-3	Ativa	001	4744	0000000000000000876 88
944	PR	Itaguajé	2020	190829330001 01	133-3	Ativa	001	0912	000000000000002643 0X
945	PR	Itambaracá	2020	152121740001 95	133-3	Ativa	001	0429	000000000000001719 64
946	PR	Itambé	2020	186563520001 65	133-3	Ativa	001	3161	000000000000001022 61
947	PR	Itapejara D'Oeste	2020	135543680001 43	133-3	Ativa	001	2169	000000000000001477 02
948	PR	Ivaí	2020	234489360001 85	133-3	Ativa	001	4745	000000000000003162 45
949	PR	Ivaiporã	2020	180473010001 36	133-3	Ativa	001	0633	000000000000002927 37
950	PR	Jacarezinho	2020	129194810001 12	133-3	Ativa	104	0391	0000000000000000035 96
951	PR	Jaguapitã	2020	167777100001 62	133-3	Ativa	001	2195	000000000000001738 19



952	PR	Jaguariaíva	2020	190114470001 94	133-3	Ativa	104	0392	00000000000000000013 60
953	PR	Jandaia Do Sul	2020	178602230001 21	133-3	Ativa	001	0856	0000000000000002629 35
954	PR	Janiópolis	2020	237611000001 36	133-3	Ativa	001	2205	000000000000001187 96
955	PR	Japira	2020	128700480001 30	133-3	Ativa	001	0602	00000000000003293 71
956	PR	Japurá	2020	136499410001 00	133-3	Ativa	001	2207	000000000000001395 56
957	PR	Jesuítas	2020	130641430001 09	133-3	Ativa	001	4504	00000000000000000000000000000000000000
958	PR	Joaquim Távora	2020	218767780001 39	133-3	Ativa	001	2221	000000000000002174 25
959	PR	Lapa	2020	187680990001 31	133-3	Ativa	001	0630	000000000000007300 5X
960	PR	Laranjeiras Do Sul	2020	134810960001 07	133-3	Ativa	001	0734	000000000000004132 59
961	PR	Loanda	2020	177489360001 06	133-3	Ativa	001	0520	000000000000001753 74
962	PR	Londrina	2020	121470950001 50	133-3	Ativa	104	2731	0000000000000000039
963	PR	Lunardelli	2021	122331120001 71	133-3	Ativa	001	2631	00000000000001895 10
964	PR	Mamborê	2020	088903220001 65	133-3	Ativa	001	2263	000000000000001184 51
965	PR	Mandaguaçu	2021	202503020001	133-3	Ativa	001	0773	0000000000000002809
966	PR	Mandaguari	2020	117391930001 13	133-3	Ativa	104	0969	0000000000000607100 57
967	PR	Manoel Ribas	2021	179330610001 04	133-3	Ativa	001	2269	0000000000000001512 46
968	PR	Marechal Cândido Rondon	2020	119003300001 50	133-3	Ativa	001	0859	0000000000000004510 02
969	PR	Maria Helena	2020	178328310001 22	133-3	Ativa	001	0645	000000000000005023 83
970	PR	Marialva	2020	179260430001 03	133-3	Ativa	104	1267	000000000000000000000000000000000000000
971	PR	Maringá	2020	147268110001 89	133-3	Ativa	001	0352	000000000000010008 88
972	PR	Mariópolis	2020	142395230001 08	133-3	Ativa	001	8275	00000000000000000046 42
973	PR	Marmeleiro	2020	130409540001 70	133-3	Ativa	001	2282	000000000000001836 60
974	PR	Matelândia	2020	197905320001 06	133-3	Ativa	001	2287	0000000000000002179 05
975	PR	Matinhos	2020	119143640001 01	133-3	Ativa	001	3850	000000000000001306 05
976	PR	Medianeira	2021	191631820001 40	133-3	Ativa	001	0735	0000000000000004160 61
977	PR	Missal	2020	132010200001 72	133-3	Ativa	001	3744	000000000000001500 02
978	PR	Morretes	2020	196480290001 02	133-3	Ativa	001	2327	00000000000001343 41
979	PR	Nova Fátima	2020	135434810001 23	133-3	Ativa	001	0652	00000000000001849 0X
980	PR	Nova Laranjeiras	2021	284230430001 07	133-3	Ativa	001	4749	000000000000000000000000000000000000000
981	PR	Nova Londrina	2020	133606960001 09	133-3	Ativa	104	1982	000000000000000000000000000000000000000
	-	Nova Prata Do		148290090001	133-3				00000000000000000950



983	PR	Nova Tebas	2020	178284340001 87	133-3	Ativa	001	0866	000000000000003406 26
984	PR	Novo Itacolomi	2020	212260150001 42	133-3	Ativa	001	0355	0000000000000007625 04
985	PR	Ouro Verde Do Oeste	2020	129869090001 40	133-3	Ativa	001	0587	000000000000006709 01
986	PR	Paiçandu	2020	125478130001 85	133-3	Ativa	104	3362	0000000000000007101 36
987	PR	Palmas	2020	182602090001 50	133-3	Ativa	104	1319	0000000000000000012 75
988	PR	Palmeira	2020	088993030001 08	133-3	Ativa	001	0957	000000000000008888 85
989	PR	Palotina	2020	118903290001 91	133-3	Ativa	001	0959	0000000000000002756 38
990	PR	Paraíso Do Norte	2020	117480670001 25	133-3	Ativa	001	2396	000000000000001491 01
991	PR	Paranaguá	2020	187547350001 76	133-3	Ativa	001	0259	0000000000000007965 14
992	PR	Paranapoema	2021	263935490001 87	133-3	Ativa	001	0676	0000000000000002568 03
993	PR	Paranavaí	2020	129036990001 89	133-3	Ativa	104	2957	0000000000000000022
994	PR	Pato Branco	2020	178948030001 30	133-3	Ativa	104	2658	0000000000000000022 19
995	PR	Peabiru	2020	148263930001 00	133-3	Ativa	001	2421	0000000000000002130 04
996	PR	Perobal	2020	116825940001 84	133-3	Ativa	001	0645	000000000000004989 04
997	PR	Pérola	2021	228684490001 09	133-3	Ativa	001	1354	000000000000001642 32
998	PR	Pinhais	2020	118924820001 58	133-3	Ativa	104	3915	0000000000000000000 83
999	PR	Pinhão	2020	089302530001 76	133-3	Ativa	001	2450	000000000000001493 22
100 0	PR	Piraí Do Sul	2020	165498390001 13	133-3	Ativa	104	3168	0000000000000000005 76
100 1	PR	Piraquara	2020	179169030001 10	133-3	Ativa	001	3263	000000000000005360 83
100 2	PR	Pitanga	2020	140993570001 83	133-3	Ativa	001	0866	000000000000003095 67
100	PR		2020	166955220001 95	133-3	Ativa	001	4754	00000000000000000000000000000000000000
100			2020	141288820001 80	133-3	Ativa	001	0030	000000000000008600 0X
100			2020	124875980001 74	133-3	Ativa	001	4134	0000000000000002273 74
100	PR	Porecatu	2020	187834730001 78	133-3	Ativa	001	0441	000000000000002422 5X
100 7	ΓK	Porto Amazonas	2020	280304380001 31	133-3	Ativa	001	7632	0000000000000000022 40
100			2020	203048740001 40	133-3	Ativa	001	0217	000000000000004447 74
100 9	PR	Prado Ferreira	2021	102295580001 05	133-3	Ativa	001	2195	000000000000001994 35
404	PR	Presidente Castelo Branco	2021	190143280001 95	133-3	Ativa	001	0773	000000000000002791 61
101 1	PR	Primeiro De Maio	2020	194269810001 61	133-3	Ativa	001	2504	000000000000001287 24
	PR	Prudentópolis	2020	138138980001 69	133-3	Ativa	001	0972	000000000000003420 84
101 3	PR	Quarto Centenário	2020	146958730001 70	133-3	Ativa	001	0847	000000000000003606 27
			_						



101 4	PR	Quitandinha	2020	212365490001 50	133-3	Ativa	001	4755	000000000000019648 01
101 5	PR	Rancho Alegre D'Oeste	2020	142612890001 07	133-3	Ativa	001	0847	000000000000003359 91
101 6	PR	Rebouças	2020	118341310001 90	133-3	Ativa	001	2515	000000000000001824 51
101 7	PR	Renascença	2020	126360240001 10	133-3	Ativa	104	0601	0000000000000000045 76
101 8	PR	Ribeirão Claro	2020	137092730001 51	133-3	Ativa	104	0402	00000000000000000025 39
101 9	PR	Rio Negro	2020	153632730001 78	133-3	Ativa	001	2543	000000000000002878 30
102 0	PR	Rolândia	2020	208975030001 19	133-3	Ativa	001	0349	000000000000005729 18
102 1	PR	Roncador	2020	078575660001 83	133-3	Ativa	001	2553	000000000000001960 29
102 2	PR	Rosário Do Ivaí	2020	227893060001 01	133-3	Ativa	001	2086	0000000000000002019 52
102 3	PR	Salto Do Lontra	2020	129670930001 07	133-3	Ativa	001	2565	000000000000001894 21
102 4	PR	Santa Fé	2020	208148940001 60	133-3	Ativa	001	4643	000000000000001046 12
102 5	PR	Santa Helena	2020	114128470001 08	133-3	Ativa	104	1268	00000000000000000017 08
102 6	PR	Santa Izabel Do Oeste	2021	128721170001 44	133-3	Ativa	001	2579	000000000000002579 90
102 7	PR	Santa Mariana	2020	213476100001 36	133-3	Ativa	001	2587	000000000000001215 41
102 8	PR	Santa Tereza Do Oeste	2020	288330750001 72	133-3	Ativa	001	4774	0000000000000000969 97
102 9	PR	Santa Terezinha De Itaipu	2020	112925350001 08	133-3	Ativa	001	3391	000000000000001321 87
103	PK	Santo Antônio Da Platina	2020	123998160001 19	133-3	Ativa	001	0426	000000000000003018 09
103	PR	Santo Antônio Do Paraíso	2021	277841430001 98	133-3	Ativa	001	2573	000000000000001746 7X
103 2	PR	Santo Inácio	2021	090253310001 50	133-3	Ativa	001	4644	0000000000000000855 10
103 3	PR	São Carlos Do Ivaí	2020	190638700001 38	133-3	Ativa	001	2396	0000000000000002131 87
103 4	PR	São João	2020	808739790001 41	133-3	Ativa	001	1356	0000000000000000909 48
103 5	PR	São João Do Caiuá	2020	118283190001 26	133-3	Ativa	001	0381	0000000000000004584 06
103 6	PR	São João Do Ivaí	2020	123375850001 19	133-3	Ativa	001	2631	000000000000001543 69
103	PR	São João Do Triunfo	2020	181389350001 02	133-3	Ativa	001	2635	000000000000001494 62
103	PR	São Jorge	2020	221437090001 89	133-3	Ativa	001	0919	0000000000000000068 15
103	PR	São José Da Boa Vista	2020	209895550001 15	133-3	Ativa	001	0703	0000000000000002121 56
104	PR	São José Dos Pinhais	2020	178382030001 54	133-3	Ativa	001	0982	0000000000000007230 61
104	PR	São Mateus Do Sul	2020	187859130001 26	133-3	Ativa	001	0655	000000000000005900 02
104	PR	São Miguel Do	2020	114162810001 84	133-3	Ativa	001	1357	000000000000002722 64
104 3	PR	São Pedro Do	2020	213571750001 20	133-3	Ativa	001	4110	000000000000001063 48
104 4	PR	São Pedro Do Ivaí	2020	085496750001 04	133-3	Ativa	001	2842	000000000000001405 03
-									



104	I I	São Sebastião		166198870001					000000000000001740
5	PR	Da Amoreira	2020	30	133-3	Ativa	001	2573	33
104 6	PR	Sarandi	2021	733711060001 75	133-3	Ativa	001	1483	000000000000007076 35
104 7	PR	Saudade Do Iguaçu	2020	120697880001 71	133-3	Ativa	001	0842	000000000000001833 18
104 8	PR	Serranópolis Do Iguaçu	2021	118597570001 51	133-3	Ativa	001	0735	000000000000005246 70
101	PR	Sertaneja	2020	094375070001 81	133-3	Ativa	001	3767	0000000000000000916 26
405	PR	Sertanópolis	2021	190973980001 54	133-3	Ativa	104	3634	000000000000007100 10
105 1	PR	Sulina	2021	115434570001 69	133-3	Ativa	001	0842	000000000000001886 11
105 2	PR	Tapejara	2020	133259260001 07	133-3	Ativa	001	2709	000000000000002152 36
105 3	PR	Teixeira Soares	2020	132391960001 13	133-3	Ativa	001	4661	000000000000000757 44
405	PR	Terra Boa	2020	188291000001 90	133-3	Ativa	001	2720	000000000000001612 92
405	PR	Terra Rica	2020	120632160001 85	133-3	Ativa	001	0992	00000000000001859 22
405	PR	Terra Roxa	2020	129419420001 53	133-3	Ativa	001	2721	000000000000001539 66
105 7	PR	Tibagi	2020	173172250001 79	133-3	Ativa	001	2722	000000000000001465 44
105 8	PR	Toledo	2020	127427180001 32	133-3	Ativa	001	0587	000000000000006828 02
105 9	PR	Tomazina	2020	278493590001 94	133-3	Ativa	001	4786	0000000000000000822 79
106 0	PR	Três Barras Do Paraná	2020	131097520001 37	133-3	Ativa	001	4788	0000000000000000619 13
106 1	ΓK	Tunas Do Paraná	2020	188812640001 67	133-3	Ativa	001	4720	000000000000001130 77
106	PR	Tupãssi	2020	124108500001 47	133-3	Ativa	001	3784	000000000000000985
106 3	PR	Ubiratã	2020	189377430001 58	133-3	Ativa	001	0747	000000000000002130 12
106 4	1 17	Umuarama	2021	147829410001 39	133-3	Ativa	104	0570	000000000000010024 80
106 5	PR	Uraí	2020	123985070001 24	133-3	Ativa	001	0400	000000000000001219 67
106	PR	Vera Cruz Do Oeste	2020	120825210001 14	133-3	Ativa	001	3632	000000000000001640 46
106 7	PR	Verê	2020	192953490001 26	133-3	Ativa	001	4789	0000000000000000911 2X
106 8	PR	Vitorino	2021	132229660001 15	133-3	Ativa	001	0495	000000000000007159 21
106 9	PR	Wenceslau Braz	2020	045264750001 77	133-3	Ativa	001	0703	000000000000002027 89
107		Xambrê	2020	177866420001 60	133-3	Ativa	001	0645	000000000000004990
107	RJ	Angra Dos Reis	2020	391650630001 33	133-3	Ativa	001	0460	000000000000006793
107	RJ	Araruama	2020	092604200001 81	133-3	Ativa	001	0893	000000000000004511 69
107	RJ	Areal	2020	214745910001 09	133-3	Ativa	001	2941	00000000000001822
107 4	RJ	Arraial Do Cabo	2020	395448950001 60	133-3	Ativa	001	3839	000000000000001067 12
107 5	RJ	Barra Do Piraí	2020	161020070001 54	133-3	Ativa	001	0073	0000000000000007286
<u> </u>			I	<u>.</u>					·



107 6	RJ	Barra Mansa	2020	397587270001 78	133-3	Ativa	104	0176	0000000000000000008
107 7	RJ	Belford Roxo	2020	192165870001 07	133-3	Ativa	001	1823	000000000000005442 05
107 8	RJ	Cabo Frio	2020	057240010001 00	133-3	Ativa	001	0150	00000000000005705 40
107 9	RJ	Cachoeiras De Macacu	2020	151765680001 35	133-3	Ativa	001	1688	000000000000001778 30
108 0	RJ	Cambuci	2020	128596630001 45	133-3	Ativa	001	1708	000000000000001153 98
108 1	RJ	Campos Dos Goytacazes	2020	203535940001	133-3	Ativa	001	0005	000000000000009988 26
108 2	RJ	Carapebus	2020	086538820001 04	133-3	Ativa	001	3890	000000000000003000 12
108 3	RJ	Cardoso Moreira	2020	169364130001 12	133-3	Ativa	001	3677	000000000000001611 01
108 4	RJ	Carmo	2020	030946170001 01	133-3	Ativa	001	3712	0000000000000000707 34
108 5	RJ	Duque De Caxias	2020	191970090001 62	133-3	Ativa	104	1334	00000000000000000041 52
108 6	RJ	Estado do Rio de Janeiro	2021	211440650001 80	132-5	Ativa	001	2234	000000000000029201 07
108 7	RJ	Guapimirim	2020	124689360001 20	133-3	Ativa	001	0942	00000000000003791 90
108 8	RJ	Itaboraí	2020	155142750001 10	133-3	Ativa	104	0811	0000000000000007102 43
108 9	RJ	Itatiaia	2020	286551040001 53	133-3	Ativa	001	1571	0000000000000002314 60
109 0	RJ	Macaé	2020	392241750001 18	133-3	Ativa	001	0051	0000000000000004821 29
109 1	RJ	Mesquita	2020	208015760001 65	133-3	Ativa	001	4689	000000000000001275 74
109 2	RJ	Miguel Pereira	2020	195987930001 10	133-3	Ativa	001	2299	000000000000051290 79
109 3	RJ	Niterói	2020	176726260001 47	133-3	Ativa	001	0072	000000000000012031 50
109 4	RJ	Nova Friburgo	2021	118616800001 54	133-3	Ativa	001	0335	000000000000006794 7X
109 5	RJ	Paracambi	2020	118059050001 55	133-3	Ativa	001	2390	0000000000000002997 82
109 6	RJ	Paraty	2020	165957230001 10	133-3	Ativa	001	2406	000000000000001730 96
109 7	RJ	Petrópolis	2020	182102510001 66	133-3	Ativa	104	1651	0000000000000000015 56
109 8	RJ	Pinheiral	2020	081172840001 02	133-3	Ativa	001	3259	000000000000001172 34
109 9	RJ	Piraí	2020	135783280001 31	133-3	Ativa	001	0965	000000000000002032 70
110 0	RJ	Porciúncula	2020	139411720001 01	133-3	Ativa	104	0656	0000000000000000015 34
110	RJ	Queimados	2020	184429110001 34	133-3	Ativa	001	1581	000000000000003182 72
110 2	RJ	Resende	2020	166558520001 57	133-3	Ativa	104	0189	00000000000000000009 47
110 3	RJ	Rio Claro	2021	172217510001 30	133-3	Ativa	001	2539	000000000000001421 90
110 4	RJ	Rio Das Ostras	2020	207193850001 59	133-3	Ativa	001	3315	000000000000004340 86
110 5	RJ	Rio De Janeiro	2020	144141440001 07	133-3	Ativa	001	2234	000000000000000885 01
110 6	RJ	São Fidélis	2020	134998590001 39	133-3	Ativa	104	0192	0000000000000000005 44
	1								-



									I
110 7	RJ	São Francisco De Itabapoana	2020	193398720001 07	133-3	Ativa	104	1331	0000000000000000006 65
110 8	RJ	São Gonçalo	2020	218381380001 34	133-3	Ativa	001	0394	0000000000000009678 82
110 9	RJ	São João Da Barra	2020	112442960001 02	133-3	Ativa	001	2627	0000000000000002049 19
111 0	RJ	São João De Meriti	2020	172127070001 64	133-3	Ativa	104	0190	0000000000000000017 95
111	RJ	São Pedro Da Aldeia	2020	287608190001 76	133-3	Ativa	001	2657	000000000000005025 88
111 2	RJ	Saquarema	2021	182825260001 77	133-3	Ativa	001	2673	0000000000000004062 36
111 3	RJ	Seropédica	2020	077864580001 67	133-3	Ativa	001	0729	0000000000000004257 29
111 4	RJ	Silva Jardim	2020	160999270001 60	133-3	Ativa	001	2689	000000000000001287 59
111 5	RJ	Três Rios	2020	146224910001 17	133-3	Ativa	001	0315	000000000000005254 56
111	RJ	Valença	2020	214992090001 11	133-3	Ativa	104	0945	0000000000000000023 53
111 7	RJ	Vassouras	2020	150865040001 43	133-3	Ativa	001	0812	0000000000000002297 68
111 8	RJ	Volta Redonda	2020	395602970001 85	133-3	Ativa	104	4375	00000000000000000000000000000000000000
111 9	RN	Acari	2020	147854030001 06	133-3	Ativa	001	0075	000000000000001342 87
112 0	RN	Açu	2020	079321600001 18	133-3	Ativa	001	0214	0000000000000002336 68
112 1	RN	Alexandria	2020	178010880001 43	133-3	Ativa	001	1013	0000000000000002338 46
112 2	RN	Apodi	2020	177575140001 99	133-3	Ativa	104	3483	00000000000000000000000000000000000000
112 3	RN	Baraúna	2021	180078590001 98	133-3	Ativa	001	2828	000000000000001886 62
112 4	RN	Caicó	2020	214171230001 00	133-3	Ativa	104	0758	0000000000000000019 97
112 5	RN	Carnaúba Dos Dantas	2020	222358850001 40	133-3	Ativa	001	1106	000000000000010886 61
112 6	RN	Cerro Corá	2020	226675520001 90	133-3	Ativa	104	0805	0000000000000000023 00
112	RN	Cruzeta	2020	245738160001 72	133-3	Ativa	001	0075	000000000000001680 33
· ×		Currais Novos	2020	151143450001 43	133-3	Ativa	104	0805	0000000000000000013 47
112 9	RN	Doutor Severiano	2020	166333750001 29	133-3	Ativa	001	1140	0000000000000002576 99
113	RN	Estado do Rio Grande do Norte	2020	179830960001 58	132-5	Ativa	001	3795	000000000000001082 27
113	RN	Governador Dix-	2020	307851350001 70	133-3	Ativa	001	2084	000000000000001342 60
113 2	RN	Guamaré	2020	232818550001	133-3	Ativa	001	4154	000000000000002590 04
113	RN	Itajá	2020	309956860001 69	133-3	Ativa	001	0214	000000000000004317 10
113 4	RN	Jardim Do Seridó	2020	177429720001 54	133-3	Ativa	001	2210	000000000000001517 26
112		João Câmara	2021	328968070001 40	133-3	Ativa	001	0727	000000000000025043 24
113	RN	Jucurutu	2020	289281360001 85	133-3	Ativa	001	1085	000000000000001753 58
113	RN	Lagoa Nova	2020	176816980001 50	133-3	Ativa	001	8285	000000000000000000000000000000000000000
								1	



			1	1					1
113 8	RN	Lucrécia	2020	341166580001 85	133-3	Ativa	001	4687	000000000000000829 53
113 9	RN	Luís Gomes	2020	319443650001 06	133-3	Ativa	001	1165	000000000000002857 81
114 0	RN	Marcelino Vieira	2021	335956210001 14	133-3	Ativa	001	1109	000000000000004705 62
114 1	RN	Messias Targino	2020	273818160001 69	133-3	Ativa	001	1365	000000000000002706 1X
114 2	RN	Mossoró	2020	211964050001 17	133-3	Ativa	001	0036	000000000000010726 84
114 3	RN	Natal	2020	147783450001 85	133-3	Ativa	001	3795	000000000000001060 97
114 4	RN	Parelhas	2020	209206810001 13	133-3	Ativa	001	1106	000000000000002599 34
114 5	RN	Pau Dos Ferros	2020	178864890001 43	133-3	Ativa	001	1109	000000000000003553 64
114 6	RN	Portalegre	2020	131455230001 78	133-3	Ativa	104	0763	0000000000000000065 38
114 7	RN	Santana Do Seridó	2020	289950760001 13	133-3	Ativa	001	1106	000000000000002915 28
114 8	RN	Santo Antônio	2020	341278970001 30	133-3	Ativa	001	1366	000000000000007142 24
114 9	RN	São Bento Do Trairí	2020	194018480001 50	133-3	Ativa	104	0806	000000000060000014 15
115 0	RN	São Fernando	2021	254057480001 03	133-3	Ativa	104	0758	000000000000007100 92
115 1	RN	São Gonçalo Do Amarante	2021	287894380001 10	133-3	Ativa	104	3470	000000000000007101 17
115 2	RN	São Miguel Do Gostoso	2020	187487890001 29	133-3	Ativa	001	2731	000000000000002172 8X
115 3	KIN	Timbaúba Dos Batistas	2020	315063230001 85	133-3	Ativa	001	0128	000000000000005713 26
115 4	R O	Ariquemes	2020	207048270001 93	133-3	Ativa	001	1178	0000000000000006283 36
115 5	0	Cacaulândia	2020	318218930001 60	133-3	Ativa	001	3999	000000000000000101
115 6	R O	Cacoal	2020	270173490001 92	133-3	Ativa	001	1179	000000000000005518 64
115 7	0	Corumbiara	2020	307752190001 23	133-3	Ativa	001	4142	000000000000001017 29
115 8	R O	Cujubim	2020	317362360001 14	133-3	Ativa	001	1178	000000000000006590 53
115 9	R O	Estado de Rondônia	2020	104590110001 98	132-5	Ativa	001	2757	000000000000000880 05
116 0	R O	Guajará-Mirim	2020	317489140001 69	133-3	Ativa	001	0390	00000000000003719 98
116 1	R O	Jaru	2020	317400310001 02	133-3	Ativa	001	1401	000000000000005444 18
116 2	0	Ji-Paraná	2020	177464250001 47	133-3	Ativa	001	0951	00000000000005475 49
116 3	0	Porto Velho	2020	636283250001 33	133-3	Ativa	001	2757	000000000000000981 08
116 4	0	Rolim De Moura	2020	190557590001 08	133-3	Ativa	001	1406	000000000000004277 21
116 5	0	São Francisco do Guaporé	2021	312042190001 36	133-3	Ativa	001	4125	000000000000001574 49
116 6	0	São Miguel Do Guaporé	2020	152097730001 50	133-3	Ativa	001	2292	000000000000201200 95
116 7	0	Seringueiras	2020	321945350001 37	133-3	Ativa	001	4127	000000000000001251 3X
116 8	R O	Teixeirópolis	2020	317402710001 07	133-3	Ativa	001	1404	000000000000004004 67
									·



116 9	R O	Vilhena	2020	124042680001 78	133-3	Ativa	001	1182	000000000000004324 07
117 0	RR	Boa Vista	2020	207463980001	133-3	Ativa	001	3797	000000000000000748 29
117	RR	Estado de Roraima	2020	266696590001 29	132-5	Ativa	001	3797	0000000000000000798 71
117 2	RS		2020	187703610001 82	133-3	Ativa	041	0120	0000000000004192977 06
117 3	RS	Água Santa	2020	204734640001 22	133-3	Ativa	001	2919	000000000000000844 5X
117 4	RS	Agudo	2020	190709790001 00	133-3	Ativa	041	0102	0000000000004062050 06
117 5	RS	Ajuricaba	2020	199170010001 23	133-3	Ativa	041	0105	000000000004012979 05
117 6	RS	Alecrim	2020	189380700001 50	133-3	Ativa	041	0500	000000000004009781 00
117 7	RS	Alegrete	2020	112657400001 76	133-3	Ativa	001	0144	00000000000005386 71
0	RS	Alegria	2021	189125440001 95	133-3	Ativa	041	1090	000000000004085459 04
117 9	RS	Alvorada	2021	188625130001 77	133-3	Ativa	001	1430	00000000000003934 01
118 0	RS	Anta Gorda	2020	186933840001 30	133-3	Ativa	041	0510	000000000004071600 06
118 1	RS	Antônio Prado	2020	212355680001 61	133-3	Ativa	001	0669	000000000000001312 53
118 2	RS	Arambaré	2020	129561470001 39	133-3	Ativa	041	0160	000000000004190038 06
118 3	RS	Araricá	2020	186912400001 45	133-3	Ativa	041	0308	000000000004030164 07
4	RS	Aratiba	2020	158141310001 80	133-3	Ativa	041	0525	000000000004016741 05
Э	RS	Arroio Do Tigre	2020	190947140001 34	133-3	Ativa	001	1474	000000000000001729 36
118 6	RS	Arroio Grande	2020	180442320001 07	133-3	Ativa	104	4809	00000000000000000002 38
118 7	RS	Arvorezinha	2020	192324480001 69	133-3	Ativa	041	0118	000000000004056191 09
118 8		Áurea	2020	145635940001 53	133-3	Ativa	001	3821	000000000000000935 80
9	RS	Bagé	2020	032429000001 33	133-3	Ativa	001	0034	00000000000001325 51
119 0			2020	183471410001 40	133-3	Ativa	041	0122	000000000004115663 09
119 1	RS	Barra Do Rio Azul	2020	209398270001 72	133-3	Ativa	041	0231	000000000004085424 09
119 2	RS	Barração	2020	250654400001 58	133-3	Ativa	001	3704	000000000000001020 83
119 3	RS	Bento Gonçalves	2020	179064100001 07	133-3	Ativa	104	2792	000000000000040012 91
119 4			2020	070235690001 11	133-3	Ativa	001	1367	0000000000000000801 95
119 5	RS	Boa Vista Do Incra	2020	235112190001 50	133-3	Ativa	041	1102	000000000004000761 07
119 6	RS	Bom Princípio	2020	335824670001 46	133-3	Ativa	041	0142	000000000004065622 08
119 7		Bom Progresso	2020	209305850001 56	133-3	Ativa	041	0132	0000000000004023092 06
119 8	ĸo	Bossoroca	2020	183398290001 89	133-3	Ativa	041	0141	000000000004007043 02
119 9	RS	Brochier	2020	122434190001 53	133-3	Ativa	001	3909	000000000000000974 54



120 RS Butiá 2021 178361930001 133-3 Altiva 041 0136 000000000000465928 136 137 13					1					
1 No. Suí 2020 55 133-3 Aliva 041 0150 00000000000000000000000000000	120 0	RS	Butiá	2021	178361930001 18	133-3	Ativa	041	0136	000000000004035080 08
120		RS		2020		133-3	Ativa	041	0137	
120	120 2	RS		2020		133-3	Ativa	041	0150	
A No Salindud A No Salindud A No No No No No No No	120	RS		2020		133-3	Ativa	104	0844	
S		RS	Camaquã	2020		133-3	Ativa	041	0160	
120	120 5	RS		2020		133-3	Ativa	041	1077	
7	120 6	RS	Campo Bom	2020		133-3	Ativa	041	0163	
8 RS Candioto Godol 2020 30 133-3 Ativa 001 3711 56		RS	Candelária	2020		133-3	Ativa	104	1015	11
9 RS Carlution 2021 187747350001 33-3 Ativa 104 0692 00000000000000000000000000000000000		RS	Cândido Godói	2020	30	133-3	Ativa	001	3711	
O	9	RS	Candiota	2021	07	133-3	Ativa	041	0577	09
1	0	RS	Canela	2021	38	133-3	Ativa	104	0692	87
2 RS Carpão Da 2020 288995440001 133-3 Ativa 041 0671 00 00 00 00 00 00 00	1	RS	Canguçu	2020	22	133-3	Ativa	001	0617	55
3 NS Canoa 2020 56 133-3 Ativa 041 046 0400000000000000000000000000000	2	RS		2020	89	133-3	Ativa	041	0871	00
4 RS Capao Do Cipo 2020 28 133-3 Ativa 041 0360 06 121 RS Capão Do Leão 2020 179446620001 122 133-3 Ativa 041 0169 00000000000004077375 121 RS Capivari Do Sul 2021 187154300001 55 133-3 Ativa 041 0712 0000000000000000018581 121 RS Carazinho 2020 192865570001 69 133-3 Ativa 001 0358 9X 121 RS Carlos Barbosa 2020 144560380001 133-3 Ativa 041 0580 000000000000000000000000000000000000	3	RS	•	2020	56	133-3	Ativa	041	0168	04
5 RS Capacido De Lead 2020 12 133-3 Ativa 041 0712 00000000000015881	4	RS	Capão Do Cipó	2020	28	133-3	Ativa	041	0360	06
6 RS Capivali Do Sul 2021 55 133-3 Ativa 041 0712 01 121 RS Carazinho 2020 192865570001 69 133-3 Ativa 001 0358 00000000000000003630 9X 121 RS Carlos Barbosa 2020 144560380001 88 133-3 Ativa 041 0580 00000000000004037697 07 121 RS Casca 2020 187863940001 10 133-3 Ativa 041 0585 000000000000000000000000000000000000	5	RS	Capão Do Leão	2020	12	133-3	Ativa	041	0169	08
7	6	RS	Capivari Do Sul	2021	55	133-3	Ativa	041	0712	01
8 RS Carios Barbosa 2020 88 133-3 Ativa 041 0560 07 121 RS Casca 2020 187863940001 10 133-3 Ativa 041 0585 00000000000000000001354 122 O O RS Catuípe 2020 186973160001 40 133-3 Ativa 001 0910 00000000000000001354 122 RS Caxias Do Sul 2020 173647390001 85 133-3 Ativa 041 0180 0000000000000004250371 122 RS Cerrito 2021 178783710001 85 133-3 Ativa 001 4676 000000000000000000000000000000000000	7	RS	Carazinho	2020	69	133-3	Ativa	001	0358	9X
9 RS Casca 2020 10 133-3 Ativa 041 0585 00 122 O RS Catuípe 2020 186973160001 40 133-3 Ativa 001 0910 0000000000000000001354 61 122 RS Caxias Do Sul 2020 173647390001 85 133-3 Ativa 041 0180 000000000000000000000000000000000000	8	RS	Carlos Barbosa	2020	88	133-3	Ativa	041	0580	07
122 RS Cerrito 2020 178647390001 133-3 Ativa 041 0180 00000000000000000000000000000	9		Casca	2020	10	133-3	Ativa	041	0585	00
1 RS Caxias Do Sul 2020 85 133-3 Ativa 041 0180 02 122 2 RS Cerrito 2021 178783710001 73 133-3 Ativa 001 4676 000000000000000000000000000000000000	0	RS	Catuípe	2020	40	133-3	Ativa	001	0910	61
2 RS Cerrito 2021 73 133-3 Ativa 001 4676 8X 122 3 RS Cerro Branco 2020 190943990001 45 133-3 Ativa 041 0586 000000000000000000000000000000000000	1	RS	Caxias Do Sul	2020	85	133-3	Ativa	041	0180	02
122 RS Chapada 2020 191567810001 133-3 Ativa 041 0587 00000000000000000000000000000000000	2	RS	Cerrito	2021	73	133-3	Ativa	001	4676	8X
4 RS Cello Largo 2020 91 133-3 Ativa 041 0587 08 122 S RS Chapada 2020 191567810001 36 133-3 Ativa 001 1370 000000000000000000000000000000000000	3		Cerro Branco	2020	45	133-3	Ativa	041	0586	06
5 RS Chapada 2020 36 133-3 Ativa 001 1370 51 122 RS Charqueadas 2020 187822910001 82 133-3 Ativa 001 3067 0000000000000000001891 62 122 RS Chiapetta 2020 193709650001 02 133-3 Ativa 041 0588 000000000000000000162 122 RS Chuvisca 2020 270262060001 47 133-3 Ativa 001 3882 000000000000000000000000000000000000	4	RS	Cerro Largo	2020	91	133-3	Ativa	041	0587	08
6 RS Chiarqueadas 2020 82 133-3 Ativa 001 3067 62 122 7 RS Chiapetta 2020 193709650001 02 133-3 Ativa 041 0588 0000000000000126329 09 122 8 RS Chuvisca 2020 270262060001 47 133-3 Ativa 001 3882 000000000000000000000000000000000000	5	RS	Chapada	2020	36	133-3	Ativa	001	1370	51
7 RS Chiapetta 2020 02 133-3 Ativa 041 0588 09 122 8 RS Chuvisca 2020 270262060001 47 133-3 Ativa 001 3882 000000000000000000000000000000000000	6	RS	Charqueadas	2020	82	133-3	Ativa	001	3067	62
RS Colorado 2020 47 133-3 Ativa 001 3882 59	7	RS	Chiapetta	2020	02	133-3	Ativa	041	0588	09
9 RS Condor 2020 61 133-3 Ativa 001 1781 63 123 RS Condor 2020 190721100001 133-3 Ativa 041 0187 000000000004008238	8	RS	Chuvisca	2020	47	133-3	Ativa	001	3882	59
	9		Colorado	2020	61	133-3	Ativa	001	1781	63
		RS	Condor	2020		133-3	Ativa	041	0187	



123 1	RS	Constantina	2020	185521880001 46	133-3	Ativa	001	1371	000000000000002890 35
123 2	RS	Coqueiros Do Sul	2020	187524520001 95	133-3	Ativa	104	0464	00000000000000000025 96
123 3	RS	Coronel Barros	2020	190185150001 47	133-3	Ativa	041	0220	000000000004217307 09
123 4	RS	Coxilha	2021	190386440001 05	133-3	Ativa	001	2692	00000000000013252 3X
123 5	RS	Crissiumal	2020	187835360001 96	133-3	Ativa	041	0593	000000000004054689 09
123 6	RS	Cristal	2020	184548770001 18	133-3	Ativa	041	0612	000000000004859137 09
123 7	RS	Cruz Alta	2020	212359850001 04	133-3	Ativa	041	0190	000000000004132150 07
123 8	RS	Cruzeiro Do Sul	2020	194789660001 67	133-3	Ativa	041	0191	000000000004012363 02
123 9	RS	Dilermando De Aguiar	2020	130051190001 07	133-3	Ativa	104	1359	0000000000000000017 88
124 0	RS	Dois Irmãos	2020	179089830001 61	133-3	Ativa	041	0197	000000000004047646 01
124 1	RS	Dom Pedrito	2021	924649240001 67	133-3	Ativa	041	0200	000000000004093633 03
124 2	RS	Doutor Maurício Cardoso	2021	193709460001 78	133-3	Ativa	041	1092	000000000004000339 04
124 3	RS	Doutor Ricardo	2020	211605400001 02	133-3	Ativa	041	0595	0000000000004023560 06
124 4	RS	Eldorado Do Sul	2020	142086590001 42	133-3	Ativa	104	3446	00000000000000000000000000000000000000
124 5	RS	Entre-ljuís	2020	133138560001 69	133-3	Ativa	041	1062	0000000000004178854 06
124 6	RS	Erechim	2020	177006330001 05	133-3	Ativa	001	0132	000000000000006823 65
124 7	RS	Esmeralda	2021	191561770001 00	133-3	Ativa	041	0600	000000000004070395 09
124 8	RS	Espumoso	2020	214466900001 87	133-3	Ativa	001	0790	000000000000001743 19
124 9	RS	Estado do Rio Grande do Sul	2020	142393170001 90	132-5	Ativa	041	0597	000000000003231350 01
125 0	RS	Estância Velha	2020	190892530001 01	133-3	Ativa	001	0611	000000000000003123 63
125 1	RS	Esteio	2020	182873010001 03	133-3	Ativa	041	0213	000000000004201374 00
125 2	RS	Estrela	2020	181609670001 04	133-3	Ativa	001	0430	000000000000003168 73
125 3	KO	Estrela Velha	2020	187646730001 83	133-3	Ativa	001	3996	0000000000000000759 22
125 4	RS	Farroupilha	2020	201097950001 88	133-3	Ativa	001	0486	00000000000003885 3X
125 5	rs.	Faxinal Do Soturno	2020	190630360001 42	133-3	Ativa	041	0613	000000000004099408 07
125 6			2021	235488960001 43	133-3	Ativa	041	1108	000000000004175065 02
125 7	RS	Feliz	2020	189512450001 60	133-3	Ativa	001	2061	000000000000010000 04
125 8	RS	Flores Da Cunha	2020	178910920001 40	133-3	Ativa	104	0930	000000000060000003 83
125 9	RS	Formigueiro	2020	270352570001 35	133-3	Ativa	041	0627	000000000004011056 07
126 0	ĸο	Forquetinha	2020	230680550001 39	133-3	Ativa	041	0270	000000000004102709 02
126 1	RS	Frederico Westphalen	2020	184592790001 31	133-3	Ativa	001	0680	000000000000003568 91
						<u> </u>			<u> </u>



126 2	RS	Garibaldi	2020	148752010001 47	133-3	Ativa	001	0465	000000000000003089 51
126 3	RS	Getúlio Vargas	2020	180916380001 40	133-3	Ativa	001	0444	000000000000002364 03
126 4	RS	Giruá	2020	114837170001 58	133-3	Ativa	041	0660	000000000004068816 05
126 5	RS	Glorinha	2020	209633590001 71	133-3	Ativa	041	1160	000000000004178894 01
126 6	RS	Gramado	2020	190655040001 18	133-3	Ativa	104	2792	000000000000030007 55
126 7	RS	Gravataí	2020	147926560001 07	133-3	Ativa	001	0883	0000000000000006003 69
126 8	RS	Guaíba	2020	238166990001 68	133-3	Ativa	001	0342	000000000000004546 80
126 9	RS	Guaporé	2020	190494800001 03	133-3	Ativa	001	0431	000000000000002072 68
127 0	RS	Guarani Das Missões	2020	285461280001 74	133-3	Ativa	041	0680	000000000004018225 03
Т	RS	Harmonia	2020	266880230001 24	133-3	Ativa	041	0567	000000000004154332 06
127 2	RS	Herval	2021	202294280001 18	133-3	Ativa	041	0690	000000000004019179 03
127 3	RS	Horizontina	2020	187835280001 40	133-3	Ativa	001	0795	000000000000001931 94
127 4	RS	Humaitá	2020	178390410001 79	133-3	Ativa	041	0225	000000000004150220 01
127 5	RS	Ibiaçá	2020	226544800001 47	133-3	Ativa	001	3730	000000000000000871 81
127 6	RS	Ibiraiaras	2020	191580020001 31	133-3	Ativa	001	2832	000000000000001420 69
127 7	RS	Ibirubá	2020	178561610001 84	133-3	Ativa	001	0677	00000000000001534 94
127 8	RS	Igrejinha	2020	187271200001 50	133-3	Ativa	001	1188	000000000000002806 4X
127 9	RS	ljuí	2021	191558460001 29	133-3	Ativa	041	0220	000000000004222462 07
128 0	RS	Imigrante	2020	181610480001 47	133-3	Ativa	041	0569	000000000004025741 04
ı	RS	Independência	2020	159198940001 95	133-3	Ativa	001	3732	000000000000001101 24
	RS	lpê	2021	196692080001 26	133-3	Ativa	001	3734	000000000000000967 41
128 3		Iraí	2020	167569790001 62	133-3	Ativa	041	0903	000000000004055690 04
128 4	ĸο	Itaqui	2020	188130460001 95	133-3	Ativa	001	0271	000000000000002388 99
128 5			2020	208775250001 17	133-3	Ativa	041	0231	0000000000004083917 02
128 6	RS	Ivoti	2020	150047450001 04	133-3	Ativa	001	2189	00000000000003196 19
128 7	RS	Jaboticaba	2020	209212280001	133-3	Ativa	041	0303	0000000000004103035 09
128	RS	Jacuizinho	2020	212220830001 33	133-3	Ativa	041	0349	000000000004014792 05
128 9	RS	Jacutinga	2020	209341760001	133-3	Ativa	041	0233	0000000000004120509 06
129	_	Jaguarão	2020	187831360001 80	133-3	Ativa	041	0235	000000000004026670 05
129	ĸο	-	2020	038710150001 13	133-3	Ativa	001	0855	000000000000001247 53
129 2	RS	Júlio De Castilhos	2020	146080420001 14	133-3	Ativa	041	0250	000000000004033047 04



129 3	RS	Lagoa Vermelha	2020	149611080001 55	133-3	Ativa	041	0260	000000000004062707 03
129 4	RS	Lajeado	2020	105030300001 74	133-3	Ativa	041	0270	000000000004052311 00
129 5	RS	Lavras Do Sul	2020	130484080001 85	133-3	Ativa	041	0720	000000000004056584 06
129 6	RS	Liberato Salzano	2020	188206500001 49	133-3	Ativa	041	0724	000000000004012955 03
129 7	RS	Lindolfo Collor	2020	154121980001 98	133-3	Ativa	041	0232	000000000004023235 00
129 8	RS	Mampituba	2020	190552000001 70	133-3	Ativa	041	0955	000000000004104651 06
129 9	RS	Maratá	2020	111343530001 09	133-3	Ativa	041	1089	000000000004125698 08
130 0	RS	Marau	2020	178287740001 08	133-3	Ativa	001	0726	000000000000008100 02
130 1	RS	Mata	2020	204370880001	133-3	Ativa	001	3742	0000000000000000917 07
130 2	RS	Maximiliano De Almeida	2020	189833290001 85	133-3	Ativa	001	4508	000000000000000684 46
130 3	RS	Monte Belo Do Sul	2020	203438940001	133-3	Ativa	001	3906	0000000000000000817 1X
130 4	RS	Montenegro	2020	179313900001 16	133-3	Ativa	001	0318	000000000000005319 1X
130 5	RS	Não-Me-Toque	2020	187920610001 02	133-3	Ativa	001	0839	000000000000001660 49
130 6	RS	Nonoai	2021	180173110001 29	133-3	Ativa	001	0864	0000000000000002035 80
130 7	RS	Nova Bassano	2020	271596020001 42	133-3	Ativa	041	0755	000000000004055273 01
130 8	RS	Nova Candelária	2021	212709160001 31	133-3	Ativa	001	1367	000000000000001187 45
130 9	RS	Nova Esperança Do Sul	2020	164170180001 23	133-3	Ativa	041	0827	000000000004030902 08
131 0	RS	Nova Hartz	2021	194321910001 99	133-3	Ativa	041	0308	0000000000004042266 06
131 1	RS	Nova Palma	2020	145695430001 39	133-3	Ativa	041	0757	0000000000004031422 08
131 2	RS	Nova Petrópolis	2020	189759420001 50	133-3	Ativa	041	0288	000000000004074781 03
121	RS	Nova Prata	2020	187869870001 87	133-3	Ativa	041	0285	000000000004077805 00
131 4	RS	Nova Santa Rita	2020	209168220001 24	133-3	Ativa	041	0570	000000000004003671 01
131 5	RS	Novo Hamburgo	2020	189118440001 50	133-3	Ativa	001	0314	000000000000003104 33
131 6	RS	Osório	2021	213882070001 55	133-3	Ativa	104	2822	0000000000000000451 48
131 7	RS	Paim Filho	2021	204389000001 22	133-3	Ativa	041	0302	000000000004134828 03
131 8	RS	Palmeira Das Missões	2020	212164250001 02	133-3	Ativa	001	0362	000000000000002880 71
131 9	RS	Palmitinho	2020	191256560001 69	133-3	Ativa	001	3749	000000000000001399 8X
132 0	RS	Panambi	2020	186954040001 02	133-3	Ativa	041	0758	000000000004104038 05
132 1	RS	Paraí	2020	245275960001 40	133-3	Ativa	041	0759	0000000000004128363 06
132 2	RS	Paraíso Do Sul	2021	190508400001 97	133-3	Ativa	001	3244	000000000000001139 21
132 3	RS	Parobé	2020	177684590001 32	133-3	Ativa	001	3246	000000000000004579 06
-	!								•



				_			1	1	1
132 4	RS	Passo Do Sobrado	2020	178467690001 28	133-3	Ativa	041	1057	0000000000004183019 04
132 5	RS	Passo Fundo	2020	178313720001 62	133-3	Ativa	104	2835	0000000000000000098 86
132 6	RS	Paulo Bento	2020	214205490001 05	133-3	Ativa	041	0210	0000000000004130813 02
132 7	RS	Pedras Altas	2020	188907380001 37	133-3	Ativa	041	0770	0000000000004171727 01
132 8	RS	Pejuçara	2020	187699210001 89	133-3	Ativa	041	0305	000000000004051932 09
132 9	RS	Pelotas	2021	086944510001 88	133-3	Ativa	001	0029	000000000000004338 45
133 0	RS	Picada Café	2020	145800410001 09	133-3	Ativa	041	0572	0000000000004014919 06
133 1	RS	Pinhal Grande	2021	187493880001 93	133-3	Ativa	041	0659	000000000004008563 07
133 2	RS	Piratini	2020	190874090001 15	133-3	Ativa	041	0775	0000000000004021919 06
133 3	RS	Planalto	2020	180387220001 09	133-3	Ativa	001	2463	000000000000001586 82
133 4	RS	Poço Das Antas	2020	187024890001 09	133-3	Ativa	041	0946	000000000004044273 03
133 5	RS	Pontão	2020	243821090001 07	133-3	Ativa	041	1109	000000000004021675 09
133 6	RS	Portão	2021	190982290001 39	133-3	Ativa	041	0785	0000000000004027086 07
133 7	RS	Porto Alegre	2020	178344160001 08	133-3	Ativa	001	3798	000000000000007355 90
133 8	RS	Porto Xavier	2020	187315930001 21	133-3	Ativa	001	2491	00000000000001939 09
133 9	RS	Presidente Lucena	2020	155799710001 05	133-3	Ativa	041	0232	0000000000004023189 06
134 0	RS	Quaraí	2020	206060500001 24	133-3	Ativa	104	0496	0000000000000000013 22
134 1	RS	Quinze De Novembro	2020	190099910001 00	133-3	Ativa	041	0695	000000000004071999 05
134 2	RS	Redentora	2020	143112850001 96	133-3	Ativa	041	0329	000000000004011840 00
134 3	RS	Restinga Sêca	2020	147981960001 16	133-3	Ativa	041	0790	000000000004023587 03
134 4	RS	Rio Grande	2020	187803250001 08	133-3	Ativa	001	0084	000000000000005087 64
134 5	RS	Rio Pardo	2020	284228330001 60	133-3	Ativa	041	0338	0000000000004106823 05
134 6	RS	Riozinho	2021	191824310001 44	133-3	Ativa	041	0736	0000000000004022946 08
134 7	RS	Rodeio Bonito	2021	289050410001 46	133-3	Ativa	001	1379	000000000000002821 03
134 8	RS	Rolante	2021	222762030001 48	133-3	Ativa	041	0332	000000000004153621 04
9	RO	Ronda Alta	2020	191005070001 45	133-3	Ativa	041	0793	000000000004016685 04
135 0	RS	Rondinha	2020	189085490001 44	133-3	Ativa	041	0333	000000000004013242 01
135 1	RS	Sagrada Família	2020	185996150001 41	133-3	Ativa	041	0303	000000000004094111 03
135 2	RS	Salvador Do Sul	2020	187127830001 00	133-3	Ativa	001	2567	000000000000001544 58
135	RS	Santa Bárbara do Sul	2021	200541030001 41	133-3	Ativa	001	0871	000000000000001257 76
135 4	RS	Santa Clara Do Sul	2020	193000650001 80	133-3	Ativa	001	3917	00000000000001749 20
			-			<u> </u>			



				1			1		1
135 5	RS	Santa Cruz Do Sul	2020	179662530001 17	133-3	Ativa	001	0180	000000000000005183 44
135 6	RS	Santa Margarida Do Sul	2020	179821000001 63	133-3	Ativa	041	0390	000000000004099507 05
135 7	RS	Santa Maria	2020	190539200001 04	133-3	Ativa	001	0126	000000000000006907 67
135 8	RS	Santa Rosa	2020	188463730001 43	133-3	Ativa	001	0339	000000000000004748 19
135 9	RS	Sant'Ana Do Livramento	2020	194174850001 41	133-3	Ativa	001	0035	000000000000004627 48
136 0	RS	Santiago	2020	143685220001 55	133-3	Ativa	104	0503	00000000000000000025 62
136 1	RS	Santo Ângelo	2020	191151670001 26	133-3	Ativa	041	0370	000000000006110573 03
136 2	RS	Santo Antônio da Patrulha	2020	126514550001 56	133-3	Ativa	001	0369	000000000000003429 39
136 3	RS	Santo Antônio Das Missões	2020	187826710001 17	133-3	Ativa	041	0375	000000000004021523 07
136 4	RS	Santo Augusto	2020	147184180001 43	133-3	Ativa	041	0825	000000000004870079 06
136 5	RS	Santo Cristo	2020	155565120001 06	133-3	Ativa	041	0850	000000000004124361 07
136 6	RS	São Borja	2020	183135580001 92	133-3	Ativa	001	0187	000000000000004684 60
136 7	KO	São Francisco De Assis	2020	146580980001 83	133-3	Ativa	041	0385	000000000004027004 01
136 8	КO	São Francisco De Paula	2020	145799440001 70	133-3	Ativa	041	0931	000000000004099638 07
136 9	RS	São João Da Urtiga	2020	178366890001 91	133-3	Ativa	041	0573	000000000004053836 01
137 0	RS	São João Do Polêsine	2020	202483980001 97	133-3	Ativa	041	0613	000000000004099836 03
137 1	RS	São José Do Norte	2020	178619040001 04	133-3	Ativa	041	0860	000000000004194225 00
137 2	RS	São José Do Sul	2020	105228660001 16	133-3	Ativa	001	2567	000000000000001593 1X
137 3	RS	São José Dos Ausentes	2020	184342450001 92	133-3	Ativa	001	4426	0000000000000000761 55
137 4	RS	São Leopoldo	2020	190992880001 21	133-3	Ativa	001	0185	000000000000006375 80
137 5	RS	São Lourenço Do Sul	2020	152032530001 30	133-3	Ativa	001	0327	000000000000002878 30
137 6	RS	São Luiz Gonzaga	2020	191608320001 01	133-3	Ativa	041	0412	000000000004107979 00
137 7	RS	São Marcos	2020	187247350001 23	133-3	Ativa	001	0885	000000000000002589 03
137 8	RS	São Martinho	2020	190233710001 17	133-3	Ativa	041	0411	0000000000004112825 05
137 9	RS	São Miguel Das Missões	2021	272055760001 41	133-3	Ativa	041	1093	000000000004110629 04
138 0	RS	São Pedro Do Sul	2021	180187040001 57	133-3	Ativa	041	0893	000000000004007120 03
138 1	RS	São Sebastião	2020	178223900001 88	133-3	Ativa	041	0089	000000000004010748 09
138	RS	São Sepé	2020	149957180001 70	133-3	Ativa	041	0414	000000000004061558 07
138 3	RS	São Vicente Do Sul	2020	185547640001 94	133-3	Ativa	041	0895	000000000004000226 00
138 4	RS	Sapiranga	2020	205544620001 68	133-3	Ativa	001	0653	000000000000007340 20
138 5	RS	Sarandi	2020	178339560001 77	133-3	Ativa	104	0515	0000000000000000050 95



				,			1		,
138 6	RS	Segredo	2020	127591460001 02	133-3	Ativa	041	0602	000000000004001223 03
138 7	RS	Selbach	2020	192211130001 45	133-3	Ativa	041	0422	000000000004012136 04
138 8	RS	Senador Salgado Filho	2020	187263700001 76	133-3	Ativa	041	0660	000000000004059787 02
138 9	RS	Serafina Corrêa	2021	190923380001 49	133-3	Ativa	041	0900	000000000004129480 00
139 0	RS	Sertão Santana	2020	317285900001 05	133-3	Ativa	104	2283	000000000000067101 18
139 1	RS	Silveira Martins	2020	269843190001 92	133-3	Ativa	041	0908	000000000004008190 02
139 2	RS	Sinimbu	2020	144749990001 15	133-3	Ativa	041	0909	000000000004010692 01
139 3	RS	Sobradinho	2020	143520600001 88	133-3	Ativa	041	0910	000000000004100596 08
139 4	RS	Soledade	2020	187878620001 71	133-3	Ativa	041	0418	000000000004045675 04
139 5	RS	Tapejara	2020	179657190001 60	133-3	Ativa	041	0427	000000000004064276 02
139 6	RS	Tapera	2020	188248650001 38	133-3	Ativa	001	0678	000000000000001723 59
139 7	RS	Taquara	2020	190302630001 71	133-3	Ativa	001	0416	00000000000003245 07
139 8	RS	Taquari	2020	191229870001 45	133-3	Ativa	041	0950	0000000000004124226 02
139 9	RS	Taquaruçu Do Sul	2020	176159340001 30	133-3	Ativa	041	0630	000000000004071591 05
140 0	RS	Tenente Portela	2020	176686130001 02	133-3	Ativa	001	0877	000000000000000240 4X
140 1	RS	Teutônia	2020	191383770001 30	133-3	Ativa	041	0946	0000000000004010864 08
140 2	RS	Torres	2020	129275410001 49	133-3	Ativa	041	0955	000000000004089466 07
140 3	RS	Três Arroios	2020	182966660001 02	133-3	Ativa	041	0953	000000000004004712 00
140 4	RS	Três Cachoeiras	2020	212230000001 20	133-3	Ativa	041	0798	000000000004029877 00
140 5	RS	Três Coroas	2020	184643490001 40	133-3	Ativa	001	1380	000000000000002818 24
140 6	RS	Três De Maio	2020	192956200001 23	133-3	Ativa	041	0944	000000000004034252 06
140 7	RS	Três Passos	2020	178390140001 04	133-3	Ativa	041	0945	000000000004068687 06
140 8	RS	Tucunduva	2020	235483040001 93	133-3	Ativa	001	2741	000000000000001114 57
140 9	RS	Tupanciretã	2020	215512300001 19	133-3	Ativa	001	0337	000000000000001849 26
141 0	RS	Tupandi	2020	194367500001 39	133-3	Ativa	041	0743	000000000004025551 06
141 1	RS	Tuparendi	2020	190220630001 77	133-3	Ativa	041	0428	000000000004111616 00
141 2	RS	Turuçu	2021	185557430001 93	133-3	Ativa	001	0029	000000000000003728 03
141 3	RS	Unistalda	2020	194254130001 46	133-3	Ativa	041	0360	000000000004072753 06
141 4	RS	Uruguaiana	2020	177261430001 88	133-3	Ativa	001	0045	000000000000000300 07
141 5	RS	Vacaria	2020	178446170001 96	133-3	Ativa	001	0170	000000000000003675 16
141 6	RS	Vale Do Sol	2020	180612030001 53	133-3	Ativa	001	4367	000000000000000837 20
			•						



								1	
141 7	RS	Vale Real	2020	187795490001 91	133-3	Ativa	041	1071	000000000004000706 05
141 8	RS	Venâncio Aires	2020	186914640001 57	133-3	Ativa	001	0672	000000000000009495 31
141 9	RS	Vera Cruz	2020	179830040001 30	133-3	Ativa	041	0959	000000000004111863 01
142 0	RS	Veranópolis	2020	186674730001 02	133-3	Ativa	001	0604	000000000000002937 09
142 1	RS	Viamão	2020	179793250001 60	133-3	Ativa	001	0628	000000000000004404 34
142 2	RS	Victor Graeff	2020	135819810001 50	133-3	Ativa	041	0457	000000000004005233 08
142 3	RS	Vila Lângaro	2021	212466260001 52	133-3	Ativa	041	0427	000000000004066712 01
142 4	RS	Vista Alegre	2020	189675820001 45	133-3	Ativa	041	0630	000000000004068543 06
142 5	RS	Westfália	2020	264156370001 32	133-3	Ativa	041	0946	000000000004052942 06
142 6	sc	Abelardo Luz	2020	080098930001 48	133-3	Ativa	001	1382	000000000000002191 26
142 7	sc	Agrolândia	2020	267271480001 16	133-3	Ativa	001	3633	000000000000001572 95
142 8	sc	Agronômica	2020	213095070001 00	133-3	Ativa	001	5404	0000000000000000714 47
142 9	sc	Água Doce	2020	201550910001 41	133-3	Ativa	001	0207	000000000000001108 09
143 0	sc	Águas Frias	2020	302814190001 20	133-3	Ativa	001	5395	000000000000000957 7X
143 1	sc	Águas Mornas	2020	264850140001 36	133-3	Ativa	001	5348	000000000000000738 9X
143 2	sc	Alfredo Wagner	2021	265136500001 24	133-3	Ativa	001	1383	000000000000020000 08
143 3	sc	Alto Bela Vista	2020	267248700001 05	133-3	Ativa	001	5355	0000000000000000712 18
143 4	sc	Angelina	2020	264240220001 72	133-3	Ativa	001	5297	0000000000000000719 78
143 5	sc	Anita Garibaldi	2020	191088410001 45	133-3	Ativa	001	1446	0000000000000002038 74
143 6	sc	Arabutã	2020	212455030001 05	133-3	Ativa	001	0410	000000000000006659 59
143 7	sc	Araquari	2020	083454890001 45	133-3	Ativa	001	1462	000000000000001779 11
143 8	sc	Araranguá	2020	190858730001 72	133-3	Ativa	104	0427	0000000000000000025 94
143 9	sc	Armazém	2020	250220890001 18	133-3	Ativa	001	4642	000000000000001036 08
144 0	sc	Ascurra	2020	211704390001 32	133-3	Ativa	001	1478	000000000000001806 29
144 1	sc	Balneário Arroio Do Silva	2020	209629830001 54	133-3	Ativa	001	0540	000000000000011218 8X
144 2	sc	Balneário Barra Do Sul	2020	212753060001 20	133-3	Ativa	104	4728	0000000000000000005 48
144 3	sc	Balneário Camboriú	2020	122851210001 06	133-3	Ativa	001	1489	000000000000004652 24
144 4	sc	Balneário Gaivota	2020	168003860001 56	133-3	Ativa	104	2892	00000000000000000000000000000000000000
144 5	sc	Balneário Piçarras	2020	194453740001 49	133-3	Ativa	001	3257	000000000000001801 22
144 6	sc	Balneário Rincão	2020	189046080001 06	133-3	Ativa	104	1785	0000000000000000017 92
144 7	sc	Barra Velha	2020	019055010001 80	133-3	Ativa	104	2816	0000000000000000011 64
									•



144 8	sc	Belmonte	2020	250009580001 03	133-3	Ativa	001	0599	000000000000005372 68
144 9	sc	Biguaçu	2020	201171320001 05	133-3	Ativa	001	1644	000000000000003162 7X
145 0	sc	Blumenau	2020	030957050001 28	133-3	Ativa	001	0095	000000000000079205 39
145 1	sc	Bom Retiro	2020	137266720001 20	133-3	Ativa	001	0901	000000000000001443 98
145 2	sc	Bombinhas	2021	106064930001 61	133-3	Ativa	001	3272	000000000000002518 1X
145 3	sc	Botuverá	2020	209495230001 96	133-3	Ativa	001	5345	000000000000000687 99
145 4	sc	Braço Do Norte	2020	014190280001 20	133-3	Ativa	001	0738	000000000000000512 84
145 5	sc	Brunópolis	2020	233182250001 96	133-3	Ativa	001	0685	000000000000003647 03
145 6	sc	Brusque	2020	182040920001 97	133-3	Ativa	104	0412	0000000000000000022 31
145 7	sc	Caçador	2020	199075140001 53	133-3	Ativa	001	0375	0000000000000004246 68
145 8	sc	Caibi	2020	178281350001 42	133-3	Ativa	001	1698	0000000000000000946 25
145 9	sc	Camboriú	2020	182783010001 47	133-3	Ativa	001	1707	000000000000001953 75
146 0	sc	Campo Alegre	2020	155118790001 03	133-3	Ativa	001	1715	000000000000001393 27
146 1	sc	Campo Belo Do Sul	2020	238940230001 92	133-3	Ativa	001	1716	000000000000001085 37
146 2	sc	Campo Erê	2020	196919820001 33	133-3	Ativa	001	1718	000000000000000357 85
146 3	sc	Campos Novos	2020	102696090001 14	133-3	Ativa	001	0685	000000000000002409 90
146 4	sc	Canelinha	2020	190940310001 87	133-3	Ativa	001	5385	0000000000000000630 7X
146 5	sc	Canoinhas	2020	190528640001 85	133-3	Ativa	001	0343	000000000000002935 8X
146 6	sc	Capinzal	2020	018421920001 46	133-3	Ativa	001	0644	00000000000003859 99
146 7	sc	Capivari De Baixo	2020	212166630001 18	133-3	Ativa	104	2362	0000000000000000008 29
146 8	sc	Catanduvas	2021	146876250001 88	133-3	Ativa	001	1760	000000000000001592 8X
146 9	sc	Caxambu Do Sul	2021	266657070001 00	133-3	Ativa	001	5302	0000000000000000832 08
147 0	sc	Chapecó	2020	013573470001 59	133-3	Ativa	001	0321	000000000000008643 15
147 1	sc	Cocal Do Sul	2020	179701440001 73	133-3	Ativa	001	3072	000000000000001418 1X
147 2	sc	Concórdia	2020	178273930001 04	133-3	Ativa	001	0410	000000000000005513 84
147 3	sc	Correia Pinto	2020	221607730001 78	133-3	Ativa	001	5375	0000000000000000828 21
147 4	sc	Corupá	2020	184691190001 73	133-3	Ativa	001	2011	000000000000001210 61
147 5	sc	Criciúma	2020	177048240001 45	133-3	Ativa	001	3226	000000000000001755 28
147 6	sc	Cunha Porã	2020	180344240001 32	133-3	Ativa	001	1384	000000000000001389 59
147 7	sc	Curitibanos	2020	188147840001 57	133-3	Ativa	001	0517	00000000000003382 30
147 8	SC	Descanso	2020	211519210001 25	133-3	Ativa	001	1385	000000000000001518 4X
							- U		



4 4-	, ,	B: /:		1700 100 100 1	1				000000000000000000000000000000000000000
147 9	sc	Dionísio Cerqueira	2020	178340810001 28	133-3	Ativa	104	2896	0000000000000000012 25
148 0	sc	Dona Emma	2020	246327800001 50	133-3	Ativa	001	5417	000000000000000648 58
148 1	sc	Doutor Pedrinho	2020	217157050001 65	133-3	Ativa	001	5441	0000000000000000685 86
148 2	sc	Ermo	2020	092343840001 81	133-3	Ativa	104	1084	0000000000000007101 05
148 3	sc	Erval Velho	2020	232005270001 65	133-3	Ativa	001	5378	0000000000000000662 57
148 4	sc	Estado de Santa Catarina	2020	044247850001 80	132-5	Ativa	001	3582	000000000000080050 01
148 5	sc	Faxinal Dos Guedes	2020	210525780001 61	133-3	Ativa	001	4602	000000000000001589 5X
148 6	sc	Flor Do Sertão	2020	191115710001 21	133-3	Ativa	001	0858	000000000000002856 25
148 7	sc	Florianópolis	2020	187983400001 75	133-3	Ativa	001	3582	000000000000001210 02
148 8	sc	Formosa Do Sul	2020	273807470001 79	133-3	Ativa	001	1393	000000000000003260 89
148 9	sc	Forquilhinha	2021	185525260001 40	133-3	Ativa	001	3672	000000000000002691 90
149 0	sc	Fraiburgo	2020	232147840001 56	133-3	Ativa	001	1387	000000000000002393 72
149 1	sc	Galvão	2020	212401050001 98	133-3	Ativa	001	5413	0000000000000000605 18
149 2	sc	Garopaba	2020	187160180001 50	133-3	Ativa	104	4721	0000000000000000001 16
149 3	sc	Garuva	2021	198947050001 28	133-3	Ativa	001	4648	000000000000001585 0X
149 4	sc	Gaspar	2020	190241630001 32	133-3	Ativa	104	1073	000000000000000019 70
149 5	sc	Grão Pará	2020	018609140001 95	133-3	Ativa	001	5400	000000000000000634 60
149 6	sc	Gravatal	2020	219476280001 79	133-3	Ativa	001	2089	000000000000001633 41
149 7	sc	Guabiruba	2020	181583470001 22	133-3	Ativa	001	5409	0000000000000000921 34
149 8	sc	Guaraciaba	2020	209624090001 04	133-3	Ativa	001	1388	000000000000001586 4X
149 9	sc	Guaramirim	2020	181232640001 06	133-3	Ativa	001	2095	0000000000000002606 57
150 0	sc	Herval D'Oeste	2020	092170810001 50	133-3	Ativa	001	2103	000000000000022981 47
150 1	sc	Ibiam	2020	203143530001 73	133-3	Ativa	001	0737	000000000000001832 45
150 2	sc	Ibirama	2020	201022470001 26	133-3	Ativa	001	0696	000000000000002393 13
150 3	sc	lçara	2021	213652740001 54	133-3	Ativa	104	1785	000000000000000018 73
150 4	sc	Imaruí	2020	183659770001 78	133-3	Ativa	001	5211	0000000000000000768 64
150 5	sc	Imbituba	2020	158005240001 34	133-3	Ativa	001	1408	000000000000002193 20
150 6	sc	Imbuia	2020	265293590001 44	133-3	Ativa	001	5304	000000000000000727 10
150 7	sc	Indaial	2020	158089650001 82	133-3	Ativa	104	0852	0000000000000000023 07
150	sc	Iomerê	2020	237466300001 05	133-3	Ativa	001	0403	000000000000010788 79
8				210953800001					0000000000000000611



151 0	sc	Iporã Do Oeste	2020	156042470001 94	133-3	Ativa	001	3735	00000000000001148 63
151 1	sc	Ipumirim	2020	212328260001 56	133-3	Ativa	001	2834	000000000000001730 96
151 2	sc	Irani	2020	202839230001 05	133-3	Ativa	001	3756	000000000000001461 37
151 3	sc	Irineópolis	2020	233726440001 06	133-3	Ativa	001	2143	000000000000001311 72
151 4	sc	Itá	2020	178273750001 22	133-3	Ativa	001	3635	000000000000001541 3X
151 5	sc	Itaiópolis	2021	086474410001 91	133-3	Ativa	001	0797	000000000000001732 31
151 6	sc	Itapiranga	2020	180438450001 20	133-3	Ativa	001	0798	000000000000003239 85
151 7	sc	Itapoá	2020	017525820001 25	133-3	Ativa	001	5439	0000000000000000983 37
151 8	sc	Ituporanga	2021	212495820001 14	133-3	Ativa	104	1102	000000000000004407 00
151 9	sc	Jaguaruna	2021	017466580001 00	133-3	Ativa	001	2202	000000000000002554 32
152 0	sc	Jaraguá Do Sul	2020	190179110001 50	133-3	Ativa	104	2707	0000000000000007102 43
152 1	sc	Joaçaba	2020	051430140001 88	133-3	Ativa	001	0137	000000000000026548 57
152 2	sc	Joinville	2020	081847600001 08	133-3	Ativa	001	3155	000000000000030000 01
152 3	sc	José Boiteux	2020	240941180001 94	133-3	Ativa	001	5437	0000000000000000674 74
152 4	sc	Lages	2020	189820390001 17	133-3	Ativa	001	0307	000000000000005543 75
152 5	sc	Lauro Müller	2020	190598630001 62	133-3	Ativa	104	4453	00000000000000000000000000000000000000
152 6	sc	Lebon Régis	2020	022542550001 06	133-3	Ativa	001	2837	000000000000027549 40
152 7	sc	Lindóia Do Sul	2021	267387150001 30	133-3	Ativa	001	5425	00000000000000000000000000000000000000
152 8	sc	Lontras	2020	190680560001 06	133-3	Ativa	001	5406	000000000000000740 47
152 9	sc	Luiz Alves	2020	113016700001 64	133-3	Ativa	001	5391	0000000000000000691 75
153 0	sc	Luzerna	2020	141199300001 73	133-3	Ativa	001	5450	0000000000000000623 59
153 1	sc	Mafra	2020	207264060001 63	133-3	Ativa	104	0878	0000000000000000010 60
153 2	sc	Maracajá	2020	186876260001 83	133-3	Ativa	001	5326	00000000000000000000000000000000000000
153 3	sc	Maravilha	2020	187002830001 40	133-3	Ativa	001	0858	000000000000002984 68
153 4	sc	Massaranduba	2020	229180910001 81	133-3	Ativa	104	1499	0000000000000000000000001 98
153 5	sc	Meleiro	2020	178777090001 72	133-3	Ativa	001	2294	000000000000001513 6X
153 6	sc	Modelo	2020	211260520001 89	133-3	Ativa	001	5384	0000000000000000707 85
153 7	sc	Mondaí	2020	178084720001 78	133-3	Ativa	001	0948	000000000000001648 87
153 8	sc	Navegantes	2020	164586310001 99	133-3	Ativa	104	1879	0000000000000000023 23
153 9	SC	Nova Erechim	2020	256825390001 07	133-3	Ativa	001	5395	000000000000000894 6X
154 0	sc	Nova Trento	2020	224359480001 02	133-3	Ativa	001	2356	0000000000000002080 6X
-									



154 1	sc	Orleans	2020	265698660001 01	133-3	Ativa	001	0955	000000000000002419 54
154 2	sc	Painel	2020	237260560001 23	133-3	Ativa	001	5215	000000000000001211 77
154 3	sc	Palhoça	2020	182460640001 32	133-3	Ativa	104	1784	0000000000000000032 69
154 4	sc	Palma Sola	2020	227014770001 37	133-3	Ativa	001	1391	000000000000001517 42
154 5	sc	Palmeira	2020	329651820001 21	133-3	Ativa	001	4019	000000000000000136 68
154 6	sc	Palmitos	2020	215331300001 60	133-3	Ativa	001	0736	000000000000001826 56
154 7	sc	Papanduva	2020	210446440001 51	133-3	Ativa	001	2389	000000000000002022 07
154 8	sc	Passo De Torres	2020	274864830001 32	133-3	Ativa	001	0778	000000000000002948 96
154 9	sc	Paulo Lopes	2020	193056450001 60	133-3	Ativa	001	5314	0000000000000000691 16
155 0	sc	Pedras Grandes	2020	274552970001 36	133-3	Ativa	001	5333	00000000000000000000000000000000000000
155 1	sc	Penha	2020	213145060001 45	133-3	Ativa	001	5411	0000000000000000815 07
155 2	sc	Peritiba	2020	249198740001 05	133-3	Ativa	001	5355	0000000000000000632 58
155 3	sc	Pescaria Brava	2020	215957450001 10	133-3	Ativa	001	0345	000000000000002996 77
155 4	sc	Pinhalzinho	2020	190633730001 30	133-3	Ativa	001	1392	000000000000002870 75
155 5	sc	Pinheiro Preto	2020	191092670001 40	133-3	Ativa	001	5327	000000000000000000000000000000000000000
155 6	sc	Piratuba	2020	267109950001 78	133-3	Ativa	001	3636	000000000000001982 50
155 7	sc	Pomerode	2020	176714830001 59	133-3	Ativa	001	2474	000000000000002158 72
155 8	sc	Ponte Alta	2020	261724180001 70	133-3	Ativa	001	2478	000000000000001286 35
155 9	sc	Ponte Serrada	2020	209018400001 32	133-3	Ativa	001	2479	000000000000001357 98
156 0	sc	Porto União	2020	001850290001 95	133-3	Ativa	001	2490	0000000000000002232 98
156 1	sc	Pouso Redondo	2021	212368950001 38	133-3	Ativa	104	4440	000000000000007100 60
156 2	sc	Presidente Getúlio	2020	266913730001 40	133-3	Ativa	001	2501	000000000000003945 05
156 3	sc	Princesa	2020	190016090001 03	133-3	Ativa	001	0776	0000000000000002555 56
156 4	sc	Quilombo	2020	178694550001 40	133-3	Ativa	001	1393	000000000000002797 49
156 5	sc	Rancho Queimado	2020	266296710001 00	133-3	Ativa	001	5359	0000000000000000638 35
156 6	sc	Rio Das Antas	2020	251544790001 41	133-3	Ativa	001	5219	000000000000000656 33
156 7	sc	Rio Do Campo	2020	197208600001 28	133-3	Ativa	104	2815	000000000000007100 62
156 8	sc	Rio Do Sul	2020	185097970001 12	133-3	Ativa	001	0276	000000000000009900
156 9	sc	Rio Fortuna	2020	185940490001 85	133-3	Ativa	001	5301	000000000000000580 33
157 0	sc	Rio Negrinho	2020	185014400001 98	133-3	Ativa	001	1394	000000000000007846 99
157 1	SC	Rio Rufino	2020	197263320001 86	133-3	Ativa	001	2754	000000000000001127 98
							-		



2 SK Ridius 2020	453		-		400040400004	1		1		000000000000000000000000000000000000000
3 50 Note 200 00 133-3 Aliva 001 256 00000000000000000000000000000000000		SC	Riqueza	2020	_	133-3	Ativa	001	3964	
A St. Salete 20.0 23 133-3 Ativa 001 2561 29 29 136000000000000000000000000000000000000	3	sc	Rodeio	2020	00	133-3	Ativa	001	2549	000000000000002600 02
S	4	sc	Salete	2020	23	133-3	Ativa	001	2561	
6 SC Santa Helena 2020 261419404001 133-3 Ativa 001 5435 00000000000000000000000000000000000	5	sc	Salto Veloso	2020	02	133-3	Ativa	001	5313	
7 So		sc	Santa Cecília	2020	73	133-3	Ativa	001	2572	
8 S Lima 2020 48 13-3 Ativa 011 5343 46	7	sc	Santa Helena	2020	20	133-3	Ativa	001	5435	0000000000000000760 82
9 St Imperatriz 2021 22 13-3-3 Ativa 104 3684 53 53 55 55 55 55 55 5	8	sc		2020	48	133-3	Ativa	001	5343	000000000000000598 46
O S	9	sc	Imperatriz	2021	22	133-3	Ativa	104	3684	
1 SC Sab Solimato 2020 55 133-3 Ativa 001 1395 00000000000000017 1 SB SC São Carlos 2020 191044990001 133-3 Ativa 001 1395 000000000000000000000000000000000000	0	sc		2020	45	133-3	Ativa	104	0628	
2 SC Sao Damingos 2020 187215780001 133-3 Ativa 001 2613 00000000000000000000000000000000000	1	sc	São Bonifácio	2020	55	133-3	Ativa	001	5352	
3 SC Sab Dolinings 2020 00 133-3 Ativa 104 0424 0000000000000000000000000000	2	sc	São Carlos	2020	05	133-3	Ativa	001	1395	
4 C Do Sul	3	sc	São Domingos	2020	00	133-3	Ativa	001	2613	I .
5 C. Sao João Baltista 2020 97 133-3 Ativa 104 3533 40 158 S.C. São João Do Sul 2020 181885530001 133-3 Ativa 001 1929 000000000000000000000000000000000000	4	sc		2021	68	133-3	Ativa	104	0424	0000000000000000003 82
6 SC Oeste 2020 85 133-3 Ativa 001 1929 40 158 SC São João Do Sul 2020 231565580001 133-3 Ativa 001 5369 000000000000000000000000000000000000	5	sc	São João Batista	2020	97	133-3	Ativa	104	3533	
7 50 São José 2020 66 133-3 Ativa 001 3369 25		sc		2020		133-3	Ativa	001	1929	000000000000060513 40
8 b Sol Sab José Do 2020 51 133-3 Ativa 001 2636 7X 158 g São José Do Cedro 2020 205903410001 133-3 Ativa 001 0776 000000000000000000000000000000000000	7	sc	São João Do Sul	2020		133-3	Ativa	001	5369	0000000000000000784 25
9 SC Cedro 2020 71 133-3 Ativa 001 0776 69 159 SC São José Do 2020 192796050001 133-3 Ativa 001 5284 00000000000000000000000000000000000		sc	São José	2020	51	133-3	Ativa	001	2638	000000000000004986 7X
0 SC Cerrito 2020 91 133-3 Ativa 001 5284 10 159 SC Do Oeste 2020 214542640001 95 133-3 Ativa 104 1884 000000000000000000000000000000000000	9	sc		2020	71	133-3	Ativa	001	0776	
1 SC Do Oeste 2020 95 133-3 Ativa 104 184 67 159 SC São Ludgero 2020 245426930001 133-3 Ativa 104 3850 0000000000000000000000000000000000		sc	Cerrito	2020	91	133-3	Ativa	001	5284	_
2 SC Sab Eudgero 2020 02 133-3 Ativa 104 3850 74 159		sc	São Lourenço Do Oeste	2020		133-3	Ativa	104	1884	0000000000000000029 67
3 SC Sao Martinino 2020 29 133-3 Ativa 001 5342 62		sc	São Ludgero	2020		133-3	Ativa	104	3850	0000000000000000001 74
4 SC Oeste 2020 00 133-3 Ativa 001 0599 44 159 SC Saudades 2020 208152680001 99 133-3 Ativa 001 5279 000000000000000000000000000000000000	3			2020	29	133-3	Ativa	001	5342	
5 SC Saudades 2020 99 133-3 Ativa 001 5279 81 159 6 SC Schroeder 2020 187978750001 21 133-3 Ativa 001 5410 000000000000000000000000000000000000		sc	•	2020		133-3	Ativa	001	0599	000000000000004540 44
6 SC Schloeder 2020 21 133-3 Ativa 001 9410 77 159 7 SC Seara 2020 212034300001 80 133-3 Ativa 104 1881 000000000000000000000000000000000000	159 5	sc	Saudades	2020		133-3	Ativa	001	5279	000000000000000662 81
7 SC Seara 2020 80 133-3 Ativa 104 1881 24 159 8 C Siderópolis 2020 256960690001 22 133-3 Ativa 001 2688 000000000000000000000000000000000000	6	SC	Schroeder	2020	21	133-3	Ativa	001	5410	
8 SC Sideropolis 2020 22 133-3 Ativa 001 2688 13 159 9 SC Sombrio 2020 106188730001 16 133-3 Ativa 104 2892 000000000000000000000000000000000000	7	SC	Seara	2020	80	133-3	Ativa	104	1881	
9 SC Soffibile 2020 16 133-3 Ativa 104 2892 56 160 SC Sul Brasil 2020 226644540001 133-3 Ativa 001 5384 000000000000000000000000000000000000	8	SC	Siderópolis	2020	22	133-3	Ativa	001	2688	
0 SC Sui Brasii 2020 08 133-3 Ativa 001 5384 26 160 SC Taió 2020 263898260001 88 133-3 Ativa 001 0809 0000000000000000022 84 160 SC Tangará 2020 206150830001 133-3 133-3 Ativa 001 0737 00000000000000000018	9	SC	Sombrio	2020	16	133-3	Ativa	104	2892	
1 SC Tailo 2020 88 133-3 Ativa 001 0809 84 160 SC Tangará 2020 206150830001 133-3 Ativa 001 0737 0000000000000018		sc	Sul Brasil	2020	80	133-3	Ativa	001	5384	0000000000000000728 26
	1	sc	Taió	2020	88	133-3	Ativa	001	0809	
30 02	160 2	sc	Tangará	2020	206150830001 30	133-3	Ativa	001	0737	000000000000001811 02



160 3	sc	Tijucas	2020	205063700001 02	133-3	Ativa	001	2723	000000000000000160 04
160 4	SC	Timbé do Sul	2020	092066170001 32	133-3	Ativa	001	5300	0000000000000000691 91
160 5	sc	Timbó	2020	190956130001 88	133-3	Ativa	001	0629	000000000000099900 38
160 6	sc	Três Barras	2020	233970060001 40	133-3	Ativa	001	5278	0000000000000000697 44
160 7	sc	Treviso	2020	266909890001 04	133-3	Ativa	001	2688	000000000000001577 59
160 8	SC	Treze Tílias	2020	167030730001 80	133-3	Ativa	001	4632	000000000000000982 3X
160 9	SC	Trombudo Central	2020	211220130001 03	133-3	Ativa	001	3694	000000000000001230 72
161 0	SC	Tubarão	2020	190080790001 25	133-3	Ativa	001	0201	000000000000005303 60
161 1	sc	Tunápolis	2020	181056590001 78	133-3	Ativa	001	5435	000000000000000638 43
161 2	sc	Turvo	2020	262051730001 30	133-3	Ativa	104	1084	000000000000007101 56
161 3	sc	Urubici	2020	145003870001 50	133-3	Ativa	001	2754	000000000000000960 08
161 4	sc	Urupema	2020	236784590001 44	133-3	Ativa	001	5440	000000000000000641 22
161 5	sc	Urussanga	2021	212649840001 98	133-3	Ativa	001	0880	000000000000002378 5X
161 6	SC	Vargeão	2020	248351040001 84	133-3	Ativa	001	3757	000000000000001278 92
161 7	sc	Vargem Bonita	2021	212886950001 29	133-3	Ativa	001	1760	000000000000001635 97
161 8	sc	Vidal Ramos	2020	190983120001 08	133-3	Ativa	001	2775	000000000000001206 85
161 9	SC	Videira	2021	033336190001 06	133-3	Ativa	001	0403	000000000000000635 5X
162 0	sc	Xanxerê	2020	180364360001 04	133-3	Ativa	001	0586	00000000000003856 89
162 1	sc	Xavantina	2020	188969190001 70	133-3	Ativa	001	4601	000000000000000172 72
162 2	SC	Xaxim	2020	226371670001 09	133-3	Ativa	001	0996	000000000000002843 43
162 3	SE	Aracaju	2020	178191590001 35	133-3	Ativa	001	3611	000000000000000671 3X
162 4	SE	Arauá	2020	232932730001 77	133-3	Ativa	001	1466	000000000000001186 13
162 5	SE	•	2020	190687350001 85	133-3	Ativa	047	0003	000000000000030027 05
162 6			2020	196224090001 78	133-3	Ativa	047	0060	000000000002230013 53
162 7	SE	Estado de Sergipe	2020	093545040001 84	132-5	Ativa	001	3611	000000000000000579 24
162 8	SE	Gararu	2020	310556420001 11	133-3	Ativa	047	0007	000000000002230023 07
162 9	SE	Itabaiana	2020	282656480001 09	133-3	Ativa	001	0278	000000000000003610 46
163 0	SE	Itabaianinha	2020	197650450001 85	133-3	Ativa	047	0031	00000000000030023 80
163 1		Malhador	2020	314414010001 00	133-3	Ativa	047	0049	000000000000030012 98
163 2	SE	Maruim	2020	055063050001 93	133-3	Ativa	104	2215	00000000000000000000000000000000000000
163 3	SE	Porto Da Folha	2020	188690030001 21	133-3	Ativa	001	0822	000000000000001676 81



163 S 163 S 163 S 163 S 163 S 163 S	SE SE SE	Propriá Rosário Do Catete Santa Luzia Do Itanhy São Cristóvão Simão Dias	2020 2020 2020 2020	168358760001 98 052000530001 70 213159880001	133-3 133-3	Ativa Ativa	047	0052	000000000000030046 29 00000000000002230010
5 5 6 8 6 8 6 7 8 6 8 8 8 8 163 8 9 164 8	SE SE	Catete Santa Luzia Do Itanhy São Cristóvão	2020	70 213159880001	133-3	Ativa			10.10.10.10.10.10.10.10.10.10.17.77.20.01.14.01
6 5 7 S 163 S 163 S 164 S	SE SE	Itanhy São Cristóvão				714	047	0053	83
7 5 163 S 163 S 164 S	SE		2020	58	133-3	Ativa	001	0149	00000000000003427 93
8 3 163 S 164 S		Simão Dias	2020	170471710001 79	133-3	Ativa	104	2998	000000000000000011 14
163 9 164 S	SP		2020	029018610001 76	133-3	Ativa	001	2691	000000000000000525 4X
164 _S		Adamantina	2020	212270320001 02	133-3	Ativa	001	0470	000000000000002844 16
	SP	Aguaí	2020	231293460001 90	133-3	Ativa	001	0275	000000000000001882 39
¹⁶⁴ S	SP	Altinópolis	2021	273359290001 28	133-3	Ativa	001	1422	000000000000000033 60
¹⁶⁴ ₂ s	SP	Alumínio	2020	143028100001 07	133-3	Ativa	001	0943	000000000000010797 94
¹⁶⁴ ₃ s	SP	Álvares Machado	2021	285910760001 58	133-3	Ativa	001	0890	000000000000001634 14
164 4	SP	Álvaro De Carvalho	2020	187950770001 60	133-3	Ativa	001	6706	00000000000000000000009 92
164 5	SP	Americana	2020	184759320001 56	133-3	Ativa	001	0319	000000000000007676 03
164 6	SP	Américo De Campos	2020	236120830001 75	133-3	Ativa	001	0268	000000000000004283 10
¹⁶⁴ ₇ s	SP	Amparo	2020	154370970001 71	133-3	Ativa	001	0456	00000000000005036 30
¹⁶⁴ ₈ s	SP	Andradina	2020	165098700001 20	133-3	Ativa	104	0280	0000000000000000000 28
¹⁶⁴ ₉ s	SP	Anhumas	2020	191719920001 48	133-3	Ativa	001	6889	000000000000000577 46
¹⁶⁵ ₀ s	SP	Araçatuba	2020	172512250001 13	133-3	Ativa	001	0179	000000000000006700 9X
¹⁶⁵ S	SP	Araçoiaba Da Serra	2020	183164820001 59	133-3	Ativa	104	2025	000000000000000000000001 92
¹⁶⁵ ₂ s	SP	Aramina	2020	074645370001 51	133-3	Ativa	104	0900	0000000000000000625 07
¹⁶⁵ ₃ s	SP	Araraquara	2020	178372300001 02	133-3	Ativa	001	0082	000000000000008373 18
¹⁶⁵ ₄ S	SP	Araras	2020	157668180001 97	133-3	Ativa	001	0341	000000000000005945 55
¹⁶⁵ ₅ S	SP	Arealva	2020	212637610001 06	133-3	Ativa	001	6798	000000000000000899 31
¹⁶⁵ ₆ S	SP	Arujá	2020	248248900001 14	133-3	Ativa	001	1476	00000000000003784 7X
¹⁶⁵ ₇ S	SP	Assis	2020	178327320001 40	133-3	Ativa	001	0223	000000000000004496 60
¹⁶⁵ ₈ s	SP	Atibaia	2020	178365620001 72	133-3	Ativa	001	6554	0000000000000000735 47
405	SP	Avaré	2020	153804820001 20	133-3	Ativa	001	0203	00000000000003484 30
400	SP	Bady Bassitt	2020	180640090001 21	133-3	Ativa	001	7013	0000000000000000725 08
166	SP	Bariri	2020	264644540001 07	133-3	Ativa	001	0198	000000000000001801 22
¹⁶⁶ ₂ s	SP	Barra Bonita	2020	212235220001 22	133-3	Ativa	001	0896	0000000000000002645 98
166	SP	Barretos	2020	190116520001 50	133-3	Ativa	001	0031	000000000000004648 80
166	SP	Barueri	2021	154493710001 22	133-3	Ativa	104	0738	00000000000000000000000000000000000000



166 5	SP	Bastos	2020	200901470001 27	133-3	Ativa	104	1188	000000000000000014 87
166 6	SP	Batatais	2020	178443540001 15	133-3	Ativa	001	0351	0000000000000008000 07
166 7	SP	Bauru	2021	146288730001 58	133-3	Ativa	001	6919	000000000000010504 51
166 8	SP	Bebedouro	2020	178383260001 95	133-3	Ativa	001	0054	000000000000013025 15
166 9	SP	Bernardino De Campos	2020	200256780001 36	133-3	Ativa	001	4635	000000000000010770 58
167 0	SP	Bertioga	2020	187027670001 28	133-3	Ativa	104	2728	000000000000000000009
167 1	SP	Birigui	2020	179511770001 76	133-3	Ativa	001	0348	000000000000007772 93
167 2	SP	Boracéia	2020	213508750001 93	133-3	Ativa	104	0287	0000000000000000068 85
167 3	SP	Borborema	2021	271061320001 59	133-3	Ativa	001	1656	000000000000001398 31
167 4	SP	Botucatu	2020	180480960001 23	133-3	Ativa	104	0292	0000000000000000631 13
167 5	SP	Bragança Paulista	2020	190643470001 26	133-3	Ativa	001	0167	0000000000000006701 38
167 6	SP	Brodowski	2020	190962300001 24	133-3	Ativa	001	4634	000000000000001200 06
167 7	SP	Brotas	2020	200381150001 82	133-3	Ativa	001	1667	00000000000014000 10
167 8	SP	Buritama	2020	211094890001 04	133-3	Ativa	001	1676	000000000000001474 19
167 9	SP	Caçapava	2020	204438220001 54	133-3	Ativa	104	0295	00000000000000000000000000000000000000
168 0	SP	Cachoeira Paulista	2020	186208900001 08	133-3	Ativa	001	3029	0000000000000002231 31
168 1	SP	Caconde	2020	299096440001 89	133-3	Ativa	001	1691	000000000000000783 44
168 2	SP	Cafelândia	2020	233644980001 77	133-3	Ativa	001	0114	000000000000001321 44
168 3	SP	Caieiras	2020	191246130001 69	133-3	Ativa	104	2106	000000000000600004 19
168 4	SP	Cajamar	2020	171498640001 72	133-3	Ativa	104	0546	0000000000000000008 23
168 5	O.	=	2020	176623550001 49	133-3	Ativa	001	4671	000000000000001158 00
168 6	SP	Cajobi	2020	236635240001 68	133-3	Ativa	001	3031	000000000000001140 06
168 7	SP	Cajuru	2020	199407950001 46	133-3	Ativa	001	1703	00000000000001393 94
168 8	SF	Campinas	2020	178269040001 73	133-3	Ativa	001	4203	000000000000007395 02
168 9	SF	Campo Limpo Paulista	2020	192091840001 22	133-3	Ativa	104	1189	000000000000000007 37
169 0	31	Cananéia	2020	176714100001 67	133-3	Ativa	001	2193	000000000000001588 01
169 1	SF	Cândido Mota	2020	200798760001 82	133-3	Ativa	001	1729	000000000000000324 17
169 2	51	Capão Bonito	2020	194137880001 96	133-3	Ativa	001	0840	000000000000002303 16
169 3	SF	Capela Do Alto	2020	187863570001 02	133-3	Ativa	001	6776	00000000000010965 67
169 4	SF	Capivari	2020	180906220001 13	133-3	Ativa	001	0699	000000000000003235 19
169 5	SP	Catanduva	2020	177537010001 02	133-3	Ativa	001	0050	000000000000124555 47



169 6	SP	Cerqueira César	2020	178084470001 94	133-3	Ativa	104	4206	00000000000000000002
169 7	SP	Cerquilho	2020	187862250001 80	133-3	Ativa	001	1768	0000000000000002513 05
169 8	SP	Charqueada	2020	182398900001 54	133-3	Ativa	001	3668	000000000000001241 09
169 9	SP	Chavantes	2020	190406990001 41	133-3	Ativa	001	0055	000000000000010628 59
170 0	SP	Clementina	2020	197537250001 89	133-3	Ativa	001	0348	000000000000008647 49
170 1	SP	Colina	2021	234854070001 51	133-3	Ativa	001	6762	000000000000001112 01
170 2	SP	Conchal	2020	184725870001 05	133-3	Ativa	001	1790	000000000000001885 57
170 3	SP	Cordeirópolis	2021	212608820001 02	133-3	Ativa	001	4146	000000000000010794 84
170 4	SP	Cotia	2020	135402770001 59	133-3	Ativa	001	0916	000000000000007403 14
170 5	SP	Cravinhos	2020	216042960001	133-3	Ativa	001	1210	000000000000001569 65
170 6	SP	Cristais Paulista	2020	182020750001 10	133-3	Ativa	001	0053	0000000000000009024 70
170 7	SP	Cruzália	2021	189676540001 54	133-3	Ativa	001	4310	000000000000010657 34
170 8	SP	Cubatão	2020	178673230001 80	133-3	Ativa	104	0301	00000000000000000012 58
170 9	SP	Cunha	2020	183536130001 78	133-3	Ativa	104	4356	000000000000000000000000000000000000000
171 0	SP	Dobrada	2020	220791760001 13	133-3	Ativa	104	0598	0000000000000000000 51
171 1	SP	Dois Córregos	2020	190493140001 07	133-3	Ativa	001	1396	000000000000201302 01
171 2	SP	Dracena	2020	177760110001 60	133-3	Ativa	001	0373	0000000000000002222 16
171 3	SP	Eldorado	2020	178731560001 80	133-3	Ativa	001	2193	000000000000001548 57
171 4	SP	Elias Fausto	2020	198057640001 82	133-3	Ativa	001	3102	000000000000001522 42
171 5	SP	Embu das Artes	2020	190873440001 08	133-3	Ativa	001	2038	000000000000005183 36
171	SP	Embu-Guaçu	2020	177747160001 49	133-3	Ativa	001	4584	000000000000007619 74
171 7	SP	Espírito Santo Do Pinhal	2020	200028270001 41	133-3	Ativa	001	0474	000000000000010853 28
171 8	SP	Estado de São Paulo	2020	138856570001 25	132-5	Ativa	001	1897	0000000000000000894 78
171 9	SP	Estiva Gerbi	2020	209673400001 01	133-3	Ativa	001	4483	000000000000001034 38
172 0	SP	Estrela D'Oeste	2021	236595060001 02	133-3	Ativa	001	2050	000000000000010819 26
172 1	SP	Fartura	2020	208486470001 85	133-3	Ativa	104	1173	0000000000000000013 37
172 2	SP	Fernandópolis	2020	176408600001 92	133-3	Ativa	104	0303	00000000000000000021 58
172 3	SP	Ferraz De Vasconcelos	2020	167044290001 08	133-3	Ativa	001	7021	000000000000001554 11
172 4	SP	Franca	2020	186722440001 86	133-3	Ativa	001	0053	000000000000007755 5X
172 5	SP	Francisco Morato	2020	283686470001 90	133-3	Ativa	001	2792	000000000000003255 46
172 6	SP	Franco Da Rocha	2020	204881490001 79	133-3	Ativa	001	2072	000000000000013196 55



172 7	SP	Garça	2020	191822740001 77	133-3	Ativa	001	0290	000000000000002492 2X
172 8	SP	Guapiaçu	2020	271703690001 07	133-3	Ativa	104	3425	000000000000007100 14
172 9	SP	Guará	2020	202785560001 51	133-3	Ativa	001	2092	000000000000001548 81
173 0	SP	Guararapes	2021	210396890001 38	133-3	Ativa	001	0432	000000000000010736 64
173 1	SP	Guararema	2020	157942720001 88	133-3	Ativa	104	4850	000000000000000000000000000000000000000
173 2	SP	Guaratinguetá	2020	189800420001 00	133-3	Ativa	104	0306	0000000000000000008 28
173 3	SP	Guariba	2020	190806760001 60	133-3	Ativa	001	4585	000000000000010759 34
173 4	SP	Guarujá	2020	177107470001 36	133-3	Ativa	104	0979	0000000000060000011 23
173 5	SP	Guarulhos	2020	143424340001 84	133-3	Ativa	001	4770	0000000000000000690 78
173 6	SP	lacanga	2020	188747220001 30	133-3	Ativa	001	4586	000000000000001320 12
173 7	SP	Ibirá	2020	245465070001 03	133-3	Ativa	104	1170	000000000000000614 97
173 8	SP	Ibirarema	2020	169536870001 10	133-3	Ativa	001	6787	000000000000000637 38
173 9	SP	Ibitinga	2020	212398880001 90	133-3	Ativa	001	0505	000000000000002861 09
174 0	SP	lepê	2020	190799090001 05	133-3	Ativa	001	2120	000000000000001113 09
174 1	SP	Igaraçu Do Tietê	2020	213108810001 17	133-3	Ativa	001	6867	000000000000001294 96
174 2	SP	Igarapava	2021	081437660001 37	133-3	Ativa	001	0419	0000000000000000078 11
174 3	SP	Ilhabela	2020	154589480001 62	133-3	Ativa	001	4694	000000000000000769 88
174 4	SP	Indaiatuba	2021	178209840001 50	133-3	Ativa	104	0897	0000000000000600023 45
174 5	SP	Ipaussu	2020	191400280001 52	133-3	Ativa	001	6635	000000000000000942 50
174 6	SP	Iperó	2021	189660370001 34	133-3	Ativa	001	4567	000000000000008800
174 7	SP	Ipeúna	2020	306923990001 80	133-3	Ativa	001	4587	000000000000001116 27
174 8	SP	lpiguá	2020	213653530001 65	133-3	Ativa	001	0057	0000000000000007251 53
174 9	SP	Iporanga	2020	194287230001 14	133-3	Ativa	001	3637	000000000000002437 79
175 0	SP	lpuã	2020	186078350001 70	133-3	Ativa	001	3156	000000000000001860 74
175 1	SP	Iracemápolis	2020	173292540001 50	133-3	Ativa	001	4565	000000000000001275 23
175 2	SP	Itaberá	2020	166889890001 08	133-3	Ativa	001	2145	000000000000001297 47
175 3	SP	Itaí	2020	206184600001 95	133-3	Ativa	001	2155	000000000000001683 6X
175 4	SP	Itanhaém	2020	187260070001 50	133-3	Ativa	104	0742	0000000000000007100 28
175 5	SP	Itapecerica Da Serra	2020	190624900001 89	133-3	Ativa	104	0981	0000000000000000017 95
175 6	SP	Itapetininga	2020	182493610001 31	133-3	Ativa	104	0307	000000000000000014 80
175 7	SP	Itapeva	2020	185990380001 98	133-3	Ativa	001	0510	000000000000003582 66



475	1 1			004000400004					100000000000000000000000000000000000000
175 8	SP	Itapira	2020	201686430001 56	133-3	Ativa	104	0308	0000000000000000007 56
175 9	SP	Itápolis	2020	216260450001 46	133-3	Ativa	104	0309	000000000000000066 11
176 0	SP	Itaquaquecetuba	2021	167780610001 14	133-3	Ativa	001	6882	00000000000013900 07
176 1	SP	Itararé	2020	182173620001 02	133-3	Ativa	104	0310	0000000000000000005 36
176 2	SP	Itariri	2020	203906240001 70	133-3	Ativa	001	2436	000000000000004600 01
176 3	SP	Itatiba	2020	186517200001 82	133-3	Ativa	001	0799	000000000000005003 72
176 4	SP	Itatinga	2020	243556930001 01	133-3	Ativa	001	6581	000000000000030020 12
176 5	SP	Itobi	2020	193216420001 10	133-3	Ativa	104	0905	000000000000007100 23
176 6	SP	Itu	2020	180266000001 94	133-3	Ativa	001	0354	0000000000000006006 95
176 7	SP	Itupeva	2021	264194670001 64	133-3	Ativa	104	3476	000000000000007104 54
176 8	SP	Ituverava	2020	180745890001 38	133-3	Ativa	001	0156	00000000000014000 53
176 9	SP	Jaboticabal	2020	177843740001 48	133-3	Ativa	001	0269	0000000000000004229 83
177 0	SP	Jacareí	2020	185977610001 38	133-3	Ativa	001	0683	000000000000007333 42
177 1	SP	Jacupiranga	2020	142983510001 35	133-3	Ativa	001	2193	000000000000001468 62
177 2	SP	Jaguariúna	2020	185595470001 97	133-3	Ativa	001	2200	000000000000015000 07
177 3	SP	Jales	2020	210081620001 46	133-3	Ativa	001	0411	000000000000003070 09
177 4	SP	Jandira	2020	219218010001 60	133-3	Ativa	104	2195	00000000000000000009 45
177 5	SP	Jardinópolis	2020	199368360001 20	133-3	Ativa	001	2211	000000000000011993 66
177 6	SP	Jaú	2020	169711580001 49	133-3	Ativa	001	0027	000000000000009300 08
177 7	SP	José Bonifácio	2020	200937100001 10	133-3	Ativa	001	0937	000000000000003461 36
177 8	SP	Júlio Mesquita	2020	185077370001 60	133-3	Ativa	001	6712	0000000000000000626 85
177 9	SP	Jundiaí	2020	174981200001 63	133-3	Ativa	104	0316	0000000000000000005
178 0	SP	Juquiá	2020	170606150001 06	133-3	Ativa	104	4350	00000000000000000001 28
178 1	SP	Juquitiba	2020	206186550001 35	133-3	Ativa	104	3726	00000000000000000000000000000000000000
178 2	SP	Laranjal Paulista	2020	285847480001 06	133-3	Ativa	001	2246	00000000000003950 05
178 3	SP	Lavínia	2020	276589350001 16	133-3	Ativa	001	0448	000000000000001959 1X
178 4	SP	Lençóis Paulista	2020	181143770001 37	133-3	Ativa	001	0573	00000000000013508 11
178 5	SP	Limeira	2020	173718750001 00	133-3	Ativa	001	6538	00000000000015015 0X
178 6	SP	Lins	2020	208870430001 48	133-3	Ativa	001	0058	000000000000007283 9X
178 7	SP	Louveira	2020	176871960001 37	133-3	Ativa	001	2254	000000000000002204 42
178 8	SP	Lucélia	2020	211168720001 90	133-3	Ativa	001	0279	000000000000004000 09
-							· ·		



_			•		•				
178 9	SP	Luís Antônio	2020	179550580001 91	133-3	Ativa	104	4893	000000000000600000 15
179 0	SP	Macatuba	2020	276374750001 40	133-3	Ativa	104	1856	000000000000007100 47
179 1	SP	Mairinque	2020	191214790001 42	133-3	Ativa	104	2178	0000000000000000005 27
179 2	SP	Manduri	2020	181479550001 31	133-3	Ativa	001	6788	0000000000000000688 88
179 3	SP	Maracaí	2020	182862230001 22	133-3	Ativa	001	1397	00000000000010729 27
179 4	SP	Marília	2020	178385220001 60	133-3	Ativa	001	0141	000000000000006425 25
179 5	3P	Matão	2020	145840500001 78	133-3	Ativa	001	0134	00000000000010102 04
179 6	3P	Mauá	2020	209381460001 90	133-3	Ativa	104	0659	000000000060000007 20
179 7	SP	Mendonça	2020	181176670001 34	133-3	Ativa	001	0937	00000000000010794 84
179 8	SF	Mesópolis	2020	106039090001 98	133-3	Ativa	001	6731	000000000000000211 3X
179 9	SP	Miguelópolis	2020	181087470001 23	133-3	Ativa	001	0860	00000000000001973 00
180 0	SP	Mineiros Do Tietê	2020	238534090001 56	133-3	Ativa	001	6576	000000000000001252 45
180 1	SP	Miracatu	2020	177313770001 13	133-3	Ativa	001	2302	00000000000001807 85
180 2	SP	Mirandópolis	2020	200558980001 02	133-3	Ativa	001	0448	00000000000001789 69
180 3	SP	Mococa	2020	124646740001 26	133-3	Ativa	001	0413	00000000000003150 87
180 4	SF	Mogi Das Cruzes	2020	178109260001 45	133-3	Ativa	104	0350	000000000000000014 92
180 5	SP	Mogi Guaçu	2020	188743380001 38	133-3	Ativa	104	0575	000000000000000011 27
180 6	SF	Mogi Mirim	2020	073645340001 46	133-3	Ativa	104	0323	000000000000000011 69
180 7	SP	Mongaguá	2020	135645990001 38	133-3	Ativa	001	4655	000000000000000957 96
180 8	SP	Monte Alto	2020	178024430001 07	133-3	Ativa	104	0890	0000000000000000005 81
180 9	SP	Monte Aprazível	2020	320762980001 00	133-3	Ativa	001	0145	000000000000001731 69
181 0	SP	Monte Azul Paulista	2021	178783420001 01	133-3	Ativa	001	2321	00000000000010646 73
181 1	SP	Monte Mor	2020	194278860001 82	133-3	Ativa	104	1227	000000000000000005 54
181 2	SP	Monteiro Lobato	2020	156340270001 03	133-3	Ativa	001	6739	000000000000000887 81
181 3	SP	Motuca	2020	211929510001 80	133-3	Ativa	104	0598	000000000000000000000000000000000000000
181 4	SP	Neves Paulista	2020	293245320001 66	133-3	Ativa	001	6702	000000000000001026 79
181 5	SP	Nhandeara	2020	201332020001 19	133-3	Ativa	001	0451	00000000000010659 55
181 6	SP	Nova Europa	2020	286313250001 91	133-3	Ativa	001	6907	000000000000016016 01
181 7	31	Nova Granada	2020	205855110001 20	133-3	Ativa	001	0146	000000000000010703 12
181 8	SP	Nova Independência	2020	114097880001 00	133-3	Ativa	001	0273	00000000000013060 14
181 9	SP	Nova Luzitânia	2020	323424720001 19	133-3	Ativa	001	0451	000000000000001535 16
									·



400				1,000,44000004					
182 0	SP	Osasco	2020	188044630001 71	133-3	Ativa	001	0637	000000000000008842 86
182 1	SP	Osvaldo Cruz	2020	178199980001 53	133-3	Ativa	001	0439	000000000000002436 71
182 2	SP	Ourinhos	2020	084747080001 96	133-3	Ativa	104	0327	000000000000000014 03
182 3	SP	Ouro Verde	2020	235515770001 97	133-3	Ativa	001	0373	000000000000002842 97
182 4	SP	Ouroeste	2020	253170350001 80	133-3	Ativa	001	4609	000000000000000909 3X
182 5	SP	Palmital	2020	178397160001 80	133-3	Ativa	104	1197	00000000000013679 51
182 6	SP	Panorama	2021	214480400001 70	133-3	Ativa	001	3782	000000000000010953 58
182 7	SP	Paraguaçu Paulista	2020	191551520001 91	133-3	Ativa	001	0105	000000000000006558 05
182 8	SP	Paraibuna	2020	307052250001 04	133-3	Ativa	001	6640	000000000000001581 19
182 9	SP	Pariquera-Açu	2020	176715480001 66	133-3	Ativa	001	7049	000000000000000657 14
183 0	SP	Patrocínio Paulista	2020	274601680001 36	133-3	Ativa	001	2415	00000000000003790 34
183 1	SP	Paulínia	2021	154965410001 20	133-3	Ativa	001	2417	000000000000005550 61
183 2	SP	Paulo De Faria	2020	212402220001 51	133-3	Ativa	001	0507	000000000000001515 05
183 3	SP	Pederneiras	2020	204413620001 25	133-3	Ativa	001	0189	000000000000002964 65
183 4	SP	Pedreira	2021	179689470001 93	133-3	Ativa	001	2427	000000000000004034 90
183 5	SP	Pedro De Toledo	2020	166742060001 37	133-3	Ativa	001	6725	000000000000000892 49
183 6	SP	Penápolis	2020	200007730001 85	133-3	Ativa	001	0347	000000000000004653 05
183 7	SP	Pereira Barreto	2020	212794790001 17	133-3	Ativa	001	0440	000000000000002195 41
183 8	SP	Pereiras	2020	347839260001 12	133-3	Ativa	001	6751	000000000000002600 02
183 9	SP	Peruíbe	2020	187845330001 77	133-3	Ativa	001	2436	00000000000003600 07
184 0	5P	Pilar Do Sul	2020	262768710001 26	133-3	Ativa	001	2446	000000000000001599 64
1	SP	Pindamonhanga ba	2020	191409090001 73	133-3	Ativa	104	0330	00000000000000000000000000000000000000
184 2	SP	Pindorama	2020	325124680001 51	133-3	Ativa	001	6948	0000000000000000731 05
184 3	SP	Piracaia	2021	178386890001 20	133-3	Ativa	001	2453	000000000000010787 39
184 4	SP	Piracicaba	2020	181980270001 04	133-3	Ativa	001	0056	000000000000010888 66
184 5	SP	Pirajuí	2020	213573160001 05	133-3	Ativa	001	0160	00000000000010883 43
184 6	SF	Pirangi	2020	182273600001 96	133-3	Ativa	001	3261	000000000000010724 98
184 7	SF	Pirapora Do Bom Jesus	2020	216508240001 87	133-3	Ativa	001	1596	000000000000003325 26
184 8	SF	Pirapozinho	2021	237885270001 28	133-3	Ativa	001	2455	0000000000000002229 5X
184 9	SF	Pirassununga	2021	236642970001 95	133-3	Ativa	001	0163	000000000000004577 1X
185 0	SP	Pitangueiras	2020	177990980001 91	133-3	Ativa	001	2461	000000000000001859 73



185 1	SP	Poá	2020	203096410001 30	133-3	Ativa	104	0908	0000000000000000003 24
185 2	SP	Poloni	2020	348502470001 19	133-3	Ativa	001	6902	000000000000000833 3X
185 3	SP	Pompéia	2020	192395290001 90	133-3	Ativa	104	1205	0000000000000000012 91
185 4	SP	Pontal	2020	182177770001 78	133-3	Ativa	104	3472	00000000000000000000003 40
185 5	SP	Porto Ferreira	2020	129195070001 22	133-3	Ativa	001	0514	0000000000000002603 71
185 6	SP	Potirendaba	2021	300230360001 51	133-3	Ativa	001	2494	000000000000001912 13
185 7	SP	Praia Grande	2020	185495200001 13	133-3	Ativa	001	1412	000000000000003783 80
185 8	SP	Presidente Bernardes	2020	290989980001 90	133-3	Ativa	001	2498	000000000000001342 79
185 9	SP	Presidente Epitácio	2020	187104220001 16	133-3	Ativa	001	0971	000000000000010121 50
186 0	SP	Presidente Prudente	2020	173437110001 61	133-3	Ativa	104	0337	0000000000060007101 23
186 1	SP	Presidente Venceslau	2021	181800130001 55	133-3	Ativa	001	0320	000000000000010782 08
186 2	SP	Promissão	2020	183966510001 08	133-3	Ativa	001	0148	000000000000002466 70
186 3	SP	Quadra	2020	185813720001 14	133-3	Ativa	104	0359	00000000000000000612 46
186 4	SP	Quatá	2020	214425430001 39	133-3	Ativa	001	6619	000000000000000880 80
186 5	SP	Rancharia	2020	211647610001 59	133-3	Ativa	104	0339	000000000060000008 01
186 6	SP	Registro	2020	176532670001 80	133-3	Ativa	001	0492	000000000000002824 48
186 7	SP	Ribeirão Do Sul	2020	208293240001 44	133-3	Ativa	001	0379	000000000000018000 00
186 8	SP	Ribeirão Preto	2020	177515910001 31	133-3	Ativa	001	0028	000000000000010510 67
186 9	SP	Rinópolis	2020	207905320001 87	133-3	Ativa	001	2534	000000000000001222 03
187 0	SP	Rio Claro	2020	183859310001 10	133-3	Ativa	001	0172	000000000000007349 0X
187 1	SP	Rio Grande Da Serra	2020	236239320001 96	133-3	Ativa	001	4695	000000000000001441 93
187 2	SP	Sales Oliveira	2020	228123840001 80	133-3	Ativa	001	6713	0000000000000000814 18
187 3	SP	Salesópolis	2021	260609460001 37	133-3	Ativa	104	4989	00000000000013433 80
187 4	SP	Salto	2020	187789370001 58	133-3	Ativa	001	0977	000000000000003881 81
187 5	SP	Salto Grande	2020	208923200001 00	133-3	Ativa	001	6641	000000000000000930 17
187 6	SP	Santa Branca	2020	173838430001 17	133-3	Ativa	001	2571	000000000000001589 92
187 7	SP	Santa Clara d'Oeste	2021	218789020001 03	133-3	Ativa	001	6979	000000000000000588 15
187 8	SP	Santa Cruz Das Palmeiras	2020	183393870001 70	133-3	Ativa	001	3341	000000000000001690 05
187 9	SP	Santa Cruz Do Rio Pardo	2020	135415300001 99	133-3	Ativa	001	0218	000000000000002364 46
188 0	SP	Santa Fé Do Sul	2020	717472320001 56	133-3	Ativa	001	0666	000000000000002332 69
188 1	SP	Santa Rita Do Passa Quatro	2020	173491280001 68	133-3	Ativa	001	2589	000000000000001595 22
			_						



400		0		470000450001			I		000000000000000000
188 2	SP	Santana De Parnaíba	2020	178889150001 88	133-3	Ativa	104	3336	0000000000000000005 95
188 3	SP	Santo Anastácio	2020	180480540001 92	133-3	Ativa	001	0113	000000000000001939 68
188 4	SP	Santo André	2020	144514830001 55	133-3	Ativa	001	5688	0000000000000007167 74
188 5	SP	Santo Antônio Da Alegria	2020	106352340001 69	133-3	Ativa	001	1995	000000000000013018 61
188 6	SP	Santo Antônio Do Pinhal	2020	343966260001 80	133-3	Ativa	001	6915	0000000000000000830 97
188 7	SP	Santos	2020	178327480001 53	133-3	Ativa	001	0004	000000000000008236 51
188 8	SP	São Bento Do Sapucaí	2020	233811030001 44	133-3	Ativa	001	2608	000000000000001320 98
188 9	SP	São Bernardo Do Campo	2020	149805380001 14	133-3	Ativa	104	2700	0000000000000000017 32
189 0	SP	São Caetano Do Sul	2020	191749330001 23	133-3	Ativa	001	0322	000000000000006414 48
189 1	SP	São Carlos	2020	177757700001 09	133-3	Ativa	001	0295	000000000000006955 05
189 2	SP	São João Da Boa Vista	2020	190118480001 44	133-3	Ativa	001	0065	000000000000004550 67
189 3	SP	São João Do Pau D'Alho	2020	170440180001 98	133-3	Ativa	001	6898	00000000000000560 9X
189 4	SP	São Joaquim Da Barra	2020	178313880001 75	133-3	Ativa	001	0873	000000000000002384 65
189 5	SP	São José Do Rio Pardo	2020	193374080001 81	133-3	Ativa	001	0066	000000000000002655 51
189 6	SP	São José Do Rio Preto	2020	176253780001 83	133-3	Ativa	104	0631	0000000000000000069 55
189 7	SP	São José dos Campos	2020	185892770001 67	133-3	Ativa	104	0351	0000000000000000012 34
189 8	SP	São Luiz do Paraitinga	2020	179584980001 00	133-3	Ativa	001	2648	000000000000001246 13
189 9	SP	São Manuel	2020	211024730001 70	133-3	Ativa	001	0302	000000000000002618 31
190 0	SP	São Miguel Arcanjo	2020	181371220001 90	133-3	Ativa	104	3853	0000000000000000062 27
190 1	SP	São Paulo	2020	975377760001 87	133-3	Ativa	001	1897	000000000000000894 6X
190 2	SP	São Pedro	2021	212440220001 77	133-3	Ativa	001	2656	000000000000002168 44
190 3	SP	São Roque	2020	189123460001 21	133-3	Ativa	001	0523	000000000000003234 2X
190 4	SP	São Sebastião	2020	211976210001 87	133-3	Ativa	104	1357	0000000000000000005 60
190 5	SP	São Simão	2020	183504990001 22	133-3	Ativa	104	2092	000000000060000003 76
190 6	SP	São Vicente	2020	178738700001 78	133-3	Ativa	104	0354	000000000000000000000007 90
190 7	32	Serrana	2020	235265760001 92	133-3	Ativa	001	3375	00000000000010762 21
190 8	SF	Sertãozinho	2020	178323980001 25	133-3	Ativa	001	0987	000000000000005766 89
9	SP	Severínia	2020	189730630001 90	133-3	Ativa	001	6911	000000000000000873 6X
191 0	SP	Socorro	2021	205158460001 71	133-3	Ativa	001	2695	00000000000011397 97
191 1	SP	Sorocaba	2020	179991070001 98	133-3	Ativa	001	2923	000000000000003467 72
191 2	SP	Sumaré	2020	178633870001 02	133-3	Ativa	001	6977	000000000000004375 57
						<u> </u>			<u> </u>



191 3	SP	Suzanápolis	2020	225967500001 00	133-3	Ativa	001	0440	000000000000010707 2X
191 4	SP	Suzano	2020	194377350001 05	133-3	Ativa	104	0642	00000000000000000006 55
191 5	SP	Tabapuã	2020	320350390001 30	133-3	Ativa	001	2698	000000000000001263 57
191 6	SP	Taboão Da Serra	2020	215358470001 40	133-3	Ativa	001	2700	000000000000004299 45
191 7	SP	Taguaí	2020	192986150001 74	133-3	Ativa	104	1173	0000000000000000613 53
191 8	SP	Tambaú	2020	185996000001 83	133-3	Ativa	104	1352	000000000000000000000000000000000000000
191 9	SP	Tanabi	2020	211254370001 21	133-3	Ativa	001	0622	000000000000002260 09
192 0	SP	Tapiratiba	2020	215805860001 80	133-3	Ativa	001	3397	000000000000001310 40
192 1	SP	Taquaritinga	2020	239012760001 46	133-3	Ativa	104	0358	00000000000000000000007 91
192 2	SP	Taquarituba	2020	181476850001 69	133-3	Ativa	001	2712	000000000000001683 51
192 3	SP	Tatuí	2020	181275050001 87	133-3	Ativa	001	6505	0000000000000000970 63
192 4	SP	Taubaté	2020	192328290001 48	133-3	Ativa	001	0076	000000000000007638 88
192 5	SP	Teodoro Sampaio	2020	206883710001 15	133-3	Ativa	001	2718	000000000000003086 17
192 6	SP	Tietê	2020	193453840001 02	133-3	Ativa	001	0713	000000000000010767 1X
192 7	SP	Tremembé	2020	219304920001 94	133-3	Ativa	104	1817	00000000000000000000007 64
192 8	SP	Tupã	2020	199698690001 77	133-3	Ativa	104	0362	000000000000000034 40
192 9	SP	Tupi Paulista	2021	303634410001 19	133-3	Ativa	001	0436	000000000000001502 07
193 0	SP	Ubatuba	2020	167897000001 47	133-3	Ativa	001	2748	000000000000002325 3X
193 1	SP	Urupês	2020	314106980001 47	133-3	Ativa	001	2759	000000000000001284 14
193 2	SP	Valentim Gentil	2020	288346700001 22	133-3	Ativa	001	4355	000000000000001486 28
193 3	SP	Valinhos	2020	189924630001 42	133-3	Ativa	001	0811	000000000000004156 0X
193 4	SP	Valparaíso	2020	192479110001 46	133-3	Ativa	001	0178	0000000000000002557 69
193 5	SP	Vargem Grande Do Sul	2020	192166380001 92	133-3	Ativa	001	2763	000000000000010799 99
193 6	SP	Vargem Grande Paulista	2020	150273980001 27	133-3	Ativa	104	3150	00000000000000000000004 38
193 7	SP	Várzea Paulista	2020	185395210001 87	133-3	Ativa	104	2109	0000000000000000603 34
193 8	SP	Vinhedo	2020	178887870001 72	133-3	Ativa	001	0994	000000000000002987 19
193 9	SP	Viradouro	2020	288079280001 00	133-3	Ativa	104	0291	000000000000007100
194 0	SP	Vitória Brasil	2020	107119720001 48	133-3	Ativa	001	0411	000000000000002426 59
194 1	SP	Votorantim	2020	179748890001 00	133-3	Ativa	001	6931	000000000000002509 96
194 2	SP	Votuporanga	2020	155168070001 59	133-3	Ativa	001	0268	000000000000003778 72
194 3	то	Araguaína	2020	187862120001 01	133-3	Ativa	001	0638	0000000000000007721 78



			1				1		
194 4	ТО	Araguanã	2020	208652240001 73	133-3	Ativa	001	3773	0000000000000002062 02
194 5	то	Arraias	2020	182046230001 41	133-3	Ativa	001	0541	00000000000001435 7X
194 6	то	Barrolândia	2021	183471810001 92	133-3	Ativa	001	0804	000000000000004922 99
194 7	то	Caseara	2020	225018320001 24	133-3	Ativa	001	0804	000000000000004196 72
194 8	то	Estado de Tocantins	2021	174038620001 68	132-5	Ativa	001	3615	000000000000008397 52
194 9	то	Fátima	2021	269086460001 65	133-3	Ativa	001	0804	00000000000005151 08
195 0	то	Filadélfia	2020	178332790001 97	133-3	Ativa	001	2064	00000000000001765 08
195 1	то	Guaraí	2020	179958630001 49	133-3	Ativa	001	2094	000000000000002558 66
195 2	то	Gurupi	2020	236470320001 89	133-3	Ativa	104	0793	0000000000000000072 52
195 3	то	Nova Olinda	2020	275611450001 18	133-3	Ativa	001	0638	000000000000009168 2X
195 4	то	Palmas	2020	177960900001 71	133-3	Ativa	001	3615	0000000000000006033 41
195 5	то	Palmeirópolis	2020	202404520001 58	133-3	Ativa	001	4608	00000000000001422 12
195 6	то	Pedro Afonso	2021	189056010001 09	133-3	Ativa	001	1595	000000000000002977 20
195 7	то	Ponte Alta Do Tocantins	2020	082910410001 96	133-3	Ativa	001	1117	00000000000004631 40
195 8	то	Porto Nacional	2021	740105620001 52	133-3	Ativa	001	1117	00000000000001443 39
195 9	то	Taipas do Tocantins	2020	231722250001 20	133-3	Ativa	001	1307	000000000000002975 85
196 0	то	Tocantinópolis	2020	212798540001 29	133-3	Ativa	001	0810	00000000000003628 16
196 1	то	Xambioá	2020	155389160001 77	133-3	Ativa	001	3773	00000000000005100 09

PORTARIA PGFN/ME N° 6.155, DE 25 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 26.05.2021)

Dispõe sobre o encaminhamento de créditos para inscrição em dívida ativa da União.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições previstas nos incisos I e XXI do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e no inciso XIII do art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o encaminhamento de créditos constituídos em favor da União pelos órgãos públicos responsáveis, para fins de inscrição em dívida ativa da União e posterior cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Parágrafo único. Esta Portaria não se aplica aos casos em que o procedimento de encaminhamento de créditos para inscrição em dívida ativa seja regulado por ato normativo específico expedido de forma conjunta com a PGFN, nem aos créditos de natureza tributária encaminhados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° Os créditos definitivamente constituídos em favor da União deverão ser encaminhados pelos órgãos públicos responsáveis à PGFN dentro de 90 (noventa) dias da data em que se tornarem exigíveis, para fins de controle de legalidade e inscrição em Dívida Ativa da União, nos termos do art. 39, § 1°, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 22 do Decreto-Lei n° 147, de 3 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. A contagem do prazo de encaminhamento observará o disposto no art. 3° da Portaria PGFN n° 33, de 8 de fevereiro de 2018.

- **Art. 3º** O envio dos créditos pelo órgão público responsável, para fins de inscrição em dívida ativa da União, acompanhado do demonstrativo de débitos e da documentação pertinente, será realizado por intermédio do sistema Inscreve Fácil, disponível no Portal Único do Governo Federal (Gov.br), ou mediante a integração de sistemas, via serviço de inscrição em dívida ativa.
- § 1º Não será encaminhada solicitação de inscrição em dívida ativa da União quando o valor consolidado de créditos da mesma natureza já definitivamente constituídos em face do mesmo devedor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), após incidência de atualização monetária, juros e multa de mora, nos termos do artigo 84 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e do art. 1º da Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012.
- § 2º O órgão público responsável poderá consolidar todos os créditos de mesma natureza definitivamente constituídos em face de um mesmo devedor, ainda que apurados em processos de constituição distintos, a fim de alcançar o limite previsto no parágrafo anterior, com base no número do CPF ou do CNPJ raiz do devedor.
- § 3° A consolidação em face de um mesmo devedor será obtida mediante a soma dos valores dos créditos definitivamente constituídos, incluídos os juros, atualização monetária e a multa de mora.
- § 4º Alcançado o valor mínimo para inscrição em dívida ativa, mediante a consolidação de créditos constituídos em processos distintos, o órgão público responsável deverá providenciar a reunião dos processos em lote único e promover a abertura de novo processo como matriz.
- **Art. 4°** As solicitações de inscrição em dívida da União encaminhadas por intermédio do Inscreve Fácil serão instruídas com o demonstrativo de débito preenchido diretamente no referido sistema, onde serão lançadas as informações necessárias ao controle de legalidade pela PGFN.
- § 1° Será encaminhado arquivo em formato .PDF correspondente à cópia do processo de constituição do crédito, o qual será armazenado no sistema de Processo Administrativo Virtual (PAV) da PGFN.
- § 2º Os autos originais do processo de constituição do crédito permanecerão sob guarda do órgão público responsável, podendo ser solicitados pela PGFN, caso necessário.
- § 3° Nos termos do art. 22, § 5°, do Decreto-Lei n° 147, de 3 de fevereiro de 1967, após envio do crédito para inscrição, o processo administrativo tramitará apenas na PGFN, não devendo ter seguimento na origem até que se dê a extinção definitiva da cobrança pela PGFN.
- **Art. 5°** Caso seja observado vício sanável no pedido de inscrição, a PGFN dará ciência ao órgão público responsável, que deverá retificá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 22, § 3°, do Decreto-Lei n° 147, de 3 de fevereiro de 1967, conferindo prioridade aos créditos próximos à prescrição.
- Art. 6° Na hipótese de alteração dos créditos objeto de envio para inscrição em dívida ativa, por situação anterior à inscrição, o órgão público responsável encaminhará à PGFN, via ofício ou pelo sistema



Inscreve Fácil, quando disponível, documento que contenha a motivação para as alterações promovidas, acompanhado de novo demonstrativo de débito, de modo a subsidiar a alteração nos sistemas de controle da dívida ativa.

Parágrafo único. Se forem identificados vícios formais ou materiais que comprometam a higidez do crédito encaminhado para inscrição em dívida ativa, o órgão público responsável solicitará o seu cancelamento à PGFN, apresentando os elementos justificativos do pedido, via ofício ou pelo sistema Inscreve Fácil, quando disponível.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INSCREVE FÁCIL

- **Art. 7°** O acesso ao sistema Inscreve Fácil será realizado através do Portal Único do Governo Federal (Gov.br) ou de link disponível no sítio eletrônico da PGFN.
- § 1° O órgão público responsável solicitará à PGFN, mediante encaminhamento de formulário padrão disponível no sítio eletrônico da PGFN, a habilitação de servidores no perfil de "cadastrador" do sistema Inscreve Fácil.
- § 2º Os servidores do órgão público com perfil de "cadastrador" serão responsáveis pelo controle de acesso, habilitação e desabilitação dos demais usuários do órgão, mediante operação de ferramenta disponível no sistema Inscreve Fácil.
- **Art. 8°** Os usuários do órgão público são responsáveis pela veracidade das informações cadastradas e pela autoria, autenticidade e integridade dos documentos anexados no sistema Inscreve Fácil.

Parágrafo único. Os recursos e informações acessados no sistema Inscreve Fácil deverão ser utilizados exclusivamente em serviço, sendo vedada a sua operação por pessoa não autorizada.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° Será concedido prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Portaria para os órgãos públicos responsáveis se adaptarem ao uso do sistema Inscreve Fácil ou se integrarem aos sistemas da PGFN, via serviço de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput, a PGFN não receberá solicitações de inscrição em dívida ativa encaminhadas de forma diversa da prevista no art. 3° desta Portaria, ficando autorizada a sua devolução à origem.

- Art. 10. A Portaria PGFN nº 893, de 25 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 2° O processo de digitalização, pelo órgão de origem, dos documentos físicos necessários à inscrição em DAU deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, quando necessário, a confidencialidade do documento digitalizado, por meio dos padrões de assinatura eletrônica definidos no Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020." (NR)
- "Art. 3° Os arquivos digitais de processos administrativos enviados para inscrição em Dívida Ativa da União deverão ser encaminhados às unidades descentralizadas competentes preferencialmente através do sistema Inscreve Fácil ou mediante encaminhamento de mídia digital por ofício, expedido pelo órgão de origem responsável, que poderá, alternativamente, indicar no ofício encaminhado o link de acesso externo ao respectivo sistema de controle processual, que permita obter os arquivos digitais relativos aos débitos a serem objeto de inscrição, com as garantias exigidas no presente ato normativo.

" (NR'	١
		,



"Art. 5° Caso necessário, após o recebimento da documentação e atestada sua validade jurídica, especialmente quanto aos aspectos de autoria, autenticidade e integridade, as unidades da PGFN deverão adotar os procedimentos de importação do arquivo digital para o sistema e-Processo, onde será realizada a tramitação no âmbito da PGFN." (NR)

"Art. 6° As informações acerca da efetivação da inscrição do débito em dívida ativa, bem como eventual alteração ou extinção desta, serão disponibilizadas aos órgãos de origem através do sistema Inscreve Fácil ou do sistema e-CAC - Órgãos Externos." (NR)

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

DESPACHO PGFN-ME N° 246, DE 24 DE MAIO DE 2021 - (DOU de 26.05.2021)

APROVO, para os fins e nos termos do art. 19, caput, e inciso VI, a, c/c art. 19-A, III, e § 1° da Lei n° 10.522, de 2002, o PARECER SEI N° 7698/2021/ME, a fim de que a Administração Tributária passe a observar, em relação a todos os seus procedimentos, e sem prejuízo de posterior observância do fluxo previsto na Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 01, de 2014, por ocasião da publicação do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pela Fazenda Nacional no RE 574.706/PR, que: a)conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Tema 69 da Repercussão Geral, "O ICMS não compõe a base de cálculo para incidência do PIS e da COFINS"; b)os efeitos dessa decisão devem se dar após 15.03.2017, ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocoladas até 15.03.2017; c) o ICMS que não compõe a base de cálculo das contribuições do PIS e da COFINS é o destacado nas notas fiscais.

Encaminhe-se à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, consoante sugerido. Outrossim, cientifique-se a Procuradoria-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS e a Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Contencioso Administrativo Tributário. Brasília, 24 de maio de 2021.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT N° 008, DE 28 DE MAIO DE 2021

(Disponibilizado na página da Receita Federal, em "Agenda Tributária")

Divulga a Agenda Tributária do mês de junho de 2021.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUBSTITUTO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Resolução CGSN n° 159, de 29 de março de 2021, e na Instrução Normativa RFB n° 2023, de 28 de abril de 2021,

DECLARA:

Art. 1° O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de



junho de 2021, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

- § 1° Em caso de feriado estadual ou municipal, a data prevista na Agenda Tributária para o cumprimento da obrigação deverá ser antecipada ou prorrogada de acordo com a legislação específica de cada tributo.
- § 2° O pagamento a que se refere o caput deverá ser efetuado por meio de:
- I Guia da Previdência Social (GPS), se tiver por objeto contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, contribuições instituídas a título de substituição ou contribuições devidas a outras entidades ou fundos; ou
- II Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), se tiver por objeto outros tributos administrados pela RFB.
- § 3° A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico http://www.gov.br/receitafederal/.
- **Art. 2°** As Entidades financeiras e equiparadas a que se refere a Agenda Tributária, obrigadas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), são as pessoas jurídicas enumeradas pelo § 1° do art. 22 da Lei n° 8.212, de 1991.
- **Art. 3°** Em caso de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em situação ativa no ano do evento, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15° (décimo quinto) dia útil do 2° (segundo) mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DCTF Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à pessoa jurídica incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

- **Art. 4°** Verificada a hipótese prevista no art. 3°, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar o Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:
- I do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro; ou
- II do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1° de fevereiro a 31 de dezembro.
- **Art. 5°** Em caso de extinção da pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, deverá ser apresentada Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) em nome da pessoa jurídica extinta, relativa ao ano-calendário em que o evento ocorrer, até o último dia útil:
- I do mês de março, se o evento ocorrer no mês de janeiro; ou
- II do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1° de fevereiro a 31 de dezembro.
- **Art. 6**° Dirf de fonte pagadora pessoa física deverá ser apresentada:
- I em caso de saída definitiva do País, até a data de saída em caráter permanente, ou em até 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, em caso de saída do País em caráter temporário; e



II - no caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento, exceto se este ocorrer no mês de janeiro, hipótese em que a Dirf poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março.

Art. 7° A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada:

I - até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial sobre a partilha dos bens inventariados, desde que esta tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ou, se o trânsito em julgado se der a partir de 1° de março, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao do trânsito em julgado; ou

II - até o último dia do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o prazo para a entrega da Declaração, originalmente fixado para até 30 de abril de 2021, fica prorrogado para até 31 de maio de 2021.

- **Art. 8°** A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que o declarante tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:
- I no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva; ou
- II no ano-calendário em que a condição de não-residente se confirmar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da confirmação.
- § 1º Deverão ser apresentadas no prazo previsto no inciso I do caput as declarações referentes a anoscalendário anteriores que ainda não tenham sido entregues, se obrigatórias.
- **§ 2°** A pessoa física residente no Brasil que se retirar do território nacional deverá apresentar, além da declaração a que se refere o caput, a Comunicação de Saída Definitiva do País:
- I a partir da data da saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou
- II a partir da data em que a condição de não-residente se confirmar até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.
- § 3° Excepcionalmente, o prazo para a entrega da Declaração, originalmente fixado para até 30 de abril de 2021, fica prorrogado para até 31 de maio de 2021.
- **Art. 9°** Em caso de extinção, fusão, incorporação ou cisão total de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), nos termos do art. 1° da Instrução Normativa RFB n° 1.115, de 28 de dezembro de 2010, a declaração de Situação Especial deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.
- **Art. 10.** Em caso de recolhimento de contribuições previdenciárias para o qual tenha sido informado o código de recolhimento 1708, 2801, 2810, 2909 ou 2917, referente a contribuições incidentes sobre valores pagos em reclamatória trabalhista, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço pelo reclamante, e como vencimento, o determinado pela legislação vigente na data de ocorrência do fato gerador, incluídos os acréscimos legais referentes ao período compreendido entre a data de vencimento e a data de recolhimento.
- § 1° Verificada a hipótese prevista no caput, caso não tenha sido reconhecido vínculo empregatício entre o reclamante e o reclamado nem conste da sentença ou do acordo homologado a indicação do período



em que os serviços foram prestados, será considerado como competência o mês em que a sentença foi proferida ou que o acordo foi homologado, ou o mês de pagamento dos créditos reclamados, se este anteceder àquele.

- § 2° Em caso de pagamento parcelado dos créditos trabalhistas, as contribuições incidentes sobre cada parcela devem ser recolhidas até o dia 20 do mês seguinte ao do recebimento do crédito, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.
- § 3° Se a sentença condenatória ou o acordo homologado não prever prazo para pagamento dos créditos trabalhistas nem se referir ao período em que os serviços foram prestados pelo reclamante, o recolhimento das contribuições devidas deve ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.
- **Art. 11.** Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) de que trata o art. 72 da Resolução CGSN n° 140, de 22 de maio de 2018, deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto se este ocorrer no 1° (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a apresentação deve ser efetuada até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Em caso de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Declaração a que se refere o caput, referente ao ano-calendário em que a exclusão se verificou, deve ser apresentada até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente.

- **Art. 12.** Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, a apresentação deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.
- § 1° A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.
- § 2° Se o evento a que se refere o caput se verificar durante os meses de janeiro a abril do ano em que a entrega da ECD para situações normais for efetuada, o prazo previsto no caput será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.
- **Art. 13.** Em caso de extinção ou encerramento de CNPJ de empresário individual, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:
- I o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no 1° (primeiro) quadrimestre do anocalendário; ou
- II o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.
- **Art. 14.** A EFD-Contribuições deve ser transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o 10° (décimo) dia útil do 2° (segundo) mês subsequente ao mês a que a escrituração se refere, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.



- **Art. 15.** A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que ela se refere.
- § 1º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, a apresentação da ECF deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.
- § 2° A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1°, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.
- § 3° Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação ocorrida durante os meses de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo a que se refere o § 1° será até o último dia útil do mês de julho do referido ano.
- **Art. 16.** A DCTFWeb Diária, utilizada para prestação de informações relativas a receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, deve ser transmitida pela entidade promotora até o 2° (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo.
- **Art. 17.** A DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser transmitida até o último dia útil do mês em que as informações referentes à obra forem prestadas por meio do Sero, mesmo quando não forem apurados créditos tributários na aferição da obra.
- **Parágrafo único.** O valor das contribuições previdenciárias constantes na DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser recolhido por meio de Darf gerado pelo sistema, até o dia 20 do mês subsequente ao do envio da DCTFWeb Aferição de Obras, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.
- **Art. 18.** Em função dos impactos da pandemia da Covid-19, as datas de vencimento, no âmbito do Simples Nacional, dos tributos de que tratam os incisos I a VIII do caput do art. 13 e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do § 3° do art. 18-A, todos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam prorrogadas da seguinte forma:
- I o Período de Apuração março de 2021, com vencimento original em 20 de abril de 2021, vencerá em 20 de julho de 2021;
- II o Período de Apuração abril de 2021, com vencimento original em 20 de maio de 2021 vencerá em 20 de setembro de 2021; e
- III o Período de Apuração maio de 2021, com vencimento original em 21 de junho de 2021, vencerá em 22 de novembro de 2021:
- **Art. 19.** O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5° da Instrução Normativa RFB n° 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.
- **Parágrafo único.** Nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, a ECD prevista no § 3° do art. 5° da Instrução Normativa RFB n° 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, deverá ser entregue:
- I se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a junho, até o último dia útil do mês de julho de 2021; e
- II se o evento ocorrer no período compreendido entre julho a dezembro, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.



Art. 20. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

Assinatura digital GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

ANEXO ÚNICO

Agenda Tributária

Junho de 2021

Data de vencimento: data em que se encerra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

OBS: Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
Diária	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos do Trabalho Tributação exclusiva sobre remuneração indireta Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior Renda e proventos de qualquer natureza Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior Fretes internacionais - Residentes no Exterior Remuneração de direitos Previdência privada e Fapi Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos Pagamento a beneficiário não identificado	2063 0422 0473 0481 5192 9412 9427 9466 9478 5217		FG ocorrido no mesmo dia FG ocorrido no mesmo dia " " " " " " FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Imposto sobre a Exportação (IE)	0107		Exportação, cujo registro da declaração para despacho aduaneiro tenha se verificado 15 dias antes.
Diária	Cide - Combustíveis - Importação - Lei n ° 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9438		Importação, cujo registro da declaração tenha se verificado no mesmo dia.



	Contribute 5 - many DIO/D			50
Diária	Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5434		FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei n° 10.865/04)	5442		FG ocorrido no mesmo dia
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome.		2550	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)		4316	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)
Até o 2° dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Licenciado/Afastado, sem remuneração	1684		Maio/2021
Data de vencimento do tributo na época da ocorrência do fato gerador (vide art. 11 do Corat n° 30, de 2020)	Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/Pasep Reclamatória Trabalhista - CEI Reclamatória Trabalhista - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.) Reclamatória Trabalhista - CNPJ Reclamatória Trabalhista - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		1708 2801 2810 2909 2917	Mês da prestação do serviço " " "
4	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Títulos de renda fixa - Pessoa Física Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica Fundo de Investi mento - Renda Fixa Fundo de Investi mento em Ações Operações de swap Day-Trade - Operações em Bolsas Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9° da Lei n° 9.249/95) Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas Demais rendimentos de capital Tributação Exclusiva - Art. 2° da Lei n° 12.431/2011 Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1ª da Lei n° 13.043/2014) Empréstimo de Ativos - Fundos de Investi mento (art. 8ª da Lei n° 13.043/2014)	8053 3426 6800 6813 5273 8468 5557 5706 5232 0924 3699 5029 5035 5286 0490 9453		21 a 31/maio/2021 " " " " " " " " " " " 21 a 31/maio/2021 " " " 21 a 31/maio/2021



10	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	1020		Maio/2021
8	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do poder público -CNPJ Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do poder público - CNPJ - estoque		7307 7315	21 a 31/maio/2021
7	Simples doméstico - Regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico	Arrecad	o Único de lação do doméstico	Maio/2021
7	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo -Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723 1730 1752		21 a 31/maio/2021
7	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo CPSS - Servidor Civil Inativo CPSS - Pensionista Civil CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1661 1700 1717 1769 1814		21 a 31/maio/2021 " " " "
4	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito - Pessoa Jurídica Operações de Crédito - Pessoa Física Operações de Câmbio - Entrada de moeda Operações de Câmbio - Saída de moeda Aplicações Financeiras Factoring (art. 58 da Lei n° 9.532/97) Seguros Ouro, Ativo Financeiro	1150 7893 4290 5220 6854 6895 3467 4028		21 a 31/maio/2021 " " " " " " "
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras - Fundos/entidades de Investimento Coletivo Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos Juros remuneratórios de capital próprio Outros Rendimentos Prêmios obtidos em concursos e sorteios Prêmios obtidos em bingos Multas e vantagens	8673 9385		



	Cigarros Contendo Tabaco (Cigarros do código 2402.20.00 da Tipi)		
10	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Outros Rendimentos Juros de empréstimos externos	5299	Maio/2021
17	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Títulos de renda fixa - Pessoa Física Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica Fundo de Investimento - Renda Fixa Fundo de Investimento em Ações Operações de swap Day-Trade - Operações em Bolsas Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9° da Lei n° 9.249/95) Fundos de Investi mento Imobiliário - Resgate de quotas Tributação Exclusiva - Art. 2° da Lei n° 12.431/2011 Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1ª da Lei n° 13.043/2014) Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8ª da Lei n° 13.043/2014) Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos Juros remuneratórios de capital próprio Outros Rendimentos Prêmios obtidos em concursos e sorteios Prêmios obtidos em concursos e sorteios Prêmios obtidos em bingos Multas e vantagens	8053 3426 6800 6813 5273 8468 5557 5706 5232 0924 3699 5029 5035 5286 0490 9453 0916 8673 9385	1° a 10/Junho/2021 " " 1° a 10/junho/2021 " " 1° a 10/junho/2021
15	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física Operações de Câmbio - Entrada de moeda Operações de Câmbio - Saída de moeda Aplicações Financeiras Factoring (art. 58 da Lei n° 9.532/97) Seguros Ouro, Ativo Financeiro	1150 7893 4290 5220 6854 6895 3467 4028	1° a 10/junho/2021 " "
15	Imposto sobre Operações de Crédito,		



	Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física	1150 7893		Maio/2021 "
15	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção - Aquisição de autopeças	3770		16 a 31/maio/2021
15	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção - Aquisição de autopeças	3746		16 a 31/maio/2021
15	Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9331		Maio/2021
15	Cide - Remessas ao Exterior - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior nas hipóteses tratadas no art. 2° da Lei n° 10.168/2000, alterado pelo art. 6° da Lei n° 10.332/2001.	8741		Maio/2021
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo CPSS - Servidor Civil Inativo CPSS - Pensionista Civil CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1661 1700 1717 1769 1814		1° a 10/junho/2021 " " "
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723 1730 1752		1° a 10/junho/2021 "
15	Contribuinte Individual - recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - recolhimento mensal - com dedução de 45% (Lei n° 9.876/99) - NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - Opção:		1007 1120 1163 1406	1° a 31/maio/2021



		•		
	aposentadoria apenas por idade - recolhimento Mensal - NIT/PIS/Pasep Segurado Facultativo - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo - Opção: aposentadoria apenas por idade - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Segurado Especial - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social - PSPS - Lei n ° 12.470/2011 MEI - Complementação Mensal Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento		1473 1503 1830 1910 1929 1945	" " "
18	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5979		Maio/2021 ''
18	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5960		Maio/2021 "
18	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5987		Maio/2021 "
18	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta Art. 7° da Lei n° 12.546/2011 Art. 8° da Lei n° 12.546/2011	2985 2991		Maio/2021 "
18	Contribuição para o PIS/Pasep Entidades financeiras e equiparadas	4574		Maio/2021
18	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Entidades financeiras e equiparadas	7987		Maio/2021



18	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Aluguéis e royalties pagos a pessoa física Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador Resgate Previdência Complementar/Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva Resgate Previdência Complementar/Modalidade Benefício Definido - Não Optante Tributação Exclusiva Resgate Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva Benefício Previdência Complementar - Não Optante Tributação Exclusiva Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva Rendimentos do Trabalho Trabalho assalariado (exceto Trabalhador doméstico) Trabalho sem vínculo empregatício Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público Participação nos Lucros ou Resultados - PLR Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988 Rendimentos Acumulados - art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988 Outros Rendimentos Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring Pagamento PJ a cooperativa de trabalho Juros e indenizações de lucros cessantes Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) Indenização por danos morais Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988 Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988 Rendimentos rendimentos	3208 3277 3223 3556 3579 3540 5565 0561 0588 3533 3562 5936 1889 1708 5944 3280 5204 6891 6904 5928 1895 8045		Maio/2021 "" "" "" Maio/2021 "" "" "" "" "" "" "" "" "" "" "" "" ""
18	Demais rendimentos Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc) Acordo Perante Comissão de Conciliação		2852 2879 2950 2976	Diversos " "



	Convenção Coletiva - CNPJ		
	Acordo Perante Comissão de Conciliação		
	Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e		
	Convenção Coletiva - CNPJ - pagamento		
	exclusivo para outras entidades (Sesc,		
	Sesi, Senai, etc)		
	Sesi, Seriai, etc)		
	Simples - CNPJ		
	Empresas optantes pelo Simples - CNPJ -		
	recolhimento sobre aquisição de produto		
	rural do produtor rural pessoa física		
	Empresas optantes pelo Simples - CNPJ -		
	recolhimento sobre contratação de		
	transportador rodoviário autônomo		
	Empresas em geral - CNPJ		
	Empresas em geral - CNPJ - pagamento		
	exclusivo para outras entidades (Sesc,		
	Sesi, Senai, etc.)		
	Cooperativa de Trabalho - CNPJ -		1° a
	contribuição descontada do cooperado - Lei		31/janeiro/2021
	n° 10.666/2003		3 1/junion 0/2021
	Empresas em geral - CEI	2003	"
	Empresas em geral - CEI - pagamento	2003	
	exclusivo para outras entidades (Sesc,	2011	
	Sesi, Senai, etc.)		"
	Filantrópicas com isenção - CNPJ	2100	"
	Filantrópicas com isenção - CEI	2119	"
	Órgãos do poder público - CNPJ	2127	"
	Órgãos do poder público - CEI	2208	"
	Órgãos do poder público - CNPJ -	2216	"
	recolhimento sobre aquisição de produto	2305	"
	rural do produtor rural pessoa física.	2321	"
	Órgão do Poder Público - CNPJ -	2402	"
		2429	"
19	recolhimento sobre contratação de	2437	
	transporte rodoviário autônomo	2445	
	Associação Desportiva que mantém Equipe		
	de Futebol Profissional Receita Bruta a	2500	
	Título de Patrocínio, Licenciamento de Uso	2500	1° a
	de Marcas e Símbolos, Publicidade,		
	Propaganda e Transmissão de Espetáculos	2607	31/janeiro/2021
	- CNPJ - retenção e recolhimento efetuado	2615	
	por empresa patrocinadora em seu próprio	2631	
	nome.	2640	"
	Comercialização da produção rural - CNPJ	2658	"
	Comercialização da produção rural - CNPJ -	2682	"
	pagamento exclusivo para outras entidades		"
	(Senar)	2704	
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da	2712	"
	empresa prestadora de serviço - CNPJ	Z1 1Z	"
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da		"
	prestadora de serviço - CNPJ (uso		
	exclusivo do órgão do poder público -		
	administração direta, autarquia e fundação		"
	federal, estadual, do distrito federal ou		
	municipal)		
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da		
	empresa prestadora de serviço - CEI		
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da		
	prestadora de serviço - CEI (uso exclusivo		
	do órgão do poder público - administração		
	direta, autarquia e fundação federal,		
	estadual, do distrito federal ou municipal)		
	Comercialização da produção rural - CEI		
ĺ	Comercialização da produção furai - CEI		

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo



				<u> </u>
	Comercialização da produção rural - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)			
22	Pagamento de dívida Ativa parcelamento - referência (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Comprev - pagamento de dívida Ativa - parcelamento de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público - referência		6106 6505	Diversos "
22	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4095 1068 4112		Janeiro/2021 "
22	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4095 1068 4153		Janeiro/2021 "
22	Contribuição para o PIS/Pasep Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unifi cado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4095 1068 4138		Janeiro/2021 "
22	Contribuição para o Financiamento da	4095		Janeiro/2021
L				I .



	T		1	
	Seguridade Social (Cofins) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré- Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções.	1068 4166		"
22	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Janeiro/2021
24	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Títulos de renda fixa - Pessoa Física Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica Fundo de Investi mento - Renda Fixa Fundo de Investi mento em Ações Operações de swap Day-Trade - Operações em Bolsas Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9° da Lei n° 9.249/95) Fundos de Investi mento Imobiliário - Resgate de quotas Demais rendimentos de capital Tributação Exclusiva - Art. 2° da Lei n° 12.431/2011 Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1ª da Lei n° 13.043/2014) Empréstimo de Ativos - Fundos de Investi mento (art. 8ª da Lei n° 13.043/2014) Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras - Fundos/entidades de Investimento Coletivo Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos Juros remuneratórios de capital próprio Outros Rendimentos Prêmios obtidos em concursos e sorteios Prêmios obtidos em concursos e sorteios Prêmios obtidos em bingos Multas e vantagens	8053 3426 6800 6813 5273 8468 5557 5706 5232 0924 3699 5029 5035 5286 0490 9453 0916 8673 9385		11 a 20/fevereiro/2021 " " " " " " " " " " " " " " " " " " 11 a 20/fevereiro/2021 " " 11 a 20/fevereiro/2021
24	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito - Pessoa Jurídica Operações de Crédito - Pessoa Física Operações de Câmbio - Entrada de moeda	1150 7893 4290 5220 6854 6895		11 a 20/fevereiro/2021 " " "



	0 ~ 1 0^ 1: 0 /: :	0.10=	"
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	3467	" "
	Aplicações Financeiras	4028	"
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)		
	Seguros		
	Ouro, Ativo Financeiro		
	Imposto sobre Produtos Industrializados		
	(IPI)		
	Posição na Tipi Produto		
	87.03 Automóveis de passageiros e outros		
	veículos automóveis principalmente		
	concebidos para transporte de pessoas		
	(exceto os da posição 87.02), incluídos os		
	veículos de uso misto ("station wagons") e		
	os automóveis de corrida;		
	87.06 Chassis com motor para os veículos		
ı	automóveis das posições 87.01 a 87.05; 84.29 "Bulldozers", "angledozers",		
	niveladores, raspo-transportadores		
	("scrapers"), pás mecânicas, escavadores,		
	carregadoras e pás carregadoras,		
	compactadores e rolos ou cilindros	0676	Janeiro/2021
	compressores, autopropulsados;		
	84.32 Máquinas e aparelhos de uso	0676	n n
	agrícola, hortícola ou florestal, para	0676	Janeiro/2021
	preparação ou trabalho do solo ou para	307.5	04.1011 <i>0/202</i> 1
	cultura; rolos para gramados (relvados), ou	1007	Janeiro/2021
	para campos de esporte;	1097	Janell 0/2021
	84.33 Máquinas e aparelhos para colheita		
	ou debulha de produtos agrícolas, incluídas	1097	"
25	as enfardadeiras de palha ou forragem;		
_₹	cortadores de grama (relva) e ceifeiras;		
	máquinas para limpar ou selecionar ovos,	1097	· ·
	frutas ou outros produtos agrícolas, exceto	1097	"
	as da posição 84.37; Posição na Tipi Produto	1097	"
	87.01 Tratores (exceto os carros-tratores da	1097	"
	posição 87.09);		
	87.02 Veículos automóveis para transporte	1097	n n
	de 10 pessoas ou mais, incluindo o		
	motorista;	1097	n n
	87.04 Veículos automóveis para transporte	.557	
	de mercadorias;		
	87.05 Veículos automóveis para usos		
	especiais (por exemplo: auto-socorros,		
	caminhões-guindastes, veículos de		
	combate a incêndios, caminhões-		
	betoneiras, veículos para varrer, veículos		
	para espalhar, veículos-oficinas, veículos		
	radiológicos), exceto os concebidos		
	principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias;		
	87.11 Motocicletas (incluídos os		
	ciclomotores) e outros ciclos equipados		
	com motor auxiliar, mesmo com carro		
	lateral; carros laterais.		
	·		
05	Imposto sobre Produtos Industrializados	5110	Janeiro/2021
25	(IPI)	5123	
	Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados,	0668	" "
i	Exceto Cigarros Contendo Tabaco	0821	"



		•	
	Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi Bebidas do capítulo 22 da Tipi Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0838	n e e e e e e e e e e e e e e e e e e e
25	Contribuição para o PIS/Pasep Faturamento Folha de salários Pessoa jurídica de direito público Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária Combustíveis Não-cumulAtiva Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei n° 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei n° 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no § 4° do art. 5° da Lei n° 9.718, de 27 de novembro de 1998.	8109 8301 3703 8496 6824 6912 1921 0679 0691 0906	Janeiro/2021 " " " " " " " "
25	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Demais entidades Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária Combustíveis Não-cumulAtiva Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei n° 13.097, de 19 de janeiro de 2015 Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei n° 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no §° 4° do art. 5° da Lei n° 9.718, de 27 de novembro de 1998.	2172 8645 6840 5856 1840 0760 0776 0929	Janeiro/2021 " " " " " "
25	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo CPSS - Servidor Civil Inativo CPSS - Pensionista Civil CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo -	1661 1700 1717 1769 1814	11 a 20/fevereiro/2021 " " "



	Operação Intra-Orçamentária CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária		
25	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723 1730 1752	11 a 20/fevereiro/2021 "
26	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Fundos de Investi mento Imobiliário - Rendimentos e Ganhos de Capital Distribuídos	5232	Janeiro/2021
26	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior - Pessoa Jurídica Ganhos de capital de alienação de bens e direitos do Ativo circulante localizados no Brasil	0473	Janeiro/2021
26	Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) Recolhimento mensal (Carnê Leão) Ganhos de capital na alienação de bens e direitos Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas liquidações e resgates de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira Ganhos líquidos em operações em bolsa	0190 4600 8523 6015	Janeiro/2021 " " "
26	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) PJ obrigadas à apuração com base no lucro real entidades Financeiras Balanço Trimestral (2ª quota) Estimativa Mensal Demais entidades Balanço Trimestral (2ª quota) Estimativa Mensal Optantes pela apuração com base no lucro real Balanço Trimestral (2ª quota) Estimativa Mensal Lucro Presumido (2ª quota) Lucro Arbitrado (2ª quota) IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Real	1599 2319 0220 2362 3373 5993 2089 5625 3317 0231 0507	Outubro a Dezembro/2020 Janeiro/2021 Outubro a Dezembro/2020 Janeiro/2021 Outubro a Dezembro/2020 Janeiro/2020 Janeiro/2021 " Janeiro/2021



26	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 8°	1927	Diversos
26	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 1° MP n° 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples Demais pessoas jurídicas	0830 0842	Diversos "
26	Parcelamento Especial (Paes) Pessoa física Microempresa Empresa de pequeno porte Demais pessoas jurídicas Paes ITR	7042 7093 7114 7122 7288	Diversos " " "
26	Programa de Recuperação Fiscal (Refis) - Parcelamento vinculado à receita bruta Parcelamento alternativo ITR/Exercícios até 1996 ITR/Exercícios a partir de 1997	9100 9222 9113 9126	Diversos " "
26	Líquido (CSLL) PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real Entidades Financeiras Balanço Trimestral (2ª quota) Estimativa Mensal Demais entidades Balanço Trimestral (2ª quota) Estimativa Mensal PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado (2ª quota)	2030 2469 6012 2484 2372	Outubro a Dezembro/2020 Janeiro/2021 Outubro a Dezembro/2020 Janeiro/2021 Outubro a Dezembro/2020
26	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção - Aquisição de autopeças Contribuição Social sobre o Lucro	3746	1° a 15/fevereiro/2021
26	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção - Aquisição de autopeças	3770	1° a 15/fevereiro/2021
26	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Contrato de Derivativos	2927	Janeiro/2021
	IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Presumido ou Arbitrado Ganho de Capital - Alienação de Ativos de ME/EPP optantes pelo Simples Nacional		



	Lup coordeas		T	
	MP n° 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples			
26	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 9° MP n° 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples	1919		Diversos
26	Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - RFB Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - PGFN	4983 4990		Diversos "
26	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7° § 3° IN/RFB n° 767/2007 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0285		Diversos
26	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7° § 4° IN/RFB n° 767/2007 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4324	Diversos
26	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7° § 4° IN/RFB n° 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0873		Diversos
26	Parcelamento - Simples Nacional Art. 7° § 3° IN/RFB n° 1.508/2014 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional	DAS (Documento de Arrecadação doSimples Nacional)		Diversos
26	Parcelamento - Simples Nacional Art. 7° § 3° IN/RFB n° 1.508/2014 Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos
26	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 5° § 3° IN/RFB n° 1.677/2016 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos
26	Parcelamento - Simples Nacional Art. 4° § 3° IN/RFB n° 1.713/2017 Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada doMicroempreendedor Individual)		Diversos



26	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN)	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos
26	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN-MEI) Microempreendedor Individual	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos
26	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7° § 3° IN/RFB n° 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4359	Diversos
26	Parcelamento - CEI		4105	Diversos
26	Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parcel Anteriormente - Art. 1º PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	1136 1165 1194 1204 1210 1233 1240 1279 1285 1291		Diversos



	Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3° RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3° RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2°		п
29	Reabertura Parcelamento Lei n° 11.941, de 2009 Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamento Ordinários - Art. 3° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3° Reabertura Lei n° 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2°	3780 3796 3835 3841 3858 3870 3887 3926 3932 3955	Diversos
26	Parcelamento Lei n° 12.865, de 2013 - IRPJ/CSLL	4059 4065	Diversos "



	Lei n° 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40 Lei n° 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40			
26	Parcelamento Lei n° 12.865, de 2013 - PIS/Cofins Lei n° 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento - PIS/Cofins - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput Lei n° 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento - PIS/Cofins - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput Lei n° 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento PIS/Cofins - Art. 39, § 1° Lei n° 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/Cofins - Art. 39, § 1°	4007 4013 4020 4042		Diversos " "
26	Parcelamento Lei n° 12.996, de 2014 Lei n° 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento Lei n° 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento Lei n° 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento Lei n° 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento	4720 4737 4743 4750		Diversos " "
26	Programa de Regularização Tributária (PRT) PRT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica PRT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física PRT - Demais Débitos	5184	4135 4136	Diversos "
26	Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física PERT - Demais Débitos	5190	4141 4142	Diversos "
26	Programa de Regularização de Débitos dos Estados e Municípios (Prem)	5525		Diversos
26	Programa de Regularização Tributária Rural (PRR)	5161		Diversos
26				



Ac	créscimos Legais de Contribuinte	1759	Diversos
In	dividual, doméstico, Facultativo e	1201	"
Se	egurado Especial - Lei nº		
	212/91 NIT/PIS/Pasep	2000	,,
	RC Trabalhador Pessoa Física	3000	
_	Contribuinte Individual, Facultativo,	3107	
1 `	mpregado doméstico, Segurado Especial)	3204	
		4006	"
	DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo	4103	"
	gão emissor)	4200	"
	CAL - CNPJ	4308	"
	CAL - CEI	4995	"
	RC Contribuição de empresa normal -		
DI	EBCAD (preenchimento exclusivo pelo		,,
ór	gão emissor)	6009	
Pa	agamento de débito - DEBCAD	6203	"
	reenchimento exclusivo pelo órgão	6300	"
	missor)	6408	"
	agamento/Parcelamento de débito - CNPJ	6513	"
	S		
	agamento de débito administrativo -		
	úmero do título de cobrança		
	reenchimento exclusivo pelo órgão		
	missor)		
Pa	agamento de parcelamento administrativo		
- r	número do título de cobrança		
(p	reenchimento exclusivo pelo órgão		
	missor)		
-	epósito Recursal Extrajudicial - Número		
	Título de Cobrança - Pagamento		
	clusivo na Caixa Econômica Federal		
	CDC=104)		
	agamento de Dívida Ativa Débito -		
	eferência (Preenchimento exclusivo pelo		
	gão emissor)		
	agamento de Dívida Ativa Ação Judicial -		
Re	eferência (Preenchimento exclusivo pelo		
ór	rgão emissor)		
	agamento de Dívida Ativa Cobrança		
	migável - Referência (Preenchimento		
	clusivo pelo órgão emissor)		
	agamento de Dívida Ativa Parcelamento -		
	•		
	eferência (Preenchimento exclusivo pelo		
	gão emissor)		
	omprev - pagamento de Dívida Ativa - não		
	arcelada de regime próprio de previdência		
so	ocial RPPS - órgão do poder público -		
re	ferência		

Agenda Tributária Junho de 2021

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.



Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	
7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/maio/2021
10	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	1º a 31/maio/2021
15	DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos	Maio/2021
15	EFD-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita - Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011.	41-21/0004
	(Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012)	Abril/2021
15	EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras informações Fiscais (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017)	Maio/2021
21	PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional	Maio/2021
22	DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – Mensal	Abril/2021
30	DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Maio/2021
30	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Maio/2021
Data de		22 25 25 25
Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Físicas	
7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/maio/2021
30	DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Maio/2021
30	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Maio/2021



3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

DECRETO N° 65.717, DE 21 DE MAIO DE 2021 - (DOE de 22.05.2021)

Dispõe sobre a aplicação da isenção do ICMS nas operações destinadas a clínicas que prestam serviço de hemodiálise ao Sistema Único de Saúde - SUS

JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5° da Lei n° 6.374, de 1° de março de 1989,

DECRETA:

Artigo 1º As isenções previstas nos artigos 2º, 14, 92, 150 e 154, todos do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, aplicam-se, também, às operações destinadas a clínicas que prestam serviço de hemodiálise ao Sistema Único de Saúde - SUS, desde que observado o disposto neste decreto e sem prejuízo das demais disposições previstas na legislação.

- **Artigo 2º** A aplicação das isenções referidas no artigo 1º deste decreto, quando a operação for destinada a clínica que presta serviço de hemodiálise, será, total ou parcial, no percentual de atendimentos realizados a pacientes do Sistema Único de Saúde SUS.
- § 1º Para a apuração do percentual de atendimentos previsto no "caput", serão considerados os atendimentos direcionados a pacientes do Sistema Único de Saúde SUS relativamente ao total de atendimentos realizados pela clínica no exercício de 2020.
- § 2° A Secretaria da Saúde enviará, à Secretaria da Fazenda e Planejamento, relação das clínicas que prestam serviços de hemodiálise a pacientes do Sistema Único de Saúde SUS, indicando o CNPJ dos estabelecimentos e o percentual de atendimento a que se refere o § 1° deste decreto.
- § 3º A Secretaria da Fazenda e Planejamento divulgará a relação dos estabelecimentos das clínicas que fazem jus às isenções, bem como o percentual do valor da operação ao qual se aplicam.
- **Artigo 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito de 1º de agosto de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 2021

JOÃO DORIA

RODRIGO GARCIA

Secretário de Governo

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento

JEANCARLO GORINCHTEYN

Secretário da Saúde

CAUÊ MACRIS

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de maio de 2021.



DECRETO N° 65.718, DE 21 DE MAIO DE 2021 - (DOE de 22.05.2021)

Dispõe sobre a aplicação da isenção do ICMS nas operações destinadas a entidades beneficentes e assistenciais hospitalares e fundações privadas de apoio a hospitais públicos

JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5° da Lei n° 6.374, de 1° de março de 1989,

DECRETA:

Artigo 1º As isenções previstas nos artigos 2º, 14, 92, 150 e 154, todos do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, aplicam-se, também, às operações destinadas a entidades beneficentes e assistenciais hospitalares e fundações privadas de apoio a hospitais públicos, desde que observado o disposto neste decreto, sem prejuízo das demais disposições previstas na legislação.

Artigo 2º A aplicação das isenções referidas no artigo 1º deste decreto será:

- I total ou parcial, no percentual dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais realizados em pacientes do Sistema Único de Saúde SUS, quando se tratar de operação destinada a entidade beneficente e assistencial hospitalar que atenda aos requisitos e condições indicados no artigo 3° deste decreto;
- II total, quando a operação for destinada a fundação privada de apoio a hospitais públicos que atenda aos requisitos e condições indicados no artigo 4° deste decreto.
- **Artigo 3º** A entidade beneficente e assistencial hospitalar, para fins de aplicação da isenção nos termos dos artigos 1º e 2º deste decreto, deverá possuir a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social CEBAS.
- § 1° As isenções aplicam-se:
- 1. exclusivamente às operações destinadas ao estabelecimento cujo CNPJ esteja vinculado à Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social CEBAS;
- 2. sobre o montante equivalente:
- a) a 60% (sessenta por cento) do valor da operação, quando não houver comprovação da proporção de procedimentos hospitalares e ambulatoriais realizados em pacientes do Sistema Único de Saúde SUS;
- b) ao percentual de procedimentos hospitalares e ambulatoriais realizados em pacientes do Sistema Único de Saúde SUS, devidamente comprovada pela entidade beneficente e assistencial hospitalar, observado o disposto no § 2º deste artigo.
- § 2º As entidades beneficentes e assistenciais hospitalares que, no exercício de 2020, tenham realizado em pacientes do Sistema Único de Saúde SUS mais de 60% (sessenta por cento) dos seus procedimentos hospitalares e ambulatoriais poderão apresentar pedido à Secretaria da Fazenda e Planejamento para que seja determinado o percentual de aplicação da isenção, apresentando os documentos comprobatórios que se fizerem necessários.
- § 3º Para fins do disposto no "caput" e no item 1 do § 1º deste artigo, a Secretaria da Saúde enviará, à Secretaria da Fazenda e Planejamento, relação das entidades que possuem a CEBAS válida, indicando o CNPJ dos estabelecimentos a ela vinculados, bem como informará qualquer alteração nas informações anteriormente enviadas.



§ 4° A Secretaria da Fazenda e Planejamento divulgará a relação dos estabelecimentos das entidades beneficentes e assistenciais hospitalares que fazem jus às isenções, bem como o percentual do valor da operação ao qual se aplicam.

Artigo 4° A fundação privada de apoio a hospitais públicos, para fins de aplicação da isenção nos termos dos artigos 1° e 2° deste decreto, deverá:

- I possuir, dentre os objetivos indicados em seu estatuto, a prestação de serviços direcionados fundamentalmente a hospitais públicos;
- II possuir convênio de apoio a hospitais públicos;
- III apresentar demonstrativo de que, no exercício de 2020, as mercadorias por ela adquiridas com isenção do imposto foram destinadas exclusivamente a hospitais públicos.

Parágrafo único. A documentação comprobatória deverá ser apresentada à Secretaria da Fazenda e Planejamento, que divulgará a relação das fundações privadas de apoio a hospitais públicos que atendem aos requisitos e condições indicados no "caput" deste artigo.

Artigo 5° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1° de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 2021

JOÃO DORIA

RODRIGO GARCIA

Secretário de Governo

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento

JEANCARLO GORINCHTEYN

Secretário da Saúde

CAUÊ MACRIS

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de maio de 2021.

COMUNICADO CAT N° 005, DE 24 DE MAIO DE 2021 - (DOE de 25.05.2021)

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA declara que as datas fixadas para cumprimento das Obrigações Principais e Acessórias, do mês de junho de 2021, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA N° 382			
MÊS DE JUNHO DE 2021			
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME			
PERIÓDICO DE APURAÇÃO			
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA CÓDIGO DE RECOLHIMENTO D			
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA	PRAZO DE	DO ICMS	



	RECOLHIMENTO	
- CNAE -	- CPR -	REFERÊNCIA MAIO/2021 DIA DO VENCIMENTO
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.	1031	04
63119, 63194; 73122.	1100	10
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150	15
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904; 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506; 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;	1200	21

CNAE	CDD	MAIO/2021
- CNAE -	- CPR -	DIA
41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928,		
42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916,		
43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125,		
46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231,		
46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427,		
46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621,		
46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834,		
46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121,		
47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431,		
47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610,		
47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849,		
47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507.		
50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200,		
51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397,		
52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138,	4000	
59146;	1200	21
60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107,		
64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361,		
64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930,		
64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126,		
66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117,		
69125, 69206;		
70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203,		
74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292,		
77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902:		
80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303,		
82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132,		
84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201,		
85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996,		
86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123,		
00101, 00210, 00224, 00303, 00402, 00300, 00007, 00707, 07113, 07123,		

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo



87204, 87301, 88006;	
90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131,	
93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936,	
94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005,	
99008.	

- CNAE -	- CPR -	MAIO/2021	
- CNAE -	- CI K -	DIA	
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511,			
10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724,			
10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106,			
15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130,			
18211, 18229, 18300, 19314;			
22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423,			
25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291,	1250	25	
28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666,			
28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492;			
30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319,			
38327, 38394;			
47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302;			
58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.			

- CNAE -	- CPR -	ABRIL/2021 DIA
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990. + atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado	2100	10

OBSERVAÇÕES:

1) O Decreto 45.490/2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175/1998, e demais acréscimos legais.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA						
		REFERÊNCIA				
MERCADORIA	CPR	MAIO/2021				
		DIA VENC.				
• energia elétrica (Convênio ICMS-83/00, cláusula terceira)	1090	09				
• álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/07)	1100	10				
• demais mercadorias, exceto as abrangidas pelos §§ 3° e 5° do artigo 3° do Anexo IV do RICMS/00 (vide abaixo: alínea "b" do item observações em relação ao ICMS devido por ST)	1200	21				

OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:

a) O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição



passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200. (Anexo IV, art. 3°, § 2° do RICMS/2000).

- b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue (§§ 3° e 5° do artigo 3° do Anexo IV do RICMS/2000):
- 1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3° dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador CPR 1031 e o restante, até o dia 10 do correspondente mês CPR 1100;
- 2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3° dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador CPR 1031 e o restante, até o dia 10 do correspondente mês CPR 1100.
- 3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador CPR 1100.

EMENDA CONSTITUCIONAL 87/15 - DIFAL:

O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado deverá preencher e entregar a GIA ST Nacional para este Estado até o dia 10-06-2021 e recolher o imposto devido até o dia 15 de junho, por meio de GNRE (código 10008-0 - ICMS Recolhimentos Especiais). (Convênio ICMS 93/15, cláusulas quarta e quinta; artigo 109, artigo 115, XV-B, XV-C e § 9°, artigo 254, parágrafo único e artigo 3°, § 6° do Anexo IV, todos do RICMS/2000).

SIMPLES NACIONAL:

DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO "SIMPLES NACIONAL"				
	REFERÊNCIA			
DESCRIÇÃO	ABRIL/2021			
DESCRIÇÃO	DIA DO			
	VENCIMENTO			
Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV-A, do RICMS/2000 (Portaria CAT-				
75/2008) *	20			
	30			
Substituição Tributária, nos termos do § 2° do Artigo 268 do RICMS/2000*				

* NOTA: Para fatos geradores a partir de 01-01-2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deve ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de maio de 2021 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS				
GIA	A GIA deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento (art. 254 do RICMS/2000 - Portaria CAT-92/1998, Anexo IV, artigo 20) através do endereço	Final Dia 0 e 1 16		



	http://www.portal.fazenda.sp.gov.br ou https://p	ortal.f	azenda	a.sp.go	ov.br/s	servic	os/pfe	/		2, 3 e 6 5, 6 e 6 8 e 9	7 18
GIA-ST	O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de maio de 2021, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92/1998 (art. 254, parágrafo único do RICMS/2000).						Dia	10			
	Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuá-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8° dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy).(Portaria CAT 85/2007) 8° dígito 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9										
	Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT 85/2007).						dique e cujo					
EFD	O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147/2009.					20					

NOTAS GERAIS:

1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:

O valor da UFESP para o período de 01-01-2021 a 31-12-2021 será de R\$ 29,09 (Comunicado Dicar-86, de 17-12-2020, D.O. 18-12-20).

2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:

No período de 01-01-2021 a 31-12-2021, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 15,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado Dicar-87, de 17-12-2020, D.O. 18-12-2020).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00, a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7°).

- 3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 24-05-2021.
- 4) A Agenda Tributária encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda e Planejamento (https://portal.fazenda.sp.gov.br) no módulo Legislação Tributária.



3.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

DECRETO N° 65.716, DE 21 DE MAIO DE 2021 - (DOE de 22.05.2021)

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto n° 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução n° 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde (Anexo I);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

DECRETA:

Artigo 1º Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 31 de maio de 2021, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública Estadual, nos termos do Decreto n° 64.879, de 20 de março de 2020, independentemente do disposto no artigo 1° deste último:

III - das medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021.

Artigo 2° O Anexo II a que alude o item 1 do parágrafo único do artigo 3° do Decreto n° 65.635, de 16 de abril de 2021, com a redação dada pelo Decreto n° 65.680, de 7 de maio de 2021, fica substituído pelo Anexo II deste decreto.

Artigo 3° Respeitado o disposto neste decreto, fica a vigência do Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, estendida até 31 de maio de 2021.

Artigo 4° Este decreto entra em vigor em 24 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2° do Decreto n° 65.680, de 7 de maio de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 2021

JOÃO DORIA

RODRIGO GARCIA

Secretário de Governo

GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA

Secretário de Agricultura e Abastecimento

PATRÍCIA ELLEN DA SILVA

Secretária de Desenvolvimento Econômico



SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

Secretário da Cultura e Economia Criativa

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário da Educação

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento

FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY

Secretário da Habitação

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO

Secretário de Logística e Transportes

FERNANDO JOSÉ DA COSTA

Secretário da Justiça e Cidadania

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

CELIA KOCHEN PARNES

Secretária de Desenvolvimento Social

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI

Secretário de Desenvolvimento Regional

JEANCARLO GORINCHTEYN

Secretário da Saúde

JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário da Segurança Pública

NIVALDO CESAR RESTIVO

Secretário da Administração Penitenciária

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Secretário dos Transportes Metropolitanos

AILDO RODRIGUES FERREIRA

Secretário de Esportes

VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA

Secretário de Turismo

CELIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

JULIO SERSON

Secretário de Relações Internacionais

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão



CAUÊ MACRIS

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de maio de 2021.

ANEXO I

a que se refere o Decreto nº 65.716, de 21 de maio de 2021

Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus

Com fundamento no artigo 6° do Decreto n° 64.994, de 28 de maio de 2020, este Centro de Contingência vem apresentar as recomendações que seguem.

No último mês observou-se a estabilização da curva de contágio por COVID-19, possivelmente resultante da adoção de medidas de restrição de modo uniforme no território estadual, somada ao avanço da imunização de pessoas em maior risco de hospitalização e evolução a óbito. A homogeneidade das medidas restritivas parece ter contribuído também para a assimilação dos protocolos sanitários preventivos pela população paulista como um todo.

Considerando que, em algumas áreas, notou-se uma discreta elevação do número de novos casos nos últimos dias, este Centro recomenda a extensão das medidas restritivas atualmente em vigor até o fim deste mês de maio, em especial a manutenção da recomendação de restrição da circulação de pessoas para desempenho de atividades não essenciais no período noturno, entre 21h e 5h.

Por outro lado, considerando a já mencionada apropriação dos protocolos sanitários preventivos pela população e pelos setores econômicos, é possível seguir com cautela com a gradual retomada das atividades, recomendando-se que a ocupação de espaços de acesso ao público limite-se a no máximo 40%.

Destaque-se, mais uma vez, a importância da rigorosa observância de medidas não farmacológicas em todo o Estado, a fim de reduzir, tanto quanto possível, o risco de contaminação.

São Paulo, 20 de maio de 2021

DR. PAULO MENEZES

Coordenador do Centro de Contingência

ANEXO II

a que se refere o artigo 2° do Decreto nº 65.716, de 21 de maio de 2021

MEDIDAS TRANSITÓRIAS



18 DE ABRIL A 23 DE ABRIL	24 DE ABRIL A 30 DE ABRIL	01 DE MAIO A 7 DE MAIO	08 DE MAIO A 23 DE MAIO	24 DE MAIO A 31 DE MAIO
ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 11h e 15h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atlandimento presencial entre 11h e 15h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 6h e 20h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 6h e 21h	ATIVIDADES COMERCIAIS Attendimento presencial entre 6h e 22
ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciati individuati e colonivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS	ATIVIDADES RELIGIOSAS Altividades presencieis individuess e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e calerinas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Athedades presencials individuals e coletion
	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS
	RESTAURANTES E SIMILARES: Consumo local entre 11h e 19h	RESTAURANTES E SIMILARES: Consumo local entre 6h e 20h	RESTAURANTES E SIMILARES: Coniumo local entre 6h e 21h	RESTAURANTES E SIMILARES: Consumo local entre 6h e 21h
	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: Atendimento presencial entre 11h e 19h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: Atendimento presential entre 6h e 20h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: Atendimento presencial entre 6h e 21h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: Atendimento presencial entre 6b e 21b
	ATIVIDADES CULTURAIS: Atonámento presencial entre 11h e 19h	ATIVIDADES CULTURAIS: Atendimento presencial entre 6h e 20h	ATIVIDADES CULTURAIS: Atendimento presencial entre 6h e 21h	ATIVIDADES CULTURAIS: Attend/mento presencial entre 6h e 23h
	ACADEMIAS DE ESPORTE: Alendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 19h	ACADEMIAS DE ESPORTE: Atendimento presenciol, durente 8 horro, entre Sh e 20h	ACADEMIAS DE ESPORTE: Attendimente presentiel, durante 8 horas, entre 6h e 21h	ACADEMIAS DE ESPORTE: Attendémento presencial, duronte il hora entre 6h e 21h
ATÉ 25% DA (CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO	ATÉ 30% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	ATÉ 40% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMIENTO	

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

LEI N° 17.557, DE 26 DE MAIO DE 2021 - (DOM de 27.05.2021)

Institui o Programa de Parcelamento Incentivado de 2021 - PPI 2021, altera a legislação tributária municipal, autoriza a contratação de operações de crédito para o financiamento para pagamento de precatórios judiciais, autoriza a celebração de transação tributária nas hipóteses que especifica e dá outras providências.

RICARDO NUNES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de maio de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DE 2021

- Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado de 2021 PPI 2021, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta Lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.
- § 1º Os créditos tributários referentes a multas por descumprimento de obrigação acessória somente poderão ser incluídos no PPI 2021 caso tenham sido lançados até 31 de dezembro de 2020.
- § 2º Não poderão ser incluídos no PPI 2021 os débitos referentes a:
- I obrigações de natureza contratual;
- II infrações à legislação ambiental;



- III saldos de parcelamentos em andamento administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, ressalvado o parcelamento tratado no § 3° deste artigo.
- § 3º Poderão ser transferidos para o PPI 2021 os débitos tributários remanescentes de parcelamentos em andamento, celebrados na conformidade do art. 1º da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006.
- § 4º Os débitos decorrentes de parcelamentos rompidos no âmbito de programas de parcelamento incentivado instituídos anteriormente à edição desta Lei poderão ser incluídos no PPI 2021 e serão consolidados na forma do art. 4º desta Lei.
- § 5° O PPI 2021 será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município sempre que necessário e observado o disposto em regulamento.
- **Art. 2°** O ingresso no PPI 2021 dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser o regulamento.
- § 1º Os créditos tributários e não tributários incluídos no PPI 2021 serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.
- § 2º Poderão ser incluídos os créditos tributários e não tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso, observado o disposto no art. 1º desta Lei.
- § 3º Os créditos tributários e não tributários ainda não constituídos, incluídos por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso, observado o disposto no art. 1º desta Lei.
- § 4º O ingresso impõe ao sujeito passivo, pessoa jurídica, a autorização de débito automático das parcelas em conta corrente mantida em instituição bancária cadastrada pelo Município, excetuada a modalidade prevista no § 10 deste artigo.
- § 5° Excepcionalmente, no caso de sujeitos passivos que não mantenham, justificadamente, conta corrente em instituição bancária cadastrada pelo Município, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá afastar a exigência do § 4° deste artigo.
- § 6° Quando o sujeito passivo interessado em aderir ao PPI 2021 for pessoa física, poderá ser exigida autorização de débito automático do valor correspondente às parcelas subsequentes à primeira em conta corrente mantida em instituição financeira previamente cadastrada pelo Município.
- § 7° Ressalvado o disposto no § 8° deste artigo, a formalização do pedido de ingresso no PPI 2021 poderá ser efetuada até o último dia útil do terceiro mês subsequente à publicação do regulamento desta Lei.
- § 8° Na hipótese de inclusão de débitos tributários remanescentes do parcelamento a que se refere o § 3° do art. 1° desta Lei, o pedido de transferência deverá ser efetuado até o último dia útil da primeira quinzena do terceiro mês subsequente à publicação do regulamento desta Lei.
- § 9° O Poder Executivo poderá reabrir, até o final do exercício de 2021, mediante decreto, o prazo para formalização do pedido de ingresso no referido Programa.
- § 10. A Administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo, conforme dispuser o regulamento, correspondência que contenha os débitos tributários consolidados, tendo por base a data da publicação do regulamento, com as opções de desconto previstas no art. 5° desta Lei.
- Art. 3° A formalização do pedido de ingresso no PPI 2021 implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com



renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de ônus da sucumbência porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.

- § 1° Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.
- § 2° No caso do § 1° deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.
- § 3° Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito, calculado na conformidade dos arts. 4° e 5° desta Lei, permanecendo no Programa o saldo do débito que eventualmente remanescer, nos termos do regulamento.
- **Art. 4°** Sobre os débitos a serem incluídos no PPI 2021 incidirão atualização monetária e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável.
- § 1º Para os débitos inscritos em Dívida Ativa, incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.
- § 2º Para fins de consolidação, o débito será considerado integralmente vencido na data da primeira prestação ou da parcela única não paga.
- § 3º No caso de pagamento parcelado, o valor da verba honorária a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser recolhido em idêntico número de parcelas e corrigido pelos mesmos índices do débito consolidado incluído no Programa.
- **Art. 5°** Sobre os débitos consolidados na forma do art. 4° desta Lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:
- I relativamente ao débito tributário:
- a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;
- b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado;
- II relativamente ao débito não tributário:
- a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento em parcela única;
- b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento parcelado.

Parágrafo único. Entende-se por multa, para os fins do inciso I deste artigo, as penalidades pecuniárias de natureza moratória ou punitiva, devidas pelo não recolhimento do tributo, bem como aquelas impostas em razão do descumprimento ou cumprimento a destempo de obrigação tributária acessória, nos termos do § 3° do art. 113 do Código Tributário Nacional.



- **Art. 6°** O montante que resultar dos descontos concedidos na forma do art. 5° desta Lei ficará automaticamente quitado, com a consequente extinção da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do débito consolidado incluído no PPI 2021.
- **Art. 7°** O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do débito consolidado incluído no PPI 2021, com os descontos concedidos na conformidade do art. 5° desta Lei:
- I em parcela única; ou
- II em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, hipótese em que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
- § 1° Nenhuma parcela poderá ser inferior a:
- I R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas;
- II R\$ 300,00 (trezentos reais) para as pessoas jurídicas.
- § 2º Em caso de pagamento parcelado, o valor das custas devidas ao Estado deverá ser recolhido integralmente, juntamente com a primeira parcela.
- **Art. 8°** O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de ingresso no PPI 2021 e, das demais, no último dia útil dos meses subsequentes.
- § 1º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC.
- § 2º As parcelas poderão ser pagas antecipadamente, observando-se sempre a ordem decrescente de seus prazos de vencimento, não se alterando, neste caso, nenhuma condição original do parcelamento.
- **Art. 9°** O ingresso no PPI 2021 impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.
- § 1° A homologação do ingresso no PPI 2021 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.
- § 2º O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela em até 60 (sessenta) dias do seu vencimento implica o cancelamento do parcelamento, sem prejuízo dos efeitos da formalização previstos no art. 3º desta Lei.
- **Art. 10.** O sujeito passivo será excluído do PPI 2021, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- I inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;



- II estar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, observado o disposto no § 1° deste artigo;
- III estar inadimplente há mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de qualquer parcela, contados a partir do primeiro dia útil após a data de vencimento da última parcela, observado o disposto no § 1° deste artigo;
- IV estar inadimplente há mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de eventual saldo residual do parcelamento, contados a partir do primeiro dia útil após a data de vencimento desse saldo, observado o disposto no § 1° deste artigo;
- V não comprovação, perante a Administração Tributária, da desistência de que trata o art. 3° desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação do ingresso no Programa;
- VI decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
- VII cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI 2021;
- VIII mudança da sede da pessoa jurídica para fora do Município de São Paulo, durante o período em que o parcelamento estiver em vigor.
- § 1º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos II, III ou IV do caput deste artigo, o sujeito passivo não será excluído do PPI 2021 se o saldo devedor remanescente for integralmente pago até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência de qualquer dessas hipóteses.
- § 2º A exclusão do PPI 2021 implicará a perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes em Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor.
- § 3° O PPI 2021 não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.
- **Art. 11.** Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.
- **Art. 12.** Fica vedada a instituição de novos programas de parcelamento incentivado de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, para o interstício de, pelo menos, 4 (quatro) anos após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO II ALTERAÇÕES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

2005, passam a vigorar com a seguinte redação:
'Art. 20
- atuado no exercício da fiscalização direta do tributo, como Representante Fiscal ou julgador em orimeira instância administrativa;



V - vinculo academico na qualidade de aluno, orientando ou professor subordinado a parte ou mandatário constituído nos autos.
" (NR)
"Art. 40. A decisão contrária à Fazenda Municipal, desde que não tenha sido proferida nos termos do art. 35-H, estará sujeita a um único reexame necessário, com efeito suspensivo, quando o débito fiscal for reduzido ou cancelado, em montante igual ou superior ao estabelecido por ato do Secretário Municipal da Fazenda.
" (NR)
"Art. 44-A
§ 2° O Presidente do Conselho Municipal de Tributos também poderá propor súmula, de caráter vinculante para todos os órgãos da Administração Tributária, decorrente de decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional ou pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, em consonância com a sistemática prevista nos arts. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil, não se aplicando a essa proposta o procedimento estabelecido no caput e no § 1° deste artigo, observado o disposto nos §§ 3°, 4° e 5° deste artigo.
" (NR)
"Art. 48
§ 1° As sessões de julgamento serão públicas, salvo solicitação fundamentada em contrário de Conselheiro, do Representante Fiscal ou do sujeito passivo, conforme disposto no art. 198 da Lei Federal n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).
§ 3º Publicado o acórdão, os autos serão remetidos para intimação pessoal do Chefe da Representação Fiscal, quando se iniciará a contagem do prazo de 15 (quinze) dias para interposição do recurso de revisão e pedido de reforma previstos, respectivamente, nos arts. 49 e 50 desta Lei." (NR)
"Art. 49
§ 3° Na ausência da indicação a que se referem os §§ 1° e 2° deste artigo, quando não ocorrer a divergência alegada, quando a decisão recorrida estiver em conformidade com súmula do Conselho Municipal de Tributos ou tese aprovada em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ou, ainda, quando se tratar de recurso intempestivo, o pedido será liminarmente rejeitado pelo Presidente do Conselho.
§ 9° O Chefe da Representação Fiscal deverá solicitar autorização ao Secretário Municipal da Fazenda para a não interposição de recurso de revisão com fundamento em decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional ou pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, em consonância com a sistemática prevista nos arts. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil." (NR)



"Art. 50.

§ 1º Na hipótese da interposição de pedido de reforma, deverá a Representação Fiscal apresentá-lo em peça específica no prazo estabelecido no art. 48, § 3º, desta Lei, independentemente da interposição simultânea de recurso de revisão.
§ 2º Interposto pedido de reforma, o sujeito passivo será intimado para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 3º Caso interpostos pedido de reforma e recurso de revisão, a intimação tratada no § 2º será efetuada após o exame de admissibilidade do recurso de revisão, quando o contribuinte poderá apresentar, no mesmo prazo, suas contrarrazões ao pedido de reforma e recurso de revisão caso admitido.
§ 4º Findo o prazo estabelecido nos §§ 2º e 3º, com ou sem a manifestação do sujeito passivo, o processo será distribuído na forma estabelecida no Regimento Interno e apreciado pelas Câmaras Reunidas.
§ 5° O julgamento em Câmaras Reunidas deverá iniciar pela análise do pedido de reforma e, decidindo- se pela modificação do acórdão recorrido, restarão prejudicados os recursos de revisão interpostos, devendo-se publicar o acórdão substitutivo com nova abertura de prazos recursais para ambas as partes, nos termos dos arts. 43 e 48, § 3°, desta Lei.
§ 6° O Chefe da Representação Fiscal deverá solicitar autorização ao Secretário Municipal da Fazenda para a não interposição de pedido de reforma com fundamento em decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional ou pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, em consonância com a sistemática prevista nos arts. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil." (NR)
"Art. 55
§ 4° O Prefeito nomeará, também, na forma dos §§ 1°, 2° e 3° deste artigo, 1 (um) suplente para cada membro do Conselho, a fim de substituí-los em seus impedimentos." (NR)
"Art. 57. Perderá a vaga no Conselho o membro que deixar de tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início do mandato." (NR)
"Art. 58
VI - não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início do mandato." (NR)
"Art. 63
§ 3° O pedido de vista será admitido somente na primeira sessão de julgamento, exceto se houver juntada de novos documentos em decorrência de diligência." (NR)
"Art. 68. Os Representantes Fiscais, inclusive o Chefe da Representação Fiscal, serão nomeados pelo Prefeito dentre servidores efetivos da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.



§ 1° A indicação para ocupar os cargos de Representante Fiscal compete ao Secretário Municipal da Fazenda.
§ 2° (Revogado)
§ 3° Compete ao Chefe da Representação Fiscal a distribuição dos Representantes Fiscais e Auditores- Fiscais Tributários Municipais lotados na Representação Fiscal entre as Câmaras Julgadoras, podendo ele próprio atuar nas referidas Câmaras.
§ 4° É obrigatória a atuação de Representante Fiscal ou Auditor-Fiscal Tributário Municipal lotado na Representação Fiscal em qualquer sessão de julgamento, inclusive na de Câmaras Reunidas." (NR)
"Art. 79
Parágrafo único. Compreendem-se no disposto neste artigo, dentre outros, os processos relativos a pedidos de parcelamento de débitos, pedidos de restituição de tributos ou multas, denúncia espontânea de débitos fiscais não declarados na forma da legislação específica, enquadramento em regimes especiais ou regimes de estimativa." (NR)
Art. 14. O art. 11 da Lei n° 14.107, de 2005, fica acrescido de § 2°, renumerando-se o parágrafo único para § 1°, na seguinte conformidade:
"Art. 11
§ 1°
§ 2º Nas hipóteses previstas no art. 14, parágrafo único, e no art. 15 desta Lei, o relatório circunstanciado referido no inciso II do caput deste artigo será complementado e suprido com inclusão de referência às decisões proferidas no contencioso administrativo, sempre que destas resultar outra versão dos elementos relatados." (NR)
Art. 15. A Lei n° 14.107, de 2005, fica acrescida de Seção I no Capítulo II do Título II, ficando seus arts. 29 e 59 acrescidos de parágrafo único, e seu art. 41, de §§ 1° e 2°, na seguinte conformidade:
"Seção I Parte Geral
Art. 29
Parágrafo único. Nos julgamentos colegiados, quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, a fim de viabilizar o debate conjunto das teses envolvidas, o presidente da sessão de julgamento poderá indicar um processo como paradigma, procedendo-se o julgamento em bloco na forma em que dispuser o regimento interno." (NR)
"Art. 41
§ 1° O Secretário Municipal da Fazenda poderá editar ato fixando valor mínimo para processamento de recurso ordinário, sujeitando-se as demais decisões de primeira instância a um único recurso julgado no âmbito da Subsecretaria da Receita Municipal, conforme definido por ato do Subsecretário.
§ 2° O valor de que trata o § 1° poderá ser diferenciado em função do tributo ou assunto." (NR)
"Art. 59



Parágrafo único. Quando a vaga a ser preenchida for de Conselheiro Julgador Efetivo, ela será preferencialmente preenchida por Conselheiro Suplente indicado nos termos do § 4° do art. 55, designado pelo Prefeito." (NR)

Art. 16. A Lei n° 14.107, de 2005, fica acrescida de Seção II no Capítulo II do Título II, bem como dos arts. 35-A a 35-J, na seguinte conformidade:

"Seção II

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

- Art. 35-A. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:
- I efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão de direito;
- II risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.
- § 1° A desistência ou o abandono do processo não impede o exame de mérito do incidente.
- § 2º A inadmissão do incidente de resolução de demandas repetitivas por ausência de qualquer de seus pressupostos de admissibilidade não impede que, uma vez satisfeito o requisito, seja o incidente novamente suscitado.
- Art. 35-B. O pedido de instauração do incidente será dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Tributos:
- I pelo diretor da primeira instância;
- II pelos presidentes das Câmaras Julgadoras.

Parágrafo único. O pedido, contendo a demonstração dos requisitos do art. 35-A, deverá ser efetuado juntamente com a remessa de um processo do contencioso que exemplifique a controvérsia, podendo, para fins de demonstração da multiplicidade de posicionamentos, selecionar-se mais de um processo.

- Art. 35-C. Após a distribuição do incidente, a Presidência do Conselho Municipal de Tributos procederá ao seu juízo de admissibilidade, considerando a presença dos pressupostos do art. 35-A.
- Art. 35-D. Admitido o incidente:
- I publicar-se-á a decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, suspendendo-se, desde a data da publicação, os processos pendentes sobre a mesma controvérsia em trâmite no contencioso administrativo;
- II a decisão será enviada eletronicamente ao Diretor de DIJUL, aos presidentes das Câmaras Julgadoras do Conselho e ao Chefe da Representação Fiscal;
- III os interessados na controvérsia poderão anexar manifestação nos autos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão de admissibilidade no Diário Oficial.
- § 1º Após o decurso do prazo estabelecido no inciso III, intimar-se-á a Representação Fiscal para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias.
- § 2º Serão considerados interessados na controvérsia aqueles que comprovarem ser parte em processo administrativo em que se discuta a tese admitida para uniformização.



- Art. 35-E. O julgamento do incidente caberá às Câmaras Reunidas.
- § 1° Ao julgar o incidente, incumbe às Câmaras Reunidas tão somente fixar a tese de uniformização, sem julgar os processos que acompanharam o pedido.
- § 2º Após o estabelecimento da tese de uniformização, as impugnações ou recursos serão julgados pelas unidades competentes.
- Art. 35-F. Para análise da matéria objeto do incidente de demandas repetitivas, o relator poderá considerar as manifestações juntadas aos autos, bem como solicitar diligências que repute necessárias para a elucidação da questão de direito controvertida.
- Art. 35-G. No julgamento do incidente, observar-se-á a seguinte ordem:
- I o relator fará a exposição do objeto do incidente;
- II poderão sustentar suas razões, sucessivamente:
- a) o autor do pedido de uniformização, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, caso julgue necessário esclarecer a matéria a ser resolvida;
- b) o contribuinte autor do processo originário, pelo prazo de 15 (quinze) minutos;
- c) os demais interessados previstos no § 2° do art. 35-D, no prazo de 15 (quinze) minutos, divididos entre todos, sendo exigida inscrição com 2 (dois) dias de antecedência;
- d) a Representação fiscal, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.
- § 1° Considerando o número de inscritos, consoante a alínea "c", o prazo poderá ser ampliado.
- § 2º O conteúdo do acórdão abrangerá a análise de todos os fundamentos suscitados concernentes à tese jurídica discutida, sejam favoráveis ou contrários à Fazenda Municipal.
- Art. 35-H. Julgado o incidente, a tese jurídica será aplicada:
- I a todos os processos que versem sobre idêntica questão de direito;
- II aos casos futuros que versem sobre idêntica questão de direito, salvo revisão na forma do art. 35-1.

Parágrafo único. Firmada a tese, incumbe aos julgadores correlacionar seus fundamentos ao caso concreto ou, fundamentadamente, demonstrar distinção que permita seu afastamento.

- Art. 35-I. A revisão da tese jurídica firmada no incidente far-se-á pelas Câmaras Reunidas mediante requerimento dos legitimados mencionados no art. 35-B.
- Art. 35-J. A Subsecretaria da Receita Municipal poderá prever técnica de julgamento para demandas repetitivas no(s) órgão(s) de julgamento de primeira instância, bem como aquelas que derivem da mesma ação administrativa ou do mesmo conjunto de ações administrativas, conforme definido em ato próprio daquela Subsecretaria." (NR)

CAPÍTULO III OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA FINANCIAR O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS



- **Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito interno ou externo com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, cujos recursos serão utilizados para financiar o pagamento de precatórios judiciais, até o valor equivalente a R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), observada a legislação vigente.
- § 1° As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie.
- § 2º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados com a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.
- **Art. 18.** Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1° do art. 32 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, e dos arts. 42 e 43, § 1°, inciso IV, ambos da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.
- **Art. 19.** Anualmente, o orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias para as amortizações e os pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito de que trata o art. 17 desta Lei.
- **Art. 20.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de:
- I obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei;
- II despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas.
- Art. 21. Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado:
- I a constituir as garantias admitidas em direito, permitida a vinculação de receita de impostos autorizada no inciso III do § 2° do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluindo as receitas próprias geradas pelos impostos municipais, os recursos do Fundo de Participação do Município, e demais recursos provenientes de repartições constitucionais de receitas tributárias, quais sejam, dentre outros, os provenientes do produto da arrecadação de imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em território do Município e os provenientes do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- II a pleitear perante a Secretaria do Tesouro Nacional garantias da União.
- **Parágrafo único.** Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementados pelas receitas próprias do Município previstas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4° do seu art. 167.
- **Art. 22.** Ficam reduzidas as metas de resultado primário e de resultado nominal do exercício de 2021 em valor equivalente aos recursos financiados efetivamente utilizados no pagamento de precatórios judiciais.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS



- **Art. 23.** Os cargos de provimento em comissão denominados "Chefe de Representação Fiscal" e "Representante Fiscal" da Representação Fiscal do Conselho Municipal de Tributos, previstos na Tabela do Anexo Único da Lei nº 15.690, de 15 de abril de 2013, e denominado "Subsecretário", da Subsecretaria da Receita Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, previsto na Tabela B do Anexo I da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, ficam alterados na conformidade do quadro constante no Anexo I desta Lei.
- **Art. 24.** As funções de confiança do Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo criadas nos termos da Tabela "B" do Anexo I da Lei n° 15.510, de 20 de dezembro de 2011, e discriminadas nos termos da Tabela "B" do Anexo I do Decreto n° 58.030, de 12 de dezembro de 2017, ficam alteradas nos termos do Anexo II desta Lei, no qual se discriminam o número da vaga, referências de vencimento e símbolo indicativo, formas de provimento e de designação, na conformidade da coluna "Situação Nova da Função".
- **Art. 25.** O prazo para adesão ao Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 15.931, de 20 de dezembro de 2013, fica reaberto por 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia do segundo mês imediatamente subsequente ao da publicação desta Lei.
- **Art. 26.** Fica restabelecido o § 2° do art. 68 da Lei n° 14.107, de 12 de dezembro de 2005, desde sua revogação pela Lei n° 17.542, de 22 de dezembro de 2020, e na redação até então vigente, com efeitos até a data de publicação desta Lei, quando passará a vigorar a nova redação conferida ao referido art. 68 pelo art. 13 da presente Lei.
- **Art. 27.** Após decorrido o prazo de que trata o art. 12 desta Lei, a instituição de novos programas de parcelamento incentivado de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, poderá observar os seguintes parâmetros, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos:
- I gradação dos descontos de multas, juros e demais encargos moratórios, considerando-se o número de parcelas elegidas pelo sujeito passivo;
- II delimitação do universo de contribuintes elegíveis aos segmentos sociais ou setores econômicos que, por motivo conjuntural ou de força maior, estejam experimentando graves dificuldades financeiras, com consequente redução de sua capacidade econômica e contributiva;
- III alternativamente ao parâmetro expresso no inciso II, poderá ser estabelecido programa de caráter geral e de amplo acesso durante ou imediatamente após calamidade pública reconhecida pelo Poder Público e que atinja todo o território do Município, ou recessão econômica, entendida esta última como a redução do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro por ao menos dois trimestres consecutivos, reconhecida pelos órgãos federais de estatística;
- IV tratamento preferencial e mais benéfico ao micro e pequeno empresário, conforme qualificado pela legislação federal de regência.
- Art. 28. O art. 1° da Lei n° 14.800, de 25 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções f	iscais de
débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 15.000,00) (quinze
mil reais).	



- § 5° A Procuradoria Geral do Município poderá, mediante portaria, estabelecer pisos de ajuizamento diferenciados de acordo com a natureza do crédito, respeitado o limite previsto no caput deste artigo." (NR)
- **Art. 29.** Ficam anistiados os débitos decorrentes das multas e respectivos consectários legais remanescentes das multas de trânsito inscritas em dívida ativa que já tenham sido pagas no licenciamento eletrônico do veículo até a edição desta Lei, vedada a restituição de valores recolhidos a esse título.
- **Art. 30.** Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remitidos os autos de infração vinculados a Cadastro de Contribuintes Mobiliários CCM lavrados até 31 de dezembro de 1999 e disponibilizados manualmente para inscrição em dívida ativa, nas seguintes hipóteses:
- I cujo valor atualizado seja igual ou inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); ou
- II sem a indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- **Parágrafo único.** O valor dos créditos remitidos para fins do limite previsto no inciso I do caput deste artigo compõe-se do tributo, das penalidades pecuniárias e dos acréscimos legais, atualizados de acordo com a legislação específica até a data da publicação desta Lei.
- **Art. 31.** A Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 6°-A, com a seguinte redação:
- "Art. 6°-A. São isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS as agremiações carnavalescas e as entidades de organização do carnaval paulistano, relativamente às atividades culturais ou de lazer por elas executadas, inseridas ou não no contexto do carnaval paulistano, e observado o disposto no art. 8°-A da Lei Complementar Federal n° 116, de 31 de julho de 2003." (NR)
- **Art. 32.** Os efeitos da remissão decretada pelo art. 7° da Lei n° 17.245, de 2019, ficam estendidos aos créditos, constituídos ou a constituir, referentes a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor desta Lei, relativamente aos tributos lá elencados e vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título.
- **Art. 33.** Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remitidos os créditos não tributários regularmente constituídos até a entrada em vigor desta Lei, relativos às agremiações carnavalescas e às entidades de organização do carnaval paulistano.
- **Parágrafo único.** A remissão de que trata este artigo só se aplica para os créditos relacionados, diretamente ou indiretamente, à realização de eventos ligados ao carnaval e suas atividades preparatórias, independentemente da data de sua realização.
- **Art. 34.** Vedada a restituição de quaisquer valores recolhidos a este título, ficam anistiadas as multas e juros moratórios, já incididos e a incidir, sobre as prestações a que se referem os arts. 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, do Imposto Predial e Territorial Urbano lançado na Emissão Geral de 2021, vencidas e não pagas até 30 de abril de 2021, desde que referidas parcelas sejam pagas até 30 de novembro de 2021.
- § 1º A anistia a que se refere o caput deste artigo não inclui a correção monetária.
- § 2º Para os fins deste artigo, entende-se por pagamento a forma de extinção do crédito tributário prevista no art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional, efetuada conforme previsto na legislação e no regulamento municipais.



- § 3º Para as parcelas a que refere o caput que não sejam pagas após 30 de novembro de 2021, a anistia será tornada sem efeito, e as multas e juros moratórios tornarão a incidir integralmente, como se a anistia não houvesse se operado.
- **Art. 35.** Vedada a restituição de quaisquer valores recolhidos a este título, ficam remitidos os créditos de Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU constituídos até 31 de dezembro de 2020 em face de entidades sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, que sejam representativas de estudantes e que possuam declaração de utilidade pública municipal ou estadual, constituídas há mais de 20 (vinte) anos.
- **Art. 36.** Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remitidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU dos templos de qualquer culto que, quando da entrada em vigor desta Lei, atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:
- I estejam regularmente constituídos; e
- II sejam relativos a imóveis regularmente inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal CIF e para os quais conste registro de decisão administrativa reconhecendo a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "b", da Constituição Federal ou concedendo a isenção prevista no art. 7° da Lei n° 13.250, de 27 de dezembro de 2001, gerando efeitos quando da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. A remissão prevista nesse artigo fica limitada ao valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por CNPJ de sujeito passivo do IPTU e/ou locatário de imóvel.

- **Art. 37.** Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remitidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU constituídos até 31 de dezembro de 2020 e relativos a imóveis utilizados como templos de qualquer culto, para os quais não haja registro de decisão administrativa reconhecendo a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "b", da Constituição Federal ou concedendo a isenção prevista no art. 7° da Lei n° 13.250, de 27 de dezembro de 2001, cujos titulares ou locatários sejam entidades religiosas.
- § 1º Para fazer jus à remissão prevista no caput, a entidade interessada deverá formular requerimento administrativo declaratório instruído com os seguintes documentos:
- I cópia de seu estatuto, registrado, de entidade constituída até 31 de dezembro de 2020, no qual contenha menção expressa de que referida entidade não possua fins lucrativos e dedica-se à realização de atividades religiosas;
- II cópia da matrícula do imóvel ou do contrato de locação, nos quais conste a entidade requerente como titular ou locatária do imóvel quando da ocorrência do fato gerador; e
- III apresentação da programação de cultos para 2021 e 2022, contendo data (dia da semana) e horário das cerimônias.
- § 2° A remissão prevista nesse artigo fica limitada ao valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por CNPJ de sujeito passivo do IPTU e/ou locatário de imóvel.
- **Art. 38.** Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remitidos os créditos não tributários regularmente constituídos até a entrada em vigor desta Lei, relativos aos templos de qualquer culto, obedecidos os critérios do § 1°, excetuadas as infrações de trânsito.
- § 1º Não se aplica o disposto no art. 37, § 1º, II, para créditos que não encontram relação com imóvel.
- **§ 2°** A remissão prevista neste artigo fica limitada ao valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por CNPJ de sujeito passivo de créditos não tributários.



Art. 39. A isenção prevista no art. 18, inciso II, alínea "h", da Lei n° 6.989, de 29 de dezembro de 1966, consubstancia-se em benefício fiscal de natureza tributária, e abrange a área total dos imóveis construídos pertencentes ao patrimônio das agremiações desportivas que não efetuem venda de poules ou talões de apostas, desde que tais imóveis sejam utilizados efetiva, habitual e preponderantemente para a prática das atividades essenciais das referidas entidades, ainda que parcialmente cedidos a terceiros, a título gratuito ou oneroso, sendo inaplicáveis, para sua concessão, as exigências previstas na Lei n° 15.928, de 19 de dezembro de 2013, e o disposto no art. 3°, IV, da Lei n° 14.094, de 6 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Entende-se por atividades essenciais da agremiação desportiva, para os fins do caput deste artigo, aquelas elencadas em seu estatuto social.

Art. 40. O art. 39 desta Lei possui natureza interpretativa, nos termos do art. 106, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, devendo ser observado pela Administração Tributária em relação aos pedidos de isenção apresentados pelas agremiações desportivas, julgados ou não administrativamente, vedada a restituição de quaisquer quantias por elas recolhidas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e respeitados o prazo decadencial de que trata o inciso I do art. 48-A da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, e a coisa julgada formada em processo judicial, nos termos do art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caso a instância administrativa esteja definitivamente encerrada, a aplicação do art. 39 desta Lei dependerá de requerimento da interessada.

- **Art. 41.** Fica reaberto o prazo para formalização de pedido de ingresso no Programa de Regularização de Débitos PRD, instituído pela Lei n° 16.240, de 22 de julho de 2015, observado o seguinte:
- I poderão ingressar no PRD as pessoas jurídicas desenquadradas do regime especial de recolhimento do ISS das sociedades uniprofissionais, previsto no art. 15 da Lei n° 13.701, de 24 de dezembro de 2003, até o dia 31 de dezembro de 2020, não se aplicando para a presente reabertura o § 1° do art. 1° da Lei n° 16.240, de 2015;
- II não poderão ser incluídos nesta reabertura do PRD eventuais débitos oriundos de parcelamentos de mesma natureza em andamento;
- III o contribuinte deverá desistir formalmente de qualquer recurso interposto em face do seu desenquadramento.
- § 1° A reabertura de que trata o caput deste artigo iniciar-se-á no primeiro dia do terceiro mês imediatamente subsequente ao da entrada em vigor desta Lei, e encerrar-se-á após 60 (sessenta) dias.
- § 2º Para os ingressantes no PRD na forma deste artigo, não haverá a remissão prevista no art. 5º da Lei nº 16.240, de 2015.
- § 3° Não se aplica ao presente artigo a vedação estabelecida pelo art. 19 da Lei Municipal n° 16.680, de 4 de julho de 2017.
- § 4° O Poder Executivo poderá, mediante decreto, efetuar nova reabertura do prazo de ingresso no PRD, além daquela prevista no caput, com nova data limite do desenquadramento, mantidas as demais condições previstas neste artigo.
- **Art. 42.** De 1° de janeiro a 31 de março de 2022, os sujeitos passivos que aderiram a edições anteriores do Programa de Parcelamento Incentivado PPI, que estejam com contratos ativos no momento da renegociação, poderão renegociar o saldo devedor em até 60 (sessenta) parcelas, preservados os benefícios originalmente concedidos, sem a concessão de novos benefícios, e mantidas as regras da respectiva legislação de regência, em especial os valores mínimos de parcelas.



Parágrafo único. Para os fins do caput, a renegociação implicará a divisão do saldo devedor no momento da renegociação em até 60 (sessenta) parcelas, podendo o número de parcelas elegidas pelo sujeito passivo ser inferior ou superior àquelas ainda em aberto nos termos originais do contrato.

- **Art. 43.** Enquanto perdurarem as restrições para o exercício de atividade econômica em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus, fica dispensado o pagamento do preço público correspondente aos Termos de Permissão de Uso exigidos para as seguintes atividades:
- I para comércio ou prestação de serviços ambulantes outorgados conforme Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991;
- II à venda de flores outorgados conforme Lei n° 5.062, de 18 de outubro de 1956; Lei n° 6.731, de 7 de outubro de 1965; Lei n° 12.489, de 25 de setembro de 1997;
- III à venda de comida de rua outorgados conforme Lei nº 15.947, de 26 de dezembro de 2013;
- IV à instalação de mesas, cadeiras e toldos em passeio público outorgados conforme Lei nº 12.002, de 23 de janeiro de 1996;
- V à instalação de bancas de jornais e revistas outorgados conforme Lei nº 10.072, de 10 de junho de 1986:
- VI à prestação de serviços de valet outorgados conforme Lei nº 13.763, de 19 de janeiro de 2004;
- VII para serviços de compartilhamento de bicicletas outorgados conforme Decreto nº 57.889, de 21 de setembro de 2017;
- VIII para comércio em feiras livres outorgados conforme Decreto nº 48.172, de 6 de março de 2007.
- **Art. 44.** Os preços públicos recolhidos pelos permissionários dispensados de pagamento nos termos do art. 43, a partir da edição do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, serão compensados a partir da autorização para o retorno das atividades, vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título.
- **Art. 45.** O Poder Executivo fica autorizado a instituir parcelamento administrativo de débitos para com o Município de São Paulo decorrentes da aplicação, por decisão judicial transitada em julgado, de penalidades de natureza pecuniária com fundamento na Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992, em desfavor de pessoas físicas ou jurídicas.
- § 1° O parcelamento de que trata o caput deste artigo:
- I será gerido pela Secretaria Municipal de Justiça e pela Procuradoria Geral do Município;
- II dependerá em cada caso, para sua concretização, de prévia oitiva do Ministério Público e de homologação pelo juízo competente para os fins do disposto nos incisos II e III do caput do art. 515 da Lei Federal n°, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
- III não comportará descontos de qualquer espécie, seja sobre o montante da penalidade, seja sobre os acréscimos legalmente exigíveis;
- IV poderá ser adimplido em até 120 parcelas;



V - observará, no que couber, as regras relativas ao Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT, instituído pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, bem como o disposto na Seção III da Lei nº 17.324, de 18 de março de 2020.

- § 2º Para os fins do inciso IV do § 1º deste artigo, o número de parcelas em cada caso será definido de forma individualizada pelo Poder Executivo, conforme definido em regulamento, e considerando o montante devido, a condição econômica do sujeito passivo, a gravidade dos atos objeto da condenação, e outros critérios eventualmente definidos, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) para pessoas físicas, ou R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas.
- § 3º A formalização do pedido de adesão ao parcelamento, mesmo que posteriormente indeferido pelo Poder Executivo ou rejeitado pelo juízo competente, implica o reconhecimento integral dos valores nele incluídos e da correspondente condenação por improbidade administrativa, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou recursos, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de ônus da sucumbência porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.
- § 4º O Poder Executivo regulamentará o parcelamento de que trata este artigo, prevendo a forma de adesão, os critérios de avaliação, o procedimento a ser seguido, a exigência de garantias e outras formas de assegurar o adimplemento, bem como quaisquer outros aspectos eventualmente necessários ao adequado funcionamento do programa, observados sempre e em qualquer hipótese, a primazia do interesse público e os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública.
- **Art. 46.** Para os fins de provimento de cargos em comissão com requisitos restritos a servidores, considera-se servidores aqueles efetivos, ativos ou inativos, oriundos de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de São Paulo, ou admitidos pelas Leis n° 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e n° 9.168, de 4 de dezembro de 1980.
- **Art. 47.** Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2022, o prazo para efetivação das providências preconizadas no art. 108 da Lei n° 17.433, de 29 de julho de 2020.
- **Art. 48.** Ressalvado em qualquer hipótese o sigilo fiscal, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, semestralmente, e disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores, relatório contendo, no mínimo, receita potencial do programa, número de adesões e valores totais incluídos no programa de pessoas físicas e jurídicas, e, no caso do Imposto sobre Serviços ISS, a adesão segregada por itens constantes da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, número de parcelamentos ativos de pessoas físicas e jurídicas, número de parcelamentos rompidos de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo não efetuará a divulgação relativa ao ISS de que trata o caput, tampouco os incluirá na segregação a que se refere sua parte final, quanto os itens da lista de serviços para os quais, em razão das características dos respectivos prestadores ou de seu número reduzido, tal divulgação ou segregação permita a potencial identificação dos prestadores.

Art. 49. (VETADO)

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor:

I - quanto aos arts. 1° a 12, a partir de sua regulamentação, não se aplicando aos dispositivos relativos ao PPI 2021, excepcionalmente, o disposto no art. 19 da Lei n° 16.680, de 4 de julho de 2017, em razão da situação de emergência e de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, conforme declarado nos Decretos n° 59.283, de 16 de março de 2020, e n° 59.291, de 20 de março de 2020;

II - em relação aos arts. 30, 31, 34, 35, 36, 37 e 38 tão logo cumpridas as exigências previstas no art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000;



III - nos demais casos, na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2021, 468° da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES,

Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO,

Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI,

Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE,

Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR,

Secretário de Governo Municipal

Publicada na Casa Civil, em 26 de maio de 2021.

PARECER NORMATIVO SF N° 001, DE 21 DE MAIO DE 2021 - (DOM de 25.05.2021)

Fixa interpretação quanto à aplicabilidade da imunidade tributária do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), prevista no artigo 156, §2°, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 3°, inciso III da Lei Municipal n° 11.154, de 30 de dezembro de 1991.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, com fundamento no artigo 2°, inciso I, alínea 'c', do Decreto Municipal n° 57.968, de 7 de novembro de 2017,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal exarada no Recurso Extraordinário nº 796376/SC, em sede de repercussão geral (tema 796), com acórdão publicado em 06 de outubro de 2020, e com a certidão de trânsito em julgado emitida em 15 de outubro de 2020,

RESOLVE:

- **Art. 1°** A imunidade em relação ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), prevista no inciso I do § 2° do artigo 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que excederem o limite do capital social a ser integralizado.
- **Art. 2º** Este Parecer Normativo, de caráter interpretativo, é impositivo e vinculante para todos os órgãos hierarquizados desta Secretaria, produzindo efeitos para fatos que ocorrerem após a data da publicação deste ato.



INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 008, DE 24 DE MAIO DE 2021 - (DOM de 25.05.2021)

Altera as Instruções Normativas SF/SUREM n° 10, de 4 de dezembro de 2019 e n° 13, de 18 de setembro de 2015, para estabelecer a obrigatoriedade de utilização da Solução de Atendimento Virtual - SAV para o protocolo de processos relativos ao regime das sociedades uniprofissionais - SUP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

- **Art. 1°** A Instrução Normativa SF/SUREM n° 10, de 4 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do artigo 1°-B, com a seguinte redação:
- "Art. 1°-B A partir de 1° de junho de 2021, na ausência de disposição contrária, deverão ser protocolizados por meio do SAV os processos relacionados a:
- I pedido de enquadramento de pessoa jurídica PJ como sociedade uniprofissional SUP;
- II pedido de desenquadramento de sociedade uniprofissional, desde que retroativo a exercícios ou incidências anteriores à do protocolo;
- III recurso em razão do desenquadramento do regime de sociedade uniprofissional por falta de entrega da Declaração das Sociedades Uniprofissionais D-SUP."

Art. 2º O artigo 6º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 13, de 18 de setembro de 2015, passa a

§ 3°" (NR)

2019.

Art. 3° Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



PORTARIA PGM.G N° 035, DE 2021 - (DOM de 28.05.2021)

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos que especifica.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a delegação de competência prevista no parágrafo único, do artigo 2°, do Decreto n° 59.326, de 2 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Fica prorrogado até 15 de junho de 2021 o prazo previsto no artigo 2°, do Decreto n° 59.326, de 2 de abril de 2020.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal: IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- Consultoria Trabalhista e Previdenciária: benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- Consultoria Societária e Contratual: orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil**: orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

,	,	,
Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 -		
E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 -		
E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		



Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
Dr. beneuito de Jesus Cavameno - OAB nº 37 134.300	2º e 6º feira	das 14h às 18h
	4º feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 -		
E-mail: juridico4@sindcontsp.org.b		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB № SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
DI. Alberto Batista da Silva Juliloi - OAB Nº 3P 255.000	3ª feiras	das 14h às 18h
	4º feiras	das 15h às 19h

5.02 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

(Suspenso temporariamente devido ao COVID 19)

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.01 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS — SINDCONTSP (Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

6.02 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

(Suspensas temporariamente devido ao COVID-19)

6.03 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal das 19:00 às 21:00 horas (Suspenso temporariamente devido ao COVID-19)

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações Às Terças Feiras: das 19:00 às 21:00 horas

(Suspenso temporariamente devido ao COVID-19)

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras: das 19:00 às 21:00 horas

(Suspenso temporariamente devido ao COVID-19)

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil Às Quintas Feiras: das 19:00 às 21:00 horas

(Suspenso temporariamente devido ao COVID-19)

6.04 ENCONTROS VIRTUAIS

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas



Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos Perícia

Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube)

6.05 CURSOS ON-LINE

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS - ON-LINE (AO VIVO) JUNHO/2021

sócio	NAO SÓCIO	C/H	PROFESSOR (A)
	sócio	NAO SÓCIO SÓCIO	SÓCIO SÓCIO C/H

07	segunda	Distribuição de Lucros e Dividendos e Planejamento Tributário	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Lourivaldo Lopes
08 e	terça e quarta	Revisão e Atualização fiscal, sobre o ICMS, o IPI e O ISS, nas operações com mercadorias e serviços prestados e contratados	14h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
09	quarta	O contador e a Auditoria 4.0 – Perfil do Contador/Audit or Contábil 4.0	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Loureiro Gil
10	quinta	Benefícios fiscais em SP e suas alteraççoes		R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Adriana Lemos



				I	I		
10 e 11	quinta e sexta	Contabilidade Tributária na Atividade Imobiliária	14h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lourivaldo Lopes
14	segunda	Antecipação Tributária – Portaria CAT 54/20	09h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
14	segunda	Escrituração Contábil Digital – ECD	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
15	terça	Classificação Fiscal de MERCADORIAS (NCM) e CEST métodos e regras para efetuar a classificação fiscal das mercadorias - penalidades aplicadas por erro na atribuição da NCM	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Wagner Camilo
16 e 17	quarta e quinta	Contabilidade Básica – Prática	14h00 às 17h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	6	Braulino Jose dos Santos
21	segunda	Construção Civil - Sistemática, tributação e conflitos do ICMS, IPI e ISS no setor	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Wagner Camilo
21	segunda	Nova Lei de Licitações e Contratos	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Bruno Betti Costa
	segunda, terça e quarta	** Os Impactos da LGPD nas Empresas Contábeis	09h00 às 13h00	R\$ 375,00	R\$ 750,00	12	Sergio Lopes
24	quinta	Serviços de Transporte ICMS/ISS e suas regras	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Adriana Lemos
25	sexta	Operações com ICMS e Modelo de NF escrituradas	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Adriana Lemos
28	Segunda	GIA EFD Portaria CAT	09h00 às	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira



		66/18	13h00				
28 e 29	Segunda e terça	Empreendedoris mo Contábil: perfil, ações e estratégias para o empreendedor de sucesso **	14h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	4	Sergio Lopes
30	quarta	Instrumentos Financeiros **	09h00 às 13h00	R\$ 180,00	R\$ 360,00	4	Nabil Mourad

^{*}Programação sujeita a alterações

6.06 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook

^{**}Pontuação na Educação Continuada